



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS V- MINISTRO ALCIDES CARNEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E SOCIAIS APLICADAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

ALEX DOUGLAS MEAUX DIAS RODRIGUES

**A QUESTÃO PORTUGUESA E A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO
ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1960-1976)**

**JOÃO PESSOA
2016**

ALEX DOUGLAS MEAUX DIAS RODRIGUES

**A QUESTÃO PORTUGUESA E A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO
ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1960-1976)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais, da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito para a obtenção do título de mestre.

Orientador: Prof. Dr. Henrique Altemani de Oliveira

JOÃO PESSOA
2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

R696q Rodrigues, Alex Douglas Meaux Dias
A questão portuguesa e a política externa brasileira no âmbito
da Organização das Nações Unidas (1960-1976) [manuscrito] /
Alex Douglas Meaux Dias Rodrigues. - 2016.
341 p.

Digitado.
Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações
Internacionais) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Biológicas e Sociais Aplicadas, 2016.
"Orientação: Prof. Dr. Henrique Altemani de Oliveira,
Departamento de Relações Internacionais".

1. Política externa brasileira. 2. Questão Portuguesa. 3.
Organização das Nações Unidas. I. Título.
21. ed. CDD 327.81

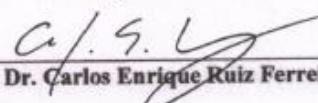
ALEX DOUGLAS MEAUX DIAS RODRIGUES

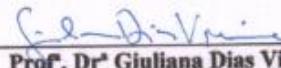
**A QUESTÃO PORTUGUESA E A POLÍTICA EXTERNA BRASILEIRA NO
ÂMBITO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (1960-1976)**

Dissertação apresentada ao Programa de pós-graduação em Relações Internacionais da Universidade Estadual da Paraíba (PPGRI).

APROVADA EM 29/08/2016


Prof. Dr. Henrique Altemani de Oliveira (Orientador)


Prof. Dr. Carlos Enrique Ruiz Ferreira (Avaliador)


Prof. Dr. Giuliana Dias Vieira (Avaliadora)

Dedico

A minha mãe Simonne.
A minha irmã Adalgisa.

AGRADECIMENTOS

À Universidade Estadual da Paraíba, instituição de ensino superior na qual venho trilhando, até o presente momento, minha carreira acadêmica nas Relações Internacionais.

Ao Professor Dr. Henrique Altemani de Oliveira, orientador da presente dissertação, pela partilha de conhecimentos, pela confiança, apoio e dedicação.

Ao professor Dr. Carlos Enrique Ruiz Ferreira e à Professora Dra. Giuliana Dias Vieira, pela contribuição à pesquisa.

Aos Professores do Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais (PPGRI), em especial: Andréa Pacífico, Sílvia Nogueira, Cristina Pacheco, Daniel Silva, Alexandre Leite e Paulo Kuhlmann.

À turma 2014 do PPGRI, pelos momentos de alegria vividos.

A três amigos, em especial, que o mestrado me proporcionou: Nayanna Sabiá de Moura, Anna Beatriz Leite Henriques e José Márcio Marciel Fortunato. Agradeço expressamente o exemplo de vida que, no silêncio, me presentearam. Cada um ao seu modo. Determinação. Humildade. Luz.

Ao Ministério Público do Estado da Paraíba, por me proporcionar a exequibilidade de cursar o mestrado e levar a cabo esta dissertação, agradeço em nome do Promotor de Justiça Leonardo Pereira de Assis e do Procurador de Justiça Luciano de Almeida Maracajá.

Finalmente, aos que contribuíram, de qualquer modo, para a produção da pesquisa: Suelly Maux, Valter Angelo da Silva Júnior, Jorge Luís Piñeda, Bruna Marcela Nóbrega Barbosa Lima, Rafael Costa de Medeiros, Priscila Souza e Moura e Jonan Lucas Loula Lima.

*Brava gente brasileira,
Longe vá... temor servil:
Ou ficar a pátria livre
Ou morrer pelo Brasil*

Evaristo da Veiga.

RESUMO

A presente dissertação intitulada “A Questão Portuguesa e a política externa brasileira no âmbito da Organização das Nações Unidas (1960-1976)” sistematiza, descreve e analisa os votos brasileiros durante o processo de descolonização das províncias ultramarinas portuguesas, no âmbito da Assembleia Geral e Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU). A pesquisa proposta, de caráter qualitativo, tem natureza analítica e descritiva e é baseada em fundamentação bibliográfica e documental, privilegiando-se os postulados da Escola Inglesa para a compreensão do meio internacional. O método de análise de política externa é aquele proposto por Hermann (1990), possuindo como interregno temporal privilegiado, para análise, a promulgação da Resolução 1.514 da Assembleia Geral, contendo a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, de 15 de dezembro de 1960, até a admissão da República Popular de Angola como membro da ONU, ao 1º de dezembro de 1976, na Resolução 31/44 da Assembleia Geral das Nações Unidas. A pesquisa possibilitou a sistematização e descrição de setenta e nove resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança que explicitaram, de maneira geral, um comportamento condescendente, por parte do Brasil, em relação ao colonialismo português.

Palavras-chave: Política Externa Brasileira. Questão Portuguesa. Organização das Nações Unidas.

RESUMEN

La presente tesina, titulada *La Cuestión Portuguesa y la política exterior brasileña en el ámbito de la Organización de las Naciones Unidas (1960-1976)*, sistematiza, describe y analiza los votos brasileños durante el proceso de descolonización de las provincias ultramarinas portuguesas, en el ámbito de la Asamblea General y del Consejo de Seguridad de las Naciones Unidas (ONU). Esta investigación, de carácter cualitativo, tiene naturaleza analítica y descriptiva, está basada en fundamentos bibliográficos y documentales, privilegiándose los postulados de la Escuela Inglesa para la comprensión del ambiente internacional. El método de investigación de política exterior es aquél propuesto por Hermann (1990) y el marco temporal utilizado, para análisis, es aquél comprendido entre la promulgación de la Resolución 1.514 de la Asamblea General, conteniendo la Declaración sobre la Concesión de Independencia a los Países y Pueblos Coloniales, de 15 de diciembre de 1960, hasta la admisión de la República Popular de Angola como miembro de la ONU, en la Resolución 31/44 de la Asamblea General de las Naciones Unidas, el primer de diciembre de 1976. La pesquisa posibilitó la sistematización y descripción de setenta y nueve resoluciones de la Asamblea General y del Consejo de Seguridad que explicitaron, de manera general, un comportamiento condescendiente, por parte de Brasil, con relación al colonialismo portugués.

Palabras clave: Política Exterior Brasileña. Cuestión Portuguesa. Organización de las Naciones.

LISTA DE SIGLAS

- AGNU – Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas
- ARENA – Aliança Renovadora Nacional
- BIRD – Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento
- CEPAL – Comissão Econômica para a América Latina
- CGT – Comando Geral dos Trabalhadores
- CPLP – Comunidade dos Países de Língua Portuguesa
- CEE – Comunidade Econômica Europeia
- CSNU – Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas
- EUA – Estados Unidos da América
- FAO – *Food and Agriculture Organization*
- FIDA – Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola
- FMI – Fundo Monetário Internacional
- FNLA – Frente Nacional de Libertação de Angola
- FPN – Frente Parlamentar Nacionalista
- FRELIMO – Frente de Libertação de Moçambique
- GRAE – Governo Revolucionário de Angola no Exílio
- MDB – Movimento Democrático Brasileiro
- MNA – Movimento dos Países Não-Alinhados
- MPLA – Movimento Popular de Libertação de Angola
- MRE – Ministério das Relações Exteriores
- OACI – Organização da Aviação Civil Internacional
- OEA – Organização dos Estados Americanos
- OIT – Organização Internacional do Trabalho
- OMI – Organização Marítima Internacional
- OMS – Organização Mundial de Saúde
- ONU – Organização das Nações Unidas
- ONUAA – Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
- OTAN – Organização do Tratado do Atlântico Norte
- OUA – Organização da Unidade Africana
- PAIGC – Partido Africano para a Independência da Guiné e do Cabo Verde
- PALOP – Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa

PEI – Política Externa Independente

PSD – Partido Social-Democrático

PTB – Partido Trabalhista Brasileiro

UDN – União Democrática Nacional

UIT – União Internacional de Telecomunicações

UNCTAD – *United Nations Conference on Trade and Development*

UNE – União Nacional dos Estudantes

UNESCO - *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*

UNIDO - *United Nations Industrial Development Organization*

UNITA - União Nacional para a Independência Total de Angola

UPU – União Postal Universal

URSS – União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – O papel do processo de decisão entre os agentes de mudança primários e os graus de mudança na política externa.....	22
Figura 2 – Portugal insular e ultramarino.....	50

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Exportações.....	139
Tabela 2 – Importações.....	139
Tabela 3 – Participação no relacionamento comercial com o Brasil.....	140
Tabela 4 – Distribuição do Intercâmbio Comercial Brasil-África por região.....	153

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	17
1 CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO PORTUGUESA	27
1.1 O Sistema Internacional de Estados no pós 2^a Guerra Mundial e a Guerra Fria.....	27
1.1.1 A ONU.....	34
1.1.2 A descolonização.....	41
1.2 O litígio entre Portugal e a ONU.....	48
1.3 A perspectiva brasileira sobre a descolonização do ultramar português na ONU, no final dos anos 1960.....	58
2 A QUESTÃO PORTUGUESA ENTRE 1961 E 1964.....	72
2.1 A Política Externa Independente.....	72
2.1.1 A política africana do Brasil.....	84
2.2 A expressão da Questão Portuguesa, pelo Brasil, nas Resoluções da Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU.....	91
2.2.1 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Jânio Quadros.....	92
2.2.2 A expressão da Questão Portuguesa no governo de João Goulart.....	96
2.2.3 A Questão Portuguesa e a Política Externa Independente.....	114
3 A QUESTÃO PORTUGUESA ENTRE 1964 A 1976.....	118
3.1 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Castello Branco.....	122
3.2 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Costa e Silva.....	136
3.3 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Médici.....	148
3.4 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Geisel.....	170
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	184
REFERÊNCIAS.....	193
APÊNDICE A – Resolução 1.514 da AGNU.....	210
APÊNDICE B – Resolução 1.536 da AGNU.....	211
APÊNDICE C – Resolução 1.541 da AGNU.....	212
APÊNDICE D – Resolução 1.542 da AGNU.....	213
APÊNDICE E – Resolução 1.603 da AGNU.....	214
APÊNDICE F – Resolução 1.654 da AGNU.....	215
APÊNDICE G – Resolução 1.699 da AGNU.....	216
APÊNDICE H – Resolução 1.700 da AGNU.....	217

APÊNDICE I – Resolução 1.742 da AGNU.....	218
APÊNDICE J – Resolução 1.807 da AGNU.....	219
APÊNDICE K – Resolução 1.810 da AGNU.....	221
APÊNDICE L - Resolução 1.819 da AGNU.....	222
APÊNDICE M – Resolução 178 do CSNU.....	223
APÊNDICE N – Resolução 180 do CSNU.....	224
APÊNDICE O – Resolução 1.913 da AGNU.....	225
APÊNDICE P – Resolução 183 do CSNU.....	226
APÊNDICE Q – Resolução 1.956 da AGNU.....	227
APÊNDICE R – Resolução 2.105 da AGNU.....	228
APÊNDICE S – Resolução 2.107 da AGNU.....	230
APÊNDICE T – Resolução 2.184 da AGNU.....	232
APÊNDICE U – Resolução 2.189 da AGNU.....	234
APÊNDICE V – Resolução 241 do CSNU.....	237
APÊNDICE W – Resolução 2.270 da AGNU.....	238
APÊNDICE X – Resolução 2.288 da AGNU.....	240
APÊNDICE Y – Resolução 2.311 da AGNU.....	242
APÊNDICE Z – Resolução 2.395 da AGNU.....	244
APÊNDICE AA – Resolução 2.422 da AGNU.....	246
APÊNDICE BB – Resolução 2.425 da AGNU.....	247
APÊNDICE CC – Resolução 2.426 da AGNU.....	249
APÊNDICE DD – Resolução 2.431 da AGNU.....	251
APÊNDICE EE – Resolução 2.507 da AGNU.....	252
APÊNDICE FF – Resolução 2.554 da AGNU.....	254
APÊNDICE GG – Resolução 2.555 da AGNU.....	256
APÊNDICE HH – Resolução 2.558 da AGNU.....	258
APÊNDICE II – Resolução 2.621 da AGNU.....	260
APÊNDICE JJ – Resolução 2.701 da AGNU.....	262
APÊNDICE KK – Resolução 2.703 da AGNU.....	264
APÊNDICE LL – Resolução 2.704 da AGNU.....	266
APÊNDICE MM – Resolução 2.706 da AGNU.....	269
APÊNDICE NN – Resolução 2.707 da AGNU.....	270
APÊNDICE OO – Resolução 2.708 da AGNU.....	273
APÊNDICE PP – Resolução 2.795 da AGNU.....	275

APÊNDICE QQ – Resolução 2.873 da AGNU.....	278
APÊNDICE RR – Resolução 2.874 da AGNU.....	280
APÊNDICE SS – Resolução 2.875 da AGNU.....	283
APÊNDICE TT – Resolução 2.878 da AGNU.....	284
APÊNDICE UU – Resolução 2.879 da AGNU.....	286
APÊNDICE VV – Resolução 2.908 da AGNU.....	288
APÊNDICE WW – Resolução 2.918 da AGNU.....	290
APÊNDICE XX – Resolução 2.955 da AGNU.....	292
APÊNDICE YY – Resolução 2.978 da AGNU.....	293
APÊNDICE ZZ – Resolução 2.979 da AGNU.....	295
APÊNDICE AAA – Resolução 2.980 da AGNU.....	297
APÊNDICE BBB – Resolução 2.981 da AGNU.....	299
APÊNDICE CCC – Resolução 3.061 da AGNU.....	300
APÊNDICE DDD – Resolução 3.110 da AGNU.....	301
APÊNDICE EEE – Resolução 3.113 da AGNU.....	303
APÊNDICE FFF – Resolução 3.114 da AGNU.....	305
APÊNDICE GGG – Resolução 3.117 da AGNU.....	306
APÊNDICE HHH – Resolução 3.118 da AGNU.....	308
APÊNDICE III – Resolução 3.119 da AGNU.....	311
APÊNDICE JJJ – Resolução 3.163 da AGNU.....	312
APÊNDICE KKK – Resolução 3.164 da AGNU.....	314
APÊNDICE LLL – Resolução 3.165 da AGNU.....	316
APÊNDICE MMM – Resolução 3.246 da AGNU.....	317
APÊNDICE NNN – Resolução 3.293 da AGNU.....	319
APÊNDICE OOO – Resolução 3.299 da AGNU.....	320
APÊNDICE PPP – Resolução 3.328 da AGNU.....	322
APÊNDICE QQQ – Resolução 3.329 da AGNU.....	324
APÊNDICE RRR – Resolução 3.398 da AGNU.....	326
APÊNDICE SSS – Resolução 3.420 da AGNU.....	328
APÊNDICE TTT – Resolução 3.421 da AGNU.....	329
APÊNDICE UUU – Resolução 3.481 da AGNU.....	331
APÊNDICE VVV – Resolução 3.482 da AGNU.....	333
APÊNDICE WWW – Resolução 3.485 da AGNU.....	335
APÊNDICE XXX – Resolução 31/7 da AGNU.....	336

APÊNDICE YYY – Resolução 31/29 da AGNU.....	338
APÊNDICE ZZZ – Resolução 31/30 da AGNU.....	339
APÊNDICE AAAA – Resolução 31/44 da AGNU.....	341

INTRODUÇÃO

As relações do Brasil com Portugal são especiais. Herdamos desse pequeno país ibérico, a nossa metrópole colonizadora, um legado histórico-cultural, linguístico, jurídico e institucional que foram essenciais para a construção do Estado e nação brasileiros. Desde o descobrimento, passando pela colonização à chegada da família real portuguesa ao Rio de Janeiro, pelas sucessivas ondas migratórias do século XIX e XX à criação da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (CPLP)¹, as relações luso-brasileiras constituem um capítulo à parte das nossas relações exteriores, imiscuídas, pois, pela existência de rupturas e continuidades que implicam na existência de uma parceria inconclusa.²

Os aspectos inconclusivos da relação entre ambos, isto é, os desencontros nas relações entre o Brasil e Portugal, têm sido objeto de pesquisa no âmbito das Relações Internacionais. Autores renomados nessa área do saber têm perscrutado, diligentemente, os fatores que implicam nas intermitências do seu percurso, na falta de cadênciа, nas rupturas evidenciadas. Não seria, portanto, demasiado, contribuir academicamente com o exame de um destes desencontros, aquele que, talvez, mais expõe as incongruências entre as opções externas e os interesses nacionais do Brasil e de Portugal e que ficou consagrado em nossa literatura diplomática e das Relações Internacionais como “a Questão Portuguesa”.

Este conceito, “Questão Portuguesa”, permeou o meio diplomático e acadêmico brasileiro por pelo menos 15 anos e representou a problemática que envolvia um desconforto – concebemos inicialmente assim – entre as opções estratégicas de política externa brasileira e portuguesa, relacionado com a descolonização dos territórios afro-asiáticos portugueses.³ Seu estabelecimento foi principiado com a assinatura do Tratado de Amizade e Consulta de 1953, firmado pelos Estados Unidos do Brasil e pela República Portuguesa no dia 16 de novembro de 1953, na cidade do Rio de Janeiro.

Segundo a dicção do referido Tratado, dentre outras questões envolvendo a reciprocidade de direitos de cidadania aos nacionais e as facilidades econômico-comerciais, as

¹ Disponível em:<<http://www.cplp.org/>>. Acesso em: 21 set. 2016.

² A adjetivação em tela foi formulada por Cervo (2011) e tem como objetivo remeter o leitor/pesquisador a existência de estreitamentos e afastamentos permeados por permanências e rupturas nas relações entre o Brasil e Portugal a partir do Tratado de Amizade, Paz e Aliança, firmado em 1825, pelos dois países.

³ As províncias ultramarinas portuguesas, segundo o §2º do Art. 2º da Constituição Portuguesa de 1933 (reformada em 1951), compreendia, na Europa, a parte continental e os Arquipélagos da Madeira e dos Açores; na África Ocidental, o Arquipélago de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe, S. João Baptista de Ajudá, Cabinda e Angola; na África Oriental, Moçambique; na Ásia, Estado da Índia, Macau e na Oceania o Timor.

partes contratantes comprometiam-se a se consultar sobre os problemas internacionais de manifesto interesse comum. Na prática, esta disposição envolveu o Brasil na defesa do colonialismo português, tendo sido esta situação deflagrada, expressamente, quando da promulgação da Resolução 1.542 da Comissão de Política Especial e Descolonização (Comissão IV) da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), datada de 15 de dezembro de 1960, com o voto contrário brasileiro.

Esta resolução asseverava a obrigatoriedade de Portugal em fornecer à Comissão de Informação sobre Territórios Não-Autônomos, as informações sobre os territórios por ele administrados, tal qual disposto no Capítulo XI da Carta da ONU, logo em seguida à Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, presente na Resolução nº 1.514, aprovada pelo Plenário da ONU, aos 14 de dezembro de 1960, que teve voto favorável do Brasil.

A oposição de interesses entre o Brasil e Portugal tornou-se, então, paulatinamente evidenciada com a assunção de opções estratégicas externas advindas especialmente do Brasil, pelo traçado de objetivos de política exterior com base em percepções autônomas do interesse nacional que eram incompatíveis com a defesa do colonialismo português.

Esta situação foi evidenciada em dois momentos: o primeiro deles foi durante os anos de 1961 a 1964, interregno abrangido pelos governos dos presidentes Jânio Quadros e João Goulart, com o lançamento do projeto da Política Externa Independente (PEI). O segundo momento foi entre os anos de 1974 a 1976, no governo do presidente Ernesto Geisel, quando uma perspectiva mais pragmática na nossa política exterior provocou a ruptura com a defesa do colonialismo luso, evidenciado com o reconhecimento da independência da Guiné-Bissau, em setembro de 1974.

Esses dois momentos históricos da política externa brasileira, portanto, contrapuseram, de modo explícito, a política colonialista levada a cabo pelo regime ditatorial português entre os anos de 1932 a 1974, e que teve seu termo com a Revolução dos Cravos. No entanto, cumpre pontuar que, afora esses dois específicos momentos, houve entre os anos de 1964 a 1973 uma interessante convergência dos governos brasileiro e português em relação a permanência do colonialismo lusitano, sobretudo na África, permeado por justificativas brasileiras de cunho ideológico e estratégico, resultando em uma posição evidentemente sensível para o país perante a comunidade internacional que apregoava pelo fim do colonialismo, bem como em relação aos recém-independentes Estados africanos e asiáticos.

Para além das divergências envolvendo as opções estratégicas de política exterior entre o Brasil e Portugal, o fato do processo de descolonização dos territórios administrados pelos

portugueses⁴ - principalmente após a deflagração da guerra colonial, entre os anos 1961 a 1974 - ter sido objeto de reiteradas resoluções na Comissão de Política Especial e Descolonização e no Plenário da Assembleia Geral (AGNU), bem como no Conselho de Segurança (CSNU), cumpre observar o modo como o Brasil se posicionou nestes foros, uma vez que tais tomadas de posição representaram a expressão, para o meio internacional reunido na ONU, da Questão Portuguesa.

Esta problemática já foi objeto de pesquisa por consagrados estudiosos da política externa brasileira que reconheceram a existência de uma atuação dúbia por parte do Brasil a respeito do tema. Rodrigues (1982, p.455), informa que os votos foram em “zigue-zague”, difíceis de acompanhar e compreender. Saraiva (1996, p. 85), no mesmo sentido, assevera que os posicionamentos brasileiros na ONU a respeito da questão portuguesa foram “zigue-zagueantes”. Oliveira (2005, p.97) a adjetiva como contraditória e incoerente.

Cervo e Bueno (2010, p.314-315) identificaram-na como hesitante e cheia de recuos, de maneira que o Brasil foi percebido pelos novos Estados africanos e asiáticos, assim como pelo bloco socialista, como um membro próximo e leal do bloco ocidental. Penna Filho e Lessa (2007, p.64), por sua vez, afirmaram que as relações com Portugal e a postura brasileira diante do colonialismo português, na ONU, foram baseados num comportamento sentimentalista, sendo prejudiciais porque interferiram nas relações do Brasil com o continente africano, e não somente com as colônias de Portugal.

Destarte, havendo sido reconhecida, academicamente, esta atuação internacional contraditória por parte do Brasil, questiona-se o que foi, de fato, a Questão Portuguesa, bem como a maneira como ela foi levada a cabo perante a Sociedade Internacional de Estados, consubstanciada pela Organização das Nações Unidas, no âmbito de sua Assembleia Geral e Conselho de Segurança. É, portanto, a expressão da problemática envolvendo as relações entre o Brasil e Portugal sobre a descolonização dos territórios afro-asiáticos portugueses na Comissão de Política Especial e Descolonização e no Plenário da Assembleia Geral, bem como no Conselho de Segurança que se constitui como o objeto de estudo desta dissertação.

A análise da Questão Portuguesa tem sido recorrente desde os anos 1960 em trabalhos de autores interessados nos limites da política africana enfrentados pelo Brasil ou em pesquisas desenvolvidas por experts nas relações entre o Brasil e Portugal, a exemplo de Rodrigues

⁴O processo de esfacelamento do Império Colonial Português que foi principiado pela revolta no norte de Angola, em março de 1961, seguiu-se com a tomada da fortaleza de São João Baptista de Ajudá pelo Daomé (atual Benim) em agosto deste mesmo ano. A União Indiana incorporou o “Estado Português da Índia” em dezembro. Os demais territórios tiveram sua independência reconhecida após a Revolução dos Cravos. Ao final de novembro de 1975, Portugal já havia reconhecido a independência de todas as suas colônias.

(1982), Gonçalves (1989), Saraiva (1996 e 2012), Mourão e Oliveira (2000), Cervo (2011), Leme (2011), Santos (2011). Embora estes autores tratem ontologicamente da problemática, observa-se que a centralidade de sua expressão no âmbito da AGNU e CSNU, pelos votos do Brasil, tem sido preterida.

A proposta de sistematização, descrição e análise da atuação brasileira⁵ no âmbito dos referidos foros da AGNU⁶ e CSNU⁷, concernentes à Questão Portuguesa, justifica-se, portanto, pela possibilidade de fortalecer e oxigenar os campos da Política Externa Brasileira, Política Internacional e História Diplomática, representando um cabedal informativo sobre as oportunidades visualizadas e os constrangimentos sofridos pelo país em função da relação mantida com Portugal.

Igualmente, pelo fato da temática da guerra colonial portuguesa subjazer, na ONU, o conflito de princípios internacionais de dimensão humanitária e estratégica para os Estados, tais como a autodeterminação dos povos, a soberania, a não-intervenção, as opções feitas pelo Brasil nos diferentes votos dados no âmbito dos foros da AGNU e CSNU possibilita enxergar o tratamento e a importância destas temáticas na agenda exterior brasileira, durante este período histórico, nesta organização internacional.

É importante salientar, também, que a pesquisa em tela, por ter a África e a ONU como aspectos privilegiados dentro do contexto do objeto investigado, possibilita a observação da forma como o Brasil lidou, nos primórdios, com temas de sua política externa que têm sido recorrentes desde os anos 1960, mais especificamente a busca por um assento como membro permanente no CSNU e a diversificação de parcerias para além dos parceiros tradicionais (Europa Ocidental e Estados Unidos da América), apontando-se, neste âmbito, as relações Sul-Sul, nas quais a África subsaariana e os Países Africanos de Língua Oficial Portuguesa, os PALOP, têm, hoje, especial atenção.

Desse modo, a presente pesquisa, de caráter qualitativo, busca sistematizar, descrever e analisar a expressão da Questão Portuguesa na Comissão de Política Especial e Descolonização e no Plenário da AGNU e no CSNU, mediante uma abordagem indutiva. A abordagem indutiva, segundo Platon (1986) apud Alves-Mazzotti e Gewandsznajder (1998, p.131), pode ser definida

⁵ Os votos dos Estados-Membros da ONU, na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança, estão reunidos em plataforma de dados oferecida gratuitamente pela organização no endereço eletrônico:<<http://www.un.org/es/ga/documents/voting.asp>>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁶ O teor das resoluções proferidas pela Assembleia Geral da ONU estão presentes no sitio eletrônico da biblioteca Dag Hammarskjöld, da organização:<<http://research.un.org/es/docs/ga/quick/regular/70>>. Acesso em: 12 set. 2016.

⁷ O teor das resoluções do Conselho de Segurança da ONU estão presentes em:<<http://www.un.org/es/sc/documents/resolutions/>>. Acesso em: 12. Set. 2016.

como aquela em que o pesquisador parte de observações paulatinas, deixando que categorias e interesses emergam progressivamente durante o processo de coleta e análise dos dados.

Por ter como objeto de investigação a sistematização, descrição e análise das posições brasileiras sobre a Questão Portuguesa na Comissão de Política Especial e Descolonização e no Plenário da Assembleia Geral, bem como no Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas⁸, utiliza-se a apreciação desta questão pela ONU como interregno temporal privilegiado, de maneira que o período analisado é compreendido pela publicação da Resolução 1.542, datada de 15 de dezembro de 1960, promulgada no âmbito da Comissão de Política Especial e Descolonização, que asseverou a obrigatoriedade de Portugal de fornecer à Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, as informações sobre os territórios administrados tal qual disposto no Capítulo XI da Carta da ONU, até a admissão da República de Angola como membro da ONU, em 1º de dezembro de 1976, na Resolução 31/44, aprovada no Plenário da Assembleia Geral da organização.⁹

Este recorte temporal proposto se constitui como uma maneira de entender o tempo, por ter a AGNU e o CSNU¹⁰ como fontes primárias para coleta e sistematização de dados (votos favoráveis, desfavoráveis e abstenções), não abrangendo o tempo em si em que a Questão Portuguesa poderia ser compreendida, por exemplo.¹¹ Utiliza-se, também, como fontes diretas para enriquecimento e compreensão da análise proposta, diálogos, notas, cartas, além de documentos oficiais que possibilitaram ao pesquisador a reunião de informações relevantes sobre o processo de tomada de decisão.

A metodologia de análise de política externa empregada para a apreciação dos dados colhidos é aquela utilizada por Hermann (1990), pelo fato de privilegiar atores, instituições e eventos como elementos preponderantes para a tomada de decisão de um Estado no meio internacional e por permitir explicar por que se adotam novos rumos na política externa dos países.

⁸ O Brasil, no interregno temporal descrito no parágrafo, assumiu dois biênios como membro não-permanente do Conselho de Segurança da ONU: 1963-1964 e 1967-1978.

⁹ A Angola fora, até então, a última colônia a ser admitida na ONU como um Estado membro.

¹⁰ Consigne-se, neste sentido, que no lapso temporal sob análise, o Brasil atuou como membro não permanente do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas entre os anos 1963-1964 e 1967-1968.

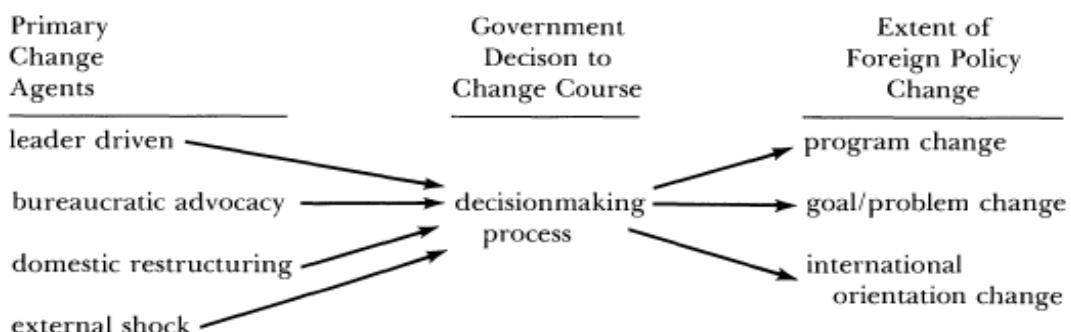
¹¹ Não se analisará, nesta pesquisa, o caso singular e complexo do Timor-Leste a partir da sua independência de Portugal em 28/11/1975, quando foi, então, invadido pela Indonésia. A situação do Timor, na ONU, transcendeu o interregno temporal proposto para a análise, eis que a organização, ao reconhecer a invasão indonésia, passou a conceber o Timor como um território *de jure* português, a descolonizar, processo este concluído apenas em 2002. Igualmente, não serão analisadas as especificidades da relação sino-portuguesa, pela perspectiva brasileira, acerca do território de Macau, tampouco o processo que, em profundidade, resultou na absorção do Estado da Índia pela União Indiana em 1961, no CSNU, uma vez que o Brasil não teve como expressar seu posicionamento na organização através de votos em resoluções, já que não figurava, no período, como membro não permanente.

Para Hermann (1990, p 6-13), as mudanças na política externa de um Estado, a partir da perspectiva dos atores do sistema, abrangem desde pequenos ajustes até alterações fundamentais no seu comportamento exterior, em pelo menos três formas: as mudanças no programa (*program change*), no objetivo ou na problemática (*goal/problem change*), ou, de modo mais drástico, na orientação geral da política externa (*international orientation change*). Essas três formas de mudanças são examinadas a partir da identificação de suas origens, agrupadas em quatro áreas vetoriais: (1º) *leader driven*; (2º) *bureaucratic advocacy*; (3º) *domestic restructuring*; e (4º) *external shocks*.

O *leader driven* contribui para as mudanças a partir da atuação de *policy-makers*, que são geralmente os chefes de Estado ou de governo que impõem sua própria visão da redireção básica, necessária para a política externa. A *bureaucratic advocacy* constitui-se como um grupo que pode estar localizado em agências ou organizações e que possua relação e estejam bem situadas frente aos líderes responsáveis pelo redirecionamento na política exterior. A *domestic restructuring*, por sua vez, se refere ao segmento político relevante, dentro da sociedade, que pode se converter como um agente na mudança. Finalmente, os *external shocks* são as fontes de mudança, na política externa, resultantes de eventos dramáticos internacionais.

Não é necessário que haja sempre a interação entre todos estes vetores, para o autor em comento. Assim, para que se explique o redirecionamento de uma política exterior, estes podem atuar em conjunto ou um deles pode implicar na incidência subsidiária de outro. É, pois, a partir desta metodologia que se buscará compreender as expressões dos votos brasileiros na Comissão de Política Especial e Descolonização e no Plenário da AGNU e no CSNU. Como forma exemplificativa, o modelo de Hermann demonstrado a partir da seguinte gravura:

Figura 1: O papel do processo de decisão entre os agentes de mudança primários e os graus de mudança na política externa



Fonte: Hermann (1990, p.13)

Embora Hermann (1990, p. 12) compreenda que nem sempre as tipologias por ele criadas estejam reunidas em todos os casos, há de se considerar a importância que têm para finalidades analíticas, implicando na necessidade de interpretá-las de modo multicausal¹², ou seja, reconhecendo-se que mesmo que exista uma causa primordial para a alteração de orientação na política externa, pelo governo brasileiro, raramente um resultado político surge apenas da ação de um único ator individual ou coletivo, de um líder, de uma burocracia, de um grupo de interesses ou de classe, ou mesmo de um evento internacional específico.

Objetivando, pois, adequar os conceitos referentes aos vetores retrorreferidos e com a realidade histórico-política brasileira, em cotejo com o objeto de estudo proposto, tem-se que, durante o período de 1960 a 1976, estiveram à frente das relações exteriores do país dez *leaders driven*¹³, auxiliados por doze¹⁴ Ministros das Relações Exteriores. Serão estes últimos, artífices na execução dos eixos da política externa brasileira, no Itamaraty, que serão observados no âmbito da *bureaucratic advocacy*.

Destaca-se que, nas ordens constitucionais que vigiam no período analisado (1946 e 1967), havia a determinação de que a política exterior do país estava a cargo do Poder Executivo, exercido pelo Presidente da República, competindo-lhe a manutenção de relações com Estados estrangeiros e a celebração de tratados e convenções internacionais, tendo o Congresso Nacional o poder de referendar tais atos. Vale ressaltar, entretanto, que não havia no Brasil o referendo, pelo Congresso, dos votos brasileiros nas Resoluções da AGNU e CSNU, circunscrevendo-se este posicionamento, apenas, à discricionariedade da Presidência da República, auxiliado pelo Ministério das Relações Exteriores. Assim, não se considera a interveniência do Congresso Nacional no âmbito do *bureaucratic advocacy*.

O Itamaraty adentra neste âmbito, portanto, pelo fato de se constituir como o ambiente burocrático, comandado pelo Ministro das Relações Exteriores, que auxilia a Presidência da República na formulação e execução da política externa brasileira.

¹² Vigevani e Cepaluni (2007, p. 279-280) também utilizaram os conceitos explícitos por Hermann (1990) de maneira multicausal ao analisarem a política externa do governo do presidente Luís Inácio Lula da Silva.

¹³ Juscelino Kubistchek (até 31 de janeiro de 1961), Jânio Quadros (até 25 de agosto de 1961), Ranieri Mazzilli (até 7 de setembro de 1961), João Goulart (até 1º de abril de 1964), Ranieri Mazzilli (até 15 de abril de 1964), Humberto Castello Branco (até 15 de março de 1967), Arthur da Costa e Silva (até 31 de agosto de 1969), Pedro Aleixo (impedido, como vice-presidente, de exercer o cargo, sendo substituído por três ministros-militares: Aurélio de Lira Tavares, Márcio de Souza e Melo e Augusto Rademaker, até 30 de outubro de 1969), Emílio Garrastazu Médici (até 15 de março de 1974) e Ernesto Geisel.

¹⁴ Horácio Lafer (até 31 de janeiro de 1961), Santiago Dantas (até 12 de julho de 1962), Afonso Arinos de Melo Franco (até 18 de setembro de 1962), Hermes Lima (até 18 de junho de 1963), Evandro Lins e Silva (até 22 de agosto de 1963), João Augusto de Araújo Castro (até 31 de março de 1964), Vasco Leitão da Cunha (até 17 de janeiro de 1966), Juracy Magalhães (até 15 de março de 1967), José de Magalhães Pinto (até 30 de outubro de 1969), Mário Gibson Barbosa (até 15 de março de 1974) e Azeredo da Silveira.

A *domestic restructuring*, na análise, por se referir a segmento(s) relevante(s) da sociedade que apoia(m) a necessidade de governabilidade e tem capacidade para desencadear mudanças na política externa, por causa de suas demandas, assume relevância na pesquisa a partir de 31 de março de 1964, quando os militares assumem o poder político no Brasil. Este vetor também será observado nas forças políticas que implicaram na mudança do sistema de governo entre 1961 e 1963, de presidencialista para parlamentarista, embora sem reflexo exponencial no objeto de estudo.

Finalmente, considera-se como *external shock* o processo de descolonização afro-asiático, no qual a independência das colônias de Portugal se insere, e a influência que este evento provocou no Brasil e no próprio Sistema Internacional, especialmente na Organização das Nações Unidas, com a progressiva representatividade do chamado “Terceiro Mundo”.¹⁵

Como se sabe, os movimentos pela descolonização e as guerras coloniais terminaram, ao final, consagrando o Estado como forma de organização das sociedades humanas no Sistema Internacional, assim, os novos países recém-independentes foram paulatinamente reunidos ao lado de seus congêneres, na Organização das Nações Unidas, em pleno contexto internacional da Guerra fria.

Embora vigente o conflito sócio-político e ideológico, no qual os Estados Unidos da América (EUA) e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS) se constituíam como a centralidade do exercício de poder sobre as zonas de influência que lhes eram correspondentes, com o surgimento de novos Estados, os foros da ONU passaram a se constituir como uma arena de contestação à ordem vigente¹⁶, havendo a discussão de temas e a aprovação de medidas que não eram do interesse de determinadas potências coloniais. Portanto, não restam dúvidas que este evento trouxe para o Brasil, a necessidade de reorientação de sua inserção internacional, seja pelas oportunidades vislumbradas, seja pelos efeitos que o fenômeno teve no Sistema ou em Portugal.

Destarte, diante da imbricada relação do objeto de estudo proposto com o processo histórico de expansão e institucionalização do Sistema Internacional de Estados, levando-se em consideração, igualmente, a metodologia de análise de política externa empregada, adota-se como perspectiva teórica para compreensão do meio internacional das relações internacionais

¹⁵ Um exemplo marcante da assunção do Terceiro Mundo como força política no Sistema Internacional de Estados, durante a vigência da Guerra fria, foi a reunião ocorrida na cidade de Bandung, Indonésia, em 1955, que contou com a participação de países africanos e asiáticos recém-independentes, reafirmando os princípios da autodeterminação e não-intervenção enquanto contestavam a bipolarização do meio internacional.

¹⁶ A polarização dos Estados observada com a bipolaridade no Sistema Internacional, no entanto, permitia a mobilidade por parte de países que estivessem dentro das zonas de influência dos EUA ou da URSS, ou fora dela, a exemplo dos pertencentes ao Movimento dos Países Não Alinhados (MNA).

os postulados da Escola Inglesa, aquela que, dentre as tradições teóricas desta ciência, possui a relação mais privilegiada com a História.

O que se convenciona denominar hodiernamente como Escola Inglesa das Relações Internacionais¹⁷, refere-se ao conjunto de intelectuais de vários países e variadas áreas do conhecimento, tais como Ciência Política, História, Direito que, no final dos anos 1950, reuniram-se no Comitê Britânico para a Teoria da Política Internacional a fim de investigar questões fundamentais para as Relações Internacionais.

Com base em Oliveira (2002, p.18), pode-se afirmar que a Escola Inglesa apresenta dois pressupostos teóricos básicos, o primeiro é que possibilita um esforço para compreender as relações internacionais em sua totalidade e segundo, pelo fato de ser melhor compreendida como uma tradição que abrange outras três tradições (a Realista ou Maquiavélica, Racionalista ou Grociana e Revolucionista ou Kantiana). Embora reconheça a existência destas três tradições, no entanto, a Escola se perfila na tradição Racionalista ou Grociana, concebida como sendo o “caminho do meio”. Assim, considera-se que sua proposta permite ao pesquisador lentes mais amplas sobre a realidade internacional.

Importante pontuar aqui, com base em Jackson e Sørensen (2007, p. 84), que a Escola Inglesa comprehende a unidade fundamental de análise das relações internacionais, o Estado, como sendo combinação de um *Machtstaat* (Estado de poder) e um *Rechtstaat* (Estado constitucional): o poder e a lei seriam características importantes das relações internacionais. A rejeição das posições extremas e a adoção do caminho do meio, portanto, o Racionalismo, seria resultado, para Saraiva (2006), da confrontação entre a práxis política dos Estados com uma política alternativa ideal, fazendo convergir demandas práticas e clamores morais.

Assim, por conseguinte, em termos metodológicos, a perspectiva das relações internacionais desta Escola com o objeto de estudo proposto é bastante harmoniosa, possibilitando, inclusive, a interveniência e contribuição de teóricos “Realistas” e “Revolucionistas”.

No que diz respeito à estruturação do trabalho, considerou-se pertinente a sua divisão em três capítulos. No primeiro deles, há um objetivo duplo direcionado a contextualizar a Questão Portuguesa. Primeiramente, apresenta-se o contexto histórico internacional no qual a Questão Portuguesa vigeu, tratando especialmente do Sistema de Estados no pós 2^a Guerra

¹⁷ De acordo com Simões (2008, p.2) o nome “Escola Inglesa” foi dado por Roy Jones em 1981, que, com sua crítica severa, iniciou o ciclo de reflexões sobre a situação desta corrente teórica das Relações Internacionais.

mundial, com os aspectos da Guerra fria e a bipolarização do Sistema, além do grande evento desencadeador da problemática suscitada: o processo de descolonização afro-asiático, com seu consequente reflexo na ONU.

Em seguida, partimos para a apreciação da problemática, iniciando com a expressão da descolonização dos territórios afro-asiáticos portugueses na ONU e, posteriormente, partindo para a análise da relação brasilo-portuguesa que imbricou o Brasil na defesa da integridade do império colonial português. Assim, analisa-se a primeira expressão da Questão Portuguesa dentro da Assembleia Geral da ONU, no final dos anos 1960, quando é explícito o apoio brasileiro à descolonização, por um lado, e o apoio brasileiro à colonização portuguesa, por outro.

No segundo capítulo, adentra-se na compreensão da Questão Portuguesa após a sua deflagração, na ONU, em cotejo com o programa de mudanças para a política externa brasileira, denominado “Política Externa Independente”, adotado entre 1961 a 1964. Desse modo, no capítulo em tela, busca-se compreender a PEI com sua propugnação pela diversificação de parcerias e apoio à descolonização para, em seguida, sistematizar, descrever e analisar os votos brasileiros sobre a questão na Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU.

O terceiro e último capítulo dá continuidade à análise do objeto de estudo após o golpe militar de 31 de março de 1964. Neste sentido, adentra-se, inicialmente, em dimensões dos estudos da política externa do período militar, para, então, compreender as particularidades da política externa dos governos dos presidentes que estiveram à frente do país entre 1964 a 1976: Castello Branco, Costa e Silva, Médici e Geisel. Em seguida, em cada periodização correspondente ao governo de um presidente do período, passa-se à sistematização, descrição e análise dos posicionamentos brasileiros, nas Nações Unidas, referentes à Questão Portuguesa.

Finalmente, nas considerações finais, objetivamos, após a sistematizações, descrições e análise dos dados presentes nos três capítulos anteriores, pontuar dados pertinentes, colhidos no decorrer da pesquisa, ou seja a maneira como ela foi levada a cabo pelo Brasil na Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU para, então, compreender o que foi e o que representou a Questão Portuguesa para a Política Externa brasileira.

1 CONTEXTUALIZANDO A QUESTÃO PORTUGUESA

1.1 O Sistema Internacional de Estados no pós 2^a Guerra Mundial e a Guerra Fria

O fim da 2^a Guerra Mundial alterou o equilíbrio de poder¹⁸ no Sistema Internacional de Estados¹⁹. As grandes potências imperialistas europeias e ao Japão, devastados pela guerra, sobrevieram duas superpotências²⁰, os Estados Unidos da América e a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas:

Na Guerra Fria, o poder global deslocou-se para os Estados Unidos e a União Soviética. A Grã-Bretanha e a França tornaram-se potências de segunda classe. A Alemanha, derrotada e dividida, foi excluída do círculo das grandes potências. Os demais Estados da Europa Ocidental perderam praticamente toda a influência mundial. (MAGNOLI, 2004, p. 155).

Com o arrefecimento do poderio europeu e japonês, veio à tona uma ordem bipolar no meio internacional, representando uma nova distribuição das capacidades de poder. Em profundidade, esta bipolaridade expôs, com base em Watson (2004, p.404-405), o fim da hegemonia difusa exercida, sobretudo, pelos países europeus, sobre o Sistema de Estados. Nye (2009, p.178) esclarece a realidade deflagrada com o pós-guerra, afirmando que o equilíbrio na Guerra Fria se organizou, muito claramente, ao redor dos dois estados muito grandes, cada um deles capaz de destruir o outro em um instante.

Como se sabe, os Estados Unidos, em 1945, detonaram sobre Hiroshima e Nagasaki, no Japão, bombas atômicas que expuseram para o meio internacional a letalidade de seu poderio bélico. Em 1949, a URSS equiparou-se aos EUA, testando sua própria bomba atômica em

¹⁸ Para Wight (2002, p.167-168), o equilíbrio de poder é uma maneira de interpretar a política internacional, a partir da visualização das potências como pratos de uma balança, em uma metáfora mecanicista. Ela está fundamentada no bom-senso e no raciocínio óbvio e é uma aplicação da lei da autopreservação. O referido autor assim descreve: “Imaginemos a existência de três potências, das quais a primeira ataca a segunda. A terceira potência não pode assistir a segunda ser derrotada tão esmagadoramente de maneira que ela própria se sinta ameaçada; assim se a terceira potência tem uma boa visão da situação a longo prazo, ela “jogará seu peso no lado mais leve da balança ao apoiar a segunda potência. Esta é a maneira mais simples de compreendermos o equilíbrio de poder.” (WIGHT, 2002, p.168).

¹⁹ Caracterizado pelo constante e suficiente impacto entre os Estados que os faz se conduzirem como partes de um todo. De acordo Bull (2002, p. 15), um sistema de Estados é formado quando dois ou mais Estados têm contato suficiente entre si e impacto suficiente sobre as decisões do outro, para tornar o comportamento de cada um necessário aos cálculos do outro.

²⁰ De acordo com Bull (2002, p. 232) este conceito surgiu após a Segunda Guerra Mundial para representar a emergência dos Estados Unidos e da União Soviética, que superavam a situação da Inglaterra, França e Alemanha, sendo, portanto, impróprio usar o termo “grande potência” para descrever um *status comum* a todos aqueles países.

Semipalatisink, uma área de testes no Cazaquistão. O terror advindo da letalidade dos armamentos nucleares equiparou, portanto, as superpotências e gerou, pelo seu efeito dissuasivo, o que passou a ser conhecido como Guerra Fria.

De acordo com Nye (2009, p. 144-145), a Guerra Fria era praticamente inevitável, por causa da estrutura bipolar do equilíbrio de poder no pós-guerra. O que se viu, então, foi a acomodação das zonas de influência das superpotências. Por esta razão, entre as superpotências:

A Guerra Fria permaneceu fria em decorrência, em parte, do cansaço da guerra, mas sobretudo por causa do efeito de dissuasão das armas nucleares. As forças armadas soviéticas na Europa haviam sido concebidas e equipadas para a guerra ofensiva; mas os estadistas de ambos os lados entendiam muito claramente que a guerra entre grandes potências nucleares já não era mais o último recurso: era, de um modo geral, demasiado destrutivo para atingir qualquer objetivo político. (WATSON, 2004, p. 4-7).

Para Hobsbawm (1995, p. 223), esse efeito permaneceu vigente do pós-guerra até a queda da URSS, em 1991. Durante este período, viveu-se à sombra de batalhas nucleares globais que, acreditava-se firmemente, podiam estourar a qualquer momento e devastar a humanidade. Não obstante esta crença:

A peculiaridade da Guerra Fria era a de que, em termos objetivos, não existia perigo iminente de guerra mundial. Mais que isso: apesar da retórica apocalíptica de ambos os lados, mas sobretudo do lado americano, os governos das duas superpotências aceitaram a distribuição global de forças no fim da Segunda Guerra Mundial, que equivalia a um equilíbrio de poder desigual, mas não contestado em sua essência. A URSS controlava uma parte do globo, ou sobre ela exercia predominante influência – a zona ocupada pelo Exército Vermelho e/ou outras Forças Armadas comunistas no término da guerra – e não tentava ampliá-la com o uso de força militar. Os EUA exerciam controle e predominância sobre o resto do mundo capitalista, além do hemisfério norte e oceanos, assumindo o que restava da velha hegemonia imperial das antigas potências coloniais. Em troca, não intervinha na zona aceita de hegemonia soviética. (HOBSBAWM, 1995, p.224).

A Guerra Fria começou a se delinear na Conferência de Potsdam, ainda em 1945, quando EUA, URSS e Reino Unido definiram que a Alemanha vencida, além de ser submetida ao princípio da desmilitarização e supressão completa das leis e instituições nazistas, seria igualmente dividida em zonas de ocupação²¹, juntamente com sua capital, Berlim. A partir de então, já em 1946, os Estados europeus, incluindo-se a zona alemã, que haviam sido ocupados pelo exército soviético durante a guerra, passaram a ser influenciados pelo regime comunista

²¹ Quatro zonas: uma americana, outra francesa, outra soviética e a última, britânica.

de Moscou, desencadeando uma resposta estadunidense:

No decorrer de 1946, as posições enrijeceram-se. No contexto das tensões crescentes entre antigos aliados, os Estados Unidos e a Grã-Bretanha decidiram suspender a transferência, a título de reparação, de maquinaria e matérias-primas das zonas ocidentais para a União Soviética. Em seguida, surgiu a proposta americana de unificação das zonas ocidentais. A Alemanha deveria se reconstruir a fim de funcionar como um obstáculo ao expansionismo soviético. (MAGNOLI, 2004, p.96).

Em cotejo com este processo, adveio, nos EUA, a Doutrina Trumann²², que consistiu na defesa e propagação de valores universais no meio internacional, principalmente na Europa Ocidental, atraindo-a para a sua zona de influência. Dois exemplos diretos da Doutrina Trumann foram o Plano Marshall, que consistiu no financiamento da reconstrução de 16 países da Europa²³, e a criação da Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

O Plano Marshall, para Magnoli (2004, p.94) é compreendido como o pontapé inicial da Guerra Fria no ocidente. Apresentado em julho de 1947, concentrava-se na resolução do problema da carência do dólar, que emperrava a reconstrução econômica europeia. Assim, “o Plano Marshall de 1948 propôs um programa de recuperação que acabaria por restabelecer a saúde da economia europeia.” (KISSINGER, 2015, p.283).

Consigne-se que desde 1944, com a conferência de Bretton Woods, o dólar estadunidense havia se convertido na moeda corrente das relações econômico-comerciais entre os Estados, que acordaram no estabelecimento de uma política monetária que mantivesse as taxas de câmbio internas indexadas ao dólar, que por sua vez, estaria ligado ao valor do ouro. O estabelecimento desta ordem monetária, em cotejo com a criação de instituições financeiras internacionais como o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) e o FMI (Fundo Monetário Internacional), consolidaram os EUA como principal potência econômica do período.

O apoio financeiro dos EUA à reconstrução europeia, com o Plano Marshall em 1948, portanto, arrefeceu os partidos comunistas dentro de muitos países da Europa Ocidental, como explica Magnoli²⁴, implicando importante aproximação política. No ano seguinte, em 1949, foi

²² Frente ao agravamento do contexto internacional em diferentes espaços regionais e exigindo uma maior participação estadunidense, Truman buscou o apoio do Congresso e do povo expondo a “necessidade de proteger os povos livres em toda parte. Essa explicação moralista, ideológica, para o povo americano tornou-se conhecida como a Doutrina Truman.” (NYE, 2009, p. 152).

²³ Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, França, Grécia, Islândia, Itália, Noruega, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, Suécia, Suíça e Turquia.

²⁴ Ibidem, p.94.

celebrada a criação da OTAN, enlaçando, inicialmente 11 Estados-Membros²⁵ em uma zona de segurança coletiva, na qual eventual ataque militar a um deles consistiria num ataque à integridade territorial de todos os outros.

A resposta soviética adveio com o Pacto de Varsóvia²⁶, aliança militar dirigida por Moscou, que, segundo Magnoli (2004, p.103), estava mais voltada para a estabilização interna do bloco de países-satélites que para a defesa em face de uma ameaça externa.

Diante deste contexto, o centro conflitivo principal da Guerra Fria situou-se na Europa, espaço no qual os modelos de sociedade eram explícitos de modo antitético na zona ocidental, capitalista e na zona oriental, comunista. Sem embargo, não houve, durante o período da Guerra Fria o recurso à força entre as superpotências (entre si) ou na zona da “cortina de ferro”, a Europa.

Guerras existiram e foram maciças na periferia do Sistema de Estados. “O recurso à força, excluído no centro, foi levado para fora e para baixo, para longe da aniquilação nuclear e na direção do que se chama em jargão de ‘conflitos de baixa intensidade’ e das operações de guerrilha.” (WATSON, 2004, p. 407). Podem ser citados alguns exemplos: a Guerra do Vietnã, a Guerra da Argélia, a Guerra Colonial Portuguesa.

Essas guerras tiveram um elemento em comum: o processo de retirada dos europeus e a assunção de novos Estados independentes. Ora, se o Sistema Internacional de Estados, em 1945 compunha-se de poucos membros, a maioria deles do continente europeu e americano, com vastos territórios afro-asiáticos administrados, 15 anos depois, em 1960 a situação já era radicalmente diferente. Com a descolonização, surgiram novos países na Ásia e na África, tornando o meio internacional mais complexo e variado.

A guerra Fria funcionou como moldura para o processo de descolonização que dissolveu os impérios coloniais erguidos entre os séculos XVI e XIX. Esses impérios refletiam o poder e a influência de antigas potências mercantis (Holanda, Espanha e Portugal) ou, principalmente, das potências industriais do século XIX (Grã-Bretanha, França, Alemanha, Itália e Bélgica). O deslocamento dos eixos mundiais de poder, no pós-guerra, destruiu os espaços de sustentação do colonialismo. (MAGNOLI, 2004, p.155).

Muitos dos novos países que surgiram, perceberam que a realidade da Guerra Fria e as disputas entre as superpotências não lhes interessavam em profundidade, estavam mais interessados em superar os desníveis econômicos e sociais que os separavam dos países centrais.

²⁵ EUA, Canadá, Bélgica, Dinamarca, França, Reino Unido, Islândia, Itália, Luxemburgo, Noruega e Portugal.

²⁶ Faziam parte: a Bulgária, a Tchecoslovávia, a Alemanha Oriental, a Hungria, a Polônia, a Romênia e a União Soviética. A Albânia fez parte até 1968.

Em 1955, por exemplo, ocorreu uma conferência na cidade de Bandung, na Indonésia já independente, que marcou o meio internacional pela contestação aos esquemas de alinhamento da Guerra Fria. Note-se que Bandung em si e a motivação, que vinculou os 29 participantes²⁷, demonstrada no comunicado final, “era a oposição ao colonialismo, à supremacia branca ou ao que era mencionado como *racialismo*.” (VITALIS, 2013, p. 265).

Não obstante, Bandung gestou, também, um grupo de atores que buscava representar os interesses dos espaços asiáticos e africanos (e posteriormente também os latino-americanos), objetivando um papel ativo nos processos negociadores na Sociedade Internacional. Estes Estados não estavam dispostos a aceitar a “divisão entre povos que fazem a história e povos que sofrem a história”, discordando das teses que separam do centro “das grandes decisões mundiais, um mundo periférico, um ‘terceiro mundo’, um conjunto marginalizado de países com interesses limitados, neutros ou amorfos.” (BARBOZA, 1973, p. 15).

Não obstante, a agenda dos Estados-Membros era, muitas vezes, conflitantes e contenciosas. Mas a determinação e a inclusão de nota final positiva sublinhou o reconhecimento coletivo do que estava em jogo - ou seja, o endosso da "solidariedade afro-asiática" em um momento histórico. Este desempenho diplomático conferiu legitimidade simbólica aos vinte e nove estados participantes como um novo ator coletivo nas relações internacionais. O que é surpreendente, sobre Bandung, é que foi um ato de confiante afirmação *vis-à-vis* a elite dominante da sociedade internacional, e não um ato passivo de procurar aceitação. Simbolicamente, nenhum Estado "branco" ou "ocidental" estava presente. Assim, foi um ato ousado, orgulhoso e desafiante, a cargo de o impulso político criado pelo processo global de descolonização. (SHIMAZU, 2011, p. 5).²⁸

O “espirito de Bandung” teve uma influência muito grande na estruturação de dois movimentos: o Movimento dos Não Alinhados (MNA) e o Grupo dos 77 que vão propiciar o surgimento e fortalecimento do Terceiro Mundo como um grupo atuante no meio internacional, durante a Guerra Fria, principalmente nas instituições e organizações internacionais vigentes

²⁷ Afeganistão, Arábia Saudita, Birmânia (Myanmar), Camboja, Ceilão (Sri Lanka), China (República Popular), Costa do Ouro (Gana), Egito, Etiópia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Japão, Jordânia, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Nepal, Paquistão, Filipinas, Sudão, Síria, Tailândia, Turquia, Vietnã do Norte, Vietnã do Sul, Iêmen.

²⁸ Do original: *Notwithstanding the agenda of individual participating states, often conflicting and contentious, the fact of their attendance and of their determination to conclude it on a positive note, underlines the collective recognition of what was really at stake – namely to assert 'Afro-Asian solidarity' at a historic moment. This diplomatic performance lent legitimacy symbolically to the twenty-nine participating states as a new collective 'actor' in international relations. What is striking about Bandung is that it was an act of confident assertion vis-à-vis the ruling elite of international society, and not a passive act of seeking acceptance. Symbolically, not a single 'white' or 'Western' state was present. Thus, it was a daring act, proud and defiant, borne out of the political momentum created by the global process of decolonization.* (Shimazu, 2011, p. 5). Tradução própria.

evidenciando que, durante a Guerra Fria, a bipolaridade entre EUA e URSS não significava a assunção de posicionamentos rígidos e inflexíveis nas zonas de influência. A dinâmica foi profundamente contestada.

É claro que esta movimentação do Terceiro Mundo, crítica à bipolaridade, não se apresentava como uma alternativa ou mesmo visando transformá-la em multipolaridade. Em primeiro demonstrava um questionamento e, em segundo, buscava principalmente um “acerto” nas regras do comércio internacional que possibilasse minimamente manter receitas decorrentes das relações comerciais, ou ampliá-las. Bull (2002, p. 117-118), por exemplo, explica que o pós-guerra promoveu, de fato, a alteração de um equilíbrio de poder complexo, permeado pela existência de três ou mais potências competitivas para um equilíbrio de poder simples, no qual havia igualdade ou paridade de poder.

Embora este autor²⁹ reconheça que, historicamente, estes conceitos dificilmente sejam visualizados de modo perfeito - pelo fato de, nos equilíbrios simples poder haver a existência de potências com capacidade maior do que zero de alterar o rumo dos acontecimentos, bem como, nos equilíbrios complexos, poder existir simplificações através de combinações diplomáticas - têm finalidades analíticas, podendo evidenciar características de fenômenos complexos. Assim, ele esclarece:

Quando falamos em equilíbrio múltiplo ou complexo abrangendo essas três ou quatro potências não estamos dizendo que elas têm a mesma força. Enquanto em um sistema dominado por duas potências uma situação de equilíbrio ou ausência de preponderância só pode ser atingida se houver uma certa paridade de poder entre essas potências, em um sistema múltiplo o equilíbrio pode ser alcançado sem essa igualdade, devido à possibilidade de coalizão dos estados menos poderosos contra os de maior poder. (BULL, 2002, p.131).

Assim, o referido pesquisador³⁰ explica que do final dos anos 1950 até final dos anos 1970, o equilíbrio de poder no Sistema Internacional de Estados trasladou-se de simples para complexo. “A característica principal desse equilíbrio geral é que, enquanto na década de 1950 ele assumiu a forma de um equilíbrio simples (embora não perfeitamente), e, nos anos 1960 encontrava-se em estágio de transição, na década de 1970 tinha a forma de um equilíbrio complexo.” (BULL, 2002, p. 131).

Hobsbawm (1995, p. 223) endossa este argumento ao enfatizar que o período da Guerra Fria tem como divisor de águas o início dos anos 1970, quando, segundo ele, tem fim a “Era de

²⁹ Ibidem, p.118.

³⁰ Ibidem, p. 131.

Ouro” do capitalismo, representado pelo sistema de Bretton Woods. Assim, em agosto de 1971, os EUA, perdendo capacidade econômica em decorrência da Alemanha e do Japão, rompe unilateralmente a paridade ouro-dólar, tornando sua moeda fiduciária. O que se pretende demonstrar, portanto, é que o equilíbrio de poder no pós 2^a Guerra Mundial não permaneceu estático, centrado nas duas superpotências. Embora este tivesse sido sua característica inicial, principalmente a partir de 1949, nos anos 1970, era inegável reconhecer, por exemplo, o poderio do Japão na região da Ásia-Pacífico.

Entretanto, há de se evidenciar que o meio internacional permaneceu como um Sistema, ou seja, havia entre os Estados suficiente contato entre si e impacto suficiente nas decisões do outro, de modo que o comportamento de cada um era necessário aos cálculos do outro, conforme explica Bull (2002, p. 15).

O Sistema de Estados pós 2^a Guerra Mundial, inclusive, esteve em acelerada expansão. Como se ressaltou, ainda que perfunctoriamente, a descolonização dos territórios afro-asiáticos fez surgir novos países que passaram a ser incorporados na organização internacional criada em 1945, a ONU. Nesta organização, toda dinâmica conflitiva advinda da distribuição das capacidades de poder no Sistema passou a ser explícita nos posicionamentos ali assumidos pelos Estados.

Para Wight (2002, p. 221-222), inclusive, a política internacional pós 1945, ao qual ele intitula “período das Nações Unidas”³¹, e que, em profundidade, representa uma continuidade do período anterior, ao qual ele intitula “período da Liga das Nações”, ressaltou a existência de três elementos preponderantes: a criação da ONU, o conflito das potências ocidentais com a Rússia e a propagandização do princípio da autodeterminação dos povos:

Cumpre ressaltar três elementos desta continuidade. O primeiro é uma nova tentativa de estabelecer uma organização internacional eficaz para a segurança internacional: as Nações Unidas foram a sucessora formal da Liga das Nações. O segundo é a volta do conflito entre a Rússia comunista e as potências ocidentais, numa escala maior e num estágio de maior amplidão. O terceiro é a implementação do princípio da autodeterminação nacional além dos limites da Europa: na Ásia e na África. (WIGHT, 2002, p.221).

Estes elementos de continuidade do Sistema são vetores que se manifestam na Questão Portuguesa e na presente forma de analisá-la. Por hora, neste subitem, adentrou-se em dimensões relativas a Guerra Fria e ao processo de reestruturação do poder entre os Estados no

³¹ Para Wight (2002, p.221), nem a Liga das Nações nem a Organização das Nações Unidas controlou ou controla a política internacional. Inclusive, esta exerce menos influência sobre a política internacional desde 1945 que a Liga das Nações exerceu no período precedente.

Sistema Internacional. Mas será nas Nações Unidas, e mais especificamente na sua Assembleia Geral e Conselho de Segurança, o espaço no qual as discussões sobre a implementação da autodeterminação dos povos e o processo histórico da descolonização (e, especificamente, a descolonização do ultramar português) terão lugar. Passemos, assim, a analisar como tais elementos, reunidos, engendraram, ao final, a Questão Portuguesa como um problema na política externa brasileira.

1.1.1 A ONU

O ideário em instituir a Organização das Nações Unidas surgiu, ainda, no auge da 2^a Guerra, em agosto de 1941, quando o Presidente estadunidense Franklin Roosevelt e o Primeiro-Ministro do Reino Unido, Winston Churchill se reuniram em Argentia, na Terra Nova, atual Canadá, e fizeram uma declaração com oito princípios que representavam um vasto programa para o almejado pós-guerra, delineando, a traços largos, a restauração das liberdades na vida internacional. Essa declaração ficou conhecida como Carta do Atlântico.

Como se pode observar, o terceiro artigo da Carta do Atlântico fazia referência direta à descolonização ao ponderar sobre o “direito que assiste a todos os povos de escolherem a forma de governo sob a qual querem viver; e desejam que se restituam os direitos soberanos e a independência aos povos que deles foram despojados pela força.” (USP, 2016).

Os acertos que resultariam na Carta das Nações Unidas, de acordo com Wight (2002, p.222) foram estabelecidos pelos EUA, URSS e Reino Unido, em Dumbarton Oaks, em 1944, e a Carta da organização foi completada posteriormente, por uma conferência internacional entre as potências aliadas, ocorrida em abril, na cidade de São Francisco, tendo sido proclamada aos 24 de outubro de 1945. A ONU nasceu como uma organização internacional, abrangendo um sistema de instituições que, com base na Carta de São Francisco, tem construído gradativamente o *corpus* jurídico regulador da vida internacional.³²

A ONU é formada por Estados, constituindo-se como uma Organização Intergovernamental Internacional. Institucionalmente, a ONU tem o propósito de servir como um organismo destinado à manutenção da paz e segurança internacionais, ao desenvolvimento de relações amistosas entre as nações e à consecução da cooperação internacional como

³² Este entendimento encontra supedâneo em argumentos de cunho realista. Segundo Mearsheimer (1995, p.4), as instituições internacionais são um conjunto de regras que estipulam os caminhos nos quais os Estados podem cooperar e competir uns com os outros. Elas prescrever formas aceitáveis ou não, de comportamento e são negociadas pelos próprios Estados, que mutuamente concordam com as provisões de direitos e suas obrigações.

mecanismo arrefecedor de conflitos.³³ De acordo com Corrêa (2012, p.33) a ONU é, ao mesmo tempo, um fim e um processo, tendo se tornado, tanto quanto os Estados-Membros que a integram, em um elemento matricial da ordem internacional.

É preciso consignar, no entanto, que a ONU, como todas as organizações internacionais, constitui-se como um espaço que reflete a distribuição de poder no sistema de Estados, o que não implica dizer que não influencia, ainda que minimamente, o comportamento destes. A padronização de comportamentos, através de normas, para relacionamento e competição entre os membros implica na existência de ganhos absolutos para todos. A sua perenidade é garantida em função destes ganhos absolutos partilhados, mas a regra básica de relacionamento entre os Estados continua sendo a balança de poder (MEARSHEIMER, 1995).

De fato, é cediço que as organizações internacionais são, em profundidade, instrumentos usados pelos Estados mais poderosos para atingir seus objetivos. A possibilidade do exercício de funções mais preponderantes para a vigência do Sistema Internacional de Estados, como a manutenção da paz e a segurança internacionais, só se efetivam quando as potências interessadas e com mais capacidade de interveniência acordam com a atuação conjunta das organizações para tanto.

Watson (2004), por exemplo, endossa esse argumento ao afirmar que a ONU foi constituída mediante uma reformulação da Liga das Nações, contemporizada pela influência das superpotências, com a anuência das potências europeias e mantendo, em linhas gerais, a tradição do velho continente de uma sociedade internacional:

A tradição europeia de uma sociedade internacional era tão forte que as novas superpotências e seus aliados concordaram em que as regras e as práticas do período anterior deveriam permanecer temporariamente em vigor, com pequenas modificações. A instituição internacional superior não deveria ser um governo mundial, mas um congresso diplomático permanente ao qual cada Estado indicaria um delegado e que, com o tempo, se tornaria “omnilateral” pela admissão de todos os Estados “amantes da paz”. O quadro para uma organização nestes moldes existia na Liga das Nações; e este foi o instinto e o desejo de continuidade que, não obstante a clara inadequação da Liga, levou os três aliados da época da guerra a decidir pelo estabelecimento de uma versão reformada da mesma. Ficou corretamente entendido que uma das razões para o fracasso da Liga fora a ausência ou indiferença dos Estados mais poderosos do sistema. Dessa vez, a União Soviética e os Estados Unidos seriam os membros líderes da nova organização, chamada as Nações Unidas. (WATSON, 2004, p.403).

Neste mesmo sentido, Magnoli (2004, p. 132) afirma que a ONU, como a Liga das

³³ Vide artigo 1º da Carta da Organização das Nações Unidas.

Nações, sofreu influência de noções idealistas que sustentavam o primado da justiça e do direito no sistema internacional, refletindo, em grande parte, a perspectiva dos EUA em reformar o mundo. Corroborando esta arguição:

E pela maior parte desse período, a comunidade das nações que eles visavam sustentar refletia um consenso americano – uma ordem cooperativa que se expandia de forma inexorável, composta por Estados que observavam as mesmas regras e normas, abraçavam sistemas econômicos liberais, renunciavam a conquistas territoriais, respeitavam a soberania nacional e adotavam sistemas de governo participativos e democráticos. (KISSINGER, 2015, p.9).

Mesmo no final de 1948³⁴, por exemplo, quando se dissolveram as esperanças de cooperação entre as superpotências, aprovou-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito das Nações Unidas. Não obstante este aspecto, a organização se sustentou por uma estrutura política que refletia as realidades do poder, tal como se apresentava após a guerra, objetivamente compreendida por um diretório de cinco potências.

A mudança de uma organização para a outra consistia, sobretudo, em uma maior capacidade intervintiva da organização no que diz respeito à segurança mundial. Ora, se a Liga das Nações só tinha capacidade de ação mediante a livre cooperação de seus membros, a ONU, apesar de manter tal características na sua Assembleia Geral, inovou ao possuir um órgão capaz de dar ordens e de fazê-las sobrepor aos demais membros: o Conselho de Segurança.

A Carta da ONU distinguiu, com precisão, as atribuições do Conselho de Segurança e da Assembleia Geral, proporcionando apenas ao primeiro a autoridade de tomar decisões coletivas e impor respeito a elas, inclusive com o uso da força. A Assembleia Geral, em contraste, ficou circunscrita a aprovação, por maioria qualificada, de recomendações de qualquer natureza, sem dispor da autoridade de promover o cumprimento de suas resoluções. (MAGNOLI, 2004, p.132).

Conforme assevera Wight (2002, p. 222), tendo como base a Carta da ONU, o Conselho de Segurança é investido de poderes coercitivos e obrigatórios para os Estados signatários, tendo o poder de agir como representante da organização para manter a paz e a segurança (art. 24), comprometendo-se os Estados-Membros desta organização a aceitar e implementar as suas decisões (art. 25 e 48) e a fornecer-lhe forças armadas, assistência, bem como a manter forças aéreas de prontidão imediata para a aplicação de sanções (art. 43 e 45). Dentre os quinze

³⁴ O autor se refere ao principiar da crise entre EUA e URSS na Europa, que culminou na construção do muro de Berlim.

membros do Conselho de Segurança, todos com direito a um voto e um representante³⁵, cinco são permanentes³⁶: Estados Unidos da América, Rússia³⁷, China³⁸, França e Reino Unido. Os outros dez são eleitos pela Assembleia Geral para um mandato bianual que se inicia sempre ao 1º de janeiro.³⁹ Os cinco membros permanentes do Conselho diferenciam-se dos outros dez em função do poder de voto, que pode comprometer a aprovação de qualquer resolução. Assim, embora o Conselho decida com a maioria de nove, o quórum qualificado de 2/3 dos 15 membros, há o imperativo óbvio de que, dentre esses nove, os cinco Estados com poder de voto tenham aprovado a decisão.

Faz-se necessário pontuar aqui, que o referido número de membros não-permanentes do Conselho de Segurança da ONU, vigente atualmente, adveio de uma reforma que acrescentou 4 assentos aos 6 originários. Foi proposto por uma coalização de países africanos, asiáticos e latino-americanos que demandaram por reformas para democratizar o órgão, perante a Assembleia Geral, tendo conseguido sua aprovação na Resolução 1.991, em 17 de dezembro de 1963.⁴⁰ Ela só veio a vigorar, no entanto, após a ratificação dos EUA, em 31 de agosto de 1965.⁴¹

A Assembleia Geral, por outro lado, é composta por representantes de todos os países

³⁵ De acordo com o Artigo 27 da Carta: “1. Cada membro do Conselho de Segurança terá um voto. 2. As decisões do conselho de Segurança, em questões processuais, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros. 3. As decisões do Conselho de Segurança, em todos os outros assuntos, serão tomadas pelo voto afirmativo de nove membros, inclusive os votos afirmativos de todos os membros permanentes, ficando estabelecido que, nas decisões previstas no Capítulo VI e no parágrafo 3 do Artigo 52, aquele que for parte em uma controvérsia se absterá de votar.” (NACIONES UNIDAS, 2016).

³⁶ Conforme dispõe o artigo Artigo 23 da Carta: “1. O Conselho de Segurança será composto de quinze membros das Nações Unidas. A República da China, a França, a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas, o Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e os Estados Unidos da América serão membros permanentes do Conselho de Segurança. A Assembleia Geral elegerá dez outros membros das Nações Unidas para membros não permanentes do Conselho de Segurança, tendo especialmente em vista, em primeiro lugar, a contribuição dos membros das Nações Unidas para a manutenção da paz e da segurança internacionais e para os outros propósitos da Organização e também a distribuição geográfica equitativa.” (NACIONES UNIDAS, 2016).

³⁷ No período sob análise, a Rússia estava incorporada como uma das Repúblicas que compunham a União das Repúblicas Socialistas Soviéticas (URSS), sendo atualmente a herdeira deste Estado no referido órgão da ONU.

³⁸ A República da China foi um dos membros fundadores das Nações Unidas, em 1945. No entanto, em 1949, devido a revolução chinesa, com o consequente estabelecimento do Kuomitang na ilha de Taiwan e o controle da parte continental pelos comunistas, a representação deste país, na ONU, ficou a cargo de Taiwan, só retornando à China continental (República Popular da China), em 25/10/1971, quando foi aprovada a Resolução 2.758, no XXVI Período de Sessões da Assembleia Geral. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2758\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2758(XXVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

³⁹ Os membros não permanentes do Conselho de Segurança serão eleitos por um período de dois anos. Na primeira eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, que se celebre depois de haver-se aumentado de onze para quinze o número de membros do Conselho de Segurança, dois dos quatro membros novos serão eleitos por um período de um ano. Nenhum membro que termine seu mandato poderá ser reeleito para o período imediato.

⁴⁰ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1991\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1991(XVIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁴¹ Portanto, até esta data, o Conselho de Segurança da ONU aprovava resoluções com a maioria de sete votos, devendo cinco deles serem dos membros permanentes.

signatários – cada um com direito a cinco representantes (que formam as chamadas delegações)⁴² e um voto⁴³ – que se reúnem anualmente no mês de setembro, na cidade de Nova Iorque, onde se localiza a sede da organização. A AGNU possui natureza intergovernamental, plenária e deliberativa e é, também, responsável por supervisionar e coordenar o trabalho das agências da ONU.⁴⁴ Possui seu próprio regimento, que tem por objetivo determinar seu funcionamento.

Ela é presidida, de acordo com o referido documento (NACIONES UNIDAS, 2008), pelo Secretário-Geral que, nos termos dos artigos 96 e 98, pode criar comissões que considerar necessárias para o exercício de suas funções, embora existam seis principais: Comissão de Desarmamento e de Segurança Internacional (Comissão I), Comissão de Assuntos Econômicos e Financeiros (Comissão II), Comissão de Assuntos Administrativos, Sociais, Humanitários e Culturais (Comissão III), Comissão de Política Especial e Descolonização (Comissão IV), Comissão de Assuntos Administrativos e de Orçamento e a Comissão Jurídica (Comissão V) e Comissão Jurídica (Comissão VI).

É importante ressaltar que os debates ocorridos na Assembleia Geral geralmente se dão no âmbito das Comissões retrorreferidas, que têm o poder de aprovar resoluções sobre as temáticas que lhes são concernentes. O representante de uma Comissão, mediante petição, pode requerer a deliberação de determinada temática em Plenário, que decidirá se a apreciará ou não pela maioria de 1/3 dos membros, sem embargo, o que ocorre de fato é que:

Todos os projetos de resoluções aprovados pelas Comissões são subsequentemente votados pelo Plenário da Assembleia Geral. Normalmente, trata-se apenas de chancelar a decisão, mas pode haver mudanças na substância dos projetos e mesmo reversão dos votos. O Plenário também trata diretamente de várias questões, como revitalização da Assembleia Geral e reforma do Conselho de Segurança. (SARDENBERG, 2013, p.57).

Como já foi referido, a Assembleia Geral é o principal órgão deliberativo da organização.

⁴² De acordo com o Artigo 2º da Carta, cada Membro não deverá ter mais de cinco representantes na Assembleia Geral.

⁴³ Conforme o Artigo 18 da Carta, cada Membro da Assembleia Geral terá um voto.

⁴⁴ Atualmente, são 15: a Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (ONUAA, também conhecida pela sigla em inglês, FAO – *Food and Agriculture Organization*), Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), Fundo Internacional de Desenvolvimento Agrícola (FIDA), Organização Internacional do Trabalho (OIT), Organização Marítima Internacional (OMI), Fundo Monetário Internacional (FMI), União Internacional de Telecomunicações (UIT), Organização das Nações Unidas para Educação, Ciência e Cultura (UNESCO - acrônimo, em inglês, de *United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization*), Organização das Nações Unidas para o Desenvolvimento Industrial (UNIDO – acrônimo, em inglês, de *United Nations Industrial Development Organization*), Organização Internacional da Propriedade Intelectual, União Postal Universal (UPU), Grupo do Banco Mundial, Organização Mundial de Saúde (OMS), Organização Meteorológica Internacional e Organização Mundial de Turismo.

Isto significa que as decisões adotadas nas resoluções deste órgão são tomadas a partir da apreciação, pelos membros, que decidem por maioria. As decisões consideradas de maior proeminência, como por exemplo, as recomendações relativas à paz e a segurança, a admissão de novos membros e as questões orçamentárias demandam uma maioria de dois terços para a sua aprovação.⁴⁵ Já as decisões sobre outras questões, por outro lado, são decididas por maioria simples. Neste sentido, o artigo 87 do regimento esmiúça como deve ser feito, na prática, o sistema para aprovação de determinada resolução, pelos representantes dos Estados-Membros:

Artigo 87. a) Ordinariamente, as votações da Assembleia Geral serão feitas levantando-se a mão ou colocando-se em pé, mas qualquer representante poderá requerer a votação nominal. A votação nominal será efetuada seguindo-se a ordem alfabética, em língua inglesa, dos nomes dos membros, começando por aquele cuja sorte seja retirada pelo Presidente. Nas votações nominais, anunciar-se-á o nome de cada um dos membros e um dos seus representantes responderá “sim”, “não” ou “abstenção”. O resultado da votação será consignado na ata, seguindo a ordem alfabética, em língua inglesa, no nome dos membros. b) Quando a Assembleia Geral efetuar votações, através da utilização do sistema mecânico, a votação não registrada substituirá a que se faz levantando-se a mão ou colocando-se em pé e a votação registrada substituirá a votação nominal. Qualquer representante poderá pedir a votação registrada. Nestas, a Assembleia Geral prescindirá do procedimento de anunciar os nomes dos membros, salvo se algum representante o pedir, não obstante, o resultado da votação será consignado em ata, da mesma maneira que as votações nominais. (NACIONES UNIDAS, 2008, art. 87).

A maioria das resoluções da Assembleia Geral, no entanto, são adotadas sem votação. O debate e o voto dos membros só ocorrem se requerido por algum Estado partícipe. Assim, se o voto é requerido, como se observou, ele pode se dar na forma “registrada”, na qual se pode identificar claramente a posição do Estado-membro e na forma “não registrada”, que apenas resume o resultado das votações, sem identificar os posicionamentos específicos.

As decisões tomadas pelos Estados na Assembleia Geral, por maioria, carregam a expressão “membros presentes e votantes” na ata final. Isto porque, leva-se em consideração apenas o voto “sim” e “não”, eis que a “abstenção”, conforme assevera o artigo 86 do Regimento, equivale a não votar. Toda essa sistemática procedural, na ONU, no âmbito de sua Assembleia Geral e Conselho de Segurança, refletirá, portanto, o posicionamento dos países

⁴⁵ O artigo 83 do Regulamento da Assembleia Geral, expressamente, dispõe que: “as recomendações relativas à manutenção da paz e segurança internacionais, a eleição dos membros não permanentes do Conselho de Segurança, a eleição dos membros do Conselho Econômico e Social, a eleição dos membros do Conselho de Administração Fiduciária, a admissão de novos membros nas Nações Unidas, a suspensão de direitos e privilégios, bem como a dos membros e as questões relativas ao funcionamento do regime de administração fiduciária e as questões orçamentárias são decididas com maioria qualificada de 2/3 dos membros.” (NACIONES UNIDAS, 2008, art. 83).

acerca dos temas abordados pelas diferentes resoluções.

Outrossim, é preciso destacar que desde sua fundação, em 1945, a ONU tem se constituído como um espaço representativo das disputas que permearam o meio internacional no período, constituindo-se as Resoluções da AGNU e do CSNU, bem como os votos dados pelos Estados-Membros, como fontes interessantes para compreender os conflitos de interesses vigentes.

No período da Guerra Fria, por exemplo, como explica Sardenberg (2013, p.58), o Conselho de Segurança era praticamente paralisado, tendo a Assembleia Geral ganhado grande força na Organização e na política internacional:

Em 1950, os EUA e seus aliados promoveram uma estratégia – conhecida como *Acheson Plan*, por ter sido concebida pelo Secretário de Estado Dean Acheson – de transferir os poderes do Conselho de Segurança. Apesar das enormes controvérsias que gerou, o texto foi aprovado como Resolução 377 (V) – a Resolução *Uniting for Peace* – e impulsionou o papel da Assembleia Geral como principal órgão decisório. Até o fim dos anos 1960, o Conselho continuou totalmente eclipsado ante a Assembleia, que tomava inclusive decisões de paz e segurança, como o envio de tropas à Coreia em 1950 e a missão de paz a Suez em 1956. (SARDENBERG, 2013, p. 58).

Segundo o precitado autor⁴⁶, nas décadas de 1970 e 1980, as duas superpotências desinteressaram-se da Assembleia Geral, que passou a servir, sobretudo, de arena para a promoção dos interesses dos países do chamado Terceiro Mundo, muitos deles congregados no Movimento dos Países Não Alinhados. As decisões práticas reduziram-se, mas a Assembleia Geral continuou a ser o *locus* privilegiado da promoção de políticas ligadas ao desenvolvimento.

Esta explicação, que converge com a perspectiva de transição do equilíbrio de poder, no Sistema Internacional de Estados, de simples para complexo, entre 1950 a 1970, como explícito por Bull (2002, p.131) denota, igualmente, a percepção de que as Nações Unidas se constituem também como um espaço que reflete a distribuição de poder entre os Estados, cuja padronização do comportamento destes, através de normas, se dá pela existência de ganhos absolutos, como explica Mearsheimer (1995). Considerando estes aspectos, passemos à compreensão de como se deu, nas Nações Unidas, o processo de descolonização, significativo para a configuração da Questão Portuguesa nesta organização.

⁴⁶ Ibidem, p.58.

1.1.2 A descolonização

Como se sabe, de meados do final do século XIX até a segunda metade do século XX, as áreas coloniais da América, África, Ásia e Oceania, sobretudo, encontravam-se em poder de alguns Estados europeus⁴⁷ - que as haviam obtido como beneficiários de guerras ou mediante a expansão imperialista.

[...] Com aspectos de empresa privada, a administração das colônias, na maioria dos casos, concentrava-se na exploração econômica quase sempre predatória, sem levar em conta, em suas determinações, a cultura, os interesses e os direitos dos povos dependentes. (TRINDADE, 2012a, p. 64).

Um dos exemplos históricos mais representativos deste período foi a Conferência de Berlim, realizada entre 1884-1885, na capital da Alemanha, que se unificara em 1871. Nesta Conferência, potências europeias, sobretudo o Reino Unido, a França, a Itália, a Bélgica, Portugal e Espanha, bem como a própria Alemanha, repartiram o continente africano, legitimando o imperialismo colonial.

A problemática, que deu início à sugestão de Bismarck para a realização da Conferência, adveio do reconhecimento unilateral do Reino Unido às pretensões portuguesas nas margens direita e esquerda da desembocadura do rio Congo, encerrado no Tratado do Zaire, em 1884. Portugal queixava-se da presença belga no local e argumentava possuir direitos históricos, tendo conseguido o apoio britânico. As reclamações belgas sobre o reconhecimento unilateral, feito pelo Reino Unido, das pretensões territoriais portuguesas, encontraram amparo na Alemanha que sediou a Conferência.

Consagrou-se em Berlim, então, a livre navegação no rio Congo bem como o princípio da “ocupação efetiva”, possibilitando uma corrida de Estados Europeus para assegurar as áreas de influência e as já ocupadas, resultando, ao final, na partilha da maior parte da África, restando independentes, apenas a Libéria, a Etiópia, o Estado Livre de Orange e o Transvaal, estes dois últimos absorvidos pelo Reino Unido na Colônia do Cabo, em 1910, o que resultou, ao final, na União Sul-Africana.

A Conferência de Berlim representou, de fato, em um acordo entre os partícipes, concorrentes na busca por matérias-primas e mercado consumidor, mas não somente: posições estratégicas para a navegação internacional e demonstrações de poderio bélico. De acordo com

⁴⁷ É preciso destacar que os Estados Unidos da América, após a Guerra Hispano-americana de 1898, dominaram as Filipinas, as ilhas Guam e Porto Rico, antes colônias espanholas.

Trindade (2012a, p.64), por intermédio da Ata de Berlim, de 1885, estabeleceu-se então, por iniciativa dos Estados responsáveis, a obrigação de resguardar alguns direitos elementares de certas populações nativas e de adotar medidas de proteção coletiva. Este foi o primeiro caminho no sentido de se atribuir responsabilidade internacional sobre “territórios sem governo próprio”.

Com o fim da 1^a Guerra Mundial, as colônias e os territórios pertencentes aos países vencidos: Alemanha, Itália e Império Turco-Otomano, sobretudo, não foram encarados como espólios a serem adjudicados às potências vencedoras, mas como territórios administrados através de mandatos. O regime de mandatos representava, então, a responsabilidade internacional sobre territórios sem autogoverno, imiscuída da perspectiva de que os administradores se incumbiam de um sentido civilizatório sobre os povos e os territórios administrados:

A essência do sistema de mandatos, formulada no artigo 22 da Liga, era a responsabilização internacional das potências mandatárias, que tinham de submeter relatórios anuais sobre como estavam desempenhando sua “sagrada missão de civilização”. (WATSON, 2004. p.410-411).

No mesmo sentido:

O sistema de mandatos, sob o qual foram colocadas, realizava a institucionalização da responsabilidade internacional na matéria. Era, contudo, uma institucionalização pela metade, porquanto se referia tão somente às colônias e outras dependências territoriais dos vencidos, cujos povos, segundo o artigo 22 do Pacto da Liga das Nações, “não fossem ainda capazes de governarem-se por si próprios nas difíceis condições do mundo moderno”. O bem-estar e o desenvolvimento desses povos era considerado um encargo sagrado da civilização e a sua realização confiada a potências experientes, o que vale dizer, coloniais. (TRINDADE, 2012a, p.64).

O que passou a existir, portanto, após a 1^a Guerra Mundial e a instituição da Liga das Nações, em junho de 1919, no Sistema Internacional de Estados, foram territórios administrados através de mandatos – com mecanismos de fiscalização imprecisos e ineficazes, pela Liga – dependências coloniais dos Estados vencedores da guerra⁴⁸ e Estados soberanos.

A administração de Estados sobre territórios, seja na condição de mandatos ou como dependências - outrora justificada pela ideologia imperialista, segundo a qual as potências teriam a obrigação internacional de agir como fideicomissários para o bem-estar e o progresso dos povos considerados primitivos e dependentes – passou por um processo de contestação

⁴⁸ O inciso “b” do art. 23 do Pacto da Liga das Nações determinava aos signatários o compromisso de assegurar um tratamento justo às populações nativas dos territórios submetidos à sua soberania.

ideológica, moral, ética, tendo este paradigma⁴⁹ sido paulatinamente substituído pela propagandização do princípio da autodeterminação dos povos: “Fatores que até então eram símbolos de glória, riqueza e poder serão substituídos por outros, obrigando as alianças sobreviventes da guerra a um grande esforço de adaptação.” (GONÇALVES, 1989. p.179).

O conceito da autodeterminação, de maneira perfunctória, expressa que os povos têm o direito de se autodeterminar, escolhendo a maneira como se autogovernarão e como se conduzirão internacionalmente. Importante consignar que mesmo antes do desfecho da 2^a Guerra Mundial a favor dos aliados⁵⁰, a autodeterminação passou a se constituir num dos marcos principiológicos objetivados pelos EUA e Reino Unido para reinar o Sistema de Estados após a guerra. Esteve, assim, expressamente presente no artigo terceiro da Carta do Atlântico.⁵¹ Não havia mais espaço, portanto, no mundo livre preconizado, para a dominação de povos sobre outros:

O princípio da autodeterminação, em seu sentido mais amplo, era considerado como subentendido na própria ideia de democracia e, naqueles idos, a preocupação dominante dos construtores da paz era levar essa ideia até as últimas consequências. (TRINDADE, 2012a, p.65).

Este princípio, nesta época, a curto ou médio prazo, colocava em xeque a realidade vigente, na qual a maior parte da África, grande parte da Ásia e parcelas da Oceania e América compunham-se de dependências ou mandatos administrados por potências, sobretudo europeias. Assim, após a guerra, em 1945, a autodeterminação dos povos passou a se constituir como um dos regentes principiológicos do Sistema de Estados, tendo sido, de acordo com Watson (2004, p.411) igualmente apoiado pela URSS, que, como os EUA, fazia pressão para acelerar o processo de descolonização.

Neste sentido, segundo Magnoli (2004, p.155-156), a marcha para a descolonização, no pós-guerra iniciou-se com a independência das Filipinas, em 1946, seguida pela dissolução da

⁴⁹ Abbagnano (2007, p.864), explica com base em Kuhn (Estrutura das revoluções científicas, 1972), que o conceito de paradigma assume um significado epistemológico e é usado em diversas acepções integráveis, tendo dois significados básicos. O primeiro é que o paradigma é uma “constelação de crenças comungadas por um grupo”, ou seja, um conjunto de teorias, valores e técnicas de pesquisa de determinada comunidade científica. O segundo é que o paradigma é o exemplar das soluções concretas para os quebra-cabeças que constituem a organização típica da ciência normal, aquela que se funda num resultado atingido pela ciência do passado, que por determinado período de tempo atribui e constitui os fundamentos da práxis ulterior.

⁵⁰ Países que se opunham ao Eixo: Alemanha, Japão e Itália. Eram liderados, sobretudo, pelos Estados Unidos da América, pelo Reino Unido e pela União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.

⁵¹ Assim, descrevia o artigo terceiro da Carta: “Respeitam o direito que assiste a todos os povos de escolherem a forma de governo sob a qual querem viver; e desejam que se restituam os direitos soberanos e a independência aos povos que deles foram despojados pela força.” (USP, 2016).

Índia britânica, em 1947 e o fim do domínio dos Países Baixos sobre a Indonésia, em 1949, alcançando seu zênite, na Ásia, com a implosão da Indochina francesa, em 1954. Na África, por outro lado, o autor afirma que a descolonização se iniciou em 1960⁵², prosseguindo aceleradamente nos anos seguintes com o desaparecimento dos impérios britânico e francês.

A descolonização percorreu dois caminhos principais: o primeiro, baseado na retirada voluntária da potência colonial, com a concessão da independência; o segundo, baseado em guerras de libertação conduzidas por movimentos nacionalistas nas colônias. O exemplo mais importante do primeiro caminho é o da independência e repartição da Índia britânica. Entre os exemplos mais dramáticos do segundo caminho estão as guerras da Indochina e da Argélia, que assestaram golpes profundos na França, e das colônias portuguesas na África, que prosseguiram após 1975, em Angola e Moçambique, como confrontações indiretas entre as superpotências. (MAGNOLI, 2004, p.155).

A retórica e política em favor do autogoverno dos territórios colonizados, ou seja, o apoio à descolonização, que trazia em seu bojo o arcabouço filosófico dos Direitos Fundamentais de primeira dimensão (liberdade) calcado no seu viés coletivo pelo princípio da autodeterminação dos povos, foi antes de natureza externa que interna, como explica Strang (1991).

Este autor⁵³, ao analisar os imperativos que levaram ao processo de descolonização na segunda metade do século XX, observou que os argumentos explicativos de natureza institucionalista convergem com a percepção de que a existência de uma Sociedade Internacional de Estados, ao legitimar a natureza das estruturas políticas que lhe compunham, tornou a descolonização inevitável, fazendo com que ela representasse o êxito de um modelo de organização do Estado-Nação ao qual os povos ainda sem autogoverno tinham direito:

[...] o pós 2^a Guerra Mundial testemunhou a mudança nas teorias que legitimavam o imperialismo como produto da superioridade social ou racial ocidental para condenar esta prática vista então como contrária aos direitos humanos mais basilares (as Doutrinas do início do século XX de “mandato” podem ser percebidas como uma readaptação das mesmas).⁵⁴ (STRANG, 1991, p.340).

⁵² É preciso consignar, no entanto, que antes de 1960, a África já tinha 12 Estados independentes. A África do Sul, a República Centro-Africana, Costa do Marfim, Egito, Etiópia, Gana, Guiné, Libéria, Líbia, Marrocos, Sudão e Tunísia.

⁵³ Ibidem, p. 340-341.

⁵⁴ Do original: *the post-World War II era witnessed a shift from theories legitimating imperialism as the product of the racial or social superiority of the West to condemnation of imperialism as contrary to basic human rights. (Early twentieth-century doctrines of imperial "trusteeship" may be seen as a halfway house in this shift.* Tradução própria.

Dessa maneira, com a instituição da ONU, a autodeterminação foi consagrada, enfim, pelo direito internacional, sendo alçada a princípio⁵⁵ com natureza cogente, subjazendo ideologicamente os clamores pela descolonização e legitimando vários movimentos endógenos e exógenos contrários à administração de territórios por potências imperialistas.

A discussão da Carta das Nações Unidas partiu, pois, do pressuposto da consagração do princípio da autodeterminação, o qual viria a figurar expressamente em dois dos seus preceitos e implicitamente em muitos outros. O destino dos territórios dependentes foi, portanto, decidido sob a inspiração desse princípio e, destarte, haveria necessariamente de significar um avanço decisivo em relação ao passado. Quanto aos territórios antes sob mandatos da Liga, não haveria dificuldades, poderia igualmente aplicar-se aos territórios porventura transferidos em consequência da guerra e a outros que viessem a ser colocados nesse regime por acordo. Criou-se um Conselho para assegurar a execução do sistema e impuseram-se às Potências Administradoras obrigações bem mais estritas do que as do Pacto. (TRINDADE, 2012a, p. 65).

Portanto, na realidade institucionalizada do Sistema Internacional de Estados, na própria Carta da ONU, foram dedicados, então, no Capítulo XI, dois artigos, que tinham como finalidade a organização das relações entre os territórios administrados e suas respectivas potências administradoras, segundo os novos eixos norteadores daquela organização:

⁵⁵ A ONU, ao consagrar o princípio da autonomia dos povos no art. 1º, §2º, alçando-o como parte de seu propósito constitutivo e finalístico, consagrou também em seu art. 2º, o princípio da igualdade entre seus membros (§ 1º) e o princípio da integridade territorial (§4º), *ultima ratio* da Soberania; expondo os conflitos político-jurídicos entre as ainda existentes colônias e metrópoles imperialistas europeias para os Estados membros da organização.

ARTIGO 73 - Os membros das Nações Unidas, que assumiram ou assumam responsabilidades pela administração de territórios cujos povos não tenham atingido a plena capacidade de se governarem a si mesmos, reconhecem o princípio de que os interesses dos habitantes desses territórios são da mais alta importância, e aceitam, como missão sagrada, a obrigação de promover no mais alto grau, dentro do sistema de paz e segurança internacionais estabelecido na presente Carta, o bem-estar dos habitantes desses territórios e, para tal fim, se obrigam a: a) assegurar, com o devido respeito à cultura dos povos interessados, o seu progresso político, econômico, social e educacional, o seu tratamento equitativo e a sua proteção contra todo abuso; b) desenvolver sua capacidade de governo próprio, tomar devida nota das aspirações políticas dos povos e auxiliá-los no desenvolvimento progressivo de suas instituições políticas livres, de acordo com as circunstâncias peculiares a cada território e seus habitantes e os diferentes graus de seu adiantamento; c) consolidar a paz e a segurança internacionais; d) promover medidas construtivas de desenvolvimento, estimular pesquisas, cooperar uns com os outros e, quando for o caso, com entidades internacionais especializadas, com vistas à realização prática dos propósitos de ordem social, econômica ou científica enumerados neste Artigo; e e) transmitir regularmente ao Secretário-Geral, para fins de informação, sujeitas às reservas impostas por considerações de segurança e de ordem constitucional, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios pelos quais são respectivamente responsáveis e que não estejam compreendidos entre aqueles a que se referem os Capítulos XII e XIII da Carta. (NACIONES UNIDAS, 2016a, art.73).

ARTIGO 74 - Os membros das Nações Unidas concordam também em que a sua política com relação aos territórios a que se aplica o presente Capítulo deve ser baseada, do mesmo modo que a política seguida nos respectivos territórios metropolitanos, no princípio geral de boa vizinhança, tendo na devida conta os interesses e o bem-estar do resto do mundo no que se refere às questões sociais, econômicas e comerciais. (NACIONES UNIDAS, 2016a, art. 74).

Como se pode observar, com os artigos retrorreferidos, estendeu-se a responsabilidade internacional a todos os territórios sem governo próprio, fixando-se as normas gerais que deveriam limitar a ação dos Estados Administradores, mais especificamente no que concerne à obrigatoriedade de transmissão regular ao Secretário-Geral, informações estatísticas ou de outro caráter técnico, relativas às condições econômicas, sociais e educacionais dos territórios.

A eficácia e o cumprimento destas determinações, no entanto, era limitada. Magnoli (2004, p.133), por exemplo, é taxativo ao afirmar que, durante a Guerra fria, a lógica da bipolaridade subordinou a ONU, de modo que o direito de voto foi empregado, alternativamente, pelos EUA e URSS no Conselho de Segurança da organização, refletindo a hegemonia das superpotências e marginalizando a ONU no encaminhamento das crises agudas entre os próprios agentes principais:

A efetividade dos princípios proclamados pela ONU – a não intervenção, a autodeterminação e a soberania nacional – foi severamente limitada pela lógica da influência das superpotências. A União Soviética praticou o intervencionismo na Hungria e na Tchecoslováquia, respaldada pela “Cortina de Ferro”. Os Estados Unidos atuaram com desenvoltura em sua “quinta fronteira” caribenha, mas viram-se circunscritos, durante a guerra do Vietnã, a ações terrestres no sul do paralelo 16. A Guerra de Suez, em 1956, revelou o limite do poder de intervenção das velhas potências europeias e, também, o sentido específico da autodeterminação no mundo das superpotências. A crise dos mísseis em Cuba representou um episódio de valor quase normativo na determinação dos limites recíprocos estabelecidos pelas superpotências. A ONU não desempenhou papel relevante em nenhum destes acontecimentos. (MAGNOLI, 2004, p. 133).

Diante de todo este apanágio exposto, enquanto no final dos anos 1950 e 1960 a maioria das colônias do Reino Unido, França, Países Baixos, Estados Unidos e Bélgica conquistavam a sua independência, sendo paulatinamente incorporados como Estados-Membros da Organização das Nações Unidas, os territórios ultramarinos portugueses tiveram reforçado o seu sistema colonial, sendo praticamente os últimos países do continente africano e asiático a se tornarem independentes.

A eficácia dos artigos 73 e 74 da Carta da ONU encontrou justamente na República Portuguesa uma situação problemática, afeita à questão jurídico-constitucional deste país. Após a adesão de Portugal à ONU, em 1955, a sua submissão ao Capítulo XI da Carta e, mais especificamente a obrigatoriedade de transmissão de informações à Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, da Secretaria Geral, como previsto na alínea “e” do artigo 73 foi rebatida por argumentos que tinham como justificativa a tese de que a República Portuguesa não possuía colônias, mas províncias ultramarinas, sendo um país unitário e pluricontinental.

Esta perspectiva de diferenciação entre colônias e províncias, justificada a partir da legislação interna desta potência, foi também utilizada pela França para manter a sua possessão argelina, por exemplo. Nestes dois Estados, isto é, na República Francesa e na República Portuguesa, o processo de descolonização e a relação com a ONU foram significativamente sensíveis, tendo resultado, no caso específico de Portugal, em uma relutância extrema para afastar da Organização a competência sobre quaisquer assuntos relacionados a independência de seus territórios afro-asiáticos.

1.2 O litígio entre Portugal e a ONU

Dominado por um governo autoritário desde 1933, a República Portuguesa empreendeu a formação de uma entidade política na qual a metrópole e as colônias formassem um único Estado-Nação, constituindo-se ontologicamente como um Império Ultramarino com territórios na Europa, África e Ásia. A tenacidade com que Portugal envolvia jurídica e politicamente os territórios por ele administrados constituía-se, inclusive, como uma característica do regime ali vigente, tendo sido problemática a sua inserção internacional no pós-2^a Guerra Mundial:

A inserção de Portugal nesse novo mundo, comandado pela palavra de ordem de repúdio ao nazi-fascismo será, portanto, algo problemática. Afinal, o Estado Novo Português, institucionalizado com a Constituição de 1933, era abertamente inspirado no fascismo italiano. Além do mais, Portugal já tinha dado provas consistentes de sua repulsa pela ordem democrática, prestando apoio aos falangistas espanhóis, por ocasião ao golpe perpetrado contra a I República. (GONÇALVES, 1989, p.180).

A inspiração fascista do governo português e a natural inclinação às potências do Eixo, no entanto, não foram além disso. Portugal manteve sua neutralidade até praticamente o final das hostilidades, sem tomar nenhum partido. No entanto, com o virar da Guerra em favor dos aliados, Portugal permitiu ao Reino Unido, em agosto de 1943, a utilização da base aérea de Lages, nos Açores e, em 1944, aos Estados Unidos.

Assim, embora fosse observada a inspiração fascista em seu governo e houvesse relações estreitas com a Espanha Franquista, Portugal, ao final da 2^a Guerra, conseguiu ver reforçada, sob o ponto de vista estratégico, as suas relações com seu parceiro secular e histórico, o Reino Unido e com os Estados Unidos da América. Inclusive, a posição estratégica de Portugal, no Atlântico Norte, levou os EUA a considerarem este país como um parceiro importante, negociando, então, sua permanência, através de uma base militar, no arquipélago dos Açores e sua participação na OTAN, de maneira que “o deslocamento diplomático ocorrido constituiu-se num grande êxito, pois integrava-se na fase de rearticulação das forças aliadas.” (GONÇALVES, 1989, p.180).

Não há dúvidas, entretanto, de que a aliança com os EUA, para manutenção de uma base aérea no arquipélago dos Açores, levou Portugal a imiscuir-se na defesa dos ideais proclamados pela superpotência, mais especificamente o anticomunismo e anticolonialismo, engendrando, no referido país Ibérico, um esforço titânico para justificar e legitimar, perante o Sistema Internacional de Estados, a unidade do seu império colonial. Assim, no pós-2^a Guerra, observa-

se, por parte de Portugal, atuação no sentido de justificar-se como um império colonial perante o meio internacional, envolvendo outros países na defesa deste argumento.

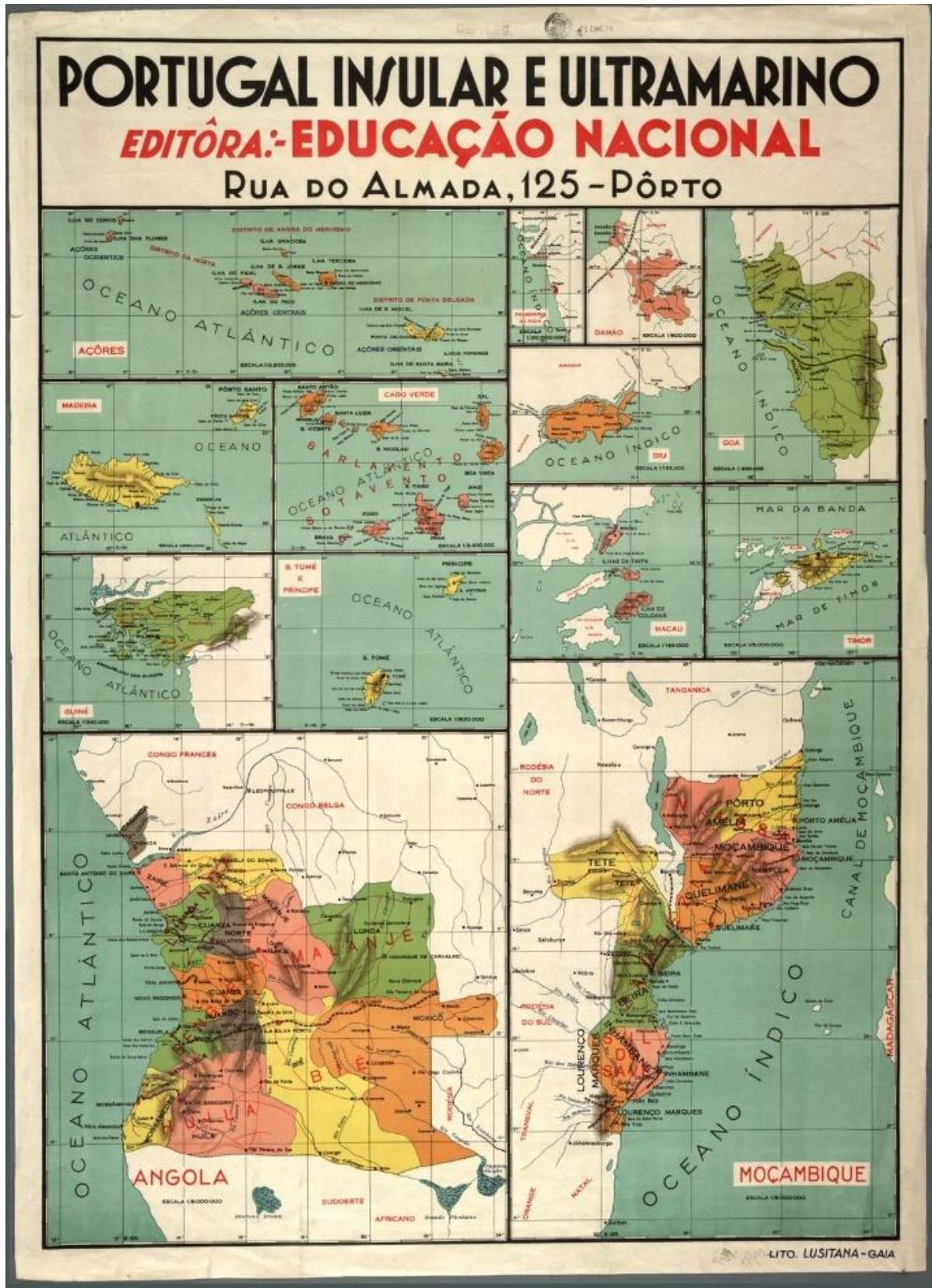
Desse modo, em uma primeira perspectiva a respeito desta questão, ao menos do ponto de vista formal, jurídico interno, o Estado Português passou a se constituir ontologicamente como um Estado pluricontinental em 1951, quando da reforma constitucional que pôs termo a diferenciação entre o território metropolitano e as colônias no “Estado Novo Português”⁵⁶, dando a estas últimas o *status* de Províncias Ultramarinas.

Esta reforma constitucional foi feita com a promulgação da Lei nº 2.048, de 11 de junho de 1951, que introduziu alterações na Constituição Portuguesa de 1933, estando presente no §2º do Art. 2º inserido naquela Lei-Maior, que passou a chamar as colônias de territórios ultramarinos: “Nos territórios ultramarinos a aquisição por Governo estrangeiro de terreno ou edifício para instalação consular será condicionada pela anuência do Ministro de Ultramar à escolha do respectivo local.” (PORTUGAL, 1951, art. 2º).

Assim, de acordo com o Art. 1º, incisos 1 a 5, da Constituição de 1933, já reformada, o território português, naquela época, se compunha daquele que lhe compreendia, na Europa, pela parte continental e pelos Arquipélagos da Madeira e dos Açores; na África Ocidental, o Arquipélago de Cabo Verde, S. Tomé e Príncipe e suas dependências, S. João Baptista de Ajudá, Cabinda e Angola; na África Oriental, Moçambique; na Ásia, Estado da Índia, Macau e respectivas dependências e o Timor e suas dependências, o que totalizava cerca de 2.168.071 km², como se pode ver na figura a seguir:

⁵⁶ A denominação “Estado Novo Português” se refere ao período estabelecido entre 1926 até 1974, com o advento da Revolução dos Cravos. Durante este período, Portugal adotou um governo com caráter fascista que tinha como líder Antônio de Oliveira Salazar. Este Estado se caracterizou pela construção da ideia de que Portugal tinha uma missão colonizadora e civilizatória proeminente em sua história, o que descambou numa resistência tenaz a qualquer processo de descolonização.

Figura 2 Portugal insular e ultramarino



Fonte: Litografia Lusitana-Gaia (1970)

Resolvida jurídica e politicamente o *status* interno dos territórios afro-asiáticos, Portugal passou então a buscar sua admissão na ONU. Embora este país tivesse manifestado interesse em entrar nesta organização ainda em 1946, conforme assevera Silva (1995, p. 5), a sua admissão foi continuamente vetada pela URSS, tendo sua incorporação e a de outros Estados sido negociada pelas superpotências e efetivada aos 14 de dezembro de 1955 na Resolução 995 da Assembleia Geral.⁵⁷ Desse modo:

A entrada de Portugal na ONU foi atrasada pelas peripécias da guerra fria e, vetada pela URSS a adesão em 1946, só se verificou em 14 de dezembro de 1955, através do *package deal* que permitiu superar o beco sem saída a que haviam chegado Ocidente e Leste quanto à admissão de novos membros. No mesmo dia foram também admitidos a Albânia, Bulgária, Camboja, Ceilão, Finlândia, Hungria, Irlanda, Itália, Jordânia, Laos, Líbia, Nepal, Romênia e Espanha. (SILVA, 1995, p.5).

Para Gonçalves (1989, p.180-181), as condições impostas a Portugal quando de sua admissão na ONU consistiam, basicamente, na submissão ao Capítulo XI da Carta, que em profundidade significava o compromisso da preparação do processo de autonomização das colônias. No entanto, a inflexibilidade do governo de Salazar no tocante a questão colonial determinou a elaboração de uma refinada estratégia de defesa do império, explorando-se ao máximo os recursos oferecidos pela ONU, enquanto campo de manobras diplomáticas.

Destarte, com base em Silva (1995, p.5-6), quando o governo português foi questionado sobre o artigo 73 da Carta, pelo Secretário-Geral da ONU, ou seja, se a República Portuguesa administrava territórios que entrassem na categoria do referido artigo, a resposta deste Estado foi categórica: não. Para a República Portuguesa, não havia territórios seus que se enquadrasssem na dicção do referido dispositivo. Com esta decisão, Portugal reforçou a perspectiva jurídico-política interna em detrimento do que era preconizado pela ONU. Em profundidade:

⁵⁷ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/995\(X\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/995(X))>. Acesso em: 21 set. 2016.

Nesta simples troca de notas, todavia, Salazar acaba de tomar uma decisão de profundo significado, das mais sérias implicações e extensas consequências. Que querem dizer a atitude de Salazar e a resposta do governo de Lisboa? Indicam às Nações Unidas que as províncias ultramarinas portuguesas não têm vocação para a independência separada; sublinham que o governo português se arroga o exclusivo de interpretar e aplicar a sua ordem constitucional e que neste domínio não admite interferências alheias; afirmam que Portugal não submeterá a sua administração ultramarina a qualquer sistema de censura internacional e que, portanto, não transmitirá quaisquer informações à comunidade dos países; finalmente, notificam as Nações Unidas de que se respeita a letra do artigo 73º, e de que é repudiada a prática política e processual, que à sombra deste, a ONU fora estabelecendo gradualmente. (NOGUEIRA, 1980, p. 423).

É interessante destacar que este argumento trazido à tona por Portugal, na ONU, tem o endosso das “reservas de ordem constitucional” explícitas na própria alínea “e” do art. 73 da Carta. Portugal, de fato, segundo o referido dispositivo, estaria isento de obrigações perante a Secretaria Geral a respeito dos territórios que possuía em África e Ásia. Aliás, já ingressara na organização, em 1955, com este novo arranjo constitucional, de modo que seus argumentos tinham o respaldo preclusivo da Resolução da Assembleia Geral que o aceitou como Estado-membro.

A defesa da perspectiva de que a República Portuguesa se constituía, ontologicamente, como um Estado euro-afro-asiático, levando-se em consideração a distância e heterogeneidade das populações e dos territórios que a compunham, levou alguns países membros da ONU a rechaçarem essa alegação na Assembleia Geral, buscando soluções que implicassem, ao final, na obrigatoriedade de Portugal em cumprir com o disposto no art. 73 da Carta.

Cinco países (Ceilão, Grécia, Libéria, Nepal e Síria) chegaram a subscrever uma proposta de resolução propondo a criação de um comitê especial incumbido de apreciar a aplicação das disposições do Capítulo XI da Carta da ONU, no qual se insere o referido art. 73, para os Estados recém-admitidos e, em especial, às respostas por eles dadas, sem embargo tal proposta não foi aprovada na Assembleia Geral, conforme explica Silva (1995, p.6).

Assim, de modo geral, desde a admissão de Portugal na ONU, em 1955, até 1960, o rechaço ao seu império colonial permaneceu tênue dentro da organização. Durante quatro anos, portanto, a República Portuguesa contou com o apoio da maioria dos Estados-Membros, incluindo-se o Reino Unido, a Bélgica, a França, a Espanha, potências coloniais como Portugal, e mesmo os EUA, que possuía uma base aérea no arquipélago açoriano.

O posicionamento português na ONU, portanto, lastreava-se, segundo o precitado

autor⁵⁸, em dois argumentos: o princípio da unidade nacional e a exceção do domínio reservado, previsto no art. 2º inciso 7º da Carta da ONU.⁵⁹ Assim, defendia-se que o art. 73 da Carta não se aplicava aos Estados unitários, como era a República Portuguesa e, com base no respeito à soberania interna, defendia-se que cada Estado era o juiz de suas condições de segurança e constituição, não cabendo, portanto, interveniência da organização.

Este argumento foi objeto de avaliação pela Comissão de Política Especial e Descolonização da AGNU (Comissão IV) ainda em 1959, quando a condição dos territórios administrados por Portugal, isto é, a natureza de “províncias ultramarinas” dentro de um Estado Pluricontinental, em âmbito constitucional, passou a ser objeto de avaliação por um Comitê⁶⁰ especialmente constituído, na Resolução 1.467.⁶¹

No entanto, o litígio de Portugal com a ONU, propriamente dito, iniciou-se somente em 1960, quando foram admitidos 18 novos países membros, dezessete dos quais, africanos⁶², ressaltando a irreversibilidade do processo de descolonização, quando o Reino Unido, a França e a Bélgica consentiram com a independência da maioria de suas colônias. Neste sentido, em apenas 15 anos após o fim de 2ª Guerra Mundial, a organização que havia sido fundada por 51 Estados⁶³, já contava com praticamente o dobro de signatários, a maioria destes composta por países recém-independentes da Ásia e da África:

⁵⁸ Ibidem, p.7

⁵⁹ “Artigo 2. A Organização e seus membros, para a realização dos propósitos mencionados no Artigo 1, agirão de acordo com os seguintes Princípios: 7. Nenhum dispositivo da presente Carta autorizará as Nações Unidas a intervirem em assuntos que dependam essencialmente da jurisdição de qualquer Estado ou obrigará os membros a submeterem tais assuntos a uma solução, nos termos da presente Carta; este princípio, porém, não prejudicará a aplicação das medidas coercitivas constantes do Capítulo VII.” (NACIONES UNIDAS, 2016).

⁶⁰ De acordo com Silva (1995, p. 9) O Comitê dos Seis, eleito pela Assembleia Geral, na sequência da resolução 1467, de 12 de Dezembro de 1959, era composto paritariamente por três potências administrantes (Holanda, Reino Unido e EUA) e três membros não administrantes (Marrocos, México e Índia).

⁶¹ Disponível em:<[http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1467\(XIV\)](http://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/1467(XIV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁶² A descolonização da África Ocidental Francesa e da África Equatorial Francesa, em 1960, resultou na independência de 12 países, todos eles admitidos como membros da ONU: Benim, Burkina Faso, Camarões, Chade, República do Congo, Costa do Marfim, Gabão, Mali, Níger, República Centro-Africana, Senegal e Togo. Neste ano, Madagascar, também colônia francesa, ficou igualmente independente. Da Bélgica, ficou independente a República Democrática do Congo, e do Reino Unido, a Nigéria e a Somália.

⁶³ Foram eles: Argentina, Austrália, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bielorrússia, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Tchecoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, França, Grécia, Guatemala, Haiti, Honduras, Índia, Irã, Iraque, Líbano, Libéria, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Arábia Saudita, Síria, Turquia, Ucrânia, União da África do Sul, URSS, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela e Iugoslávia.

De facto, os anos 1959 e 1960 tinham sido cruciais para a política colonial e a política externa portuguesa: a descolonização tornara-se irreversível, dissipavam-se as últimas resistências (belga, francesa e espanhola) e só o governo português se manterá intransigente. Na ONU a relação de forças inverte-se, consolida-se uma maioria favorável à descolonização e mesmo os EUA e o Reino Unido modificam a sua política, deixando de votar com Portugal. (SILVA, 1995, p.7).

Além do mais, em 14 de dezembro de 1960, foi promulgada, pelo Plenário da AGNU, a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Resolução 1.514 (vide Apêndice A), constituindo-se como um marco na propagandização ideológica e discursiva pró-descolonização no período, pela condenação ontológica à manutenção de vínculos políticos que, de qualquer maneira, implicassem na subjugação, dominação e exploração de povos sobre outros.

Esta declaração, aprovada por 89 votos, conteve apenas 9 abstenções (Austrália, Bélgica, República Dominicana, França, Portugal, Espanha, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos) e um membro não votante (Daomé). Em sete parágrafos, a Resolução 1.514, além de discriminá-la extensão do direito à autodeterminação, relacionou o domínio colonial com a negação dos direitos humanos fundamentais e com a turbação da paz e cooperação mundiais:

Declara que: 1. A sujeição de povos a uma subjugação, dominação e exploração estrangeiras constitui uma denegação dos direitos fundamentais, é contrária à Carta das Nações Unidas e compromete as causas da paz e cooperação mundiais; 2. Todos os povos têm o direito à autodeterminação e, em virtude deste direito, determinam livremente sua condição política e perseguem, livremente, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; 3. A falta de preparação para a ordem política, econômica, social ou educativa não deverá servir nunca de pretexto para atrasar a independência; 4. A fim de que os povos dependentes possam exercer, pacífica e livremente, seu direito à independência completa, deve-se cessar toda ação armada ou medida repressiva, de qualquer índole, dirigida contra eles, e deve-se respeitar a integridade de seu território nacional; 5. Nos territórios em fideicomisso e não-autônomos e em todos os demais territórios que ainda não conseguiram sua independência, deverão ser tomadas, imediatamente, medidas para transpassar todos os poderes aos povos destes territórios, sem condições ou reservas, em conformidade com sua vontade e desejo livremente expressados, sem qualquer distinção de raça, credo ou cor, para lhes permitir gozar de liberdade e independência absolutas; 6. Todo intento de quebrar, total ou parcialmente, a unidade nacional e a integridade territorial de um país é incompatível com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas; e 7. Todos os Estados deverão observar, fiel e estritamente, as disposições da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da presente Declaração, baseados na igualdade, na não-intervenção nos assuntos internos dos demais Estados e no respeito aos direitos de soberania e integridade territorial de todos os povos. (NACIONES UNIDAS, 1960).

Para Portugal, no entanto, a aprovação da Declaração de Outorga de Independência aos

Países e Povos Coloniais, que consagrava no âmbito jurídico internacional o princípio da primazia dos interesses das populações nativas (*paramount of native interests*), já havia sido absorvida pelo país na reforma constitucional de 1951, que equiparava colonizador e colonizado. Assim, na perspectiva deste país, a Resolução 1.514 não desconstruía a constitucionalidade de um Estado unitário tricontinental:

A escolha que Portugal fez dessa escolha política é clara: as relações colonizador-colonizado podem adotar três formas: (a) a supremacia do colonizador, que a todos submete a serviço de seus interesses e segundo seu alvitre; (b) a supremacia do colonizado, “no sentido de favorecer a fazer progredir as populações nativas, subordinando a esse propósito os interesses dos colonizadores e a obra econômica da colonização”; ou (c) a equiparação entre colonizador e colonizados, sem reconhecimento da superioridade de nenhum dos grupos, seja com base na raça, religião ou nacionalidade, criando-se um amálgama civilizacional em que se estabelece elevado e profícuo intercâmbio cultural entre os nativos e os europeus. Esta última representaria a experiência portuguesa, tão largamente exposta no Lusotropicalismo. (LEME, 2011, p.98).

A partir da promulgação da Resolução 1.514, a ONU, em sua Assembleia Geral, através da Comissão de Política Especial e Descolonização, aprovou mais quatro resoluções, cujos votos individuais dos países não foram registrados, mas que demonstraram o esforço da organização em consolidar a autodeterminação dos povos, com a independência dos territórios não-autônomos.

A Resolução 1.534, de 15 de dezembro de 1960, referiu-se à preparação e formação de pessoal dirigente autóctone, nos âmbitos administrativo e técnico, nos territórios não-autônomos⁶⁴, tendo sido aprovada por 81 votos. Na mesma data, a Resolução 1.535⁶⁵, ao passo que aprovava o informe sobre o progresso na independência dos territórios não-autônomos instava os Estados administradores a prestarem informações de caráter político e constitucional à Assembleia Geral, tendo sido aprovada por 69 votos.⁶⁶

A Resolução 1.537⁶⁷, de 15 de dezembro de 1960, por sua vez, aprovou o informe sobre a situação econômica dos territórios não-autônomos, sendo corroborada por 75 países, do

⁶⁴ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1534\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1534(XV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁶⁵ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1535\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1535(XV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁶⁶ A Resolução 1.536, de 15/12/1960, sobre a discriminação racial nos territórios não-autônomos também merece ser citada. Ela recomendou a todos os Estados membros administradores que abrogassem ou revogassem, imediatamente, todas as leis que direta ou indiretamente sustentassem práticas ou políticas discriminatórias por motivo de raça, e que colocassem seu máximo empenho em evitar essas práticas. Aprovada na Comissão IV por 99 membros, dentre os quais Portugal e Brasil, a referida resolução exemplifica claramente o discurso lusotropicalista da política externa portuguesa, esmiuçada na sub-capitulação seguinte desta dissertação.

⁶⁷ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1537\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1537(XV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

mesmo modo que as Resoluções 1.538⁶⁸, 1.539⁶⁹, ambas de 15 de dezembro de 1960, que decidiram sobre a difusão de informações sobre a ONU nos territórios não-autônomos e sobre a participação destes nos trabalhos da organização, aprovadas com 76 e 79 votos, respectivamente. A Resolução 1.540⁷⁰, aprovada sem voto, tratou de questões afeitas a oferta de estudo e formação profissional, oferecidas pelos Estados membros, aos habitantes dos territórios por descolonizar.

Em face do imbróglio referente a questão dos territórios administrados por Portugal, a Comissão de Política Especial e Descolonização da AGNU - tendo como resposta de Portugal o fato de que os territórios não contíguos ao europeu consistiam em províncias ultramarinas, e não em colônias - atenta às peculiaridades que o caso português demandava, aprovou, com a maioria simples dos Estados membros presentes e votantes, a Resolução 1.541, promulgada em 15 de dezembro de 1960 (vide Apêndice C) com votos contrários de Portugal e da África do Sul.

Segundo a resolução em tela, a obrigação de prestar informação sobre os territórios não-autônomos, prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, deveria ser analisada à luz dos fatos e circunstâncias de cada caso, tendo sido estabelecidos dois princípios importantes para a delimitação exegética nestes casos:

Princípio IV - Existe, à primeira vista, a obrigação de transmitir informações a respeito de um território que está separado geograficamente do país que o administra e que é distinto deste em aspectos éticos e culturais;

Princípio V - Uma vez estabelecido que se trata, à primeira vista, de um território distinto a partir do ponto de vista geográfico e étnico ou cultural, pode-se ter em conta outros elementos. Estes elementos podem ser, entre outros, de caráter administrativo, político, jurídico, econômico ou histórico. Se influenciam na relação entre o Estado metropolitano e o território, de modo que este se encontre colocado arbitrariamente em uma situação de subordinação, esses elementos confirmam que existe a obrigação de transmitir a informação requerida pelo inciso E do artigo 73 da Carta. (NACIONES UNIDAS, 1960).

Esta delimitação exegética foi importante, porque, fazendo incidir as particularidades de cada caso na apreciação da obrigação de prestação de informações sobre os territórios não-autônomos, pelos Estados administradores ao Secretário-Geral, arrefecia-se o argumento português calcado no princípio da unidade nacional e a exceção do domínio reservado, previsto no art. 2º inciso 7º da Carta da ONU.

⁶⁸ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1538\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1538(XV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁶⁹ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1539\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1539(XV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

⁷⁰ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1540\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1540(XV))>. Acesso em: 21 set. 2016.

Desse modo, logo em seguida à promulgação da declaração retrorreferida, promulgou-se a Resolução 1.542 pela mesma Comissão, datada de 15 de dezembro de 1960 (Vide Apêndice D), asseverando a obrigatoriedade de Portugal em fornecer à Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, da Secretaria Geral, as informações sobre os territórios administrados tal qual disposto no Capítulo XI da Carta, às quais este Estado se recusava a fazer pela natureza pluricontinental alegada. Além do mais, a resolução em questão delimitou, expressamente, quais eram os territórios administrados por Portugal sujeitos à descolonização:

Considera que, levando-se em consideração as disposições do Capítulo XI da Carta, da Resolução 742 (VIII) da Assembleia Geral e os princípios aprovados pela Assembleia na Resolução 1.541 de 15 de dezembro de 1960, os territórios sob a administração de Portugal, enumerados a seguir, são territórios nos termos e no sentido abrangidos pelo Capítulo XI da Carta: a) Arquipélago de Cabo Verde, b) Guiné, a chamada Guiné Portuguesa, c) São Tomé e Príncipe e suas dependências, d) São João Baptista de Ajudá, e) Angola (inclusive com o enclave de Cabinda), f) Moçambique, g) Goa e suas dependências, o chamado Estado da Índia, h) Macau e suas dependências e i) Timor e suas dependências; [...]. (NACIONES UNIDAS, 1960).

Com esta resolução, de acordo com Silva (1995, p.11) consumou-se, portanto, perante os Estados membros da ONU, na Assembleia Geral desta organização internacional, a submissão da República Portuguesa ao art. 73 da Carta da ONU. A Resolução 1.542 foi aprovada por 68 votos contra 6 (África do Sul, Bélgica, Brasil, França, Portugal e Espanha) e 17 abstenções (entre elas, Reino Unido, a China e os EUA). Mas o que se ressalta nestes votos e que nos interessa por ora é o apoio do Brasil à tese defendida por Portugal na ONU, com o consequente voto desfavorável à resolução 1.542:

[...] O Brasil votou contra a resolução que recomenda a Portugal a apresentação de informações sociais, econômicas e políticas sobre suas colônias, por ter sempre defendido a tese de que tais territórios portugueses não são dependentes, mas constituem províncias de um Estado unitário, [...] (MRE, 1960, P.14-15 apud TRINDADE, 2012a, p.63).

A posição do Brasil, à primeira vista, explicita o óbvio. Apoiava-se a descolonização, mas com relação a Portugal, reconhecia-se a perspectiva de que este não possuía colônias, portanto, não teria territórios a descolonizar. No entanto, como referido por renomados autores acerca desta questão, os posicionamentos brasileiros foram “zigue-zagueantes” (SARAIVA, 1996, p. 85), “contraditórios” e “incoerentes” (OLIVEIRA, 2005, p.97), “hesitante e cheia de recuos” (CERVO; BUENO, 2010, p.314-315), “sentimentalista” (PENNA FILHO; LESSA,

2007, p. 74).

Neste sentido, como se justifica o fato desta ex-colônia portuguesa, então independente, votar favoravelmente à promulgação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, na Resolução 1.514 e, em seguida, rejeitar a obrigatoriedade do Estado Português em prestar informações à Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, da Secretaria Geral da ONU, na Resolução 1.542?

1.3 A perspectiva brasileira sobre a descolonização do ultramar português na ONU, no final dos anos 1960

Para avaliar a perspectiva brasileira sobre a descolonização do ultramar português na ONU, no final dos anos 1960, é preciso levar em consideração, inicialmente, que o Brasil foi um membro originário das Nações Unidas, tendo participado da conferência de Estados que a instituiu, em São Francisco, entre os meses de abril e junho de 1945. Não obstante, os dirigentes brasileiros, mais voltados à Europa e aos Estados Unidos, eram desinteressados dos problemas coloniais na organização. Neste sentido:

Não tendo acompanhado a evolução do sistema de mandatos⁷¹ nem as grandes mudanças que a Segunda Guerra vinha trazendo ao mundo colonial, a minoria dirigente brasileira, com uma visão internacional muito continentalista e um juridicismo excessivo, não demonstrava o menor interesse pelas aspirações dos povos coloniais. A “Declaração Relativa a Territórios sem Governo Próprio” (cap. XI, arts. 73 e 74), obra da maior significação, que proclamou a importância dos interesses dos habitantes desses territórios e afirmou a obrigação dos administradores dos mesmos de assegurar seu progresso político, econômico, social e educacional e desenvolver sua capacidade de autogoverno, foi feita sem nenhuma participação brasileira. (RODRIGUES, 1982, p.429).

Para este autor⁷², os princípios gerais do artigo 73 não entravam em choque com as diretrizes da delegação brasileira, que não viu, também, que mais cedo ou mais tarde o Brasil permaneceria ou em oposição a alguns de seus aliados tradicionais na Europa Ocidental ou seria obrigado a declarar-se anticolonialista. A ambivalência, portanto, levou o Brasil às soluções compromissárias, que tem sido o instrumento de ação política interna mais usado, desde a Independência, para enfrentar as crises políticas.

⁷¹ Rodrigues (1982, p.429) faz referência aqui ao fato do Brasil ter se desligado, em 1926, da Liga das Nações, permanecendo alheio às discussões sobre o sistema de mandatos.

⁷² Ibidem, p. 429.

Esta maneira de compreender a atitude brasileira frente à descolonização afro-asiática, em cotejo com as relações privilegiadas mantidas pelo país com as potências tradicionais da Europa Ocidental, apoiadas pela elite dirigente, é um vetor importante para se compreender a motivação interna que resultou na assinatura do Tratado de Amizade e Consulta de 1953, mecanismo jurídico internacional importante para a análise do principiar da Questão Portuguesa.

Conforme assevera Cervo (2011, p.27) entre o Brasil e a República Portuguesa foram firmados, desde a independência até os nossos dias, três importantes tratados: o Tratado de Amizade e Aliança, de 1825; o Tratado de Amizade e Consulta, de 1953 e a sua versão atualizada, firmada no ano 2000, por ocasião das comemorações dos 500 anos do descobrimento do Brasil. Nesta pesquisa, nos ocuparemos do segundo destes tratados.

O Tratado de Amizade e Consulta foi firmado em 16 de novembro 1953 na cidade do Rio de Janeiro, durante o segundo governo de Getúlio Vargas. Adveio, segundo Santos (2011, p.64), do interesse de ambos os Estados e foi calcado na referência ao universo simbólico comum adjetivado como “Comunidade luso-brasileira”, que retomava os escritos de Gilberto Freyre dos anos 1930 sobre o Lusotropicalismo. Observe a evocação na dicção do preâmbulo e artigo oitavo do Tratado:

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil e o Presidente da República Portuguesa, conscientes das afinidades espirituais, morais, étnicas e linguísticas que, após mais de três séculos de história comum, continuam a ligar a Nação Brasileira à Nação Portuguesa, do que resulta uma situação especialíssima para os interesses recíprocos dos dois povos, e animados do desejo de consagrar, em solene instrumento político, os princípios que norteiam a Comunidade Luso-Brasileira no mundo, resolveram celebrar o presente Tratado de Amizade e Consulta, [...]. Artigo Oitavo. As Altas Partes Contratantes comprometem-se a estudar, sempre que oportuno e necessário, os meios de desenvolver o progresso, a harmonia e o prestígio da Comunidade Luso-Brasileira no mundo. [...] (BRASIL, 1953, art. 8º).

De acordo com Leme (2011, p.37-38), o termo Lusotropicalismo também é chamado, por vezes, de lusotropicalologia e se refere ao estudo da colonização portuguesa na América, África e Ásia. Caracteriza-se pela busca de traços comuns da experiência colonizadora nos trópicos, reunindo elementos do que pode ser considerado como uma “civilização luso-tropical”, caracterizada, entre outras qualidades, pela miscigenação, pela experiência mais cristocêntrica que etnocêntrica do colonizador, sempre propenso à adaptação ao meio, pelo papel importante desempenhado pela mulher no mundo que o português criou e pelo caráter missionário e civilizador da obra portuguesa.

Segundo o precitado autor (2011, p.37), as bases bibliográficas do Lusotropicalismo

foram lançadas na obra *Casa Grande & Senzala*, muito embora tenham sido aprofundadas em obras posteriores, por Gilberto Freyre, a saber: *O mundo que o português criou* (1940), *Aventura e rotina* (1953), *Um brasileiro em terras portuguesas* (1953), *Novo mundo nos trópicos* (1972) e, particularmente, *O Luso e o Trópico* (1962).

Para Leme (2011, p. 10), Gilberto Freyre, com sua teoria, entregou à nação portuguesa um arcabouço de nacionalidade e entregou ao regime salazarista uma doutrina que o justificava, além de um sustentáculo para o seu principal objetivo de política externa: a manutenção do domínio português sobre o ultramar, permitindo a Portugal, ao fim e ao cabo, ter sido o último país a deixar de possuir colônias:

Essa é a teoria – o Lusotropicalismo - que permitiu ao Governo português apresentar, perante seu público interno e perante a comunidade internacional, as provas que julgava definitiva sobre a singularidade do mundo que o português criou. Já definido como um “amálgama de mitos históricos” e “reivindicações de multirracismo”, a teoria contém inegável idealização das relações sociais no mundo português, buscando o que seriam suas características perenes e sem deixar impressionar pelos argumentos estatísticos que pulularam em sentido contrário. Ainda que provavelmente não concebido propriamente para uso político, o Lusotropicalismo, e de resto, seu autor, justificaram a dominação portuguesa em África e Ásia, instrumentalizado que foi no que se pode denominar “política externa do Lusotropicalismo”. (LEME, 2011, p.46-47).

O conceito de “Comunidade Luso-Brasileira” contido no preâmbulo e no artigo oitavo do Tratado referia-se, portanto, ao universo cultural brasilo-português. Teoricamente, da forma esboçada por Gilberto Freyre, como explica Leme (2011, p.46-47), o conceito abrangia o Brasil, Portugal e os territórios afro-asiáticos português, tendo a evocação a esta referência cultural comum, expressa na “Política Externa do Lusotropicalismo” sido um meio importante, utilizado por Portugal, para vincular o Brasil na defesa do seu império colonial. Desse modo:

Como parte integrante do Tratado, a menção a uma Comunidade cumpria a função de vincular a diplomacia brasileira ao esforço português de manutenção de seu império colonial, o que criava amplos constrangimentos e tornava extremamente vulnerável a posição brasileira, tanto no que diz respeito ao relacionamento com o continente africano, quanto na convivência com a própria chancelaria portuguesa. (SANTOS, 2011, p. 80).

Para Gonçalves (1989, p.178), as relações entre ambos os países, a partir da assinatura do Tratado, passaram a ser marcadas por um sentimento de afetividade que ressaltaram uma retórica hiperbólica, calcada na referência a um universo simbólico comum, desde o processo civilizador e cristianizador dos descobrimentos ultramarítimos à passagem da colônia brasileira

à independência, sem que houvesse fratura das relações amistosas.

Assim, a partir desta referência teórica de natureza cultural, comprehende-se a magnitude que o Brasil, ex-colônia portuguesa e melhor exemplo da criação do colonialismo português, passa a ter, também, para Portugal ao ser formalmente envolvido através de um Tratado. Corroborando esta arguição:

O governo português gradativamente incorporou em sua política externa, entre os anos de 1930 e 1950, as formulações teóricas do Lusotropicalismo de Gilberto Freyre, com os objetivos precípuos de manutenção de suas possessões ultramarinas, legitimação do regime salazarista e resgate político e espiritual de Portugal. Nessa estratégia política em geral e diplomática em especial, o Brasil ocupava papel de destaque, como obra maior do engenho colonizador do português: em um primeiro momento (entre os anos 1930 e 1940), era a prova cabal de que portugueses poderiam dar origem a uma nação moderna e industrializada (aspecto cuja defesa interessava igualmente ao regime varguista); em um segundo momento, o Brasil tornou-se exemplo modelar de que os portugueses, ao colonizarem, criavam sociedades multirraciais nas quais o amor entre o colonizador e o colonizado não conhecia obstáculos econômicos ou de cor de pele. Em outras palavras: no primeiro momento o silogismo sugere que as colônias/províncias afro-asiáticas teriam como destino, permanecendo sob o jugo português, a moderna nação brasileira; no segundo, o raciocínio baseia-se na necessidade de preservação de uma obra de engenharia social e antropológica singular e universal pelos valores que concretizava. (LEME, 2011, p.7).

A partir da perspectiva brasileira, segundo Santos (2011, p. 77), ao se enaltecer as tradições portuguesas, das quais o Brasil, por ter sido colônia, era também herdeiro, e ao evidenciar-nos como uma extraordinária obra do povo português, o Lusotropicalismo e o Tratado de Amizade e Consulta de 1953 reforçavam elementos nacionalistas - igualmente caros à política governamental de Getúlio Vargas - presidente do país à época da assinatura do Tratado.

Em termos mais objetivos, no entanto, o Tratado consolidou um regime de compromisso de consulta mútua quando, em jogo, estivessem problemas internacionais de manifesto interesse comum. Neste sentido, no primeiro artigo do Tratado em tela, as partes contratantes se comprometiam a “consultarem-se sempre sobre os problemas internacionais de manifesto interesse comum.” (BRASIL, 1953, art. 1º).

Esta disposição tem sido interpretada como o elemento jurídico objetivo que envolveu o Brasil nos interesses da política exterior portuguesa, especialmente no que concernia à manutenção do seu império colonial. Assim, a possibilidade de cisão do Estado Português, naquela altura, constitucionalmente unitário, pela descolonização, passou também a se constituir como um problema internacional brasileiro. Cervo (2011, p.48), corrobora com este

raciocínio, afirmando que, de fato, o intento do Tratado havia sido o de dirimir o antagonismo brasilo-português no que concernia à incompatibilidade entre as políticas exteriores do Brasil e de Portugal.

Essa interpretação do tratado, de fato, nos parece conveniente. É necessário pontuar que, de acordo com Gonçalves (1989, p.182-183), Portugal vislumbrou desde a independência da União Indiana, em 1947, coordenada pelo Reino Unido, uma ameaça ao seu império colonial, seja diretamente, pela visualização da perda dos baluartes da colonização portuguesa na península india: Goa, Damão e Diu, que compunham o “Estado da Índia”, seja indiretamente, pelo reflexo que a perda destes territórios poderia vir a ter no restante das suas colônias:

A curto prazo, a descolonização da Índia acarretava uma imediata ameaça às posições portuguesas no continente asiático – Goa, Damão e Diu. A médio prazo, importava que o processo que se iniciava pela Ásia, não tardaria a contagiar a África, atingindo suas principais colônias. A situação parecia mais preocupante ainda pelo fato de o processo descolonizador ter se iniciado pela Inglaterra, o que poderia significar um forte abalo nas bases de sustentação do colonialismo português. (GONÇALVES, 1989, p.182).

Desse modo, veio a calhar muito bem, aos interesses portugueses, a assinatura do Tratado de Amizade e Consulta de 1953, já que uma das estratégias utilizadas pelo governo português, no pós-guerra “foi a de “ampliar o leque de alianças externas e fazer de sua causa a causa de todo o ocidente.” (GONÇALVES, 1989, p.183). Neste mesmo sentido:

A ofensiva da chancelaria portuguesa produziu efeitos consideráveis, pois, se o conteúdo das relações portuguesas com a África não recebia um firme apoio geral, as suas consequências práticas eram vistas como de utilidade a um ocidente, em parte ainda vinculado ao colonialismo e cada vez mais pragmático porque premido pela disputa Leste-Oeste e pela concorrência interestatal sob a égide de um sistema capitalista hegemonizado pelos Estados Unidos da América. Esse tácito respaldo poderia ser observado nas posturas da Inglaterra, França, Bélgica em uma Alemanha Ocidental fortemente conservadora e, é claro, na Espanha franquista. Na América Latina o apoio do Brasil e, nos Estados Unidos, o favorecimento da administração de Eisenhower completavam o quadro dos postos de significativo e ativo interesse lusitano. (SANTOS, 2011, p. 62).

O enlace brasileiro na defesa do colonialismo português passa a ser observado a partir de então. Assim, depois da firma do Tratado de Amizade e Consulta, já no ano de 1954, nos trabalhos preparatórios dos Pactos Internacionais de Direitos Humanos da ONU, na III Comissão da Assembleia Geral, IX Sessão, em Nova Iorque, o Sr. Moreira Penna, representante do Brasil, pronunciava que: “[...] a Delegação brasileira apoiava inequivocamente o direito de

todos os povos da terra, inclusive os povos de Territórios sem Governo Próprio e sob Tutela, à autodeterminação; no entanto, seus votos seriam sempre motivados pelo bom senso.” (PENNA, 1954 apud TRINDADE, 2012a, p. 68).

Ainda neste ano, o Embaixador Ernesto Leme, na abertura do Debate Geral da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, evento que o Brasil, a mais de sessenta anos tem o privilégio de abrir⁷³, manifestou inequívoco apoio às Potências administradoras:

[...] As Nações Unidas também terão que considerar os problemas complexos relacionados às provisões dos Capítulos 11 e 12 da Carta que fundou a nossa Organização. Não acho que seja necessário eu reforçar mais a importância que meu Governo atribui ao papel que esta Organização é chamada para representar no campo colonial. Pela Carta, todos os membros das Nações Unidas concordaram juntos com a aplicação dos princípios e a realização dos objetivos atribuídos às Potências administradoras pelas provisões concernentes aos Territórios que não são autogovernados. Ao cumprir esta tarefa, portanto, devemos dar a nossa cooperação franca e leal aos Estados-membros que assumiram a responsabilidade perante a comunidade internacional pelo desenvolvimento político, econômico e social dos povos que ainda não atingiram um autogoverno total. Esta cooperação pode, algumas vezes, tomar a forma de críticas bastante severas quanto à política praticada em certos campos pelas administrações coloniais. Não se deve, contudo, achar, que este exame consciente dos problemas tem qualquer outra intensão a não ser aquela construtiva da cooperação franca na execução da “tarefa de civilização”, cujo objetivo primordial é a preparação dos povos dependentes para o autogoverno ou a independência. Neste campo, a crítica honesta é um símbolo de nossa confiança nas potências administradoras. Se algumas vezes deixamos de concordar com elas na interpretação de princípios, sinceramente acreditamos que a colaboração entre as potências administradoras e não administradoras é sempre possível nas Nações Unidas. Esta troca de ideias será sempre útil, se as questões forem consideradas pelos seus méritos e se nossas atitudes para com os outros não for determinada por nenhum fator externo ao objetivo que todos estamos procurando alcançar, isto é, o bem-estar dos povos dependentes, [...]. (LEMÉ, 1954 apud CORRÊA, 2012, p. 133-134).

Para Rodrigues (1982, p.446), a posição do Brasil, segundo os seus definidores, era moderadora, reconhecia os interesses e direitos das Potências administradoras de territórios não-autônomos e abandonava os arroubos inoportunos e anticolonialistas, considerados constitucionalmente descabidos e taticamente contraproducentes. Portanto:

⁷³ De acordo com Corrêa (2012, p.34), desde a IV Assembleia Geral, o Brasil tem sido o primeiro país a ocupar a tribuna do Debate Geral. Acredita-se que essa prática se iniciou em 1949, em função do clima de confrontação que se observava, com vistas a evitar que fosse concedida a primazia, seja aos EUA, seja à URSS. A partir de então, a cada ano, antes de abrir as inscrições ao Debate Geral, o Secretário-Geral da ONU dirige nota à Missão do Brasil em Nova York em que indaga se, de acordo com a praxe, o Chefe da Delegação brasileira desejará ser o primeiro orador. É uma tradição que posiciona o Brasil, ano após ano, diante do desafio de identificar os temas que, à luz dos valores e interesses nacionais, considera-se como sendo merecedores da atenção prioritária da Assembleia.

Não devíamos atacar as Potências coloniais, mas levar nossa colaboração leal e franca aos Estados-membros que assumiram perante a comunidade internacional a responsabilidade pelo desenvolvimento político, econômico e social das populações que não gozam ainda da autonomia integral. A colaboração poderia assumir formas críticas, mas que não vissem nisso, avisa, cautelosa nossa delegação, senão o propósito construtivo de cooperar de coração aberto. (RODRIGUES, 1982, p.447).

É, portanto, marcado pela posição moderadora que o Brasil, já com o Tratado de Amizade e Consulta de 1953 vigente, apoia, em 1955, a entrada de Portugal nas Nações Unidas. Do mesmo modo, segundo Saraiva (1996, p.43), em 1957, na Assembleia Geral da ONU, o Brasil, demonstrou evidente cooperação com Portugal ao aderir a sua tese de que os territórios africanos eram parte integrante do território português como províncias ultramarinas, e não como territórios não-autônomos. Não restam dúvidas, portanto, que o Tratado de Amizade e Consulta de 1953 enlaçou o Brasil na defesa do império colonial português.

Este enlace ficou cristalinamente expresso, inclusive, na Declaração Conjunta sobre o Tratado de Amizade e Consulta, firmado em 11 de junho de 1957, no governo do Presidente Juscelino Kubistchek. Observe trecho do teor da referida declaração:

Assim, o Tratado de Amizade e Consulta, marco de partida para um novo rumo nas relações entre os dois países, já não representa tão somente a forma jurídica que enquadra a situação especial que, de fato e desde sempre, brasileiros e portugueses têm usufruído, respectivamente, em Portugal e no Brasil; nem constitui tão-só documento diplomático que consubstancia as razões da Comunidade luso-brasileira, condensando-as numa fórmula em que cabem os da língua e os imperativos do sangue, de todos os índices espirituais que irmanam as duas Nações: o Tratado de Amizade e Consulta vai tendo sua projeção prática e criadora, determinando uma colaboração mais fecunda e íntima dos Governos na esfera de sua política externa, estreitando sempre mais os laços tradicionais que os unem e os interesses solidários do vasto mundo de língua portuguesa. Brasil e Portugal, na realização duma concepção em que os ideais e interesses nacionais encontram seu lugar no quadro mais lato dos ideais e interesses comuns, tomam posição, de mãos dadas, na política mundial. Mas nem Brasil, nem Portugal, abandonam, diminuem ou de qualquer modo afetam os seus sentimentos ou os seus respectivos compromissos continentais. Pelo contrário, desejam os dois Governos agir em consonância com tais compromissos, procurando melhor cumpri-los, pela participação mais consciente na solução de todos os seus problemas externos. (BRASIL, 1957).

Ora, se parece evidente a íntima relação entre o Brasil e Portugal, encerrada no Tratado de Amizade e Consulta de 1953 e nos posicionamentos observados por embaixadores e diplomatas, para justificar os votos brasileiros nas Resoluções 1.514 e 1.542 da Assembleia Geral, tendo como supedâneo ideológico o elemento Lusotropicalista, o posicionamento brasileiro na Resolução 1.536, de 15 de dezembro de 1960, na Comissão IV da AGNU, só

reforça esta perspectiva.

A referida resolução foi aprovada um dia depois da Resolução 1.514, pelo voto de 99 países, dentre eles o Brasil e Portugal, sem nenhum voto contrário⁷⁴ (Vide Apêndice B). Seu teor, associando as práticas racistas como sendo contrárias aos direitos humanos e ao progresso nos territórios não-autônomos, reforçavam o caráter ideológico do colonialismo português, justificado pela perspectiva lusotropicalista de que os portugueses promoviam sociedades multiraciais, sem obstáculos concernentes à cor da pele. Não poderia ter sido diferente o voto português e, naquela situação (analisando em conjunto com o voto dado, pelo Brasil, na Resolução 1.542), o brasileiro, país originado da missão colonizadora portuguesa e exemplo máximo do seu empreendimento no mundo.

Aliás, cumpre consignar que o posicionamento antirracista brasileiro já havia sido definido meses antes. No discurso de abertura da XV Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 22 de novembro de 1960, o Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Sr. Horácio Lafer, condenou veementemente esta prática, nos seguintes termos:

O Governo brasileiro subscreveu, este ano, juntamente com vários outros países, o pedido de inclusão na Agenda desta Sessão da Assembleia Geral de item referente a discriminação racial. Tem o Brasil sempre apoiado todas as recomendações que tramitaram nas Nações Unidas contra as políticas de segregação, baseadas em distinção de raça, cor ou religião, que repugnam a consciência do povo brasileiro e são claramente condenadas pela Carta da Organização. O Brasil submeteu um projeto de Resolução ao Conselho da Organização dos Estados Americanos para expressar o repúdio a toda e qualquer forma de distinção e segregação racial, projeto que contou com a votação unânime dos países americanos. Neste sentido, quero lembrar que o Brasil assinou e ratificou a convenção internacional contra o genocídio, aprovada em 1948 pela Assembleia Geral das Nações Unidas. A perseguição racial é contrária ao espírito e aos fins das Nações Unidas e o Brasil, com o mundo civilizado, a condena de forma mais veemente. (LAFER, 1960 apud CORRÊA, 2012, p.193).

É preciso destacar, no entanto, que o argumento da “Política Externa do Lusotropicalismo” de Portugal, de que a sua missão colonizadora produzia sociedades multiraciais harmônicas foi paulatinamente sendo desconstruído pela própria ONU, para os Estados membros, nos anos seguintes. Autores como Rodrigues (1982) e Leme (2011) foram contundentes ao analisar o aspecto da “assimilação” e da “mestiçagem” nas colônias portuguesas, destacando o descompasso da teoria com a realidade ali presente na própria década de 1960. Neste sentido:

⁷⁴ Abstiveram-se, no entanto, a Austrália e o Reino Unido.

Se não foi possível, em três séculos, convertê-los em portugueses, o que se pode esperar de uma obra que desconhece este aspecto fundamental: os africanos são essencialmente africanos e não europeus, ou subeuropeus. A assimilação é uma política falida, pois há apenas 35.000 assimilados em Angola (com 4.500.000 de população) e 4.349 em Moçambique (com uma população de 5.700.000). Isso sem contar o malogro da mestiçagem, que resultou nos baixíssimos números de 30.000 e 25.000 para cada “província”. Neste caminho, com um por cento de assimilados em Angola e meio por cento de assimilados em Moçambique, seriam necessários 50.000 anos para Portugal cumprir a sua “missão civilizadora”. (RODRIGUES, 1982, p.347-348).

Do mesmo modo:

O segundo argumento – relativo à pequena porcentagem de mestiços da população – também se baseia em dados estatísticos: a pequena porcentagem relativa de mestiços na população demonstraria que o Lusotropicalismo e a diplomacia portuguesa mentiriam ao sustentar a mestiçagem como grande mérito da experiência civilizadora do português nos trópicos. Segundo os dados de 1950 e 1960, os mestiços compunham a maioria da população do Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Guiné; nas demais possessões portuguesas e no Brasil, o número seria inferior ao de brancos. (LEME, 2011, p.88-89).

Embora este aspecto cultural/racial não seja um objeto direto de nossa investigação, considera-se relevante demonstrar que, por se constituir como um fundamento dentro do escopo lusotropicalista do Tratado de Amizade e Consulta de 1953, seu endosso, expresso nos votos brasileiros em dezembro de 1960, na Assembleia Geral da ONU, possuía um completo descompasso com a realidade observada nos territórios administrados por Portugal, demandando, a curto ou médio prazo, uma ressignificação ou nova justificação para manutenção do apoio observado.

Natural, portanto, questionar se o Tratado em apreço era, em termos pragmáticos, interessantes para o Brasil. Santos (2011, p.80) afirma que não. Segundo este autor, o Tratado era prejudicial ao Brasil porque, embora vinculasse o país na defesa do império colonial português, o excluía do comércio com os territórios ultramarinos.

De fato, segundo as notas interpretativas, o Tratado de Amizade e Consulta de 1953 apenas permitia o comércio entre o Brasil e Portugal continental, além dos arquipélagos dos Açores e da Madeira⁷⁵, afastando-nos das potencialidades políticas e econômicas do restante do ultramar português, o que poderia, ao menos, justificar, à época, o cumprimento do acordo pelo Brasil nos foros da ONU:

⁷⁵ Os arquipélagos dos Açores e da Madeira localizam-se no Atlântico Norte, nas proximidades de Portugal continental. Estes arquipélagos não passaram por processos de independência, tendo sido transformados em territórios autônomos na atual organização territorial deste Estado.

Ora, se algo poderia trazer, naquele momento, vantagens novas e efetivas para o Brasil em toda essa negociação, isso seria a abertura dos espaços africanos ao contato das mais variadas possibilidades entre as duas margens do Atlântico Sul, de forma absolutamente livre dos impeditivos lisboetas. Mas o que se viu mais uma vez foi a ação decidida da delegação portuguesa na defesa de suas posições e a leniente, permissiva atitude dos negociadores brasileiros a aceitar os marcos excludentes definidos quando das démarches realizadas no Rio de Janeiro. (SANTOS, 2011, p. 80).

É interessante destacar, ainda, que esta situação provocava desconforto no lado brasileiro. Em nota confidencial expedida pela Embaixada brasileira de Lisboa ao Itamaraty, o embaixador Álvaro Lins destacava que as notas interpretativas do Tratado de Amizade e Consulta nos afastavam do ultramar português, não compreendido dentro do conceito de “Comunidade luso-brasileira”. No entanto, para ele, era importante mudar esta situação, em função das potencialidades econômicas futuras dos territórios colonizados por Portugal:

Permito-me lembrar que é do mais importante interesse político e econômico, para a situação potencial do Brasil no mundo, o ultramar português, e que o governo deste país parece entender que aquelas Notas Interpretativas excluem Portugal Ultramarino da chamada Comunidade Luso-Brasileira. Nessa hipótese inconveniente, perderíamos exigíveis vantagens sobre o controle da penetração do café angolano (nos mercados internacionais). O Brasil está subestimando as potencialidades que lhe oferece o sobrevivente império português – legítima que lhe poderá caber, por direito sucessório natural e histórico, caso venha a verificar-se a partilha dum patrimônio que o anticolonialismo atual ameaça desagregar. Talvez Portugal não disponha mais, dada as condições de uma nova política internacional, de capacidade institucional para opor durante muito tempo diques de tradição ao irredentismo que se apossa de suas províncias ultramarinas. E o Brasil convirá recolher essa herança, invocando seus títulos de afinidade étnica para compor com aqueles territórios – com os quais já conviveu em séculos de comunidade colonial – um mesmo destino federativo do mais transcendente interesse econômico. (LINS, 1958 apud SANTOS, 2011, p. 81).

Durante a década de 1950, portanto, diante do exposto, é possível afirmar que o Lusotropicalismo ínsito ao Tratado de Amizade e Consulta de 1953 e a postura contemporizante brasileira favorecia majoritariamente a Portugal, em razão de nos afastar das potencialidades econômico-comerciais dos territórios portugueses na África e na Ásia. Embora, como afirmado por Rodrigues (1982, p. 429), o Brasil buscasse soluções compromissárias, naquele momento o colonialismo português não nos era conveniente.

Além do mais, a prática colonial portuguesa observada no período, justificada pelo elemento “lusotropicalista”, era economicamente contrária aos interesses imediatos do Brasil, uma vez que este país, no interregno temporal assinalado, dependia da agro-exportação de

matérias primas, especialmente do café, constituindo-se Portugal, através de seus territórios ultramarinos (em especial a Angola), como um concorrente do Brasil no principal produto de sua pauta de exportações. Observe:

A África tornou-se um sério competidor nos mercados de café e sua exportação passou, em menos de cinco anos, para oito milhões de sacas anuais. Os antigos territórios franceses de Madagascar e da África Ocidental, especialmente Costa do Marfim, são os principais produtores, fornecendo, atualmente, 40% da produção africana. A Costa do Marfim é hoje o terceiro produtor mundial. Também nos antigos territórios britânicos, como Quênia e Tanganica, a produção vem aumentando. A possibilidade de que a CEE favoreça o desenvolvimento do “arábica” em lugar do “robusta” é outra ameaça para a produção brasileira. Angola, que sempre foi um dos principais produtores africanos, dobrou sua produção entre 1950 e 1959, devendo aos não-africanos o grosso da mesma. (RODRIGUES, 1982. p. 294).

Como já se afirmou, a República Portuguesa, desde os anos 1930, vinha reforçando seu sistema colonial. Gonçalves (1989, p.181), por exemplo, afirma que Portugal explorou ao máximo os recursos oferecidos pelo meio internacional para fazer valer a elaboração refinada de uma inserção internacional de caráter defensivo que implicasse na manutenção de seu império. Já expusemos, também, que a reforma constitucional de 1951 representou um dos primeiros passos no rearranjo jurídico-político do Estado Português perante o Sistema Internacional de Estados para se manter coeso, mas, além disso, Portugal articulou parcerias estratégicas importantes para legitimar sua posição.

Outrossim, em cotejo com a inserção internacional descrita acima, Portugal procurou viabilizar, ainda, principalmente a partir dos anos 1950, uma maior integração econômica com as colônias, passando a constituí-las como uma área reservada aos interesses comerciais metropolitanos, fornecendo matérias primas e produtos agrícolas para a reexportação:

A operacionalização deste maior aproveitamento dos recursos disponíveis nas colônias esteve sob a orientação do chamado “Plano de Fomento das Províncias Ultramarinas” (1º Plano de 1953 a 1958 e o 2º de 1959 a 1964). Basicamente previa-se a elevação das taxas de imigração branca de povoamento e o investimento na atividade agrícola de exportação. O êxito do novo enquadramento da economia colonial deu-se, mais do que qualquer outra parte, em Angola. Aí, sobretudo nos distritos cafeeiros de Uíge, Cuanza Norte e Cuanza Sul, a presença de população branca de origem metropolitana cresce expressivamente, ao mesmo tempo que o número de plantações de café passa de 638 para mais de 2 mil, no período compreendido entre 1956 e 1962. (GONÇALVES, 1989, p.182).

Desse modo, concebe-se que a opção política portuguesa em reforçar seu sistema

colonial, no período, incompatibilizava-se com a realidade agrário-exportadora brasileira de então e mesmo com o esforço nacional orientado à industrialização e desenvolvimento do governo Kubistchek, tornando o cumprimento do Tratado de Amizade e Consulta de 1953, na ONU, uma ação sem sentido aparente.

É preciso destacar, também, que a problemática aqui esmiuçada, referente a descolonização do império ultramarino português, não possuía especial relevância para o governo Kubistchek em 1960. Em profundidade, a própria descolonização africana (que nos interessa em razão da maior parte das colônias portuguesas se localizarem na África), observada maciçamente no ano de 1960, quando 16 países africanos⁷⁶ conquistaram a sua independência, não teve, praticamente, nenhuma importante repercussão na política externa brasileira naquele ano.

Conforme explica Saraiva (1996, p.36), Kubistchek assistiu a essa mudança de situação, do outro lado do Atlântico, com indesculpável indiferença, embora seu governo tivesse sido negligente sobre este aspecto. “Na prática, os acontecimentos internacionais continuavam a obedecer à mecânica da Guerra Fria. E o discurso do Brasil não se afastaria dos postulados da confrontação.” (CORRÊA, 2012, p. 150).

Mota e Lopez (2015, p.702) explicam que o Brasil, no governo de Juscelino Kubistchek, ainda despertava para a ordem internacional desenhada com a Conferência de Bandung, em 1955, esta que, dentre outros aspectos, como vimos, contestava a dimensão bipolar do Sistema Internacional de Estados, propondo uma inserção internacional não-alinhada com fins de superação do subdesenvolvimento. O reforço dado à política externa neste governo, principalmente a partir de 1958, foi, então, muito mais voltado a superar o subdesenvolvimento nacional que posicionar o Brasil em relação a ordem que se desenhava com a descolonização afro-asiática.

Ora, a busca pelo desenvolvimento⁷⁷ e a industrialização nacionais, característica do governo Kubistchek, cujo lema, inclusive, foi o de “50 anos em 5”, implicou também em uma política de proteção das agro-exportações, principalmente após 1958, com a criação da Divisão de Cooperação Técnica e Econômica no Itamaraty. “A ênfase do governo no tema da industrialização do país via capital nacional, investimentos externos e intervenção estatal exigia

⁷⁶ Daomé, Alto Volta (Atual Burkina-Faso), Camarões, Chade, Congo (Leopoldville) - hoje a República do Congo, Congo (Brazzaville) – hodierna República Democrática do Congo, Gabão, Gâmbia, Madagascar, Mauritânia, Mali, Níger, Nigéria, Senegal, Somália e Togo.

⁷⁷ Não se pode olvidar, a título de exemplo sobre a natureza marcadamente desenvolvimentista do período, a implementação da Operação Panamericana, que segundo Oliveira (2005, p.82), associou os conceitos de desenvolvimento e segurança, reintroduzindo a perspectiva multilateral para as relações exteriores brasileiras, principalmente no hemisfério americano.

que a política externa o governo Kubistchek se associasse a política de proteção das exportações.” (SARAIVA, 1996, p.38).

Assim, pelo fato da maioria dos territórios colonizados e Estados recém-independentes da África serem concorrentes brasileiros na exportação de matérias-primas para os países europeus, o aspecto político da descolonização passou ao largo da política externa, pois, o que realmente preponderava para o país eram as relações econômicas estabelecidas entre a Europa e a África. Desse modo:

Para o Brasil, a formação de um mercado europeu que implicasse a associação das economias africana e europeia, por regras preferenciais de comércio, poderia afetar o projeto de desenvolvimento brasileiro pelo cerceamento à colocação do produto brasileiro na Europa. As exportações brasileiras de café, cacau e algodão, que eram os principais produtos de exportação do país, poderiam ser ameaçadas pela concorrência, entendida pelos diplomatas como “desleal”, do fornecimento africano para a Europa. (SARAIVA, 1996, p.38).

Para este autor⁷⁸, a relação especial de natureza econômica que os territórios africanos tinham ou poderiam vir a ter com as suas metrópoles ou suas ex-potências coloniais era desconfortável para o Brasil. Destarte:

A dimensão econômica, portanto, era o lugar da África na política externa de Kubistchek. Mas não se pode falar que houvesse interesse econômico direto, em termos de intercâmbio comercial, justamente pela concorrência que se desenvolvia em torno dos produtos primários. Os dados do comércio direto entre os dois países (SIC) mostram que somente 0,5% do total das importações brasileiras vinha da África e que as exportações brasileiras para aquele continente raramente alcançava 1,5% do total das exportações brasileiras. (SARAIVA, 1996, p.40).

Assim, a crítica de Santos (2011, p.80) ao cumprimento do Tratado de Amizade e Consulta de 1953, sob o âmbito econômico, pelo Brasil, é pertinente. Em termos pragmáticos, seu cumprimento não proporcionava ganhos absolutos de relevo para o país. Sem embargo, em termos relativos, a visualização de futuras oportunidades com os territórios afro-asiáticos portugueses, já independentes, a partir da justificação cultural comum, parecia tangível, como expressou o embaixador Álvaro Lins em 1958.

Do mesmo modo, em maio de 1960, em um ofício confidencial remetido ao Itamaraty, o então embaixador do Brasil em Portugal, Negrão de Lima visualizava, com o Tratado de Amizade e Consulta de 1953 o acesso futuro, pelo Brasil, aos mercados ultramarinos

⁷⁸ Ibidem, p.39.

portugueses, tendo demonstrado inequívoca ciência quanto aos objetivos lusitanos de envolver o Brasil na defesa do seu império colonial. Para este Embaixador, a possibilidade de tornar a relação entre os dois países mais exequível, ainda que a médio ou longo prazo, dependeria da negociação com Lisboa do acesso brasileiro aos mercados do ultramar. Neste sentido, isto dependeria do:

Estabelecimento preliminar do conceito e do alcance, mediato e imediato da política do Brasil em relação aos ‘Portugais’ e da definição, em termos de interesse nacional da Comunidade luso-brasileira a adoção da política comercial mais capaz de servir aos objetivos políticos que tenhamos demarcado. Continua esta Embaixada a supor que o fator preponderante na definição e planejamento da ação deva ser o africano, a saber: todas as razões, sobretudo as estratégicas, exigem a presença brasileira no continente africano, especialmente na África sub-saariana. A porta dessa penetração pode ser a da Comunidade, se e quando pudermos utilizá-la como um instrumento para aquele fim, o que exige uma associação que se corporifique, sem identificação, no entanto, com a filosofia colonialista portuguesa. [...] Nada indica até agora que o governo de Lisboa esteja preparado para um diálogo nestes termos. Ao contrário, o feitio da administração portuguesa em África é infenso a essa “africanização” da Comunidade. Mais uma razão seria essa para tirarmos a limpo os intuitos desse governo, seus propósitos quando procura associar o Brasil a uma defesa, não claramente solicitada, mas insinuada e consequente, de sua atual posição em África. (LIMA, 1960 apud SANTOS, 2011, p. 77).

Portanto, a vigência do Tratado de Amizade e Consulta, em cotejo com as perspectivas econômico-comerciais futuras visualizadas pelo Brasil, em relação ao ultramar português, é que parecem ter sido os elementos preponderantes para justificar o posicionamento brasileiro, na Assembleia Geral, em dezembro de 1960, dando a entender para a comunidade internacional partícipe das Nações Unidas que, de fato, o Brasil apoiava a descolonização afro-asiática, mas não a dos territórios portugueses, ao menos nos termos preconizados pela ONU.

Esta posição entra, no entanto, em cheque, dentro do Brasil, a partir da assunção, à Presidência da República do presidente Jânio Quadros e do seu vice João Goulart, em janeiro de 1961. Isto se deu porque o chefe do executivo nacional concebeu um arrojado projeto de inserção internacional para o país, marcado pela diversificação de parcerias, incluindo, neste conjunto, os recém-independentes países africanos. Em cotejo com a diversificação, o rechaço ao colonialismo - e mais especialmente o colonialismo português - esteve dentre os aspectos defendidos para o novo projeto de política externa a ser levado a cabo, a partir de então.

2 A QUESTÃO PORTUGUESA ENTRE 1961 E 1964

2.1 A Política Externa Independente

Em 31 de janeiro de 1961 ascendeu à Presidência da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo partido da União Democrática Nacional (UDN), Jânio da Silva Quadros. Embora a orientação partidária pressupusesse uma postura contrária às tendências políticas populistas associadas à Getúlio Vargas, Jânio Quadros adentrou no cenário político nacional como um corpo estranho – parafraseando Skidmore (1975, p.231), levantando uma bandeira eleitoral carismática associada a uma presumível honestidade e eficiência na capacidade administrativa, evocando o período de quando fora prefeito e governador do Estado de São Paulo.

Sua eleição pode ser interpretada, em larga medida, como reação à política de Juscelino Kubistchek, sobretudo por parte das sempre flutuantes camadas médias urbanas. Jânio tornou-se uma expressão e ídolo da crescente massa dessa pequena burguesia urbana. Durante seu governo, a bandeira principal era o combate a corrupção, nos moldes do moralismo das classes médias: seu símbolo era a vassoura, com a qual fustigava um de seus antagonistas prediletos, o ex-interventor e ex-prefeito de São Paulo, o também populista Adhemar de Barros. (MOTA; LOPEZ, 2015, p.753).

De fato, Jânio Quadros, nas eleições de 1960, por não se identificar veementemente como um líder anti-getulista – que ainda gozava de forte prestígio popular e era associado ao nacional desenvolvimentismo - conseguiu transcender as linhas conflitivas que compunham o cenário político brasileiro do período⁷⁹, possibilitando, no ideário popular, a superação dos aspectos negativos da administração anterior, de Juscelino Kubistchek, referentes, sobretudo, a medidas anti-inflacionárias impopulares e o endividamento externo do país.

Em profundidade, estas eleições acabaram sendo bastante equilibradas em termos de forças políticas. O Vice-Presidente eleito⁸⁰, João Belchior Marques Goulart, do Partido

⁷⁹ As linhas conflitivas, de acordo com Skidmore (1975, p. 117-118) diziam respeito as premissas político-econômicas para promoção do desenvolvimento nacional. A fórmula liberal baseava-se na suposição de que o mecanismo de preços deveria ser respeitado como a determinante principal da economia. O desenvolvimentismo-nacionalista, recebera formação mais precisa a partir de 1949 com a CEPAL, e defendia uma necessidade imperiosa de industrialização dirigida pelo Estado, marcada por forte sentimento nacionalista. Por fim, o terceiro seguimento era o nacionalismo radical, que se voltava contra qualquer cooperação com países desenvolvidos para a promoção do desenvolvimento nacional, propugnando por empreendimentos econômicos sob completo controle estatal.

⁸⁰ Durante a vigência da Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, a elegibilidade do Presidente da República não abrangia o Vice-Presidente, como se depreende do art. 80.

Trabalhista Brasileiro (PTB), ao contrário de Jânio Quadros, era o herdeiro político de Getúlio e, portanto, preso à dicotomia getulista/anti-getulista que dividia o país desde 1954, quando Getúlio Vargas se suicidou. Assim foram eleitos, em 1960, um Presidente pela UDN, oposição ao nacional-desenvolvimentismo, e um Vice-Presidente do PTB, getulista. “Como não havia vinculação partidária obrigatória para a formação de chapa, articulou-se, informal e sub-repticiamente a dobradinha Jânio-Jango (Jan-Jan), vencedora nas urnas.” (MOTA; LOPEZ, 2015, p.752).

No entanto, é necessário destacar que a plataforma política de Jânio Quadros era bem mais extensa do que poderia se pressupor para um candidato Udenista. Além de prometer uma administração honesta e digna, comprometia-se a assegurar uma rápida taxa de desenvolvimento econômico que atingiria setores anteriormente negligenciados, como a agricultura, a educação e a saúde⁸¹:

Tudo isso seria feito paralelamente ao controle da inflação e preservando a independência do Brasil como nação soberana. Quanto à questão em debate, em relação ao tipo de estratégia que um Brasil nacionalista deveria seguir para o desenvolvimento econômico, Quadros endossava a fórmula neoliberal. Defendia um orçamento equilibrado e insistia na necessidade de criar condições favoráveis aos investidores estrangeiros. Não falava, por exemplo, do estabelecimento de um conjunto de metas, tal como Kubistchek em 1955. (SKIDMORE, 1975, p.236).

Mas foi na área da política externa que Quadros, ainda como candidato, estendia de maneira veemente a plataforma político-partidária da UDN. Chegara a viajar a Cuba ainda em 1960⁸², segundo Silva (1975a, p.61-64) e, após a sua posse, em 31 de janeiro de 1961, proferiu, aos 15 de março deste ano, uma mensagem emblemática ao Congresso Nacional, representando, conotativamente, o diálogo do chefe de Estado e de Governo, formulador da política exterior do país, com o povo brasileiro e os Estados da Federação, indiretamente representados pelos deputados e senadores eleitos.

Além do mais, concebendo-se que cabia privativamente ao Presidente da República (art. 87 da Constituição de 1946) a formulação da política exterior do país⁸³, a mensagem recebe

⁸¹ Destaca-se também, com base em Skidmore (1975), que Jânio Quadros afastou-se da posição Udenista sobre a Petrobrás, opondo-se à participação de firmas estrangeiras na produção brasileira de petróleo.

⁸² Neste ano, o processo revolucionário cubano aprofundava as reformas iniciadas em 1959, nacionalizando propriedades privadas de cubanos e estrangeiros.

⁸³ De acordo com a Constituição dos Estados Unidos do Brasil (2016), o Poder Executivo, exercido pelo Presidente da República, era competente privativamente para: manter relações com Estados estrangeiros (inc. VI); celebrar tratados e convenções internacionais *ad referendum* do Congresso Nacional (inc.VII); declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no caso de agressão estrangeira, quando verificada no intervalo das sessões legislativas (inc. VIII); fazer a paz, com autorização e *ad referendum* do Congresso

contornos significativos pelo fato de pontuar, historicamente, o lançamento do que foi chamado de Política Externa Independente:

A política externa de um país democrático, como é o Brasil, não pode ser senão a projeção, no mundo, do que ele é intrinsecamente. Democracia política, democracia racial, cultura baseada fundamentalmente na ausência de preconceitos e na tolerância, país disposto a empenhar-se integralmente em vencer a pobreza e o subdesenvolvimento econômico, genuinamente renovador, sem ser rebelde, livre de compromissos externos anacrônicos ou oportunistas e já tendo alcançado uma significação, nas relações internacionais, que lhe dá considerável possibilidade de ação e consequente responsabilidade, o Brasil deve ter uma política externa que, refletindo sua personalidade, suas condições e seus interesses, seja a mais propícia às aspirações gerais da humanidade, ao desenvolvimento econômico, à paz e à segurança, ao respeito pelo homem porque homem, à justiça social, à igualdade das raças, à autodeterminação dos povos e sua mútua tolerância e cooperação. [...] Essa noção mais clara de nossas possibilidades e responsabilidades levou o governo a assumir uma posição internacional mais afirmativa e independente, sem desconhecer compromissos assumidos. (QUADROS, 1961 apud FRANCO, 2007a, p.50).

A PEI⁸⁴ pode ser compreendida⁸⁵, de acordo com Cervo e Bueno (2010, p. 309), muito mais como processo do que um projeto de política externa concebido em detalhes. Representou, sobretudo, um objetivo a ser alcançado pelo país em sua dimensão internacional, que não necessariamente tenha sido concretizada, em todos os seus aspectos, no período⁸⁶ de Jânio Quadros e do seu vice, João Goulart, mas que, paulatinamente, passou a marcar a forma de projetar o país externamente.

Como se sabe, “a política externa é uma das dimensões da vida do Estado. É por meio dela que o Estado se relaciona com os demais Estados, projetando sua imagem e explorando as

Nacional (inc. IX); e permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do País ou, por motivo de guerra, nele permanecessem temporariamente (inc. X). Sem embargo, a superposição dada ao Poder Executivo via-se balanceada pelo sistema de “freios e contrapesos” característico dos regimes democráticos, de forma que o Poder Legislativo tinha competência exclusiva (Art. 66) para: resolver definitivamente sobre os tratados e convenções celebradas com os Estados estrangeiros pelo Presidente da República (inc. I); autorizar o Presidente da República a declarar guerra e a fazer a paz (inc. II); e autorizar o Presidente da República a permitir que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou, por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente (inc. III). Cabendo ainda privativamente ao Senado (Art. 63, I): aprovar, mediante voto secreto, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente. Aos deputados e senadores, se permitia (Art. 49) com prévia licença da sua Câmara, desempenhar missão diplomática de caráter transitório, ou participar, no estrangeiro, de congressos, conferências e missões culturais. Por fim, o Poder Judiciário, através do Supremo Tribunal Federal tinha jurisdição originária (Art. 101, I, d) sobre os litígios entre Estados estrangeiros e a União.

⁸⁴ As linhas gerais da nova política externa do Brasil seriam expostas em artigo assinado pelo presidente Jânio Quadros na revista “Foreign Affairs”, em 1961.

⁸⁵ Sobre as linhas interpretativas da PEI ver VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. Política exterior e desenvolvimento (1951-1964): o nacionalismo e política externa independente. In: *O nacionalismo e política externa independente*. Rio Grande do Sul, 2007.

⁸⁶ 31 de janeiro de 1961 a 31 de março de 1964.

possibilidades que se oferecem à satisfação das necessidades da nação.” (MIYAMOTO, 2011, p.47); o adjetivo “independente”, caracterizador, então, da PEI, referir-se-ia ao fato de que a ação internacional propugnada mantinha um substrato nacionalista, buscando projetar a imagem do país no exterior com um interesse nitidamente desenvolvimentista, sem restrições ideológicas que a arrefecesse.

Na mensagem ao Congresso Nacional e mesmo posteriormente, no artigo assinado pelo Presidente Jânio Quadros na revista “Foreign Affairs”, publicada pouco antes de sua renúncia, o chefe do Poder Executivo brasileiro deixou claro que o país, sem renunciar a sua inscrição no mundo ocidental, passaria a enfatizar, também, os componentes que o aproximavam do mundo subdesenvolvido. Concluiu afirmando que o Brasil, pelo fato de não formar parte de qualquer bloco, preservaria absoluta liberdade para tomar suas decisões. Configurava-se, sem dúvida, um rompimento com a conduta diplomática até então observada pelo Brasil e tão criticada no governo Kubistchek, que embora apontasse as desigualdades internacionais e resistisse ao alinhamento apriorístico, identificava-se, essencialmente, com a causa ocidental e a liderança dos EUA.

Em praticamente seis meses de governo, Jânio Quadros teve como Ministro das Relações Exteriores Afonso Arinos de Melo Franco, que o auxiliou a fazer esta importante mudança paradigmática nas relações exteriores do Brasil com relação aos anos pretéritos:

[...] os seis meses de governo de Jânio foram suficientes para que o Brasil procurasse adotar uma nova conduta em suas relações exteriores. Jânio e seu chanceler, Afonso Arinos de Melo Franco, tiveram um relativo êxito no estabelecimento de um novo conjunto de ideias no campo da política externa. Essas ideias diferiam, sob aspectos importantes, do padrão anterior de apoio automático às políticas ocidentais nos organismos multilaterais. (WROBEL, 1993, p.4).

Conforme assevera Corrêa (2012, p. 197-198), com a PEI, abriu-se um período das relações exteriores do Brasil que se caracterizaria, fundamentalmente, pelo seu “desalinhamento” com os EUA e mundialização, sendo marcante a busca de associações com os países do bloco socialista, e, principalmente, do Terceiro Mundo. Neste mesmo sentido:

Depois de décadas de dependência básica dos Estados Unidos como principal mercado para suas matérias primas, o novo governo procurou restabelecer relações diplomáticas e comerciais com todos os países onde novos mercados fossem capazes de absorver os produtos brasileiros, principalmente no bloco socialista e no terceiro mundo. Assim, o Brasil restabeleceu relações diplomáticas com a União Soviética em 1961. Pretendeu, também, redescobrir suas relações passadas com a África negra, que haviam sido bastante significativas nos tempos coloniais. Em consequência, o Itamaraty fez um esforço diplomática para vender uma imagem de nação semidesenvolvida, defendendo os direitos comerciais das novas nações africanas e asiáticas. A política de expandir as relações comerciais e diplomáticas foi julgada mais realista para os interesses nacionais. Qualquer oportunidade de criar novos mercados para os produtos brasileiros tinha de ser aproveitada, independentemente do regime político do país, de sua localização geográfica ou de seu lugar na hierarquia internacional de riqueza e poder. (WROBEL, 1993, p.5).

Oliveira (2005, p. 87-88) explica que a PEI foi o resultado da constatação de que existiam divergências profundas entre os interesses do Estado brasileiro, voltado precipuamente para a busca de desenvolvimento econômico, e os interesses dos Estados Unidos da América, em sua preocupação e meta de manutenção da segurança internacional. Assim, o caminho que delineava era a busca de alternativas ao paradigma de política exterior vigente desde o período Rio Branco, de alinhamento com os EUA. A respeito desta dimensão:

[...] é interessante igualmente observar que a gestação da PEI foi também fortemente influenciada por fatores conjunturais do sistema internacional, em especial, a movimentação dos países em desenvolvimento buscando uma ação política conjunta, a reconstrução europeia e japonesa propiciando a possibilidade de parcerias alternativas aos Estados Unidos e a disseminação dos princípios de “coexistência pacífica”. (OLIVEIRA, 2005, p.88-89).

Com o lançamento da PEI e a ínsita proposição de diversificação de parcerias para o país para além do conflito ideológico e político existente, o Brasil absorvia o ideário explícito em Bandung, em 1955, e passava a observar a bipolaridade do Sistema Internacional de Estados como um elemento constritor das possibilidades de desenvolvimento⁸⁷. A tônica desse movimento na política externa brasileira ficou conhecido como “autonomia pela diversificação”:

⁸⁷ Em setembro de 1961, muitos países em desenvolvimento assumiram essa crítica, coordenando uma ação conjunta nas relações internacionais e instituindo o Movimento dos Não-Alinhados, não tendo o Brasil, no entanto, participado dele.

No sistema internacional bipolar, o Brasil vive no campo de hegemonia de uma das superpotências, e essa circunstância define, estruturalmente, os limites de suas opções diplomáticas. Uma das maneiras de conceber os caminhos para ampliar a autonomia [...] seria, portanto, afastar-se do campo hegemônico, por meio da universalização da política externa. O objetivo pode ser apresentado de modo simples: a universalização significa a multiplicação de contatos internacionais e, portanto, diminuição de pressão hegemônica. (ALBUQUERQUE, 1996, p. 320 apud OLIVEIRA, 2005, p.91).

Assim, com base na perspectiva de que a diversificação de parcerias poderia vir a ser profícua para os interesses externos brasileiros, “Jânio reatou relações com a URSS e com a China e nomeou um embaixador negro para um país africano; e não apoiou os EUA na proposta de expulsar Cuba da Organização dos Estados Americanos (OEA).” (MOTA; LOPEZ, 2015, p.753).

Este projeto de universalização da política externa brasileira teve como substrato internacional uma série de fatores que, gradualmente, iam desestruturando a hegemonia americana. Oliveira⁸⁸ explica que a reconstrução da Alemanha e do Japão, bem como de alguns países em desenvolvimento ampliou as dificuldades para a manutenção dos fluxos de exportações estadunidenses. Estava sendo explicitado, portanto, o processo de transição do equilíbrio de poder simples para o equilíbrio de poder complexo, como explícito por Bull (2002, p.131).

Para Saraiva (1996, p.61), Jânio Quadros, na PEI, ao propugnar por novos espaços de penetração para o país - para além dos conflitos ideológicos da estrutura do Sistema de Estados – delineou, também, os contornos da política africana do Brasil, atualizando-a com as possibilidades materiais que as independências na África poderiam nos proporcionar: “A ruptura era clara. Há apenas um ano, em 1960, o governo Kubistchek assistira, de camarote, às independências de 17 países africanos sem qualquer gesto de entusiasmo. Quadros, em 1961, rompeu o silêncio e reaproximou o Atlântico do Brasil.” (SARAIVA, 1996, p.63).

Isto ocorreu porque a PEI manteve em seu aspecto subjacente a defesa da autodeterminação dos povos, a não-intervenção e o combate ao colonialismo – em defesa da descolonização, portanto – aproximando o Brasil das recém-independentes nações africanas, bem como daqueles territórios que ainda almejavam a ruptura dos laços metropolitanos. Igualmente, a busca pela superação do subdesenvolvimento reforçava a ideia de que havia convergência de interesses entre o Brasil e os novos países. Observe, neste sentido, trechos da mensagem de Jânio Quadros ao Congresso Nacional:

⁸⁸ Ibidem, p. 170-171.

[...] Com todos eles, praticamente, estamos irmanados na luta pelo desenvolvimento econômico, pela defesa dos produtos de base, pela industrialização, pela incorporação à vida nacional de todas as camadas da população. Da mesma aspiração de paz mundial participamos e com o mesmo fervor e a mesma disposição de agir nos conselhos mundiais pela redução das tensões [...]. (QUADROS, 1961, apud FRANCO, 2007a, p.54).

Não aceitamos qualquer forma ou modalidade de colonialismo ou imperialismo. Pode-se afirmar, com a sinceridade mais absoluta, que o Brasil se esforçará para que todos os povos coloniais – repetimos, todos, sem exceção – atinjam sua independência, no mais breve prazo possível e nas condições que melhor facultem sua estabilidade e progresso. (QUADROS, 1961 apud FRANCO, 2007a, p. 55).

O nosso esforço em África, por mais intenso que venha a ser, não poderá senão constituir uma modesta retribuição, um pequeno pagamento da imensa dívida que o Brasil tem para com o povo africano. Essa razão, de ordem moral, justificaria por si só a importância que este governo empresta a sua política de aproximação com a África. Mas há mais: queremos ajudar a criar, no hemisfério sul, um clima de perfeito entendimento e compreensão em todos os planos: político e cultural, uma verdadeira identidade espiritual. Se bem que em fases diversas de desenvolvimento, os problemas que nos confrontam – de um e de outro lado do Atlântico – são semelhantes, possibilitando, destarte, o aproveitamento das soluções encontradas. Uma África próspera, estável, é condição essencial para a segurança e desenvolvimento do Brasil. O governo está estudando a criação de novas missões diplomáticas permanentes em países africanos, que simbolizem, desde já, o respeito em que os temos e a relevância que lhes atribuímos. Precisamos conhecer-nos melhor. Projeta-se o envio de missão especial de observação, que possa formar impressão de conjunto desses países, consultar os desejos de seus líderes e de seus povos e esclarecer o governo com maior precisão. (QUADROS, 1961 apud FRANCO, 2007a, p. 55-56).

Conforme Wrobel (1993, p.6) explica, a recente postura brasileira a favor da descolonização representou uma séria guinada em relação à política anterior de apoio aos interesses europeus, especialmente portugueses e franceses, em seus choques políticos e diplomáticos com os movimentos anticolonialistas, pressupondo o abandono de velhas lealdades que não eram mais compatíveis com as novas ambições.

Ora, a inauguração dessa nova abordagem em relação a autodeterminação dos povos, anticolonização e, sobretudo de aproximação com o continente africano trouxe à tona, na política externa brasileira, a relação entre o Brasil e Portugal de maneira conflituosa, eis que este país possuía, como vimos, territórios na África, especificamente a fortaleza de São João Baptista de Ajudá, os arquipélagos de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe, além da Guiné, da Angola e de Moçambique.

Desse modo, não restam dúvidas que, durante a vigência da PEI, o Brasil viu-se dividido,

por um lado, entre o projeto sustentado, principiologicamente, na defesa da autodeterminação dos povos e descolonização, e por uma inserção internacional mundializada, interessada nas potencialidades da África, e, por outro, pelos laços mantidos com a ex-metrópole, firmados no Tratado de Amizade e Consulta de 1953, que haviam envolvido o Brasil na defesa do império colonial lusitano.

Importa destacar, ainda, que a Questão Portuguesa, durante o início dos anos 1960, foi levada a cabo na ONU num contexto de grande turbulência política interna, no Brasil. Como se sabe, o Presidente Jânio Quadros renunciou ao cargo de chefe do Poder Executivo aos 25 de agosto de 1961, provocando reação de setores conservadores, dentro do país, que eram contrários à posse de João Goulart, o Vice-Presidente eleito, e então presumível herdeiro da política tradicional de Vargas.

Apesar da Constituição de 1946, em seu art. 79⁸⁹, deixar claro o procedimento em caso de vacância da Presidência, conferindo poderes a João Goulart para a assunção do cargo de Chefe do Executivo nacional, demorou-se dez dias para que este pudesse assumi-lo, situação negociada politicamente a partir da aprovação da Emenda Constitucional nº 4, de 1961, que estabeleceu, para o país, um sistema de governo parlamentarista:

Embora a Constituição estipulasse que no impedimento do presidente, o vice-presidente o sucederia, dizia também que, no caso de ausência do último, o Presidente da Câmara dos Deputados seria o próximo na linha sucessória. João Goulart encontrava-se na China Comunista. Desse modo, o Presidente da Câmara dos Deputados, Ranieri Mazzilli, assumiu a Presidência Provisória do Brasil. Na noite de 25 de agosto desenrolava-se a seguinte situação: Jânio Quadros havia deixado Brasília e um presidente temporário havia assumido o posto. O poder efetivo estava nas mãos dos três ministros militares – O General Odílio Denys, Ministro da Guerra; o Brigadeiro Moss, Ministro da Aeronáutica e o Almirante Sílvio Heck, Ministro da Marinha. Estes declararam imediatamente o estado de sítio a fim de impedir demonstrações públicas. (SKIDMORE, 1975, p.254).

A imposição do parlamentarismo, aos 2 de setembro de 1961, foi, conforme explica o precitado autor⁹⁰, foi uma solução encontrada pelo Congresso brasileiro, que rejeitava a pressão dos três ministros militares e de parte das forças armadas para impedir a posse de João Goulart “por motivos de segurança nacional.” Estes Ministros compreenderam que não poderiam sobrepor-se à divisão dentro das fileiras do Exército e não poderiam mais ignorar a difundida reação pública a sua tentativa de veto. Neste sentido:

⁸⁹ “Art 79 - Substitui o Presidente, em caso de impedimento, e sucede-lhe, no de vaga, o Vice-Presidente da República”. (BRASIL, 2016).

⁹⁰ Ibidem, p.255.

Aberto o confronto, os golpistas recuam. Numa solução de compromisso para evitar um golpe militar, o Congresso, no início de setembro, em votação irregular, implantou o sistema parlamentarista. Jango assume a presidência tendo Tancredo Neves como primeiro-ministro, ficando os poderes do presidente bastante reduzidos. (MOTA; LOPEZ, 2015, p.753).

A posse de João Goulart como Presidente da República, na vigência de um governo parlamentarista, tendo Tancredo Neves como Primeiro-Ministro, não diminuiu a convulsão econômica e social do país. De acordo com Silva (1975b, p.88), problemas de difícil complexidade sobressaíram de imediato: renegociação da dívida externa; lei de remessa de lucros e dividendos; acordo para investimentos americanos; o problema das concessionárias de serviço público no Brasil; relações com países socialistas; a questão de Cuba; reforma agrária e reforma urbana. Corroborando este entendimento:

Goulart, como Quadros, atravessou em seu curto período de governo grave crise de legitimidade – o segundo, por excesso, o primeiro, por falta. Foram ambos vítimas de um processo que delegou a um uma quase unanimidade que não se fez acompanhar dos necessários instrumentos de poder e a outro uma prévia e ampla margem de desconfiança que o obrigou a assumir o governo sob tutela do Congresso e sob a vigilância das forças que tradicionalmente o hostilizam. (HOLANDA, 2007, p.229).

O referido autor⁹¹ explica que o compromisso com as reformas foi, desde os primeiros dias do governo de João Goulart, a pedra angular de sua gestão, destacando-se, principalmente a reforma agrária. A inabilidade do gabinete do Primeiro-Ministro Tancredo Neves e dos Primeiros-ministros⁹² subsequentes, em resolver os problemas vivenciados pelo governo e implementar as reformas de base aumentou a crítica ao sistema de governo parlamentarista, fortalecendo grupos que defendiam a restituição de maiores poderes governamentais ao Presidente da República:

Jango, ao aceitar o parlamentarismo para ser presidente, aceitara presidir sem governar. Assim, desde a posse aceleraram-se dois movimentos contraditórios: um que visava restituir ao Executivo e ao presidente maiores poderes, revogando a emenda parlamentar; outro preocupado, ao contrário, em impedir que Jango dispusesse de maiores poderes. No primeiro grupo estavam, sem dúvida alguma, os reformistas, além de outros setores políticos que viam na iniciativa do Executivo a grande alavanca que impulsionaria as reformas. (SILVA, 1975b, p.89).

⁹¹ Ibidem, p.229.

⁹² Até então, estivera a frente do Conselho de Ministros, além de Tancredo Neves (até 08/09/1961): Francisco Brochado da Rocha (até 12/07/1962) e Hermes Lima (até 24 de janeiro de 1963).

É preciso consignar, entretanto, que durante a vigência da referida Emenda Constitucional, o Poder Executivo nacional, que passava a ser exercido pelo Presidente da República e pelo Conselho de Ministros, não retirava daquele a prerrogativa de liderar e coordenar a política externa do país, nos moldes apregoados pela Constituição de 1946.⁹³ Além do mais, após um plebiscito ocorrido em janeiro de 1963, a população brasileira optou pelo retorno do presidencialismo, de maneira que, a partir de então, João Goulart recobrou a chefia de Estado e de governo do país. A respeito dessa mudança no sistema de governo do Brasil e seu reflexo na PEI:

O curto período de Goulart (agosto 1961-março 1964) se divide em duas fases, o parlamentarismo híbrido e o presidencialismo e marca a continuidade da PEI, que, por sua vez, antecipa temas a serem retomados pelo pragmatismo responsável, mais de dez anos depois, no governo Geisel. Não há, praticamente, distinção nestes dois períodos – o parlamentarismo e o presidencialismo – na formulação e execução da política externa. Em relação ao governo de Quadros, no entanto, a PEI adquire um sentido mais realista e profissional, quer sob a chefia de San Tiago Dantas no parlamentarismo, quer sob Araújo Castro na fase final do presidencialismo. Como Jango não tinha o mesmo apetite que Jânio para a política externa, é a diplomacia profissional quem se encarrega de conferir maior consistência às posições brasileiras no cenário internacional. (AMADO, 1996, p. 286-287).

Este aspecto de linearidade e de realismo na PEI, conferido ao período João Goulart, inclusive com a proeminência da chancelaria brasileira, ficou bastante evidenciado no discurso do Ministro de Relações Exteriores, San Tiago Dantas, aos formandos do Instituto Rio Branco, em 1962, identificando a emancipação e o desenvolvimento como aspectos indispensáveis da política exterior, além de definir expressamente a autodeterminação, a não-intervenção e o

⁹³ “Art. 3º Compete ao Presidente da República: I - nomear o Presidente do Conselho de Ministros e, por indicação deste, os demais Ministros de Estado, e exonerá-los quando a Câmara dos Deputados lhes retirar a confiança; II - presidir as reuniões do Conselho de Ministros, quando julgar conveniente; III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis; IV - vetar, nos termos da Constituição, os projetos de lei, considerando-se aprovados os que obtiverem o voto de três quintos dos deputados e senadores presentes, em sessão conjunta das duas câmaras; V - representar a Nação perante os Estados estrangeiros; VI - celebrar tratados e convenções internacionais, ad referendum do Congresso Nacional; VII - declarar a guerra depois de autorizado pelo Congresso Nacional ou sem essa autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas; VIII - fazer a paz, com autorização e ad referendum do Congresso Nacional; IX - permitir, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem essa autorização no intervalo das sessões legislativas, que forças estrangeiras transitem pelo território do país, ou por motivo de guerra, nele permaneçam temporariamente; X - exercer, através do Presidente do Conselho de Ministros, o comando das Forças Armadas; XI - autorizar brasileiros a aceitarem pensão emprego ou comissão de governo estrangeiro; XII - apresentar mensagem ao Congresso Nacional por ocasião da abertura da sessão legislativa, expondo a situação do país; XIII - conceder indultos, comutar penas, com a audiência dos órgãos instituídos em lei; XIV - prover, na forma da lei e com as ressalvas estatuídas pela Constituição, os cargos públicos federais; XV - outorgar condecorações ou outras distinções honoríficas a estrangeiros, concedidas na forma da lei; XVI - nomear, com aprovação do Senado Federal, e exonerar, por indicação do Presidente do Conselho, o Prefeito do Distrito Federal, bem como nomear e exonerar os membros do Conselho de Economia.” (BRASIL, 2016).

anticolonialismo como princípios fundantes daquela nova ação internacional brasileira:

Assim, desenvolver-se é sempre emancipar-se. Emancipar-se externamente, pela extinção de vínculos de dependência a centros de decisão políticos ou econômicos, localizados no exterior. E emancipar-se internamente, o que só se alcança através de transformações da estrutura social capazes de instituir, paralelamente ao enriquecimento, uma sociedade aberta, com oportunidades equivalentes para todos e uma distribuição social de renda apta a assegurar níveis satisfatórios de igualdade. A esse sentido de emancipação dada ao desenvolvimento, prendem-se duas características fundamentais da política externa independente: primeiro, o primado dos princípios da não-intervenção e autodeterminação dos povos e segundo, a opção pelo anticolonialismo. (DANTAS, 1962 apud AMADO, 1996, p.287).

Ainda, é preciso destacar que, no âmbito da política exterior, o presidente João Goulart expressou, com base neste pesquisador⁹⁴, preocupação com o profissionalismo dos chanceleres, para fiel execução da PEI, além de certa rotatividade. Foram cinco Ministros num período de 2 anos e seis meses de governo: San Tiago Dantas, Afonso Arinos de Melo Franco, Hermes Lima, Evandro Lins e Silva e João Augusto de Araújo Castro. Este último Ministro, inclusive, foi o responsável pela adjetivação da nova política exterior do Brasil na fórmula dos “três Ds”: desenvolvimento, desarmamento e descolonização, na abertura da XVIII Sessão Ordinária da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas, em 1963:

[...] O que estamos aqui presenciando é a emergência de uma articulação parlamentar no seio das Nações Unidas, e uma articulação parlamentar de pequenas e médias potências que se unem, fora ou à margem das ideologias e das polarizações militares, numa luta continuada em torno de três temas fundamentais: Desarmamento, Desenvolvimento Econômico e Descolonização. É fácil precisar cada um dos termos desse trinômio. A luta pelo Desarmamento é a própria luta pela Paz e pela igualdade jurídica de Estados que desejam colocar-se a salvo do medo e da intimidação. A luta pelo Desenvolvimento é a própria luta pela emancipação econômica e pela justiça social. A luta pela Descolonização, em seu conceito mais amplo, é a própria luta pela emancipação política, pela liberdade e pelos direitos humanos. (CASTRO, 1963 apud CORRÊA, 2012, p.229).

Finalmente, é necessário explicitar que a propugnação destas linhas diretrizes assumidas na Política Externa Independente para a gestão da própria Questão Portuguesa, como será observado, foi abruptamente cessado com a deflagração de um golpe de Estado. Corrêa (2012, p. 223) afirma que a partir do retorno do presidencialismo e a disposição do presidente em promover reformas de base, acentuaram-se, no Brasil, os desentendimentos com as forças

⁹⁴ Ibidem, p.288.

políticas representadas no Congresso, havendo manifestações envolvendo as forças armadas.

Skidmore (1975, p.290) corrobora esta compreensão, afirmando que a constante ênfase do Presidente João Goulart na necessidade de reformas despertou sérios temores por parte de determinados setores e classes sociais, cujas insatisfações foram utilizadas por extremistas que conspiravam para depor o presidente:

Em fins de 1963 e começo de 1964 o conflito político intensificou-se em uma atmosfera carregada de denúncias de golpes e contragolpes. Mas havia muitos políticos importantes que esperavam que Jango fosse capaz de terminar o seu mandato presidencial. Nenhum era advogado de Jango; e na verdade, vários eram seus inimigos figadais. Mas cada um tinha escorado seu futuro político no processo eleitoral, cada um temia que a reviravolta para métodos extralegais viesse a alterar drasticamente as regras do jogo democrático. As aspirações pela presidência estavam no ar eram, pela lógica de sua posição, naturalmente contrários a um golpe. (SKIDMORE, 1975, P.331).

Como explicam Mota e Lopez (2015, p.765), por esta época, já se lançavam nomes para a sucessão presidencial: do Partido Social Democrático (PSD), novamente Juscelino Kubistchek, mas sem o apoio do PTB; pela UDN, Carlos Lacerda e no PTB, o nome de Brizola. Não obstante, o cenário político e social encontrava-se radicalizado em suas posições contrárias ou a favor das reformas e políticas propostas pelo presidente:

Os setores mais conservadores da sociedade logo protestaram contra as iniciativas de reforma. Com o voto do analfabeto, os políticos do PSD temiam perder suas clientelas eleitorais. Os latifundiários recusavam-se a dividir suas terras entre aqueles que as trabalhavam. Os altos oficiais das forças armadas temiam a participação política dos suboficiais, considerados “radicais” e “bolcheviques”, supostamente partidários do socialismo soviético. (MOTA; LOPEZ, p.762).

Para os autores⁹⁵, a classe média urbana, dada a instabilidade do governo, demonstrava seu descontentamento em passeatas e comícios contra o regime liberal-democrático de João Goulart, que estaria correndo o risco de ser subvertido. Por outro lado, os movimentos populares alastravam-se em defesa das reformas: Frente de Mobilização Popular, aglutinando o Comando Geral dos Trabalhadores (CGT), a União Nacional dos Estudantes (UNE) e a Frente Parlamentar Nacionalista (FPN), as Ligas Camponesas e o Comando de Agentes e Marinheiros.

Em discurso preferido aos 13 de março de 1964, na Central do Brasil, cidade do Rio de Janeiro, o Presidente deu ênfase à necessidade de aprofundar as reformas basilares para o país

⁹⁵ Ibidem, p.763.

– em especial a agrária, aproximando-se de bandeiras defendidas pela esquerda brasileira.

A partir deste discurso, os ativos conspiradores, entre os militares, partiram para a ofensiva, concluindo que João Goulart tratava-se de uma efetiva ameaça à nação. Supostamente apoiados por parte da classe média brasileira, que havia protagonizado uma marcha aos 19 de março, em São Paulo, sob a bandeira da fé religiosa e da família, comandantes das forças armadas depuseram, então, o Presidente da República, aos 31 de março de 1964. “Com o país dividido, um golpe de Estado depôs Goulart em 1964. Bem-visto pelos Estados Unidos, o golpe iniciou o mais longo ciclo de governos militares – vinte anos de ditadura – na história do Brasil.” (MOTA; LOPEZ, 2015, p.703).

O golpe militar pôs termo imediato na Política Externa Independente, não obstante esta situação, como explica Oliveira (2005, p.102), apesar do período inicial de implantação da PEI ter sido afetado pelas sucessivas crises internas, nele foram lançadas as bases para uma alteração na estrutura de nossa política externa, não só no enfoque econômico, mas na expressão eminentemente política, destacando-se o principiar das relações com a África e o relacionamento entre países em desenvolvimento sem o intermédio das grandes potências.

O primeiro ponto citado pelo autor, no que tange ao lançamento da política africana do Brasil, merece ser aprofundado porque as bases ideológicas sobre as quais se sustentou, no período, se contrapuseram à defesa da integridade do império português observada no final dos anos 1960. Assim, o apoio expresso da descolonização, no âmbito da PEI e o lançamento da política africana do Brasil são, inegavelmente, elementos importantes a se considerar na apreciação do posicionamento do país sobre a Questão Portuguesa durante os governos de Jânio Quadros e João Goulart.

2.1.1 A política africana do Brasil

De acordo com Mourão e Oliveira (2000, p.311), foi no governo do Presidente Jânio Quadros que surgiu, no Brasil, uma política global para a África. Ela esteve inserida dentro de um contexto maior, de projeção da nova política externa para o Brasil, a Política Externa Independente. Era, sobretudo, uma política visionária. A África passou a ser vista como um espaço no qual o Brasil poderia projetar-se política e economicamente, preenchendo o vácuo deixado pelas potências coloniais.

Saraiva (1996, p.59) corrobora esse argumento, afirmando que, embora as raízes da política africana tivessem sido plantadas no final da década anterior, com Kubitschek, com o início da Política Externa Independente foi também lançada a política africana do Brasil. Assim,

quando da assunção à Presidência da República pelo Presidente Jânio Quadros e o lançamento da política africana do Brasil, no contexto da PEI, foram tomadas algumas medidas objetivas que explicitaram as novas inclinações africanistas.

Primeiramente, após uma reforma administrativa do Itamaraty, foi criada a Divisão da África, abrangendo diplomatas brasileiros que estiveram envolvidos nos assuntos africanos, na ONU, durante os anos 1950. Também foi inserido no Relatório do Itamaraty, a partir de 1961, uma capitulação específica para a descrição das posições brasileiras relativas àquele continente e o sumário das atividades desenvolvidas a cada ano. Finalmente, foi criado um grupo de trabalho que teria os objetivos de formular propostas sobre a possibilidade de abertura de novas missões diplomáticas e de estudar meios objetivos para estabelecimento de vínculos econômicos e culturais com o continente africano:

Naquele mesmo ano (1961), duas embaixadas brasileiras começaram a ser operadas em Acra, Tunes e Rabat. O consulado que existia em Dacar foi elevado ao status de embaixada. Os deveres de representação em Porto Novo (Daomé, hoje Benim) e Nuakchott (Mauritânia) foram alocados ao embaixador do Brasil em Dacar. Negociações foram iniciadas no sentido do estabelecimento de novas embaixadas na Guiné e no Togo. A instalação da embaixada em Lagos foi concluída na metade daquele ano e começou a operar satisfatoriamente de acordo com o Relatório do Itamaraty em 1961. Ainda naquele ano, em verdadeira euforia africanista, o Brasil instalou consulados em Luanda (Angola), Lourenço Marques (hoje Maputo), em Nairóbi (Quênia) e Salisbury (na Rodésia, hoje Zimbábue). (SARAIVA, 1996, p.65).

Procedeu-se, ainda, a uma exposição flutuante, por toda a costa ocidental africana, organizada pelo Itamaraty e pelo Ministério da Marinha, no Navio-Escola Custódio de Melo, a fim de apresentar produtos brasileiros para uma possível comercialização. Este aspecto comercial, inclusive, na perspectiva de Oliveira (1987, p. 15) foi enfatizado com vistas a uma complementaridade que reforçasse os esforços conjuntos para a superação do subdesenvolvimento – uma das linhas diretrizes da PEI, como vimos.

Para o precitado autor⁹⁶, o Presidente Jânio Quadros considerava de suma importância, para a economia brasileira, a elevação dos padrões econômicos dos povos africanos, pois “o crescimento industrial do meu país garante aos africanos a mais importante fonte de recursos, o qual poderia ser utilizada como sustentáculo da integração de nossos respectivos sistemas produtivos.” (QUADROS, 1978, p.74-77 apud OLIVEIRA, 1987, p.15).

⁹⁶ Ibidem, p.15.

A política africana do Brasil prosseguiu após a renúncia de Quadros e a assunção, à Presidência, de João Goulart, com esta mesma perspectiva comercial e política. Este presidente, inclusive, a fim de reforçar os laços entre o Brasil e o referido continente, programara uma viagem à África, em 1962, que acabou não se concretizando.⁹⁷ A ambição pragmática da política africana do Brasil era, segundo Martinière (1980, p. 50-51) a de dinamizar a economia brasileira, permitindo que o país tivesse um papel privilegiado na reconstrução da economia independente dos novos países, adentrando nos circuitos comerciais que esses Estados, tradicionalmente, mantinham com a Europa. Neste mesmo sentido:

Foi assim dentro desse processo e como resultado da política externa independente que o Brasil formulou as bases teóricas e práticas da 1ª Conferência Internacional do Comércio e Desenvolvimento (I UNCTAD), realizada em Genebra, em 1964. Celso Lafer defende, então, a tese de que “a política exterior independente procurou articular no sistema internacional uma frente única dos subdesenvolvidos com o objetivo de proteger os preços das matérias-primas e produtos agrícolas e forçar o sistema internacional a responder satisfatoriamente às demandas de industrialização. (LAFER, 1967, p. 99 apud OLIVEIRA, 1987, p.19-20).

Como já se sabe, essa ambição trazia à tona elementos conflitivos dentro do cálculo de inserção internacional brasileiro. Na condição de dependente das exportações de produtos primários, o Brasil encontrava nos países africanos uma concorrência de relevo e cada vez mais crescente, principalmente com o café, como explica Rodrigues (1982, p.292). Neste sentido, a probabilidade de intercâmbio comercial com a África encontrava evidentes óbices:

Quanto à probabilidade de intercâmbio comercial com o continente africano, a maior parte das discussões e análises da época o considera unicamente como fator complicador na política de comercialização do café brasileiro, sendo muito mais um concorrente direto do que um mercado que pudesse vir a ser um cliente de produtos brasileiros. Artur Ferreira Reis, por exemplo, considerava coerente que o Brasil ao defender a tese de autodeterminação dos povos procurasse uma maior aproximação com a África não só nas relações de amizade, mas igualmente no campo econômico, colocando, no entanto, a ressalva de “como promover essa aproximação se os países africanos são nossos concorrentes e as exportações brasileiras para a África negra são insignificantes”. (REIS, 1963, p. 221 apud OLIVEIRA, 1987, p.24-25).

É importante destacar que, em 1961, as iniciativas das relações do Brasil com o continente africano dividiam-se fundamentalmente em três regiões: África do Norte, África negra atlântica e África do Sul. Paulatinamente, de acordo com Saraiva (1996, p.67) é que passa

⁹⁷ Ibidem, p. 16.

a adentrar, a este conjunto, a África lusófona. O que havia de relações comerciais efetivas com a maior parte deste continente, no entanto, era ínfimo, sobrelevando-se, no diminuto montante das nossas exportações, os países da África do Norte e a África do Sul:

[...] de 1959 a 1962 nossas exportações para a África somaram apenas 1.583.773, 1.714.616 e 3.186.271 cruzeiros, ou em dólares 16.344, 12.067 e 15.697, em relação ao total do comércio exterior representado por 109.449.699, 147.122.627 e 245.150.739 cruzeiros ou 1.281.969, 1.268.803 e 1.402.970 dólares. Marrocos cedeu, em 1961, o primeiro lugar à União Sul-Africana, figurando em segundo lugar a Argélia, a ex-África Ocidental Francesa, a Tunísia, caindo o Sudão e subindo o Egito. Como se vê, não há propriamente a África negra, exceto o Sudão. [...]. Os principais produtos adquiridos pelos Estados africanos ao Brasil em 1960 foram o algodão em rama, os tecidos, a manteiga, o açúcar, o café, fumo e sisal, sendo o principal comprador a União Sul-Africana, seguida do Marrocos, da Argélia e do Egito, todos da África não-negra. (RODRIGUES, 1982, p. 293).

Do mesmo modo:

Da análise das exportações e importações entre o Brasil e a África no período de 1953 a 1963 depreende-se, inicialmente: a) o caráter esporádico do intercâmbio, e b) o fato das exportações brasileiras serem sensivelmente superiores às importações. As exportações brasileiras para a África, neste período analisado, correspondem, em média a aproximadamente 1% do total exportado pelo país, sendo que as importações até 1961 estavam por volta de 0,5%, atingindo em 1962 e 1963, 0,8% e 0,9%. Trata-se evidentemente de taxas muito baixas indicando a não existência de um real intercâmbio. Mesmo nos anos de vigência da política externa independente não se notam melhorias neste relacionamento. O caráter esporádico deste relacionamento é também reforçado quando se visualiza a participação dos diferentes países africanos. De uma forma genérica, a corrente de exportação do Brasil para a África dirigia-se quase que exclusivamente para a África do Norte e para a República Sul-Africana. (BRASIL, 1985 apud OLIVEIRA, 1987, p.32).

Além de ser ínfima, havia outro caráter importante a ser ressaltado: a maioria dos países africanos e territórios colonizados produziam matérias-primas, sendo, portanto, nossos concorrentes. A concorrência de países africanos com Brasil, na exportação de matérias primas – e mais especificamente do café - eram nocivas aos nossos interesses. Rodrigues⁹⁸, por exemplo, explica que entre 1950 e 1960 o Brasil e a África duplicaram sua produção de café, enquanto a Ásia triplicou. A produção mundial de café evoluiu de 32,6 para 56,3 milhões de sacas, enquanto as exportações, em igual período passaram de 32,4 milhões de sacas para 40,5 milhões de sacas.

⁹⁸ Ibidem, p.294.

A regulação dos preços desta *commodity* só foi possível graças a regulação da oferta do produto em movimento internacional articulado pelo Brasil: o Acordo Internacional do Café, no seio da Organização das Nações Unidas.⁹⁹ Para Oliveira (1987, p. 27), referindo-se à PEI, este acordo, concluído em 1962 e implantado em 1963, também foi consequência das novas orientações dadas à política externa brasileira, “reunindo 29 países exportadores e abrangendo 94,6% das exportações mundiais e 20 importadores, representando 91,8% das importações.” (RODRIGUES, 1987, p.295-296).

O objetivo do Brasil com o acordo era duplo: de um lado, estabelecer uma verdadeira política de controle de produção e, de outro, realizar uma exportação a preços lucrativos de acordo com as novas esperanças nascidas das primeiras estratégias dos países em dias de desenvolvimento em matéria de organismos internacional do mercado de matérias-primas. (OLIVEIRA, 1987, p.27).

Os países produtores de café da África (mesmo de territórios ainda não descolonizados) foram, para o referido autor¹⁰⁰, incorporados na iniciativa diplomática brasileira de regulamentação do mercado internacional¹⁰¹, que procurou elevar o número de participantes do acordo com o objetivo de ter o maior número de países produtores-exportadores, respeitando a fixação de cotas.¹⁰²

Ora, diante de um cenário efetivo de ínfimas relações comerciais e de dificuldade na complementaridade econômica, entre o Brasil e a África, como conceber o continente no âmbito da PEI? Para Martinière (1980, p.51), o resultado histórico mais significativo do lançamento desta política não teria sido pragmático, mas o de possibilitar um novo ponto e vista internacional para o Brasil. O continente passou a ser visto, na perspectiva dos formuladores de política externa brasileira, como um espaço no qual o Brasil poderia vir a se constituir, a médio/longo prazo, como um parceiro importante em nível comercial e político.

Moreira (1967, p.57-58), por exemplo, considera que os responsáveis pela implantação da política externa independente acreditavam que o Brasil deveria desempenhar um papel de intermediário entre o terceiro mundo e as democracias estabilizadas, industrializadas ou populares. Assim, não só em âmbito político, mas igualmente econômico-comercial, a África

⁹⁹ Consolidada na Resolução 1.822 da Assembleia Geral da ONU.

¹⁰⁰ Ibidem, p.28.

¹⁰¹ Em 1962, por exemplo, segundo Rodrigues (1982, p. 404), pela Declaração do Rio de Janeiro, o Brasil e alguns países africanos concorrentes em determinada faixa do mercado internacional de café expressaram interesse comum em manter um clima de competição legal, com relativa estabilização dos preços do produto no mercado internacional.

¹⁰² Só não assinaram o Congo (Leopoldville), Burundi, Ruanda, Etiópia e Indonésia.

foi percebida, dentro desta óptica, como um mercado importante para o processo de industrialização brasileiro.

O esforço representado, na PEI, pela defesa da descolonização e as iniciativas concretas observadas no período, com relação à África, constituíram, assim, na apostila brasileira de que este continente seria um espaço natural para a sua projeção, vindo a assumir lacunas deixadas pelas potências coloniais europeias e tornando-se intermediário, porta-voz, daqueles novos Estados.

Para Moreira (1967, p.58), inclusive, teria sido esta perspectiva ingênua, pois as antigas metrópoles, todas correspondentes a tipos de economia industrializada, politicamente democracias estabilizadas, não parecem estar em condições de serem superadas no mercado de seus antigos territórios pela industrialização brasileira, tributária ela própria das mesmas antigas metrópoles.

Aliás, como veio a se configurar posteriormente, as ex-metrópoles europeias, e, neste período em especial, a França, buscaram manter os recém-independentes Estados africanos sob sua órbita de influência econômica no âmbito do Tratado de Roma, através do qual, segundo Rodrigues (1982, p.277) se estabeleceu um regime preferencial, representado pelo Mercado Comum Europeu, através da abolição das tarifas comerciais e da expansão da ajuda e do investimento com o Senegal, a Mauritânia, o Gabão, o Congo, a República Centro-Africana, o Gana, o Daomé, o Alto Volta, o Níger, o Togo, o Mali e Madagascar.¹⁰³

É, assim, inserido neste “novo ponto de vista” para a política externa brasileira que a África, e mais especificamente a defesa da descolonização neste continente, pelo Brasil, que a Questão Portuguesa se coloca de modo problemático. Moreira (1967, p.58-59), por exemplo, explica que o movimento brasileiro para a África implicaria, naturalmente, no repúdio à maneira portuguesa de encarar o problema africano, visto que aceitar a posição portuguesa seria acatar também, antecipadamente, o fracasso da política de conquista da África. E não tardou para que a situação conflitante viesse à tona, pois a guerra nas colônias portuguesas teve início na região norte de Angola, aos 4 de fevereiro de 1961:

Angola, a mais rica das colônias portuguesas na África, foi o cenário de guerra civil com repercussões internacionais no início da década de 1960. O Brasil, que havia anunciado mudança de rumos na sua política externa para os assuntos coloniais na África, iria enfrentar, neste episódio, sua principal questão internacional no continente africano. (SARAIVA, 1996. p.76-77).

¹⁰³ Do mesmo modo, em 1963 foi firmada a Convenção de Yaoundé entre a Comunidade Econômica Europeia e 18 nações africanas, ex-colônias da França e da Bélgica, tendo sido estendido a estes países o Fundo Europeu de Desenvolvimento, criado em 1957, pelo Tratado de Roma.

Aliás, consigne-se que um contencioso entre o Brasil e Portugal, envolvendo o novo delineamento da política externa brasileira em favor da autodeterminação e anti-colonialismo ocorreu no próprio dia da posse do Presidente Jânio Quadros, aos 31 de janeiro de 1961, quando um navio português foi tomado de assalto por um capitão contrário ao regime de Salazar e trazido à costa brasileira, ao porto do Recife.

De acordo com Araújo (2000, p.264-265), a situação foi resolvida a partir do viés jurídico, tendo sustentado o Brasil, a partir dos esforços de Afonso Arinos de Melo Franco, que o caso não se tratava de pirataria internacional – como defendia Portugal – nem um ato de beligerância, como pretendia o presidente português Humberto Delgado, aqui exilado:

[...] o Capitão Galvão, pretendendo representar um setor da oposição ao regime de Salazar, toma de assalto em pleno mar o transatlântico português Santa Maria e se dirige para a costa brasileira. O caso divide a opinião pública e torna a questão muito delicada e a posição de Jânio Quadros será a de demonstrar que não é nem cúmplice de Galvão nem partidário de Salazar. Com a participação do Ministro das Relações Exteriores, Afonso Arinos, o caso passa de essencialmente político para essencialmente jurídico. [...] A solução jurídica do caso vai se basear na Convenção de Havana, a qual obriga o Brasil a apossar-se do navio e a devolvê-lo a Portugal, desde que o navio entre em porto brasileiro. Este seria o conselho do Ministro ao presidente, que teria preferido restituir o navio à companhia proprietária do que a Salazar. Quadros acabara assinando decreto neste sentido e asilo político é concedido a Galvão e a seus companheiros. (FRANCO, 1968, p.67-75 apud ARAÚJO, 2000, p.265).

O caso da luta pela independência de Angola, principiado em fevereiro de 1961, foi complexo e problemático. Segundo Saraiva (1996, p.76), o movimento foi iniciado pelos intelectuais africanos, ainda nos anos 1950, reunidos em torno do Centro de Estudos Africanos, em Lisboa, clandestinamente e dependente de estreita cooperação com o Partido Comunista Português. Surgiu, então, o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), liderada por Agostinho Neto, que tinha como principal objetivo a criação de um país independente com um governo democrático e popular.

Este movimento, criado em 1956, foi seguido pela Frente Nacional de Libertação de Angola (FLNA) – criada no final dos anos 1960 e liderada por Holden Roberto, com inspiração pró-capitalista - disputando ambos a hegemonia sobre as manifestações nacionalistas de descolonização em Angola.

Aos 4 de fevereiro de 1961, uma rebelião na prisão política de São Paulo, em Luanda, libertou prisioneiros políticos condenados à pena de morte. Aos 15 de março, o governo português revidou, assassinando revoltosos na região norte de Angola. Este evento, para Saraiva

(1996, p.78) suscitou repercussão internacional, vez que os portugueses mataram mais de 30 mil pessoas a partir de então, entre 1961 e 1964. A situação passou a ser avaliada pela Assembleia Geral e Conselho de Segurança das Nações Unidas, tendo o Brasil a oportunidade de expressar sua percepção sobre a situação da guerra colonial em Angola e, em profundidade, sobre a própria descolonização do ultramar português.

O ano de 1961, inclusive, foi emblemático para Portugal. Além de ter sido iniciada a guerra colonial em Angola, este país perdeu para o Daomé, em agosto do referido ano, a Fortaleza de São João Baptista de Ajudá, que a República Portuguesa mantinha no território do país, segundo informações da Fundação Mário Soares (2016). Também, em dezembro de 1961, a União Indiana invadiu o Estado Português da Índia, encerrando mais de 500 anos de domínio colonial português na península indiana, situação chancelada pelo Conselho de Segurança da ONU.

A questão é que a descolonização do ultramar português passou a ser objeto de resoluções nas Nações Unidas, tendo a Questão Portuguesa, que envolvia o Brasil, sido expressa através dos votos do país em dez Resoluções promulgadas pela Assembleia Geral e duas Resoluções promulgadas pelo Conselho de Segurança da ONU¹⁰⁴, uma vez que o Brasil ocupou o assento de membro não-permanente no biênio 1963-1964.

As temáticas tratadas por estas resoluções envolveram, sobretudo, questões relacionadas à submissão de Portugal ao Capítulo XI da Carta e à efetividade da Resolução 1.514 para os territórios sob administração portuguesa, especialmente em Angola, onde eclodiram, no período, revoltas que engendraram o principiar de uma guerra contra a potência colonizadora. Neste sentido, portanto, diante destes eventos, como se comportou o Brasil, na AGNU e CSNU acerca da descolonização do ultramar português?

2.2 A expressão da Questão Portuguesa, pelo Brasil, nas Resoluções da Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU

A Política Externa Independente, seja no governo de Jânio Quadros ou no de João Goulart, expressou importante atuação do chefe do Poder Executivo nacional e dos Ministros das Relações Exteriores. Na realidade jurídico-institucional brasileira, seja antes da Emenda Constitucional nº 4, na vigência dela ou mesmo após a sua supressão, com o plebiscito de 1963,

¹⁰⁴ No período em epígrafe, o Conselho de Segurança da ONU compunha-se de 11 membros, sendo 5 deles permanentes. A maioria de 3/5 compunha-se, portanto com 7 votos favoráveis nas resoluções, sendo 5 destes, necessariamente, pertencentes aos membros permanentes.

conferia-se ao Presidente da República a possibilidade de planejar e gestar as relações internacionais do país.

Em foros de organizações internacionais, como a Assembleia Internacional e o Conselho de Segurança das Nações Unidas, esse elemento jurídico era evidente, uma vez que os posicionamentos ali assumidos pelo Brasil não estavam abrangidos pela disposição constitucional que implicava em uma aprovação ulterior, pelo Congresso Nacional. Assim, os posicionamentos brasileiros na AGNU e CSNU estavam afeitos, somente, à discricionariedade política do chefe do Executivo Nacional, auxiliado pelo Ministro das Relações Exteriores, que, por sua vez, comandava o Ministério das Relações Exteriores, popularmente denominado de Itamaraty.¹⁰⁵

Neste âmbito, Jânio Quadros se fez acompanhar por Afonso Arinos de Melo Franco. João Goulart, por sua vez, enquanto esteve à frente da presidência do país, nomeou mais quatro, além do próprio Afonso Arinos de Melo Franco: San Tiago Dantas, Hermes Lima, Evandro Lins e Silva e João Augusto de Araújo Castro.

Considerando-se, portanto, os referidos presidentes da República como os líderes dirigentes (*leaders driven*) responsáveis pela implementação da política externa e o Itamaraty no âmbito da advocacia burocrática (*bureaucratic advocacy*), em cotejo com o inexorável processo de descolonização no âmbito das Nações Unidas e, mais especificamente da descolonização do ultramar português, permeada pela Guerra Fria (*external shock*), conforme as tipologias criadas por Hermann (1990), necessário se faz analisar se houve ou não mudança, na política externa brasileira, a respeito do objeto investigado, com relação ao posicionamento assumido pelo país em dezembro de 1960.

2.2.1 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Jânio Quadros

Como restou expresso no subitem 1.3 desta dissertação, durante o final do governo de Juscelino Kubistchek, o Brasil, pelos votos dados nas Resoluções 1.514 e 1.542, deixou transparecer à comunidade internacional que apoiava a descolonização afro-asiática, mas não a dos territórios portugueses, ao menos nos termos preconizados pela ONU. Os aspectos preponderantes desse posicionamento foram a vigência do Tratado de Amizade e Consulta de 1953 e a atitude compromissária brasileira com relação a ele, em cotejo com as perspectivas

¹⁰⁵ Uma referência ao nome do palácio no qual o Ministério, durante muitos anos, utilizou como sua sede, na cidade do Rio de Janeiro.

econômico-comerciais futuras visualizadas pelo Brasil em relação ao ultramar português, eis que não se visualizava ganhos absolutos com o posicionamento assumido.

Outrossim, observou-se que, com a assunção de Jânio Quadros à Presidência da República, em 1961, foi esboçado um novel projeto de inserção internacional para o país, denominado Política Externa Independente, que defendia, expressamente a descolonização. Como a Questão Portuguesa adentra, portanto, neste contexto?

Pois bem, sabendo-se que tanto Jânio Quadros quanto João Goulart levaram a cabo a Política Externa Independente, há de se considerar que neste “processo” de política exterior, como adjetivou Cervo e Bueno (2010, p. 309), houve uma coordenação entre ambos os presidentes, no desempenho da PEI, dentro de uma realidade interna de crise econômica e política e diante do agravamento internacional do processo de libertação dos territórios administrados por Portugal, em especial Angola, tratados na Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU.

Neste sentido, na primeira e única Resolução da Assembleia Geral, na qual o governo de Jânio Quadros pôde manifestar as linhas preconizadas pela recém lançada Política Externa Independente, o Brasil absteve-se, endossando a posição portuguesa de não votar e mantendo, portanto, o delineamento traçado no final do governo Kubistchek. A Resolução 1.603, foi aprovada no Plenário da AGNU, aos 20 de abril de 1961, por 73 votos favoráveis, incluindo-se, neste âmbito, os votos das superpotências e do Reino Unido (vide Apêndice E).

A referida resolução reveste-se de especial importância, uma vez que, ao pedir ao governo português que considerasse, urgentemente, a possibilidade de introduzir medidas e reformas em Angola, a fim de aplicar a Resolução 1.514 da Assembleia Geral, guardando o devido respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais, criando também uma subcomissão para analisar a situação reinante naquele território português, inaugurou-se a apreciação da guerra colonial portuguesa nas Nações Unidas.

Os motins de fevereiro transformaram-se em revolta aos 15 de março de 1961, nas florestas do norte de Angola e da Cabinda. Bandos armados lançaram uma campanha de terror e de represálias e muitos portugueses sofreram e foram sacrificados, num excesso que, se devia ser lastimado, não podia causar surpresas, pois insistira sempre o Governo ditatorial em não fazer nenhuma concessão nem reformara, em plena ebullição do Congo, sua política africana. De lado a lado, cometiam-se as maiores atrocidades, e ao terrorismo africano se contrapôs o contraterrorismo português. (RODRIGUES, 1982, p. 367-368).

Segundo o autor retrorreferido¹⁰⁶, Portugal argumentava, na ONU, que os incidentes de

¹⁰⁶ Ibidem, p.368.

Luanda não teriam passado de grosseira exploração, com que se pretendia transformar os assuntos internos de um Estado soberano em disputa internacional. Não restam dúvidas, portanto, que àquela altura, Portugal ainda defendia a tese de se constituía como um Estado Unitário e o Brasil, ao abster-se na Resolução 1.603, manteve o posicionamento já traçado no final do governo Kubistchek:

O Representante brasileiro explica sua abstenção em decorrência da recusa de sua proposta e como um gesto não hostil a Portugal. Salienta que o Brasil está disposto a combater o colonialismo e que a abstenção é consequência natural da política anticolonialista brasileira. (ARAÚJO, 2000, p.266).

A abstenção brasileira, como um gesto não hostil a Portugal, contradisse a posição dos Estados Unidos e até mesmo da URSS, tendo afastado o Brasil do posicionamento esperado dentro do contexto bipolar da Guerra Fria, que seria seguir a superpotência com a qual se alinhava. Aliás, a situação em Angola, naquele ano, foi tão grave que chegou a “ameaçar a paz e segurança internacionais”, tendo sido aprovada, aos 22 de junho de 1961, a Resolução 163¹⁰⁷ do Conselho de Segurança das Nações Unidas, convidando as autoridades portuguesas a desistirem, imediatamente, das medidas repressivas. Não obstante o teor da Resolução em tela:

Em julho de 1961, o governo português abriu um crédito suplementar de 17 milhões de dólares para a compra de armas, aviões e navios e para tropas bem treinadas, com as quais preservasse o domínio colonial. Tropas e mais tropas munidas de armas da OTAN impuseram o terror anárquico que matou, sem piedade, 30.000 “animais africanos”. [...] O governo português, impassível diante da crítica mundial, continuou e continuava a afirmar que não havia insurreição, mas bandos de aventureiros pagos do estrangeiro e orientados pelos comunistas. Era um plano tenebroso, e embora afetasse apenas um por cento da população angolana, justificava medidas drásticas. Não reconhecia, assim, a existência de grupos políticos organizados cujos chefes se refugiavam fora do território, em face do rigor da repressão. (RODRIGUES, 1982, p.370).

O posicionamento brasileiro na Resolução 1.603, inclusive, diverge da explicação de Rodrigues¹⁰⁸ a respeito do “anticolonialismo brasileiro” dos anos 1950 e 1960, visto como uma forma de manter unido o bloco ocidental, pois, para ele, não era o reconhecimento da justiça social, do direito à liberdade e à independência dos povos que inspirava o Brasil, mas a convicção de que só assim não se servia ao jogo e aos interesses dos soviéticos, retirando-lhes o pretexto de agredir o sistema econômico-político do ocidente.

¹⁰⁷ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/163%20\(1961\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/163%20(1961))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁰⁸ Ibidem, p.446.

Além do mais, é preciso destacar que a abstenção observada marca indefectivelmente a análise da Questão Portuguesa no âmbito da Política Externa Independente, eis que, com Jânio Quadros e seu chanceler Afonso Arinos de Melo Franco, a posição brasileira de apoio ao colonialismo português permaneceu inalterada.

O motivo desta postura, como explica Araújo (2000, p. 226) adveio do próprio presidente Jânio Quadros, que recebera uma carta do presidente português Américo Thomás, exprimindo o desejo de que “nenhuma decisão seja tomada, mudando a orientação até agora seguida pelo Brasil, sem que seja adquirido um amplo e minucioso conhecimento dos problemas de além-mar, notadamente aqueles de Angola.” (THOMÁS, 1961 apud FRANCO, 1968, p. 145-146 apud ARAÚJO, 2000, p. 266).

Oliveira (1987, p. 21) endossa esta perspectiva ao destacar trecho de discurso do Chanceler brasileiro no período, que afirmou que a abstenção brasileira na Resolução 1.603 decorreu de um “dramático” telegrama do presidente português a Jânio: “Mais uma vez a técnica do sentimentalismo, tão bem, utilizada pela diplomacia lusa, nos leva a reboque.” (FRANCO, 1962, p. 58 apud OLIVEIRA, 1987, p.21). De acordo com Saraiva (1996, p.79-80), muitos parlamentares criticaram o posicionamento brasileiro, compreendendo-o como um retrocesso em relação aos postulados apresentados pelo próprio Presidente na formulação da Política Externa Independente. Sem embargo, houve também posicionamentos favoráveis:

No outro lado do aspecto político, deputados anticomunistas apoiaram a posição de Quadros e do seu ministro Afonso Arinos. Era aquela uma boa oportunidade para o Brasil expressar suas desconfianças em relação a movimentos de libertação no continente africano que expressassem inspiração comunista, como o MPLA. (SARAIVA, 1996, p.80).

É interessante destacar, no entanto, e com base em Silva (1975a, p. 123), que cerca de quatro meses após a promulgação da Resolução 1.603, no próprio dia 25 de agosto de 1961, dia da renúncia do Presidente Jânio Quadros, este enviou um memorando a Afonso Arinos de Melo Franco solicitando a constituição de um grupo de trabalho destinado, com exclusividade, aos problemas internacionais, considerando, neste sentido, a política brasileira com relação à África Portuguesa.¹⁰⁹ Muito provavelmente o Presidente Quadros objetivava dar maior expressão à questão da descolonização dos territórios administrados por Portugal, uma vez que, após a sua renúncia, os posicionamentos brasileiros na ONU se tornaram mais harmoniosos com as linhas diretrizes da PEI.

¹⁰⁹ Especificamente, a Resolução que tratou de temática específica sobre os territórios administrados por Portugal foi a de nº 1.699, de 19 de dezembro de 1961.

No entanto, a Resolução 1.603 da Assembleia Geral da ONU foi a única referente à descolonização do ultramar português na qual o Presidente Jânio Quadros e seu Chanceler, Afonso Arino de Mello Franco, tiveram a oportunidade de colocar em prática os princípios delineados para a PEI sobre o assunto, claudicando, portanto, como observado. O Brasil, fundamentalmente, manteve semelhante linha de atuação observada no governo de Kubistchek, quando votou contrariamente à Resolução 1.542 nas Nações Unidas.

Assim, a mudança da postura brasileira em relação ao colonialismo português na ONU, durante o governo de Jânio Quadros, embora favorecida pelo cenário internacional advindo do início da guerra colonial em Angola e pela postura das superpotências frente ao caso, bem como, internamente, pelo lançamento da PEI, foi frustrada com a abstenção brasileira à aprovação da Resolução 1.603, tendo havido, no caso, a interveniência direta de Portugal para a expressão do voto brasileiro na Assembleia Geral.

Não restam dúvidas de que este posicionamento limitava as expectativas brasileiras, a médio prazo, para as relações com o continente africano. Ao se valorizar a defesa das posições portuguesas em África, o Brasil expectava futuras oportunidades com o ultramar, mas se colocava em situação complexa perante os recém-independentes Estados.

2.2.2 A expressão da Questão Portuguesa no governo de João Goulart

Não obstante o posicionamento observado pelo Brasil com Jânio Quadros, em setembro de 1961, na abertura da XVI Sessão da Assembleia Geral da ONU, já com João Goulart à frente da presidência dos Estados Unidos do Brasil e com Santiago Dantas à frente da pasta das Relações Exteriores, Afonso Arinos de Melo Franco, como presidente da delegação brasileira na ONU, fez o tradicional discurso de abertura, delineando, para o Sistema Internacional de Estados presente na organização a defesa, pelo Brasil, da autodeterminação dos povos e de seu viés anticolonialista. O representante expressou, na oportunidade, de modo veemente, que as relações privilegiadas com a França e com Portugal não nos impediria de tomar posições divergentes:

[...] O Brasil sustenta que, nas condições atuais do mundo, a paz será alcançada com o simples respeito dos princípios da verdadeira autodeterminação, em cujo ambiente poderá ser negociada a solução dos dissídios existentes entre Estados, quaisquer que sejam as suas organizações sociais ou políticas. Sabemos que esta conquista não será fácil, mas confiamos em que seja possível, dado que é a única forma possível capaz de liquidar a Guerra Fria e de afastar a guerra total. A autodeterminação significa o fim do colonialismo, quer do colonialismo oceânico, quer do colonialismo contíguo, o termo da opressão política, econômica, ideológica e racial e a vitória da paz. Mas a autodeterminação, para ser autêntica, pressupõe o livre exercício da manifestação popular, pela única forma que é possível, a da apuração majoritária. [...] O movimento da libertação dos antigos povos coloniais não retrocederá. O Brasil, antiga colônia, está construindo uma nova civilização, em território largamente tropical, habitado por homens de todas as raças. Seu destino lhe impõe, assim, uma conduta firmemente anticolonialista e antirracista. Nossas relações fraternais com Portugal e nossa amizade tradicional com a França não nos impedem de tomar posição clara nas dolorosas divergências que, a propósito do colonialismo africano se têm apresentado entre as Nações Unidas e aqueles países, aos quais tanto devemos e com os quais ainda tanto temos em comum. Os dois Estados europeus devem, no nosso entender, assegurar a autodeterminação da Argélia e de Angola. Nada deterá a libertação da África. Parece claro que a África não deseja submissão a nenhum dos blocos. Deseja afirmar a sua personalidade, o que é o mesmo que conquistar a sua liberdade. O Brasil auxiliará, sempre, os países africanos nesse justo esforço. O Brasil espera que os novos Estados africanos assegurem total respeito ao direito de seus cidadãos e aos estrangeiros residentes no seu território, incluindo, é claro, os súditos das antigas potências colonizadoras. Esta foi, sempre, a atitude do Brasil, desde que adquiriu sua própria independência. (FRANCO, 1961 apud CORRÊA, 2012, p. 203-204).

O chanceler San Tiago Dantas, inclusive, referendou o discurso de Afonso Arinos de Mello Franco com relação ao apoio à independência de Angola, afirmando que a posição brasileira deveria ser informada de maneira a não representar um profundo antagonismo em relação a Portugal, mas reconhecendo, entretanto, a linha de coerência assumida pelo país no tocante a descolonização, em referência clara à PEI. É possível observar esta linha de raciocínio em entrevista dada por este Ministro das Relações Exteriores, aos 11 de outubro de 1961:

Em relação ao problema de Angola, o Brasil tem todo o empenho em adotar uma atitude que não represente um antagonismo profundo em relação a Portugal e que não choque a opinião pública portuguesa. Mas não poderemos nos afastar da linha de coerência que assumimos no tocante às questões coloniais e, nesse sentido, o Brasil apoiará, sob todos os seus aspectos, as teses favoráveis à preparação dos povos que vivam em territórios não-autônomos para sua emancipação política e para que possam exercer, no momento próprio, o direito de autodeterminação. (DANTAS, 1961 apud FRANCO, 2007a, p.184).

A expressão da defesa ampla da descolonização, a partir destes pronunciamentos, apareceu em 27 de novembro de 1961, na vigência do sistema de governo parlamentarista,

quando foi aprovada a Resolução 1.654 no plenário da Assembleia Geral da ONU, com voto favorável brasileiro (vide Apêndice F). Embora esta Resolução não dispusesse diretamente sobre questões afeitas aos territórios sob administração portuguesa, ao se criar uma Comissão especial de dezessete membros, encarregando-os de verificar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, compreende-se a existência de uma abrangência significativa com a problemática da descolonização lusa, eis que, pela Resolução 1.542, Portugal possuía territórios a serem descolonizados.

A descolonização do ultramar português, em seguida à aprovação da resolução retrorreferida, ganhou contornos dramáticos. Portugal já havia perdido, em agosto de 1961, a fortaleza de São João Baptista de Ajudá, na cidade de Ouidah, para o Daomé – um remanescente de sua presença secular na chamada “Costa dos Escravos”. Aos 18 de dezembro deste mesmo ano, foi a vez do Estado Português da Índia. Ali, um destacamento de 40.000 homens da União Indiana invadiu o território ultramarino português, que era composto por Goa, Damão e Diu e que, segundo a Resolução 1.542 eram territórios sobre os quais a República Portuguesa precisava, nos termos do inciso “e” do artigo 73 da Carta da ONU, prestar informação ao Secretário-Geral da organização.

De acordo com Lourenço (2015, p.19), desde a independência da Índia, em 1947, que o seu governo sinalizava a intenção de recuperar territórios com os quais houvesse um passado comum, ameaçando as posições portuguesas ali presentes. Em 1954, foram ocupados os territórios portugueses adjacentes a Damão: Dadrá e Nagar-Haveli, criando-se um conflito diplomático entre Lisboa e Nova-Délhi, que já havia encerrado sua representação na capital portuguesa desde o ano anterior.

Em dezembro de 1961, a invasão foi contundente, tendo as forças armadas indianas aprisionado os 4.000 portugueses que faziam a defesa dos territórios. O precitado autor¹¹⁰ explica, ainda, que Portugal fez uso de forte apelo diplomático, buscando apoio de seus parceiros tradicionais, como a Espanha e o Brasil, que chegaram a protestar contra a tomada de Goa, Damão e Diu.

No próprio Conselho de Segurança, a invasão dos territórios portugueses na península indiana chegou a ser apreciada, tendo Portugal recebido o apoio dos Estados Unidos, do Reino Unido, da França e da China, sem embargo, o voto da União Soviética acabou selando o destino do Estado Português da Índia¹¹¹, incorporado, hodiernamente, como um Estado dentro da

¹¹⁰ Ibidem, p.25.

¹¹¹ O Estado Português da Índia, embora diminuto territorialmente (totalizava 3.702 km²), possuía um referencial simbólico importante para a República Portuguesa e para o governo português, eis que representava o esforço

República da Índia, com o nome de Goa.

No dia seguinte à invasão, a Comissão IV da AGNU continuou seu trabalho. Aos 19 de dezembro de 1960, foram aprovadas mais cinco resoluções: 1.694¹¹², 1.695¹¹³, 1.696¹¹⁴, 1.697¹¹⁵ e 1.698.¹¹⁶ Estas, decididas sem votação, representaram um aprofundamento da política das Nações Unidas em relação ao processo de descolonização dos territórios não-autônomos, expressando medidas para averiguar ou implementar: o progresso social nos territórios não-autônomos; a difusão de informações sobre as Nações Unidas; facilidades de estudo e formação profissional; preparação e formação de agentes técnicos e administrativos e o combate à discriminação racial.

O rechaço brasileiro à invasão do Estado Português da Índia não impediu, entretanto, a assunção de um posicionamento divergente do português, em relação à postura deste país frente aos artigos 73 e 74 da Carta. Aos 19 de dezembro de 1961, por exemplo, foi aprovada, com voto favorável do Brasil, a Resolução 1.699, na Comissão IV da AGNU, que condenou a atitude do governo português em seguir negando-se a cumprir com as obrigações que lhe impunham o Capítulo XI da Carta das Nações Unidas e as disposições da Resolução 1.542 da Assembleia Geral, exortando-o, também, a auxiliar nos trabalhos da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos (vide Apêndice G).

Esta resolução decidiu, ainda, criar uma comissão de sete membros, o “Comitê Especial”, para que examinasse, com urgência, no contexto do capítulo XI da Carta e das resoluções pertinentes da Assembleia, as informações disponíveis sobre os territórios administrados por Portugal, submetendo suas observações, conclusões e recomendações à consideração da Assembleia ou qualquer outro órgão da ONU que pudesse designar para colocar em prática a Resolução 1.514.

Efetivamente, o Comitê Especial reuniria informações para que a Assembleia examinasse até que ponto Portugal respeitava as obrigações decorrentes do Capítulo XI da Carta. Interessante observar que na referida resolução havia um convite aos Estados membros para que pressionassem Portugal a cumprir com as obrigações decorrentes do estatuto de membro das Nações Unidas e que recusassem qualquer ajuda ou assistência utilizável contra as populações dos territórios ultramarinos.

colonizatório do século XV de Portugal na Ásia, quando partiram as primeiras expedições para as Índias e foi estabelecido uma rota marítimo-comercial direta entre Lisboa e Goa, a chamada “Carreira das Índias”.

¹¹² Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1694\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1694(XVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹¹³ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1695\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1695(XVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹¹⁴ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1696\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1696(XVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹¹⁵ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1697\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1697(XVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹¹⁶ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1698\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1698(XVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

Este último ponto citado, inclusive, chama atenção pelo fato de que a repressão portuguesa na revolta angolana haver contado com a utilização de armamentos fornecidos a Portugal pela OTAN. Rodrigues (1982, p.368) afirma que deputados do Reino Unido chegaram a questionar o Primeiro-Ministro sobre este apoio, tendo ele replicado que não havia licença para a exportações de armas ou munições para Angola e Moçambique, mas que isso não afetava determinadas entregas de numeroso equipamento devido a Portugal, como aliado da OTAN.¹¹⁷ Do mesmo modo:

Os Estados Unidos foram também acusados, nas Nações Unidas, de entregarem armas da OTAN para o massacre de angolanos, apesar de, segundo relatório feito ao Congresso, ter o Governo norte-americano advertido Portugal para não usá-las em Angola. Com ou sem autorização, o fato é que se acusa Salazar de ter usado armas da OTAN para enfrentar as aspirações de independência dos angolanos. (RODRIGUES, 1982, p.369).

O Brasil, junto a outros 89 outros países, dentre os quais os Estados Unidos, a URSS, a China e o Reino Unido, votaram favoravelmente à aprovação da resolução 1.699, que contou com os votos desfavoráveis de Portugal, África do Sul e Espanha, além da abstenção da França.

Igualmente, para a aprovação da Resolução 1.700, de 19 de dezembro de 1961, que representava, em profundidade, a permissão de continuidade dos trabalhos da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, criada na Resolução 1.654, o Brasil e outros 76 países votaram favoravelmente (vide Apêndice H), tendo sido aprovada, na mesma data, com 94 votos favoráveis¹¹⁸ a Resolução 1.705¹¹⁹, que regulamentou programas especiais de ensino e capacitação nos territórios não-autônomos.

Aos 15 do mês de janeiro de 1962, o chefe da delegação brasileira na ONU, Afonso Arinos de Mello Franco, quando se iniciaram as discussões que engendrariam a Resolução 1.742, exortou Portugal, na oportunidade, a aceitar a independência de Angola, tendo expressado que:

¹¹⁷ Esta situação, com o passar dos anos, passará a ser expressamente evidente em algumas resoluções.

¹¹⁸ Sem o registro específico dos votos dos países.

¹¹⁹ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1705\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1705(XVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

O Brasil se julga no dever de fazer um apelo a Portugal para que aceite a marcha natural da história e, com sua larga experiência e reconhecida sabedoria política, encontre a inspiração que há de transformar Angola em núcleo criador de ideias e sentimentos e não cadiño de ódios e ressentimentos. O Brasil exorta Portugal a assumir a direção do movimento pela liberdade de Angola e pela sua transformação em um país independente, tão amigo de Portugal quanto o é o Brasil. Porque, no presente estágio da história, as convivências internacionais profícias à humanidade somente vingam e prosperam entre povos livres e soberanos. [...]. (FRANCO, 1962 apud FRANCO, 2007a, p. 269).

Aos 30 do referido mês, conforme expõe Saraiva (1996, p.82), por iniciativa de 44 países afro-asiáticos, foi, então, apresentada no Plenário da AGNU um projeto de resolução que criava instituições livres em Angola e que estimulava a transferência gradual de poder ao povo angolano. Esta Resolução, de nº 1.742 (XVI), na prática, reafirmou o direito à autodeterminação e independência de Angola, além de reprovar, expressamente, as medidas repressivas e a ação armada levada a cabo por Portugal contra o povo angolano.

A Resolução 1.742, aprovada por 99 países, contando com voto favorável do Brasil, isolou a África do Sul e a Espanha como aliados de Portugal, que sequer votou naquele momento (vide Apêndice I). Esta resolução, também, prorrogou o mandato da subcomissão criada pela Resolução 1.603 para estudar a situação de Angola e, mais uma vez, pediu aos Estados membros que fizessem uso de sua influência para assegurar que Portugal cumprisse a resolução, negando-lhe qualquer apoio e auxílio que pudesse vir a utilizar para a repressão contra o povo angolano, referindo-se, veladamente aos membros da OTAN:

A teimosa resistência portuguesa que não ouviu os apelos do nosso ministro, do ministro dos Estados Unidos e da Grã-Bretanha tornava ainda mais débil a posição de Portugal, especialmente se considerarmos que, pela Resolução 1.742 os países seus aliados não lhe podiam mais prestar assistência. Portugal é membro da OTAN, e como tal recebia 300 milhões de dólares em ajuda militar e 90 milhões em ajuda econômica desde a Segunda Guerra Mundial; a cessão das bases dos Açores assegurava-lhe outras vantagens econômicas (100 milhões de dólares). Tanto os Estados Unidos quanto a Grã-Bretanha declararam oficialmente que não serão empregadas armas da OTAN em Angola, mas a inviabilidade da inspeção permite crer na boa fé, mas não na proibição real. (RODRIGUES, 1982, p.464-465).

Finalmente, a resolução em tela ainda pediu ao governo de Portugal que apresentasse à Assembleia Geral, no XVII Período de Sessões, um informe sobre as medidas tomadas para o cumprimento das determinações, recomendando ao Conselho de Segurança que levasse em consideração o seu teor, em cotejo com Resolução 163, para que se mantivesse constantemente a par da situação.

Para Saraiva (1996, p.82-83), o voto brasileiro na Resolução 1.742 foi visto como uma reafirmação dos valores anticolonialistas que orientavam a Política Externa Independente. Aliás, sobre este voto, o chanceler brasileiro no período, San Tiago Dantas “justificou a decisão brasileira como uma consequência natural das posições anticoloniais que o país vinha defendendo.” (SARAIVA, 1996, p.83). De fato, pode-se observar, pela sistematização e descrição das resoluções 1.654, 1.699, 1.700 e 1.742 (vide apêndices F, G, H e I), que no final de 1961, na Assembleia Geral da ONU, o Brasil mudou completamente o posicionamento firmado no final dos anos 1960, com Kubistchek e mantido por Jânio Quadros.

Sem embargo, a situação interna era complexa, pois o ministro San Tiago Dantas, não obstante os postulados da PEI, ainda defendia que o Brasil deveria evitar um posicionamento rígido contra Portugal. “San Tiago Dantas protagonizou a percepção de que era necessário evitar rígido posicionamento contra Portugal. O chanceler falava sempre, defendendo-se, da importância da manutenção da língua e da cultura portuguesa em África.” (JORNAL DO BRASIL, 1962 apud SARAIVA, 1996, p. 84). Este fato permite, inclusive, retomar a perspectiva explícita em 1958 pelo Embaixador Álvaro Lins (apud Santos, 2011, p. 81), a respeito dos visualizados ganhos relativos, para o Brasil, decorrentes da presença de Portugal na África: havia um claro pragmatismo, dentro do Itamaraty, a respeito do papel futuro do Brasil na lusosfera.

Este aspecto é relevante e merece ser levado em consideração. Em setembro de 1962, por exemplo, a expressão anticolonialista brasileira prosseguiu, mas em termos declaratórios. O chefe da delegação brasileira nas Nações Unidas, Afonso Arinos de Melo Franco, por exemplo, expressou na abertura da XVII Sessão da Assembleia Geral, tal qual fizera no ano anterior, o sentimento anticolonialista do país, observe trecho de seu discurso:

[...] O papel das Nações Unidas no processo histórico da aniquilação do colonialismo está de acordo com o conteúdo e o espírito da Carta. O princípio da autodeterminação dos povos é uma das fundações de todo o edifício. O princípio pelo qual as potências administradoras aceitam como “responsabilidade sagrada” a obrigação de guiar os povos dependentes à autodeterminação, como está escrito no Capítulo XI da Carta, foi vigorosamente endossado pelas Resoluções 1514 (XV), 1541 (XV) e 1654 (XVI) da Assembleia Geral. Nenhum artifício ou expediente pode obscurecer seu significado. O Brasil, pela sua formação étnica e histórica, bem como pela sua tradição política e cultural, é uma nação profundamente impregnada de sentimento anticolonialista. Nada pode nos desviar dessa linha de ação, e faremos tudo o que estiver ao nosso alcance para assegurar que, sem o prejuízo da paz e da liberdade de qualquer Estado e sem qualquer tipo de violência contra qualquer Governo, as Nações Unidas continuem a usar todos os meios disponíveis para acabar com os últimos vestígios do colonialismo. Nossa país tem sido, e ainda é, um telespectador do grande processo histórico de aniquilação do colonialismo e do despertar para a independência de dezenas de povos que estavam adormecidos na servidão. Esperamos que as últimas décadas do século vinte sejam marcadas por um esforço mundial para o avanço econômico e o progresso social dos antigos povos colonizados e das outras nações subdesenvolvidas, que entre si perfazem a maior parte da humanidade. (FRANCO, 1962 apud CORRÊA, 2012, p.206).

Entretanto, quando a Questão Portuguesa vem à tona, na Assembleia Geral da ONU, aos 14 de dezembro de 1962 (já havia sido constituído novo Conselho de Ministros, estando à frente das Relações Exteriores do Brasil o chanceler Hermes Lima), o Brasil abstém-se de votar para aprovar resolução contrária a Portugal e ao colonialismo luso. Na referida data, foram aprovadas três resoluções na Comissão IV da AGNU que trataram especificamente dos problemas relacionados a Portugal: a Resolução 1.807, 1.808 e 1.809.

A Resolução 1.807, aprovada com 82 votos, condenou a atitude de Portugal taxando-a como incompatível com a Carta das Nações Unidas, além de reafirmar o direito inalienável dos povos dos territórios sob a administração portuguesa à autodeterminação e a independência, apoiando, ainda, sem reservas, as suas reivindicações de independência imediata.

A precitada resolução recomendou, também, ao governo de Portugal que colocasse em prática as informações contidas no informe do Comitê Especial para os territórios sob administração portuguesa, sobretudo aquelas contidas nos parágrafos 442 a 445, para que este país adotasse as seguintes medidas: a) reconhecer, imediatamente, o direito à autodeterminação e à independência dos territórios sob sua administração; b) cessar, imediatamente, todo ato de repressão e retirar todas as forças militares que empregasse com esse fim; c) promulgar uma anistia política incondicional e criar as condições necessárias para o livre funcionamento dos partidos políticos; d) entabular negociações, à partir do reconhecimento do direito à autodeterminação, com os representantes qualificados dos partidos políticos existentes no

interior ou no exterior dos territórios, objetivando o transpasse dos poderes à instituições políticas livremente escolhidas e representativas da população, conforme a Resolução 1.514; e e) conceder, imediatamente depois, a independência a todos os territórios sob a sua administração, conforme a aspiração de seus povos.

Como última determinação, pediu-se ao Conselho de Segurança que adotasse, caso o governo de Portugal se negasse a aplicar a presente e as anteriores resoluções da Assembleia Geral sobre esta questão, as medidas apropriadas para conseguir com que Portugal cumprisse suas obrigações de Estado membro. O Brasil recuou seu posicionamento nesta Resolução. Absteve-se (vide Apêndice J), iniciando, a partir de então, o movimento em “zigue-zague” expresso por Rodrigues (1982, p.455) e por Saraiva (1996, p.85).

A Resolução 1.808¹²⁰, que instituiu o Programa Especial de Capacitação para os Territórios sob a Administração Portuguesa e a Resolução 1.809¹²¹, que dissolveu o Comitê Especial para os territórios sob administração portuguesa, foram aprovadas, respectivamente, com 96 e 100 votos - que não foram registrados - e, portanto, não adentram na adjetivação supra, uma vez que não foram apurados os votos específicos dos Estados membros da organização.¹²²

Aos 17 de dezembro de 1962, perante o Plenário da AGNU, o Brasil votou favoravelmente, com outros 100 Estados para aprovar a Resolução 1.810, que não contou com nenhum voto desfavorável, mas com as abstenções da França, Espanha, Reino Unido e África do Sul e a ausência de Portugal, que não votou (vide Apêndice K). Nesta resolução, avaliou-se a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, a Resolução 1.514, portanto. Embora não se referisse especificamente aos territórios administrados por Portugal, a Resolução 1.810, pelas suas determinações, deixava claro que os incluía, além de instar, de modo indireto, a República Portuguesa a cooperar com as Nações Unidas e a cessar a repressão em Angola.

Neste sentido, expressamente a retrocitada resolução lastimou o fato de “algumas potências administradoras” seguirem negando-se a cooperar com a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais nos territórios sob a sua administração, convidando aquelas que estivessem interessadas a pôr termo imediato a toda e qualquer ação armada e repressiva dirigida aos povos que ainda não houvessem conseguido sua independência, e, em particular àquelas dirigidas aos seus dirigentes legítimos. Também instou todas as

¹²⁰ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1808\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1808(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹²¹ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1809\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1809(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹²² É preciso consignar que, a despeito das informações contidas no sitio eletrônico das Nações Unidas sobre o “resultado de las votaciones”, Saraiva (1996, p.84), afirma que o Brasil recuou na Resolução 1.807 e na Resolução 1.808.

potências administradoras a adotar, imediatamente, medidas para que todos os territórios e povos coloniais pudessem lograr, sem demora, à independência.

Como se tem observado pelo teor das resoluções afeitas à Angola, até então, as determinações da Resolução 1.810, com voto favorável do Brasil, abarcavam também a situação do ultramar português, ainda que de maneira velada. Um dia depois, aos 18 de dezembro de 1962, no Plenário da Assembleia Geral, foi aprovada com 57 votos favoráveis a Resolução 1.819 – dessa vez com outra abstenção brasileira (vide Apêndice L). Esta resolução contou com os votos contrários de 14 países (Austrália, Bélgica, Canadá, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Espanha, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos) e a abstenção de outros 17, além do Brasil: Argentina, Áustria, Chile, China, Dinamarca, República Dominicana, Finlândia, Grécia, Honduras, Irlanda, Japão, México, Noruega, Peru, Suécia, Tailândia e Uruguai e se referiu à situação de Angola.

Foram aprovadas por esta resolução novas e contundentes determinações contra o colonialismo português e a favor do direito inalienável do povo de Angola à autodeterminação e à independência, bem como o apoio às suas reivindicações, cujo fim era a independência imediata, além de condenar a guerra colonial levada a cabo por Portugal contra o povo de Angola, exigindo que o governo português pusesse fim a tal ato.

Outrossim, foi pedido ao governo português que: a) colocasse em liberdade todos os presos políticos; b) retirasse a ilegalidade dos partidos políticos; c) adotasse medidas políticas, econômicas e sociais de grande alcance, a fim de assegurar a criação de estruturas políticas livremente escolhidas e representativas, bem como o transpasse do poder ao povo de Angola, em conformidade com a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais.¹²³

Finalmente, recordou ao governo português que sua persistente negativa em aplicar as Resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança era incompatível com sua condição de Estado membro das Nações Unidas, pedindo, assim, ao Conselho de Segurança que adotasse as medidas necessárias, inclusive sanções, para que Portugal acatassee a presente Resolução e as resoluções anteriores da AGNU e CSNU.¹²⁴

Depois da aprovação da Resolução 1.819, ainda aos 19 de dezembro de 1962, foram aprovadas mais três resoluções, dessa vez na Comissão IV da AGNU, cujos votos dos países

¹²³ Com esse pedido, reforçava-se o respaldo internacional aos movimentos pela descolonização dentro da Angola. Os principais, para Rodrigues (1982, p.371-372) eram dois: o Movimento Popular para a Libertação de Angola (MPLA), com sede em Conacri (Guiné) e a Frente de Libertação de Angola (FLNA), que reunira a União das Populações de Angola (UPA) e o Partido Democrático Angolano (PDA).

¹²⁴ Neste caso, uma referência à Resolução 163.

não foram registrados: a Resolução 1.846¹²⁵, a Resolução 1.847¹²⁶ e a Resolução 1.848¹²⁷, aprovadas com 97, 96 e 101 votos, respectivamente. Com a aprovação das referidas resoluções, foi, igualmente, aceito o informe da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, tendo esta Comissão sido mantida em funcionamento.

Em seguida, foram aprovadas, sem votação, na Comissão IV da AGNU a Resolução 1.849¹²⁸, sobre as facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados membros aos habitantes dos territórios não-autônomos, tendo-os instado a manter os programas então vigentes, e a Resolução 1.850¹²⁹, condenando as práticas e as políticas raciais nos territórios não-autônomos.

Neste sentido, o que se observa é que, com as duas abstenções brasileiras nas Resoluções 1.807 e 1.819 e o voto favorável na Resolução 1.810, o Brasil parecia haver retomado o posicionamento inicial, definido em dezembro de 1960, quando expressou apoiar a descolonização, mas não a descolonização do ultramar português. Não obstante, foi um evidente recuo e uma posição contraditória em relação ao que vinha sendo seguido com relação à independência de Angola, na ONU, que, por sua vez, harmonizava-se com os delineamentos da PEI para com a descolonização.

Além do mais, a Resolução 1.810 ao avaliar o cumprimento da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, referindo-se indiretamente, no bojo de suas determinações, a Portugal e a repressão colonial em Angola, demonstra que o voto favorável brasileiro aqui, em relação às duas abstenções observadas nas Resoluções 1.807 e 1.819 traduz um apoio contraditório em sua substância.

A reação internacional era assim, ampla e firme. E o Brasil, o que fazia? Sua política de duas faces – anticolonialista de modo geral, e assim mesmo só depois de 1960, e colonialista quando se tratava das colônias portuguesas – não tinha uma palavra de simpatia para os nacionalistas angolanos, e reservava seus sentimentos apenas para os portugueses. (RODRIGUES, 1982, p.462).

Saraiva (1996, p.84) afirma, ainda, que o recuo brasileiro foi expresso também na Mensagem do Presidente João Goulart ao Congresso Nacional, em 15 de março de 1963, já após o plebiscito nacional que reconduzia o país ao regime presidencial. Segundo este

¹²⁵ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1846\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1846(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹²⁶ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1847\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1847(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹²⁷ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1848\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1848(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹²⁸ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1849\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1849(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹²⁹ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1850\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1850(XVII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

pesquisador¹³⁰, apesar da rica referência ao reconhecimento brasileiro do direito de independência dos povos coloniais, não se expressou o caso de Angola, embora houvesse esta menção na versão original assinada pelo presidente, fato que provocou a necessidade de explicação pública por parte de Hermes Lima, que afirmou “que tudo não passava de um equívoco de redação corrigido a tempo pelos meios diplomáticos.” (LIMA, 1963 apud SARAIWA, 1996, p.85).

Este autor¹³¹ identifica quatro razões para explicar os movimentos que adjetivou como “zigue-zagueantes”, provavelmente uma referência e deferência à atribuição feita por Rodrigues (1982, p.455) quatorze anos antes. A primeira razão adviria da bipolaridade do Sistema de Estados, de maneira que as incertezas na política africana para as colônias portuguesas refletiram as pressões, internamente, ora de setores mais ocidentalizantes, ora de grupos que evidiam esforços por perspectiva mais autonomista e independente para a política exterior do Brasil, reflexo observado na própria instabilidade do governo.

A segunda razão, segundo Saraiva (1996, p.86) teria vindo da ação do *lobby* português, expresso em dois vieses. O primeiro deles teria sido a oferta de inclusão das colônias portuguesas no contexto jurídico criado pelo Tratado de Amizade e Consulta de 1953 e o segundo fora a tentativa direta do Ministro das Relações Exteriores de Portugal, Franco Nogueira, em concretizar a “Comunidade Luso-brasileira”.

A terceira razão teria sido a tentativa estadunidense de envolver o Brasil na questão, a fim de que a pressão dos EUA a Portugal não causasse distúrbios ao esquema de defesa ocidental e à cooperação portuguesa na OTAN. Finalmente, a quarta razão adviria dos equívocos da nascente política africana, pois havia o receio de que Angola, independente de Portugal àquela altura, afastasse-se do espaço lusófono, dada a influência francesa das fronteiras e algumas tendências dos movimentos de libertação e dos seus líderes.

Oliveira (1987, p.22), por sua vez, aponta contradições e incoerências nas Resoluções da AGNU de 1961 a 1962, afirmando que a posição brasileira, no plano genérico e jurídico fora, resumidamente, que: a) a melhor forma para a solução de qualquer questão colonial era a evolução pacífica; b) O Brasil não aceitou a interpretação portuguesa quanto ao estatuto jurídico internacional das chamadas províncias portuguesas ultramarinas; c) em consequência, o Brasil não aderiu à tese segundo a qual estes territórios estão fora da competência da ONU; e d) O Brasil sustentou que a única solução para os territórios não-autônomos sob a administração

¹³⁰ Ibidem, p.84.

¹³¹ Ibidem, p.85-86.

portuguesa seria a evolução dos seus povos para a autodeterminação e a independência.

Para o autor¹³², o Brasil, abstendo-se de votar contra Portugal (eis que, segundo o artigo 86 do Regimento da Assembleia Geral, a abstenção equivalia a não votar), passou a rejeitar uma independência do ultramar português sem que houvesse a participação da metrópole no processo de independência. Havia, também, pressão política interna para uma atitude contemporizante. Em janeiro de 1963, por exemplo, de acordo com Oliveira (2005, p.102), o ex-presidente e então Senador Juscelino Kubistchek emprestou seu prestígio pessoal e, por extensão o prestígio do Brasil ao governo português, afirmando que:

[...] tenho para comigo que a política externa do Brasil só pode ser uma: aquela que melhor convier aos interesses de Portugal. Mesmo quando fui presidente da República, nunca fiz distinção entre a política externa do Brasil e a política externa de Portugal. As fronteiras entre Portugal e o Brasil acabarão por extinguir-se. (KUBISTCHEK, 1963 apud OLIVEIRA, 2005, p.103).

Oliveira¹³³ considera como tendo sido paliativa a presença de Kubistchek em Portugal, provavelmente em função da mudança na tônica das posições brasileiras em relação ao seu governo. Neste sentido, “todo e qualquer apoio era bem-vindo para uma política obstinadamente defensiva que visava, como prioridade, a contenção da avalanche de más notícias que se avolumavam desde o início da década.” (SANTOS, 2011, p. 149).

Nos meses de março e abril de 1963, Silva (1995, p. 17) explica que a Comissão Política Especial de Descolonização se reuniu e recebeu mais de 30 petições escritas referentes a problemas, principalmente em Angola e Moçambique e, em menor número, na Guiné e em Cabo Verde, sobre o estado da administração portuguesa. De acordo com o precitado pesquisador, dois temas predominaram no debate, o primeiro era o recurso ao Conselho de Segurança e o segundo era o envio de uma delegação da Comissão a Lisboa e aos territórios portugueses.

Nesta ocasião, a URSS propugnou pela aplicação de sanções econômicas a Portugal, sua exclusão da ONU e a ruptura das relações diplomáticas, no entanto, prevaleceu-se a designação de um grupo de visita, que foi rechaçado por Portugal ante a alegação de incompetência da Comissão, explicando sua posição e propondo pactos de não-agressão com países contíguos que se sentiam ameaçados com a guerra.

Com o agravamento da situação, a questão passou a ser discutida no âmbito do Conselho de Segurança a pedido da Comissão. Em 24 de abril, foi aprovada com unanimidade de votos,

¹³² Ibidem, p.22.

¹³³ Ibidem, p.102

a Resolução 178 do Conselho de Segurança, em razão do pedido do governo senegalês, pela violação da integridade territorial do país pelas forças armadas portuguesas, já no combate aos insurgentes da Guiné (vide Apêndice M).

Aos 24 de julho, explica Ziemath (2014, p. 72), o representante brasileiro no Conselho chamou a atenção para o fato de que o governo brasileiro deveria rever sua posição relativamente à questão das colônias portuguesas na África, passando a ser coerente com os princípios gerais da política externa, com as tradições brasileiras de anticolonialismo e com o apoio invariável que tem dado às resoluções da Assembleia Geral sobre a matéria de descolonização, propondo uma retomada das linhas diretrizes da PEI, pelo desgaste que o apoio à Portugal vinha acarretando. Observe a troca de notas:

[...] o apoio que o Brasil vem dando à posição de Portugal tem produzido desgaste da nossa posição política nas Nações Unidas. [...] Tenho para mim que chegou o momento em que o governo brasileiro, constatando a não alteração da atitude do governo português na matéria, deveria não mais quebrar a coerência de seus votos e passar a seguir as linhas gerais de sua política externa relativa à marcha dos povos e dos territórios dependentes para a autodeterminação e a independência. (AIH, 1963, apud ZIEMATH, 2014, p.72).

A resposta do Itamaraty chegou aos 15 de julho de 1963, asseverando que:

Quando a questão de Angola for discutida no Conselho de Segurança, não pretendemos participar ativamente, nem concordaremos, por motivos que Vossa Senhoria conhece, com sanções ou linguagem particularmente violenta contra Portugal, apesar do desgaste que essa atitude acarretará a nossa posição junto ao grupo afro-asiático. Não devemos ser dos primeiros a falar, e, quando fizermos, Vossa Senhoria se limitará a intervenção curta". (AIH, 1963 apud ZIEMATH, 2014, p. 72).

A essa altura, como demonstra Ziemath (2014, p.72), o apoio brasileiro à Portugal, na ONU já era claramente percebido como contraditório e perigoso para o país, ante o risco de retaliação por parte dos Estados africanos. Neste mesmo sentido, portanto, o representante responde ao Itamaraty, aos 17 de julho:

Dentre as consequências, não me pareceria exagerado esperar que os africanos procurassem, em todos os órgãos das Nações Unidas, bloquear a eleição do Brasil para conselhos, comissões e comitês, nos quais se exerce basicamente nossa ação diplomática, privando-nos do principal instrumento com que procuramos levar a organização a funcionar em esferas de interesse fundamentais para o Brasil. Isto já acontece com Portugal. E não seria surpreendente se acontecesse com o país que pelo seu prestígio e sua atuação viesse a paralisar ou aguar a ação do Conselho. (AIH, 1963 apud ZIEMATH, 2014, p. 72).

Aos 31 do referido mês o Conselho aprovou, por oito votos favoráveis (China, Gana, Marrocos, Noruega, Filipinas, URSS, Venezuela e Brasil) e três abstenções (França, Reino Unido e Estados Unidos), determinações, contidas na Resolução 180, para que o Governo português:

- a) reconhecesse imediatamente o direito dos povos administrados à autodeterminação e à independência;
- b) cessasse imediatamente todo ato de repressão e retirar todas as forças militares empregadas atualmente a este fim;
- c) promulgasse uma anistia política incondicional e criar as condições que permitam o livre funcionamento dos partidos políticos;
- d) promovesse negociações, baixo o reconhecimento do direito à autodeterminação, com os representantes qualificados existentes no interior ou no exterior dos territórios, tendo em vista a transferência de poderes à instituições políticas livremente eleitas e representadas pela população, conforme a Resolução 1514(XV) da Assembleia Geral; e
- e) concordasse, imediatamente depois, com a independência dos territórios administrados conforme as aspirações da população. (NACIONES UNIDAS, 1963)

O Brasil, que ocupava o assento de membro não-permanente e que, por esta época, tinha como chanceler Evandro Lins e Silva, votou aprovando a referida resolução (vide Apêndice N), em harmonia com a URSS e China, diferentemente dos EUA, Reino Unido e França. Interessante pontuar que a Resolução 180 do CSNU, no seu inciso 2º, condenava expressamente a arguição portuguesa de que a metrópole e a colônia formavam um Estado unitário. Assim, com o voto favorável à Resolução 180 do CSNU, o Brasil deixou de reconhecer à tese constitucionalista portuguesa.

A partir desta Resolução do CSNU, em agosto de 1963, Portugal, segundo Silva (1995, p.20) negou-se a transigir e isolou-se na defesa de seu império colonial, constituindo sua defesa no núcleo duro de sua política externa e atraindo a África do Sul na proteção de suas posições africanas:

O governo português passou a considerar definitiva e indiscutivelmente legitimada a política (de defesa) ultramarina e internacional. Este discurso significou também que o regime havia superado a crise começada no início do ano crítico de 1961, que a questão colonial agora era o seu núcleo duro e que não faria qualquer cedência – nem na concepção de mundo e na história, nem à mudança dos tempos, nem à democratização, nem à descolonização. E fechava todas as portas em nível internacional. Em fins de agosto Salazar escreve ao primeiro ministro sul-africano uma carta secreta a pedir “cooperação”, recordando que “estamos quase sós em África”, e a explicar-lhe, resume Franco Nogueira, “ou o bastião português resiste ou a guerra atinge a África do Sul”. (SALAZAR, 1963, apud Silva, 1995, p.20).

Com efeito, pode-se observar que essa aproximação foi até certo ponto natural, pois até então a África do Sul sempre se posicionava, na ONU, de modo a não contrariar os interesses portugueses na África. Neste sentido, portanto, Santos (2011, p. 148) explica que a solidão portuguesa no meio internacional (quebrada pontualmente, apenas, pela solidariedade espanhola) passou a se desfazer com o apoio Sul-Africano, vez que ambos os países passaram a se identificar como vítimas do processo de descolonização observado nas Nações Unidas.

Aliás, com base em Rodrigues (1982, p. 377) era praticamente impossível a Portugal, àquela altura, conceder a independência às suas colônias na África sem entrar em uma grave crise financeiro-econômica, uma vez que dependia fortemente do comércio colonial:

Sem Angola e Moçambique, o escudo afundaria, pois as possessões contribuem com cerca de 35 milhões de libras para o balanço de pagamentos. Grande parte da exportação portuguesa, especialmente vinho e fazendas de algodão, vai para a África e crescentes percentagens de produtos luso-africanos – café, chá, sisal, coconote, diamantes – encaminham-se para o mercado mundial. Só o café de Angola produz cerca de 19 milhões de dólares anualmente e é assim o melhor ganhador de dinheiro de Portugal. Os diamantes de Angola, o chá de Moçambique, o algodão de Angola que alimenta as indústrias têxteis do Porto, e o açúcar das duas colônias que supre a mesa portuguesa, sustentam a Metrópole. (RODRIGUES, 1982, p.377).

Destarte comprehende-se porque a exortação feita por esta resolução do Conselho de Segurança não encontrou eco em Portugal, que passou a se isolar internacionalmente. Assim, a Comissão IV da AGNU, aos 11 de dezembro de 1963 pediu ao Conselho que examinasse, imediatamente, a questão dos territórios baixo administração portuguesa e tomasse as medidas necessárias para dar efetividade as suas próprias resoluções, tendo sido, então, aprovada a Resolução 1.913 com 91 votos favoráveis. Nesta oportunidade, o Brasil se absteve (vide Apêndice O), do mesmo modo que outros 9 países (Bélgica, Canadá, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos), demonstrando, expressamente, contradição com o voto dado em julho, no Conselho de Segurança.

Em seguida a aprovação da Resolução 1.913, na mesma data, foi aprovada a Resolução nº 183, no âmbito do Conselho de Segurança, com dez votos favoráveis (China, Gana, Marrocos, Noruega, Filipinas, URSS, Venezuela, Reino Unido, Estados Unidos e Brasil) e uma abstenção (França), tendo o Conselho observado que Portugal não cumprira com as determinações da Resolução nº 180 do CSNU (vide Apêndice P).

A Resolução 183 do CSNU, além de reafirmar o teor principiológico da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e lamentar que Portugal não cumprira com as determinações da Resolução 180, expressou que a concessão, pelo governo de Portugal, de uma anistia para todas as pessoas encarceradas ou exiladas por defender a autodeterminação, consistiria em uma prova de boa-fé.

Mas, como explicar o voto favorável brasileiro na Resolução 180, a abstenção na Resolução 1.913 da AGNU e o voto favorável na Resolução 183 do CSNU, as duas últimas do mesmo dia, inclusive? Para o representante, à época, a contradição observada nos votos brasileiros na Resolução 1.913 e 183 tratava-se de uma atitude procedural, tendo em vista que a avocação da discussão pelo CSNU não deveria dar ensejo à AGNU para debatê-lo:

[..] 1) “A delegação do Brasil nota que a questão continua sob a consideração do Conselho de Segurança, que ainda não se pronunciou sobre o relatório do Secretário-Geral. Como membro do Conselho de Segurança, o Brasil acha de seu dever não se antecipar às decisões que, eventualmente, venham a ser tomadas naquele órgão. De outro lado, tendo em vista disposto artigo 12 da Carta das Nações Unidas, que pede à Assembleia Geral não atuar quanto a questão que já esteja na agenda do Conselho de Segurança, o Brasil crê que, com sua abstenção, exprimiu de forma clara seu desejo de não prejulgar e sua conformidade com o artigo 12 referido”.

2) “O projeto de resolução, que acaba de ser votado, mereceu o voto do Brasil, por ter caráter eminentemente processual, não prejulgando os desdobramentos da questão no Conselho de Segurança, órgão que, de outro lado, já está tratando da questão. Como as resoluções em que se funda o projeto, quer da Assembleia Geral, quer do conselho, mereceram voto favorável do Brasil, ainda que sujeitas em certos casos a reservas que, na devida oportunidade, foram fundamentadas em explicação de voto hábil, o presente voto é consequência dessas posições anteriores”[...]. (BERNARDES, 1963 apud FRANCO, 2007b, p. 232).

Ainda, aos 11 de dezembro de 1963, o Brasil votou favoravelmente à Resolução 1.956, acompanhando outros 94 Estados-Membros no Plenário da Assembleia Geral (vide Apêndice Q). Esta Resolução, que reafirmou as Resoluções 1.514, 1.654 e 1.810, aprovou o informe do Comitê Especial, convidando as potências administradoras a aplicar as conclusões e recomendações contidas no referido documento. Pediu que o Comitê continuasse a pesquisar os meios mais apropriados para a aplicação integral e imediata da declaração a todos os

territórios que ainda não conseguiram a sua independência e lastimou, profundamente, o fato de “certas” potências coloniais se negarem a cooperar com o Comitê Especial e continuarem se omitindo de cumprir as Resoluções da AGNU.

Em seguida à aprovação desta Resolução, a Assembleia Geral, na Comissão IV, aprovou mais duas resoluções: 1.970¹³⁴ e 1.973¹³⁵, cujos votos dos países não foram registrados. Nestas resoluções aprovou-se a manutenção das funções da Comissão para Informação sobre os Territórios Não-Autônomos, com 84 votos, e a continuidade do Programa Especial de Capacitação para os Territórios sob a Administração Portuguesa, com 102 votos. Igualmente, foram aprovadas, sem voto, as resoluções 1.971¹³⁶ e 1.974¹³⁷, que aprovaram o informe sobre o progresso econômico alcançado pelos territórios não-autônomos e a continuidade dos programas e projetos de estudo e de formação profissional oferecidos pelos Estados membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

O que se pode perceber, portanto, a partir da sistematização e descrição dos posicionamentos do Brasil sobre a Questão Portuguesa, nas Nações Unidas, entre novembro de 1961 a dezembro de 1963, ou seja, enquanto João Goulart esteve à frente da Presidência do país é que, no comprova das onze resoluções, dois posicionamentos são muito expressivos.

O primeiro deles abrange as resoluções 1.654, 1.699, 1.700 e 1.742, aprovadas na Assembleia Geral da ONU entre novembro de 1961 a janeiro de 1962, período em que Santiago Dantas era o Ministro das Relações Exteriores de João Goulart. Nestas quatro resoluções a postura anticolonialista brasileira, propugnada na Política Externa Independente é clara, além do mais, condena-se expressamente o colonialismo português (vide apêndices F, G, H e I).

A partir de dezembro de 1962 até dezembro de 1963, conciliando-se os posicionamentos brasileiros na Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU, constata-se que havia a defesa da descolonização, mas a situação específica de Portugal passou a assumir contornos diferenciados em relação ao que se observara entre novembro de 1961 a janeiro de 1962. Os chamados movimentos “zigue-zagueantes”, em profundidade, expressam os votos, em sequência, do Brasil nas Resoluções 1.807, 1.810, 1.819, 180, 1.913, 183 e 1.956 (vide apêndices J, K, L, N, O, P e Q).

Analizando o teor das referidas resoluções, observa-se que o Brasil passa a abster-se de aprovar resoluções contundentes contra Portugal na Assembleia Geral da ONU, modificando a

¹³⁴ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1970\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1970(XVIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹³⁵ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1973\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1973(XVIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹³⁶ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1971\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1971(XVIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹³⁷ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1974\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1974(XVIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

postura assumida, no início do governo de João Goulart, com relação ao apoio à independência de Angola. Igualmente interessante é o fato de a demonstração de arrefecimento do anticolonialismo ter se dado somente na Assembleia Geral, eis que no Conselho de Segurança a postura brasileira permaneceu anticolonial, inclusive em relação a Portugal.

Entre dezembro de 1962 a dezembro de 1963, período em que a postura brasileira foi “zigue-zagueante”, esteve à frente do Ministério das Relações Exteriores Hermes Lima, Evandro Lins e Silva e João Augusto de Araújo Castro. Estes chanceleres, como se pôde observar nos votos brasileiros em relação a Questão Portuguesa, abriram mão do posicionamento anticolonialista brasileiro propugnado pela PEI e assumido num curtíssimo período (entre novembro de 1961 a janeiro de 1962) para trazer a tona a postura estabelecida ao final do governo de Juscelino Kubistchek.

2.2.3 A Questão Portuguesa e a Política Externa Independente

Como foi a expressão dos posicionamentos brasileiros na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança durante a vigência da Política Externa Independente? Ora, primeiramente, é preciso destacar que a assunção de Jânio Quadros e João Goulart ao governo brasileiro, em 1961, coincide com a assunção da guerra colonial portuguesa no norte de Angola e com o desfazimento do império colonial português na Ásia, com a tomada do Estado Português da Índia, pela União Indiana e na África, com tomada do forte de São João Baptista de Ajudá pelo Daomé.

Estes fatos devem ser incorporados como elementos importantes no âmbito do processo de descolonização nas Nações Unidas, no âmbito a categoria analítica *external shock*. A partir de 1961, portanto, não era somente a discussão principiológica envolvendo a autodeterminação das províncias ultramarinas portuguesas que estava sendo discutido nas resoluções das Nações Unidas, mas uma série de condenações mais profundas referentes aos deveres de Portugal como Estado membro da ONU e a aspectos humanitários envolvendo a repressão dos povos que lutavam contra o domínio colonial.

Há de se destacar, neste sentido, que durante os anos de 1961 a 1964, no governo dos presidentes Jânio Quadros e João Goulart, o Brasil, através dos votos dados nas resoluções da Assembleia Geral e Conselho de Segurança da ONU abandonou a perspectiva jurídica de que Portugal não possuía territórios a descolonizar porque era um país unitário. Oliveira (1987, p.22), por exemplo, endossa essa perspectiva ao afirmar que o Brasil não aceitou a interpretação

portuguesa quanto ao estatuto jurídico internacional das chamadas províncias ultramarinas portuguesas.

Com efeito, o Brasil, ao votar favoravelmente nas Resoluções 180 e 183 do Conselho de Segurança, rechaçou o argumento português de que os territórios de Ultramar formavam parte de um Estado unitário tricontinental. Este elemento estava expressamente presente na Resolução 180 e na quinta determinação da resolução 183 do CSNU, que reafirmou o teor da Resolução 1.542 da Assembleia Geral, de 15 de dezembro de 1960 (que o Brasil havia votado contrariamente – vide Apêndice D), na qual, entre outras questões, se enumerou os territórios sob a administração portuguesa compreendidos na categoria de territórios não-autônomos, no sentido do Capítulo XI da Carta das Nações Unidas.

Com estes votos, no ano de 1963, o Brasil reconheceu que os territórios ultramarinos portugueses circunscreviam-se no âmbito dos artigos 73 e 74 da Carta e que, portanto, cabia a Portugal, por conseguinte, na condição de potência administradora, cumprir com as determinações ali contidas. Esta assunção de posição, pelo Brasil, passa a ser muito significativa porque denota a percepção de que a descolonização do ultramar português era apenas uma questão do tempo e que a autodeterminação dos povos e a independência eram direitos legítimos dos povos dos territórios sob domínio português.

Neste âmbito, inclusive, destaca-se que, no governo de João Goulart, houve, em alguns momentos, ínsito apoio à independência de Angola e mesmo a condenação ao colonialismo luso, posicionamentos arrefecidos, entretanto, pela postura “zigue-zagueante” observada. De fato, não há como negar, o voto favorável na Resolução 1.810 em relação às duas abstenções observadas nas Resoluções 1.807 e 1.819, no ano de 1962, na AGNU e os votos brasileiros nas Resoluções 180 do CSNU, 1.913 da AGNU e 183 do CSNU foram contraditórios.

Segundo Cervo e Bueno (2010, p. 342-343), havia, na verdade, o protelamento da questão, tendo o Brasil apresentado uma ação hesitante e cheia de recuos na problemática da guerra colonial portuguesa. No mesmo sentido:

Na verdade o Brasil tentava acompanhar a tendência verificada durante o ano de 1960, que indicava haver dentro da ONU uma posição majoritária a favor das independências, porém, na tentativa de manter fiel a Portugal, acabou gerando esta contradição, uma vez que as duas teses eram inconciliáveis. (PENNA FILHO; LESSA, 2007, p. 67).

Esta percepção é corroborada por Amado, (1996, p.294) segundo quem, na questão da descolonização, faltou consistência na aplicação do projeto de Política Externa Independente, num processo de idas e vindas que contrastou com a firmeza de certas posições em outras áreas.

Neste sentido, se se leva em consideração o período do governo dos presidentes Jânio Quadros e João Goulart e o projeto representado pela Política Externa Independente, parece-nos cabal a afirmação de que o país assumiu um posicionamento ambíguo com relação a Questão Portuguesa, se esta é considerada no âmbito do apoio à autodeterminação e o combate ao colonialismo idealizado para a inserção internacional do país naquela conjuntura.

Em profundidade, “O Brasil continuou sem a firmeza necessária para romper a visão sentimental em relação a Portugal, apesar do esforço de mudança patrocinado pelo novo governo.”(PENNA FILHO; LESSA, 2007, p.68). Não se conseguiu, portanto, no âmbito do que fora preconizado para a PEI alijar-se efetivamente do alinhamento com Portugal, demonstrando ações tímidas de apoio à descolonização dos territórios sob administração portuguesa, representadas, sobretudo pelos votos na AGNU no ano de 1961.

Destarte, a postura brasileira frente à Questão Portuguesa, quando avaliada a partir da PEI, pode ser adjetivada como vacilante, pela contradição entre o substrato anticolonialista de inserção internacional e a expressão dos votos do país nas Nações Unidas com relação à problemática investigada. Não restam dúvidas que o objetivo de conquistar novos mercados e estabelecer relações comerciais e políticas com o grupo nascedouro de países africanos, outrora colonizados, teve, diante destes posicionamentos brasileiros, evidente desconforto:

O Brasil, como ex-colônia portuguesa, é um herdeiro direto da sociedade lusa, com tudo que isso representa de positivo e negativo. A herança recebida de Portugal marcou profundamente a formação do povo brasileiro, sendo, indubitavelmente, um dos elementos formadores de sua sociedade. Contudo, em termos de política internacional, em que os interesses devem reger – e regem – as relações entre os Estados, o comportamento baseado no sentimentalismo torna-se altamente prejudicial para quem o abraça e o transforma em diretriz de política externa, mesmo que isso venha a afetar o seu relacionamento com outros Estados. Assim, as relações entre o Brasil e Portugal, dado o seu marcante caráter baseado no sentimentalismo, interferiram intensamente nas relações do Brasil com o continente africano, principalmente em virtude da postura brasileira diante do colonialismo português. Foram afetadas não apenas o relacionamento com as colônias de Portugal, mas também com a maior parte do mundo africano, dado que o sentimento de solidariedade entre os países daquele continente possibilitou uma ação coordenada, como bloco, nos organismos internacionais, onde o Brasil era acusado, ou suspeito de cooperar com o colonialismo luso. (PENNA FILHO; LESSA, 2007, p.64).

Os laços de solidariedade histórica que uniam o Brasil a Portugal, no interregno temporal analisado, foram preponderantes, em detrimento da condenação ao colonialismo. A opção brasileira pela defesa da integridade de sua ex-metrópole, constituiu-se como

problemática para a PEI e para a política africana desenvolvida sob seu manto, mas como foi expressa a Questão Portuguesa após a tomada de poder, em 1964, pelos militares?

3 A QUESTÃO PORTUGUESA ENTRE 1964 A 1976

O golpe político-militar de 31 de março de 1964 deu início ao mais longo período de governo ditatorial da história brasileira. Como explicam Mota e Lopez (2015, p.778), o que aconteceu naquele ano pode ser compreendido como uma contrarrevolução preventiva, comum na história do Brasil desde a independência. Em profundidade, “foi um golpe de Estado clássico, do tipo que pontuou a história dos países subdesenvolvidos, embora, no caso, aplicado a um país que ganhava complexidade econômica e social.” (MACHI, 2004 apud MOTA; LOPEZ, 2015, p.778).

Para Miyamoto e Gonçalves (1993, p.213), a motivação para o golpe fundou-se na suposta esquerdização do governo de João Goulart, de maneira que a quebra da hierarquia entre os militares e o surgimento de lideranças partidárias, sindicais e estudantis levaram as elites conservadoras a recuar total perda de controle da vida política do país, tendo o golpe preenchido as expectativas de todos os setores que se sentiam impotentes para restabelecer o equilíbrio político, dentro do marco constitucional vigente. Neste sentido: “o golpe desfechado contra as instituições em 1964 encerrou o breve ciclo democrático iniciado em 1946 e alçou a instituição militar à condição de força tutelar do Estado brasileiro.” (MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p. 213).

Corroborando esta compreensão, Skidmore (1975, p.367), afirma que a derrubada de João Goulart demonstrou que os processos democráticos haviam falhado no Brasil e que o exército se unira em posição ideológica contra o chamado “populismo”. Como se sabe, João Goulart, principalmente a partir de 1963, propugnou e passou a implementar uma série de reformas no país, “tidas como necessárias para romper com as travas a um desenvolvimento autônomo do Brasil, reformulando a sociedade e satisfazendo os anseios de imensos segmentos da população, até então afastados totalmente de uma participação econômica, social e política.” (SILVA, 1975b, p.102). Destarte:

Dante desse quadro, o golpe de 1964 desarticulou uma república populista-reformista, com suas propostas apoiadas por sindicatos, estudantes e parte da burguesia progressista. Tratava-se de uma contrarrevolução preventiva, visando a realinhar a nação brasileira com os valores do mundo “ocidental e cristão”, justificaram os chefes militares golpistas. Em verdade, o movimento recolocava o país nos quadros da dominação americana. (MOTA; LOPEZ, 2015, p.779).

O Presidente constitucionalmente eleito, João Goulart, não reagiu contra a ação golpista de parte do exército brasileiro nem endossou a insistência de Leonel Brizola em organizar a resistência com militares legalistas do sul do país, retirando-se do Rio de Janeiro para Brasília e depois para o Rio Grande do Sul, de onde partiu para o seu exílio no Uruguai, país no qual viria a falecer, em 1976.

Embora, pela Constituição de 1946, coubesse ao Presidente do Congresso Nacional a assunção da Presidência da República, na situação de ausência do Presidente, e Rannieri Mazzili tivesse assumido esse cargo aos 02 de abril de 1964, o governo, após o 31 de março, passou a ser exercido, de fato, por uma junta militar formada pelos comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica do país, respectivamente: Artur da Costa e Silva, Augusto Rademaker e Francisco de Assis Correia de Melo.

A Junta Militar, estabeleceu, então, aos 09 de abril de 1964, o Ato Institucional nº 1, que, no artigo 2º¹³⁸ transformou em indireta a eleição do novo Presidente da República, a ser realizada pelo Congresso Nacional. Desse modo, aos 15 de abril de 1964, foi eleito o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco como presidente dos Estados Unidos do Brasil.

De 31 de março de 1964 até a promulgação da Resolução 31/44, de 01 de dezembro de 1976, da Assembleia Geral, que chancelou a admissão de Angola como Estado-Membro das Nações Unidas, estiveram à frente da Presidência da República quatro militares: a) Humberto de Alencar Castello Branco (de 15/04/1964 a 15/03/1967), b) Artur da Costa e Silva (de 15/03/1967 a 31/08/1969)¹³⁹, c) Emílio Garrastazu Médici (de 30/10/1969 a 15/03/1974) e d) Ernesto Beckmann Geisel (15/03/1974 em diante). Cada um destes presidentes possuiu singularidades na gestão e implementação da política externa do país.

Embora a Constituição dos Estados Unidos do Brasil, de 1946, fosse significativamente alterada com o Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965 (que instituiu o bipartidarismo no país)¹⁴⁰ e com o Ato Institucional nº 3, de 05 de fevereiro de 1966, ambos do governo de Castello Branco, as prerrogativas do Presidente da República em matéria de política externa,

¹³⁸ Art. 2º - A eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República, cujos mandatos terminarão em trinta e um (31) de janeiro de 1966, será realizada pela maioria absoluta dos membros do Congresso Nacional, dentro de dois (2) dias, a contar deste Ato, em sessão pública e votação nominal. § 1º - Se não for obtido o *quorum* na primeira votação, outra realizar-se-á no mesmo dia, sendo considerado eleito quem obtiver maioria simples de votos; no caso de empate, prosseguir-se-á na votação até que um dos candidatos obtenha essa maioria. § 2º - Para a eleição regulada neste artigo, não haverá inelegibilidades. (BRASIL, 1964, art. 2º).

¹³⁹ Em razão de problemas de saúde, Artur da Costa e Silva foi afastado da Presidência aos 31/08/1969, assumindo uma Junta Governativa Provisória composta pelos ministros militares do Exército, Marinha e Aeronáutica, respectivamente: Aurélio de Lira Tavares, Augusto Rademaker e Márcio Melo. A Junta governativa permaneceu no poder até 30/10/1969, quando Emílio Garrastazu Médici assumiu a presidência.

¹⁴⁰ Com a promulgação deste Ato Institucional, passaram a existir, no país, dois partidos, a Aliança Renovadora Nacional (ARENA) da posição e o Movimento Democrático Brasileiro (MDB), que reuniu a oposição.

previsto no artigo 87, permaneceram sem alterações no período, cabendo-lhe o planejamento e gestão desta pauta.

Esta realidade permaneceu na Constituição de 1967 da República Federativa do Brasil, que entrou em vigor aos 15 de março do referido ano, no dia da posse do Presidente Artur da Costa e Silva. Esta Constituição, no seu artigo 83, inciso VII a XI¹⁴¹, conferia ao chefe do Executivo Nacional as mesmas prerrogativas de planejar e gestar a política externa brasileira existente na Constituição de 1946, competência esta que também não foi alterada com o Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.¹⁴²

Em termos de análise de política externa, principalmente para a assunção de posicionamento, pelo país, em relação à descolonização do ultramar português na ONU, a última decisão cabia ao Presidente da República, decisão esta que não implicava em uma aprovação ulterior, pelo Congresso Nacional, por circunscrever-se ao âmbito da discricionariedade política presidencial. Desse modo, após o golpe militar de 31 de março de 1964, embora tivesse ocorrido significativa reformulação da estrutura jurídico-política até então vigente, os posicionamentos brasileiros na AGNU e CSNU estavam afetos à discricionariedade política do chefe do Executivo Nacional, auxiliado pelo Ministério das Relações Exteriores.

No interregno temporal analisado neste capítulo, ou seja, de 31 de março de 1964 a 1º de dezembro de 1976, estiveram à frente do Ministério das Relações Exteriores, na presidência de Castello Branco: Vasco Leitão da Cunha (04/04/1964 a 17/01/1966) e Juracy Magalhães (17/01/1966 a 15/03/1967); na presidência de Costa e Silva até o período da Junta Governativa Militar: José de Magalhães Pinto (15/03/1967 a 30/10/1969); na presidência de Médici: Mário Gibson Barbosa (31/10/1969 a 15/03/1964) e, na presidência de Geisel: Azeredo da Silveira (a partir de 15/03/1974).

Destarte, considerando-se, os referidos presidentes da República como os líderes dirigentes (*leaders driven*) responsáveis pela implementação da política externa e o Itamaraty

¹⁴¹ “Art 83 - Compete privativamente ao Presidente: VII - manter relações com Estados estrangeiros; VIII - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional; IX - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou sem esta autorização, no caso de agressão estrangeira verificada no intervalo das sessões legislativas; X - fazer a paz, com autorização ou *ad referendum* do Congresso Nacional; XI - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.” (BRASIL, 1967, art. 83).

¹⁴² “Art. 81. Compete privativamente ao Presidente da República: IX - manter relações com os Estados estrangeiros; X - celebrar tratados, convenções e atos internacionais, *ad referendum* do Congresso Nacional; XI - declarar guerra, depois de autorizado pelo Congresso Nacional, ou, sem prévia autorização, no caso de agressão estrangeira ocorrida no intervalo das sessões legislativas; XII - fazer a paz, com autorização ou *ad referendum* do Congresso Nacional; XIII - permitir, nos casos previstos em lei complementar, que forças estrangeiras transitem pelo território nacional ou nele permaneçam temporariamente.” (BRASIL, 1968, art. 81).

no âmbito da advocacia burocrática (*bureaucratic advocacy*), em cotejo com o inexorável processo de descolonização no âmbito das Nações Unidas e, mais especificamente da descolonização do ultramar português, permeada pela Guerra Fria (*external shock*), conforme as tipologias criadas por Hermann (1990), necessário se faz analisar se houve ou não mudança, na política externa brasileira, a respeito do objeto investigado.

É interessante destacar, aqui, que a assunção do poder pelos militares, no Brasil, ilustra muito claramente a ação da reestruturação doméstica (*domestic restructuring*) - que, segundo Hermann (1990, p. 12) constitui-se num segmento político relevante que também é um agente de mudança na política externa - assumindo a direção da política exterior do Brasil (*leader driven*). A visualização dos posicionamentos brasileiros na AGNU, a partir de 31 de março de 1964, portanto, possibilitam entrever como este grupo, ou seja, os militares, considerava que deveria ser a postura do país frente a Questão Portuguesa.

Um ponto, para possibilitar a compreensão deste aspecto, é crucial. Miyamoto e Gonçalves (1993, p.213) explicam que a política externa das elites militares se baseava em um programa de ação concebido e amadurecido com antecedência no interior da Escola Superior de Guerra, onde o teórico Golbery do Couto e Silva destacava-se como principal articulador teórico da transformação do Brasil em uma grande potência mundial. “As linhas centrais de seu pensamento achavam-se expostas numa série de ensaios, escritos em finais dos anos 1950 e reunidos num volume – Geopolítica do Brasil.”(MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p.213).

Neste sentido:

Seu projeto político objetivava inserir positivamente o Brasil na estratégia de defesa do Ocidente. Buscava demonstrar que, ao contrário do que se pensava em Washington, o Brasil não era uma área completamente imune à guerra total que se travava no sistema internacional. A fragilidade de suas estruturas internas tornava-o permeável à propaganda proveniente do eixo Moscou-Pequim. [...] Antes de tudo, essas lideranças teriam de assumir a grande importância do Brasil para a estratégia de confronto comunista. Admitida essa importância, deveriam os Estados Unidos cooperar no sentido de promover o fortalecimento da economia nacional e, também e principalmente, preencher as enormes carências nacionais de instrumentos de defesa. Cumprido esse programa, teriam os Estados Unidos reforçado o território sul-americano contra os inimigos externos e internos e, ao mesmo tempo, protegido o Atlântico Sul e a África Meridional, outro ponto vulnerável da estratégia global do ocidente. (MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p.214).

Concebe-se, portanto, que a lógica da Guerra Fria era um elemento primordial para a projeção externa do Brasil com os militares à frente da presidência, de modo que a percepção das mudanças advindas no meio internacional com a alteração do equilíbrio de poder no Sistema

Internacional de Estados, de simples para complexo, segundo a perspectiva de Bull (2002, p.131), marcarão a tônica com a qual o projeto de transformar o Brasil em uma potência será levado a cabo. A percepção ora formulada é corroborada pelos autores, quando descrevem que:

A partir do momento em que ficou configurado que as contradições e os deslocamentos na correlação de forças do sistema internacional tornaram este programa de desenvolvimento incompatível com o objeto de fazer o Brasil uma grande potência, procedeu-se a uma maior abertura do espaço no interior do qual se processavam as decisões. (MIYAMOTO, GONÇALVES, 1993, p.214).

Fonseca Júnior (2015, p. 373) endossa esta perspectiva ao afirmar que o período autoritário não foi uniforme em termos de política externa, identificando nele duas fases, uma de 1964 a 1968 e outra de 1968 a 1985, demonstrando, em profundidade, que cada governo, embora objetivasse a transformação do Brasil em uma potência, procurou caminhos singulares para tanto:

A primeira fase, entre 1964 e 1968, é marcada pela retomada da aliança com os EUA, e os episódios emblemáticos são a participação do Brasil na Força de Paz na República Dominicana e o rompimento das relações com Havana. A segunda, de 1968 a 1985, é de caracterização mais complexa e cada Governo procurará caminhos singulares na ação externa. Apesar das diferenças entre os diversos presidentes, haveria um fio condutor que dá alguma unidade ao período: com os militares, desenha-se uma vontade de potência, identificada com ganhos de poder tangível. (FONSECA JÚNIOR, 2015, p.373).

Pois bem, explícitas essas modestas considerações, que não objetivaram uma análise completa de todos os aspectos comuns entre os governos de Castello Branco, Costa e Silva, Médici e Geisel, passemos a perscrutar como foi expressa a Questão Portuguesa no âmbito do governo de cada um destes presidentes.

3.1 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Castelo Branco

Como já foi referido, o Marechal do Exército Humberto de Alencar Castello Branco assumiu a presidência do país aos 15 de abril de 1964 após eleição indireta determinada pelo Ato Institucional nº 1 à Constituição de 1946. O primeiro Ministro das Relações Exteriores do seu governo, Vasco Leitão da Cunha, diplomata de carreira, havia sido empossado no cargo aos 04 de abril de 1964, por decisão da Junta Militar, com a rubrica de Rannieri Mazzili.

É preciso destacar, com base em Mota e Lopez (2015, p. 780), que o golpe foi

imediatamente apoiado pelo governo americano, que já havia deslocado porta-aviões e navios de guerra para os portos brasileiros a fim de, em caso de dificuldades, auxiliar no combate às forças locais do “comunismo”. O estreitamento das relações brasilo-estadunidenses, naquele contexto da Guerra Fria foi, assim, a ênfase primordial na política externa brasileira do primeiro dos governos militares. Destarte:

A principal fonte de inspiração da política externa do governo Castelo Branco foi a crença de que a “Guerra Fria” constituía o fenômeno basilar da história contemporânea. Do ponto de vista do governo, a definição da situação mundial devia necessariamente partir da ideia de que o mundo encontrava-se dividido em dois blocos antagônicos e irreconciliáveis: de um lado, os países capitalistas e democráticos; do outro, os países comunistas totalitários. (MARTINS, 1975, p.58).

Segundo Vizentini (1998, p.78) o realinhamento com os EUA era defendido por um setor mais intelectualizado e minoritário das forças armadas que pertencia o presidente, denominado, inclusive de “castelistas”. Embora houvesse divergências internas dentro do grupo, principalmente quanto a ênfase nacionalista do regime, os “castelistas” defendiam uma aproximação com os EUA no contexto da Guerra Fria, enfatizando-se a necessidade de um rolativo do Brasil na manutenção da união do bloco ocidental.

Neste novo contexto, a política externa de Castelo Branco pressupunha uma dimensão geopolítica clara. Segundo Miyamoto e Gonçalves (1993, p.216), a instauração do governo Castello Branco criou condições que possibilitaram a oficialização das diretrizes de política externa concebidas e encomendadas pelos teóricos da Escola Superior de Guerra, desde os anos 1950.

De acordo com os autores¹⁴³, as diretrizes explicitaram a disposição do Brasil em cooperar com a estratégia de defesa hemisférica coordenada pelos Estados Unidos, acomodando-se abaixo do seu guarda-chuva nuclear, fazendo prevalecer, portanto, a estratégia defensiva da segurança coletiva. Esta dimensão estratégica restou evidenciada em um discurso do presidente, aos 31 de julho de 1964, aos formandos do Instituto Rio Branco, quando foi expressa a perspectiva dos círculos concêntricos para atuação externa do Brasil. Observe:

¹⁴³ Ibidem, p.217.

No presente contexto de uma confrontação de poder bipolar, com radical divórcio político ideológico entre os dois respectivos centros, a preservação da independência pressupõe a aceitação de um certo grau de interdependência, quer no campo militar, que no econômico, quer no político. [...] O interesse do Brasil coincide, em muitos casos, em círculos concêntricos, com o da América Latina, do continente americano e da comunidade ocidental. Sendo independentes, não teremos medo de ser solidários. Dentro dessa independência e dessa solidariedade, a política exterior será ativa, atual e adaptada às condições de nosso tempo bem como aos problemas de nossos dias. Será esta a política externa da revolução. (CASTELLO BRANCO, 1964 apud MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p. 216).

Conforme explica Oliveira (2005, p.115), a noção de círculos concêntricos implicava que os alvos de interesse do Brasil seriam a América Latina, os EUA, a Comunidade Ocidental e a África, pretendendo, aparentemente, suspender qualquer dinamismo do país com o Terceiro Mundo. De fato, não há como negar, que nesse âmbito, houve uma ênfase no alinhamento brasileiro com os EUA.

Para o precitado autor¹⁴⁴, a instrumentalização de um alinhamento automático com os Estados Unidos, no governo de Castello Branco, retomando as questões de inserção ideológica no contexto internacional e de Guerra Fria, pressupôs que a relação deveria redundar em apoio estadunidense ao processo de desenvolvimento brasileiro. Assim:

De acordo com essa postura, caberia aos Estados Unidos, como líder do sistema ocidental e líder do sistema interamericano o principal papel, não só no plano da segurança coletiva, mas também no plano do desenvolvimento econômico. Dessa forma, a política econômica externa deveria criar condições para a expansão dos investimentos norte-americanos, transferindo recursos necessários para o desenvolvimento econômico do país, bem como o estabelecimento de mecanismos que, de outro lado, pudessem absorver parcelas da produção econômica nacional. (OLIVEIRA, 2005, p.108-109).

Segundo Martins (1975, p.61) esperava-se dos EUA três tipos de providências: a) alteração nos termos das relações de intercâmbio, para que se constituísse uma estrutura de preços mais compensadora para o comércio brasileiro; b) o recuo relativo das matrizes empresariais, beneficiando as filiais com maiores fatias do mercado; e c) abertura do mercado estadunidense às exportações tradicionais, mas também às exportações modernas do país, de modo que os EUA assumissem o ônus de absorver parte significativa da própria produção gerada no exterior.

Ora, essa aproximação do Brasil com os EUA, a partir da assunção de Castello Branco

¹⁴⁴ Ibidem, p.107.

ao poder, que tem sido interpretada como um abandono imediato da PEI, a exemplo de Miyamoto e Gonçalves (1993, p.215) e Oliveira (2005, p. 107 e 115), aparentemente parece denotar que o Brasil deu às costas para a África, para a defesa do anticolonialismo, nos moldes delineados pela PEI.

Para Kalil e Alves (2014), devido ao próprio contexto político interno, afastar-se dos postulados da PEI, considerados subversivos, era premente para Castello Branco, tendo esta dinâmica sido expressa no mesmo discurso proferido aos formandos do Instituto Rio Branco, em 31 de julho de 1964. Não obstante, houve, entre 1964 e 1967 um aprofundamento das relações do Brasil com o Terceiro Mundo em razão de que o conjunto de ideias provenientes da PEI, já institucionalizadas no Ministério das Relações Exteriores (MRE), seguiu guiando a política externa durante o primeiro governo militar. Neste sentido:

[...] a nomeação de Vasco Leitão da Cunha para a chancelaria chama a atenção. Um diplomata de carreira foi o primeiro chanceler do Regime Militar brasileiro em um período em que diplomatas não costumavam estar à frente da chefia do MRE. Sem sombra de dúvida, a escolha evidencia as boas relações existentes entre militares e diplomatas e o reconhecimento, por parte dos primeiros, do elevado papel que os últimos desempenhavam para o país. Colaborou também para a decisão a postura do ex-ministro Araújo Castro de não deixar que integrantes do Itamaraty fossem ao comício da Central do Brasil, de 13 de março de 1964, afastando a organização, assim, do acirramento político que antecedeu a instauração do novo regime. (KALIL, ALVES, 2014, p. 695).

Os precitados autores¹⁴⁵ exemplificam seu argumento, também, com a liderança, pelo Brasil, do Grupo dos 77, surgido durante a primeira Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento, em 15 de junho de 1964, e formado somente por países que se autodenominavam “em desenvolvimento”.¹⁴⁶ Destarte:

¹⁴⁵ Ibidem, p.684.

¹⁴⁶ Parte significativa dos países do Grupo dos 77 eram da África negra, a exemplo do Benim, Alto Volta, Burundi, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Congo (Leopoldville), Congo (Brazzaville), Etiópia, Gabão, Guiné, Quênia, Libéria, Madagascar, Mali, Mauritânia, Níger, Nigéria, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Tanzânia, Togo e Uganda.

Eis por que, no que diz respeito às relações com o Terceiro Mundo e com os movimentos terceiro-mundistas, na prática, não houve retrocessos. Em alguns casos, ocorreu mesmo o aprofundamento da relação. No governo Castelo Branco, foram assinados, ao todo, 24 atos internacionais com países integrantes do Terceiro Mundo, o que corresponde a 46% do total de atos internacionais assinados pelo Brasil, um grande salto comparado aos governos Quadros e Goulart, com 25%. O aumento absoluto e relativo foi acompanhado de uma pequena, mas importante, diversificação de parceiros. Foram assinados três atos internacionais com países africanos, um com Camarões e dois com Senegal, nos dois casos sobre comércio. Nenhum ato internacional havia sido assinado com países do continente africano cinco governos anteriores. (KALIL; ALVES, 2014, p. 696).

A relação do Brasil com o Terceiro Mundo e, principalmente, com a África, iniciada com a PEI não foi abandonada, pelo contrário, foi mantida e observada a partir de um viés estratégico. Aparentemente, percebeu-se de modo paulatino que havia, decerto, uma contradição expressa no objetivo desenvolvimentista do Brasil com o objetivo da política exterior americana: “É um equívoco pensar que existe uma convergência fundamental desses dois objetivos, pois o desenvolvimento traz consigo, a curto e médio prazo, instabilidade, instabilidade esta que é incompatível com a maximização da segurança militar americana.” (LAFER, 1967, p.98).

Martins (1975, p. 67), por exemplo, destaca que o alinhamento com os EUA acabou se constituindo em uma fragilidade, pois se esperava que o comportamento internacional estadunidense fosse ditado não pela percepção que aquele país tinha dos seus próprios direitos e necessidades, mas pelos deveres e atribulações que, arbitrariamente lhe havia imputado o Brasil. Havia, por conseguinte, certo descompasso na proposição da interdependência com os EUA, pois, enquanto o Brasil propunha se aferrar na defesa do bloco ocidental, enrijecendo uma perspectiva da Guerra Fria, a relação entre os Estados Unidos e a União Soviética, como explicam Miyamoto e Gonçalves (1993, p.220), fazia prevalecer, além do tradicional comércio, o fluxo de capitais e a transferência de tecnologia.

Não restam dúvidas, entretanto, que tônica desenvolvimentista da política externa era imiscuída de aspectos geopolíticos e que os outros círculos concêntricos, além do americano, também possibilitavam ao país dinamizar seu desenvolvimento. O círculo atlântico ou africano, em especial, nos interessa sobremaneira pela relação íntima com o objeto de estudo proposto.

Neste sentido, a visita do presidente senegalês Léopold Sedar Senghor ao Brasil, em setembro de 1964, demonstra bem esta assertiva prévia. Embora tivesse causado estranheza aos circuitos mais conservadores do Estado, como afirma Saraiva (1996, p.106), chamou a atenção do país para a importância de acordos culturais e econômicos. Além do mais, a vinda do

presidente senegalês ao país, que havia sido convidado por Goulart, “era uma feliz oportunidade para os geopolíticos instalados no governo fazerem aliados do outro lado do atlântico.” (SARAIVA, 1996, p.107). Assim:

O certo é que os militares brasileiros estavam muito interessados no desenvolvimento de uma cooperação com o Senegal que incluísse a defesa da linha vulnerável que unia Dacar a Natal. A cooperação traria mais confiança do Ocidente no Brasil. E no Brasil menos insegurança com relação às ameaças dos “nacionalistas radicais” da África, sujeitos à “contaminação comunista”. A vontade de cooperação contra a expansão do comunismo na região atlântica foi explicitamente apresentada pelo discurso de saudação de Castelo Branco a Senghor. (SARAIVA, 1996, p. 107).

Ora, o círculo concêntrico mais amplo da estratégia de defesa do Brasil relacionava-se ao Atlântico Sul e a costa ocidental da África, como explicam Miyamoto e Gonçalves (1993, p.219), portanto, a importância do continente não parece ter diminuído, mas se subordinado a nova percepção de mundo do governo militar, já que, segundo os autores¹⁴⁷, o maior receio dos estrategistas era uma possível instalação de regimes hostis ao mundo ocidental naquela parte do continente africano, ameaçando a fronteira leste do Brasil, que está defronte da Angola, da Namíbia (território, à época, sob mandato sul-africano sob o nome de África do Sudoeste) e da própria África do Sul. Assim, no âmbito geopolítico:

[...] dando prioridade absoluta à concepção de segurança, que define a dialética do inimigo interno no quadro de concepção de defesa do Ocidente, herdada da guerra fria, os militares brasileiros reconheceram o Atlântico Sul uma de suas fronteiras prioritárias e consideraram a formação de um triângulo Brasília-Lisboa-Pretória, com base nas colônias africanas de Portugal. Como a República da África do Sul e a Rodésia – que acabava de romper com Londres – se esforçassem por incluir Angola e Moçambique, que os portugueses pretendiam reorganizar economicamente, em sua área de domínio financeiro, o Brasil poderia esperar encontrar aí seus parceiros comerciais privilegiados no continente africano. (MARTINIÈRE, 1980, p.51).

Neste contexto de imbricação econômica e geopolítica, a relação com Portugal, que possuía territórios ultramarinos na África justamente no outro lado do Atlântico, foi reforçada. Mourão e Oliveira (2000, p.317) explicam, inclusive, que o presidente Castello Branco chegou a preconizar a formação de uma Comunidade Luso-Afro-Brasileira, de modo que o Brasil, com sua presença, fortificasse economicamente a comunidade. Para os precipitados autores¹⁴⁸, embora

¹⁴⁷ Ibidem, p.219.

¹⁴⁸ Ibidem, p.317.

o presidente condenasse o colonialismo, levava em consideração, neste aspecto, que a política anticolonial do Brasil se defrontava com o problema dos laços afetivos e políticos com Portugal, de maneira que a relação com o antigo colonizador foi reforçada.

De acordo com Martins (1975, p.66), Portugal passou a desfrutar de tratamento privilegiado, oficialmente fundado em laços especiais de caráter histórico e afetivo, tendo o governo Castello Branco sido “movido pelo interesse geopolítico de assegurar o arquipélago de Cabo Verde e Angola adstritos ao bloco ocidental.” (MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p. 220). Assim:

Para os mentores da política externa brasileira, o lado português era identificado com a causa justa, enquanto que o lado africano, colorido pelas tintas vermelhas da Conferência de Bandung e compelido a buscar apoio no bloco socialista, era vista como terreno infiltrado pelo Comunismo internacional, que ali explorava a miséria e a ignorância das massas recém-saídas da selvageria. Nessas condições, a disposição de contribuir para salvar a África tinha necessariamente de prevalecer não só sobre o interesse de vender para a África como também a política de estar na África. (MARTINS, 1975, p.66).

Destarte, comprehende-se porque, no contexto da visita do presidente Senghor ao Brasil, em setembro de 1964, quando este demonstrou desconforto com o apoio brasileiro ao colonialismo luso¹⁴⁹, Castello Branco asseverou:

O anticolonialismo encontra a sua justificativa e recebe a adesão do Brasil quando ele predomina a intenção de elevar o homem e quando nele se reconhece um meio para o desenvolvimento e preservação da paz mundial. [...] O Brasil propõe a busca de uma solução ordenada e pacífica, que anule as tutelas e proporcione o diálogo dos iguais, mas assegure, por outro lado, a livre manifestação dos povos, evitando que, a pretexto de libertação, apenas se produza uma troca de submissões. (CASTELLO BRANCO, 1964, apud SIMÕES, 2010, p. 80).

Era claro, portanto, que as perspectivas geopolíticas da Guerra Fria marcaram, indefectivelmente, a compreensão brasileira do processo de descolonização na África e, mais especificamente da África portuguesa, ao que se acrescia, neste aspecto em particular, os laços de solidariedade histórica que unia o Brasil e Portugal. Estas relações privilegiadas com o país

¹⁴⁹ Em discurso no Brasil, presidente do Senegal afirmou expressamente: “[...] não se trata para Angola, Moçambique ou Guiné Portuguesa de voltar as costas para o antigo colonizador após a independência. Trata-se positivamente para estas terras africanas, uma vez reconhecido o princípio de sua autodeterminação, de negociar com Portugal novos laços de amizade, diria mesmo fraternidade.” (SENGHOR, 1964 apud OLIVEIRA, 1987, p. 65-66).

europeu, no primeiro governo militar, serão reflexas nas Nações Unidas.

Neste sentido, na abertura da XIX Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, em setembro de 1964, o chanceler Vasco Leitão da Cunha, em discurso conciliatório, mas contundente, demonstrava que a posição do Brasil era de apoio a descolonização por meios pacíficos, através da aplicação ordeira e pacífica da Carta, rejeitando, assim o método que vinha sendo empregado pela organização:

[...] Já se chamou a Carta de São Francisco de “Carta da Descolonização”. O epíteto é justo, mas seria mais exato – e mais rico de sentido – se qualificado pelo adjetivo pacífico. Os homens do futuro seguramente se referirão ao Capítulo XI da Carta como ao instrumento político de libertação, por meios pacíficos, dos povos coloniais, e prestarão homenagem à sabedoria, à prudência e à visão dos estadistas que redigiram aquele documento. Através da aplicação paulatina, ordeira e pacífica da Carta e das resoluções pertinentes desta organização, mais da metade da humanidade ascendeu à independência, mediante a prática do princípio da autodeterminação. A Organização, na sua sabedoria, transformou-se não só no instrumento acelerador da marcha dos povos coloniais para a independência, como tem servido de quadro legal e político para as negociações e os entendimentos necessários para que a evolução se realize por meios pacíficos. As exceções só realçam a previsão e a sabedoria da Carta. Devemos preservar e aperfeiçoar a experiência adquirida pelas Nações Unidas em matéria de descolonização. Essa experiência permitiu à organização e aos Estados-Membros cumprirem as suas obrigações sem aumentar as tensões internacionais. Ao contrário, o método pacífico de descolonização tem sido, em geral, instrumento de paz, de conservação da paz e de reforço da paz. Por esses motivos, minha delegação encara com apreensão e com reserva severa as iniciativas tomadas no sentido de injetar violência na aplicação do método de descolonização revisto pela Carta. (CUNHA, 1964 apud CORRÊA, 2011, p.259).

Em outubro do referido ano, o próprio Presidente Castello Branco, em conferência de imprensa, sintetizou a posição brasileira em relação à política externa portuguesa, endossando os termos explícitos por Vasco Leitão da Cunha e demonstrando que a descolonização dos territórios afro-asiáticos deveria cingir-se à discricionariedade da potência administradora. Desse modo, confiava que a sabedoria portuguesa seria necessária para solucionar a problemática. Estes foram os seus termos:

A respeito da política portuguesa no Ultramar, o Brasil, ainda que confirmando sua posição de autodeterminação, exprime sua convicção de que Portugal será capaz de resolver seus problemas no espírito de suas tradições históricas, tradições que dirigiram a formação da alma nacional brasileira e deram forma ao tipo de sociedade multirracial dominante no Brasil. A confiança do Brasil na missão civilizadora de Portugal deriva, no entanto, de consideração de fatos concretos, fornecidos pela sociologia e pela história. (CASTELLO BRANCO, 1964 apud OLIVEIRA, 2005, p.118).

Firmados os posicionamentos no âmbito discursivo, aos 20 de dezembro de 1965, já no XX Período de Sessões¹⁵⁰, o Brasil absteve-se de votar Resolução 2.105, no Plenário da Assembleia Geral, tendo esta resolução sido aprovada por 74 votos (vide Apêndice R). Dispôs sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e, no seu preâmbulo, lastimava a atitude negativa de certas potências coloniais, em particular a atitude inadmissível de Portugal e da África do Sul, que se negavam a reconhecer aos povos coloniais o direito à independência.

A resolução também lastimava a atitude de certos Estados que, apesar das resoluções da Assembleia Geral e do Comitê Especial, continuavam colaborando com os governos de Portugal e da África do Sul, inclusive prestando assistência para que estes governos intensificassem a repressão contra as populações africanas oprimidas. Além disso, no parágrafo 11:

11. Pediu a todos os Estados e às instituições internacionais, incluídos os organismos especializados das Nações Unidas, que se abstivessem de prestar ajuda, de qualquer natureza, aos governos de Portugal e da África do Sul enquanto estes não renunciassem à sua política de dominação colonial e de discriminação racial. (NACIONES UNIDAS, 1965).

Taxativamente, a ONU, com a presente resolução, denunciava a colaboração de países com Portugal, dentre os quais, o próprio Brasil. Com esta abstenção, a primeira do período militar, o Brasil mudou o posicionamento assumido no final de 1963, no governo João Goulart, de apoio à descolonização do ultramar português, endossando a posição firmada no final do governo Kubistchek, mas com uma dimensão diferenciada: o reconhecimento de que a tese de que Portugal e as províncias ultramarinas não formavam parte do mesmo Estado “unitário e pluricontinental”.

A partir de então, com a abstenção retrorreferida em cotejo com as declarações de Vasco Leitão e Castello Branco, assumiu-se que Portugal tinha territórios a descolonizar, mas que o processo de descolonização, nos termos preconizados pelas Nações Unidas não era viável, deveria ser coordenado por Portugal.

Um dia seguinte à aprovação da Resolução 2.105, foi aprovada a Resolução 2.107, também no Plenário da AGNU, com 66 votos favoráveis e 25 votos desfavoráveis, dentre os quais o do Brasil, de Portugal, da África do Sul, do Reino Unido e dos Estados Unidos (vide

¹⁵⁰ Não foram observadas, no ano de 1964, resoluções na Assembleia Geral da ONU que tratasse da descolonização do ultramar português, ou ainda, da descolonização geral, que pudessem se constituir como significativas para o trabalho.

Apêndice S). Esta resolução é significativa porque tratou especificamente dos territórios sob administração portuguesa e foi extremamente contundente com a colonização levada a cabo pelo país nos parágrafos 7º e 8, observe:

7. Pediu, encarecidamente, aos Estados-Membros que tomassem as seguintes medidas, individual ou coletivamente: a) rompessem as relações diplomáticas com Portugal ou se abstivessem de exercê-las; b) fechassem seus portos a todos os barcos de bandeira portuguesa ou que estivessem a serviço de Portugal; c) proibissem seus barcos de entrar nos portos de Portugal ou de seus territórios coloniais; d) negassem a aterrissagem ou o trânsito de qualquer aeronave que pertençam ou esteja a serviço do governo de Portugal ou de companhias registradas conforme as leis de Portugal; e) boicotassem todo o comércio com Portugal;

8. Pediu a todos os Estados, e em particular aos aliados militares de Portugal, dentro da OTAN, que tomasse as seguintes medidas: a) abster-se, imediatamente, de prestar ao governo de Portugal qualquer assistência que lhe permita continuar sua repressão contra a população africana dos territórios sob a sua administração; b) adotar todas as medidas necessárias para proibir a venda ou o fornecimento de armas e equipamentos militares ao governo de Portugal; c) suspender a venda ou a expedição, ao governo de Portugal, de equipamentos ou materiais destinados a manutenção ou ao fabrico de armas e munições; [...]. (NACIONES UNIDAS, 1965).

Como se observa, o voto desfavorável do Brasil harmonizou-se com as novas linhas da política externa do governo Castello Branco sobre a autodeterminação e a descolonização, que já haviam sido expostas nas Nações Unidas em setembro de 1964. Em profundidade, pode-se perceber que o Brasil rejeitava um processo de independência sem a participação de Portugal. A ação da ONU a este respeito era observada pelo Brasil como sendo um método violento.

Não há como negar, entretanto, que esta organização estava empenhada em fazer cumprir a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais de forma plena e irrestrita. Na mesma data que foi aprovada a Resolução 2.107, aprovou-se também, na Comissão IV da AGNU, a Resolução 2.108¹⁵¹ para a continuidade do Programa Especial de Capacitação para os Territórios sob a Administração Portuguesa, cujos votos específicos dos países não foram registrados, bem como as resoluções 2.109¹⁵² e 2.110¹⁵³, ambas sem voto, que trataram, respectivamente, da prestação de informação sobre os territórios não-autônomos, prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas e das Facilidades de estudo e da formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos. Não podia ser diferente, a situação nos territórios africanos de Portugal, em 1965,

¹⁵¹ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2108\(XX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2108(XX))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁵² Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2109\(XX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2109(XX))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁵³ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2110\(XX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2110(XX))>. Acesso em: 21 set. 2016.

estava muito difícil em função da guerra colonial:

Angola, o quinto maior país africano, estava sendo destroçado na luta entre o Exército português e as forças nacionalistas, embora estas estivessem divididas em três grupos, o Governo Revolucionário de Angola no Exílio (GRAE), comandado por Holden Roberto, o Movimento Popular de Libertação de Angola (MPLA), dirigido por Agostinho Neto, e a União Nacional para a Independência Total de Angola (Unita). [...] Desde maio de 1964, a intensidade da luta na Guiné Portuguesa havia crescido e mostrava ganhos substanciais dos rebeldes. Para controlar uma população de 544.000 habitantes, aumentou a força para 20.000 homens e nomeou um general-governador para administrar o território. Mais de 300.000 refugiados de Angola, Moçambique e Guiné abrigavam-se em países estrangeiros. (RODRIGUES, 1982, p.468-469).

Em agosto de 1965, conforme explica o retrorreferido autor¹⁵⁴, 32 países africanos solicitaram uma reunião do Conselho de Segurança, que em 23 de novembro daquele ano aprovou a Resolução 218¹⁵⁵, pedindo que Portugal, urgentemente, reconhecesse o direito à autodeterminação dos territórios colonizados e cessasse a guerra colonial.

Silva (1995, p.29) aduz que, com a aprovação da resolução, chegou a haver uma troca de correspondências entre o Ministro das Relações Exteriores de Portugal e o Secretário-Geral da ONU, não obstante, ao final, a resposta do chanceler foi categórica: “Lisboa não se intimida com o facto nem se impressiona e cinge-se a comentar que, apesar de tudo, é construtiva a posição do Secretário-Geral e que sobre cooperação regional, paz e segurança muito haverá de dizer com utilidade para todos.” (NOGUEIRA, 1966 apud SILVA, 1995, p.29).

Em janeiro de 1966, Castello Branco exonerou Vasco Leitão da Cunha e nomeou, como Ministro das Relações Exteriores Juracy Magalhães, que havia sido indicado pelo presidente como embaixador brasileiro nos Estados Unidos. Em julho deste ano, como afirma Oliveira (2005, p.113) através do Decreto nº 59.067/1966, conferiu-se ao Itamaraty a incumbência de executar no plano externo a política de comércio exterior do país.

Dentro desta lógica de ampliação de competência ao Itamaraty e em cotejo com a aproximação político-estratégica entre o Brasil e Portugal, conseguiu-se a assinatura de vários acordos nas comemorações de independência do país, dentre eles, um específico que implicava, concretamente, no fortalecimento da relação econômico-comercial entre os países, permitindo o acesso brasileiro aos portos coloniais:

¹⁵⁴ Ibidem, p.470.

¹⁵⁵ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/218%20\(1965\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/218%20(1965))>. Acesso em: 21 set. 2016.

Após visitas mútuas do chanceler português Franco Nogueira e do chanceler português Juracy Magalhães, foi restabelecido o *status quo ante*, o que proporcionou ao Brasil, em troca de seu apoio ao sistema colonial de Portugal, a assinatura de um tratado de comércio pelo qual se lhe abriram os portos coloniais. E para coroar, uma esquadra brasileira visitou São Paulo de Luanda, em cujas ruas desfilaram nossos marinheiros. Repetia-se o ocorrido três séculos antes, quando outros soldados brasileiros ali haviam desembarcado com Salvador Correia de Sá. (MIYAMOTO; GONÇALVES, 2014, p.220).

Com efeito, a assinatura do “Acordo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal”, cristalizou o acesso econômico-comercial preconizado pelo Brasil ao ultramar português, ainda em 1953, quando da assinatura do Tratado de Amizade e Consulta e que, segundo as notas interpretativas de 1954, nos afastavam daquelas paragens. A possibilidade de acesso aos territórios portugueses restou assim expresso:

Artigo IV. A fim de facilitar a criação de zonas francas para produtos originários do Brasil e de Portugal, a que se refere o artigo 8º do Tratado de Comércio de 26 de agosto de 1933, logo que uma das Partes manifeste interesse pelo estabelecimento de uma dessas zonas em qualquer parte do território brasileiro ou dos territórios portugueses, o governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo de Portugal promoverão a constituição de grupos de trabalho especializados, formados por peritos dos dois países, com o objetivos de acordarem nas soluções de todos os problemas que para este efeito, devam ser considerados;

Artigo V. O Governo dos Estados Unidos do Brasil e o Governo de Portugal acordam em conceder, entre si, todas as facilidades necessárias para a realização de exposições, feiras ou certames semelhantes, comerciais, industriais, agrícolas e artesanais, nomeadamente: o benefício de importação temporária, a dispensa do pagamento dos direitos de importação para mostruários e material de propaganda e, de um modo geral, a simplificação das formalidades aduaneiras, nos casos e condições previstos nas respectivas legislações nacionais. (BRASIL, 1966, art. 4º e 5º).

A assinatura deste acordo, portanto, consolidou o ambicionado acesso brasileiro aos territórios coloniais portugueses, razão do apoio a manutenção do império colonial no final do governo de Juscelino Kubistchek, como expresso pelo embaixador Álvaro Lins, em 1958, e Negrão de Lima, em maio de 1960, como exposto no subitem 1.3 desta dissertação. É preciso destacar, também, que o referido acordo significou, também, uma troca de favores. Simões (2010, p. 74) afirma que, mesmo buscando manter discrição quanto a descolonização das colônias portuguesas da África, Juracy Magalhães foi forçado a assumir compromisso no campo político.

No mesmo 7 de setembro, o Ministro disse que o país iria apoiar Portugal na ONU, tendo declarado que: “estamos interessados no desenvolvimento de uma cultura democrática e

ocidental na África, e esta é a maneira que os portugueses vem agindo ali há quatro séculos.” (MAGALHÃES, 1966 apud SIMÕES, 2010, p. 74). Assim, na abertura do XXI Período de Sessões, na Assembleia Geral da ONU, o chanceler brasileiro cumpriu sua palavra:

[...] Na verdade, vim de Portugal, Itália e Vaticano. Em Portugal e na Itália, senti de perto o espírito latino que inspira o Brasil e o conduz no seu espírito de tolerância e entendimento. Esses dois países, que tanto já contribuíram para a civilização mundial, ainda são chamados a realizar grandes atos, tanto para o benefício de suas populações quanto no interesse de outros povos ligados a eles por traços políticos ou sentimentais. (MAGALHÃES, 1966 apud CORREIA, 2011, p. 288).

Observa-se, claramente, que o discurso de Juracy Magalhães na abertura da XXI Sessão Ordinária das Nações Unidas harmoniza-se com a perspectiva explícita pelo presidente Castello Branco, ainda em 1964, nas oportunidades em que expressou o apoio a Portugal. Nestes discursos há sempre uma tônica cultural e histórica, uma ênfase na sabedoria colonizadora portuguesa, da qual o Brasil também era herdeiro.

Pois bem, aos 12 de dezembro de 1966, foi aprovada na Comissão IV da AGNU, por 70 votos favoráveis e 22 abstenções, dentre as quais, a do Brasil (vide Apêndice T) a Resolução 2.184. Esta resolução, que tratou especificamente dos territórios sob administração portuguesa, condenou, como um crime contra a humanidade, a política do governo de Portugal que “violava os direitos econômicos e políticos da população autóctone ao assentar imigrantes estrangeiros no território e ao exportar mão-de-obra africana à África do Sul.” (NACIONES UNIDAS, 1966).

Uma segunda resolução, a 2.189 promulgada aos 13 de dezembro de 1966, no Plenário da Assembleia Geral e aprovada com 76 votos, reafirmava o reconhecimento da legitimidade da luta dos povos sob domínio colonial e alertava a comunidade internacional do perigo da formação, na zona meridional da África, de uma *entente* entre os governos da África do Sul, de Portugal e da Rodésia do Sul, exortando todos os Estados para que se abstivessem de prestar qualquer apoio ou ajuda a esta *entente*, cuja existência e cujas atividades são contrárias aos interesses da paz e segurança internacionais pelo apoio à colonização e a discriminação racial.

O Brasil absteve-se de votar para aprovar a resolução (vide Apêndice U), não obstante, nesse período, seu apoio à Portugal e à África do Sul era ínsito, eis que a aproximação com a África, no governo de Castello Branco, tinha como preferência as relações com a África do Sul, considerado membro leal do bloco ocidental, “almejando a instauração de uma comunidade luso-afro-brasileira que, ao incluir o contingente branco da África Austral, representasse uma

fidelidade ao Ocidente.” (OLIVEIRA, 2005, p.119).

É esta preconização que explica, para Saraiva (1996, p.123), o porquê do diálogo com Portugal, em torno de suas colônias africanas, ter sido sempre acompanhado de igual articulação com a África do Sul. Em profundidade, o Atlântico aparecia como um espaço adequado para a construção de uma aliança política entre Brasil, Portugal e África do Sul, três países livres e ocidentais, compartilhando posições relevantes nesta região do globo, unidos contra a presença comunista nas demais nações africanas da África negra:

No fundo, a lógica de combate ao comunismo que afastava o Brasil da África negra aproximava o Brasil da África do Sul. Os rumores de acordos de defesa no Atlântico, liderados pelo Brasil e pela África do Sul, estiveram presentes no governo Castello Branco, Costa e Silva e até mesmo na década de 1980. (SARAIVA, 1996, p.123).

Com o passar do tempo, essa relação desencadeará um imenso desgaste para o Brasil, pois as resoluções das Nações Unidas, referentes à descolonização do ultramar português, abordarão, quase sempre, a relação íntima e nefasta entre Portugal e África do Sul na África Meridional, denotando que o apoio a esses países perpassava, também, pela chancela do regime de segregação racial, o *apartheid*.

Ao final de 1966, foram, ainda, aprovadas mais três resoluções na Comissão IV da AGNU: a 2.233¹⁵⁶, a 2.234¹⁵⁷ e a 2.237¹⁵⁸, as duas primeiras sem votação e a terceira, sem o registro específico dos votos dos países. A aprovação destas resoluções, sobre a prestação de informação sobre os territórios não-autônomos, prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas, sobre as facilidades de estudo e de formação oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos e sobre o Programa Especial de Capacitação para os Territórios sob a Administração Portuguesa, refletiram, ainda, o esforço da ONU em fazer vigorar, plena e irrestritamente, a autodeterminação dos povos como princípio regente das relações entre os Estados.

As quatro resoluções - 2.105, 2.107, 2.184 e 2.189 - que explicitaram o apoio brasileiro ao colonialismo português, na Assembleia Geral das Nações Unidas, encerram o período da Questão Portuguesa enquanto o Marechal Humberto de Alencar Castello Branco esteve à frente da presidência do país. Observa-se claramente que a expressão dos votos brasileiros demonstrou uma mudança ao que fora observado em 1963, com João Goulart.

¹⁵⁶ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2233\(XXI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2233(XXI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁵⁷ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2234\(XXI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2234(XXI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁵⁸ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2237\(XXI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2237(XXI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

Com efeito, a conciliação de elementos econômico-comerciais e geopolíticos, na política externa brasileira, principalmente para o círculo concêntrico que abrangia a África e o Atlântico Sul, endossou a perspectiva brasileira de que a presença portuguesa, na África Meridional, era um suporte importante para que o mundo ocidental contivesse o avanço do comunismo.

Há que se destacar, também, que os posicionamentos assumidos pelo Brasil na ONU e a aproximação entre Brasília, Lisboa e Pretória no âmbito estratégico, no período, foram igualmente relevantes pelo fato de explicitar, para a comunidade internacional, uma contemporização brasileira em relação ao colonialismo na África, eis que a África do Sul, como Portugal, também mantinha sob o seu domínio território naquele continente (no caso, a África do Sudoeste, atual Namíbia).

Assim, não obstante a preservação das relações com a África negra durante o governo de Castello Branco, as amistosas relações do Brasil com Portugal e a África do Sul explicitavam contradição e implicariam, a médio prazo, em desgaste político que poderia ser prejudicial para as ambições preconizadas com a política africana.

3.2 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Costa e Silva

A indicação, eleição e posse do General Artur da Costa e Silva, como Presidente da República revelou, de acordo com Corrêa (2012, p. 293), a decisão das forças armadas de prolongar, indefinidamente, o processo aberto em 31 de março de 1964. Como um militar da “linha dura”, Costa e Silva, então Ministro da Guerra do governo de Castello Branco, representava ala do exército mais radical e de feição nacionalista, conforme explica Vizentini (1998, p.78), de modo que seu governo foi marcado pelo reforço do ideário de construção de uma potência a partir do recrudescimento de setores do Estado brasileiro.

Logo ao assumir a Presidência da República Federativa do Brasil, aos 15 de março de 1967, na vigência de nova ordem constitucional, Costa e Silva nomeou como Ministro das Relações exteriores do país José de Magalhães Pinto, recém-eleito deputado federal pela Aliança Renovadora Nacional (ARENA), representando o Estado de Minas Gerais. Coube, portanto, a este chanceler, a tarefa de enfatizar o caráter estratégico do setor externo como um artífice do desenvolvimento nacional, inaugurando a chamada “diplomacia da prosperidade”:

A diplomacia da prosperidade baseia-se na convicção de que o desenvolvimento é uma responsabilidade nacional a ser exercida, principalmente, por meio de instrumentos internos. O governo reconhece, contudo, o caráter estratégico do setor externo, tanto em termos de comércio, como de capitais e técnicas. (COSTA E SILVA, 1968 apud OLIVEIRA, 2005, p.121).

De acordo com Saraiva (1996, p.126), Costa e Silva tornou-se presidente sem o apoio do antecessor e sua posse foi considerada como um golpe dentro do golpe, eis que a identificação do General com a linha dura das forças armadas tornava-o crítico do modelo de desnacionalização empreendido por Castello Branco. Por esta razão, o novo presidente representou não só a continuidade do Estado autoritário, mas também o triunfo de um segmento das forças armadas ao poder que reforçavam a autonomia nacional e a diversificação de parcerias como um eixo importante para as relações exteriores do país.

Destarte, mudança no tom da política externa foi justamente este: coadjuvar o desenvolvimento interno buscando parcerias estratégicas para o Brasil, para além da rigidez imposta pela Guerra Fria, vez que “no governo Costa e Silva a perspectiva do bipolarismo foi atenuada. O tema do desenvolvimento, aliado ao de segurança, passa a ser incrementado. As relações Sul-Sul passam, igualmente, a fazer parte dos projetos.” (MOURÃO; OLIVEIRA, 2000, p. 318).

Esta alteração, para Oliveira (2005, p.121), adveio do reconhecimento de que a interdependência do Brasil com os Estados Unidos da América, que se consistia no eixo principal de ação internacional no governo Castello Branco, não havia gerado os resultados visualizados para o crescimento econômico do país. Ou seja, houve o reconhecimento de que a distensão nas relações entre os EUA e a URSS demandavam, por parte do Brasil, outros mecanismos de inserção internacional, para alavancar o desenvolvimento nacional, pois:

[...] os aliados bem menos aquinhoados, como o Brasil, permaneciam fielmente impermeáveis a qualquer envolvimento mais consequente com o mundo comunista, o líder do mundo livre, a pretexto do indispensável comportamento realista em face do inimigo, usufruía de todas as vantagens que este relacionamento lhe proporcionava em termos de maximização de poder. (MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p.220).

Desse modo, o novo presidente e seu chanceler delinearam uma política externa que pressupôs o reforço dos interesses nacionais, mais especificamente da burguesia brasileira. Neste sentido, Martins (1975, p.57-58) explica que o governo decidiu erigir-se porta-voz e promotor dos interesses da burguesia local não associada a grupos externos, implicando em

uma estreita correlação entre a política exterior e o apoio a um modelo político mobilizador, de feição autocrático-paternalista.

Essa mudança de perspectiva, para Oliveira¹⁵⁹, retoma as linhas gerais estabelecidas em 1961 com a PEI, pois a busca para reverter o alinhamento com os EUA no governo de Costa e Silva veio, concomitantemente, com a busca de novas alianças político-comerciais que possibilitasse ao Brasil se desenvolver. Portanto:

Nesse particular, o interesse brasileiro era, primordialmente, o de desenvolvimento do comércio entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento com a criação de um sistema de preferências gerais não discriminatórias. Com isso, procurava o estabelecimento do diálogo com os países desenvolvidos com vista à reestruturação do comércio internacional de forma mais equânime para os países em desenvolvimento. (OLIVEIRA, 2005, p.122-123).

É preciso destacar que a diplomacia da prosperidade, embora ínsita no que concernia a busca pela diversificação de parcerias, não pressupôs a ruptura com o bloco ocidental capitalista. As críticas e o imperativo de ação centravam-se muito mais na dinâmica conflitiva Norte-Sul, ou seja, na dimensão desenvolvimento x subdesenvolvimento.

A retomada das linhas gerais da PEI, a partir de 1967, trouxe à tona a ressignificação da relação brasilo-africana. Se com Castello Branco houvera a manutenção da importância desta relação, surgida em 1961 com Jânio Quadros, a partir da estratégia nacional de segurança coletiva, com Costa e Silva a ênfase na segurança nacional em cotejo com a busca pela diversificação de parcerias a intensifica sobremaneira:

O desejo de se incrementar novas relações com os países africanos já independentes levou à abertura de uma embaixada em Abidjan (Costa do Marfim) e outra em Kinshasa (Zaire), aumentando a presença diplomática no continente africano. A chamada “diplomacia da prosperidade” contribuiu igualmente para o aumento do comércio entre o Brasil e os países africanos, inclusive com a África do Sul, [...]. (MOURÃO; OLIVEIRA, 2000, p.318).

Oliveira (1987, p.75) endossa esta afirmação ao descrever que, entre 1963 a 1970, ou seja, do período final do governo de João Goulart até o começo do governo de Emílio Garrastazu Médici, englobando, portanto, o governo de Costa e Silva, embora a participação da África na balança comercial do Brasil ainda fosse insignificante, havia uma tendência de crescimento positivo. Este crescimento foi observado, sobretudo entre 1967 a 1970, quando

¹⁵⁹ Ibidem, p.125.

houve um incremento das trocas comerciais entre o Brasil e a África, reforçando-se as importações brasileiras de produtos africanos:

Tabela 1 – Exportações

<u>Ano</u>	Total (US\$ 1.000)	Variação %	África (US\$ 1.000)	Participação no total %	Variação %
1963	1.406.482	+15.8	13.802	1.0	+44.5
1964	1.429.790	+ 1.6	26.048	1.8	+88.7
1965	1.595.479	+11.6	24.144	1.5	- 7.5
1966	1.741.442	+ 9.1	25.272	1.5	+4.7
1967	1.654.037	- 5.0	29.038	1.8	+14.9
1968	1.881.344	+ 13.7	38.976	2.1	+34.2
1969	2.311.169	+22.9	25.734	1.1	-34.0
1970	2.728.922	+ 18.5	60.144	2.2	+133.7

Fonte: BRASIL (apud OLIVEIRA, 1987, p.75).

Tabela 2 – Importações

<u>Ano</u>	Total (US\$ 1.000)	Variação %	África (US\$ 1.000)	Participação no total %	Variação %
1963	1.293.971	- 0.8	11.204	0.9	+117.3
1964	1.086.365	- 16.0	3.395	0.4	- 64.9
1965	940.630	- 13.4	3.287	0.3	- 16.5
1966	1.303.392	+ 38.6	10.208	0.8	+210.6
1967	1.441.266	+ 10.6	18.805	1.3	+84.2
1968	1.855.119	+ 28.7	33.395	1.8	+77.6
1969	2.000.242	+7.8	56.933	2.9	+70.4
1970	2.506.896	+ 25.3	77.115	3.1	+35.4

Fonte: BRASIL (apud OLIVEIRA, 1987, p.76).

Como se pode observar a partir dos dados apresentados pelo autor retrorreferido¹⁶⁰, a África começou a ganhar espaço na balança comercial brasileira. No que concerne às relações do Brasil com regiões específicas do continente, observou-se que, de 1967 a 1970, em razão da

¹⁶⁰ Ibidem, p.75-77.

África negra ainda não haver conseguido superar suas dificuldades econômicas, foram significativos os esforços brasileiros no direcionamento das relações econômico-comerciais com os países da África do Norte e os países da África Austral, principalmente África do Sul e os territórios portugueses de Angola e Moçambique (receptores de projeto metropolitanos de desenvolvimento) com os quais, desde 1966, o Brasil podia comerciar diretamente:

Tabela 3 – Participação no relacionamento comercial com o Brasil
(em US\$ 1.000 FOB)

	<u>Exportações</u>			<u>Importações</u>		
	África N. África S. %	Angola Moçambique %	Nigéria Zâmbia %	África N. África S. %	Angola Moçambique %	Nigéria Zâmbia %
1964	99.0	0.3	0.1	93.5	-	0.2
1965	65.0	3.3	0.2	39.1	-	52.9
1966	74.9	1.9	1.9	10.0	-	73.3
1967	94.1	2.4	2.5	15.7	0.5	76.1
1968	71.9	1.1	0.1	40.5	-	58.8
1969	85.3	1.8	0.6	40.4	0.6	56.7

Fonte: BRASIL (apud OLIVEIRA, 1987, p.80).

As aparências da “diplomacia da prosperidade” com a PEI no que concerne ao incremento das relações com África, no entanto, esbarram-se na Questão Portuguesa. Os votos brasileiros do período, nas Nações Unidas, não foram “zigue-zagueantes” ou contraditórios. Pelo contrário, demonstraram apoio ao colonialismo português. A contradição pode ser apontada no fato do Brasil, com a “diplomacia da prosperidade”, ao pressupor a diversificação de parcerias e o incremento da relação com a África encontrar limites, ou uma posição vacilante perante os Estados africanos independentes em função das relações privilegiadas com Portugal. Neste sentido:

A par de uma política que privilegiava as relações com Portugal, no quadro da comunidade luso-brasileira, Costa e Silva manteve o relacionamento diplomático com as jovens nações africanas, continuando a dar ênfase à África Austral, seguindo a política do presidente anterior a este respeito. Países africanos acreditados em Brasília, por seu turno, fizeram pressão sobre o governo brasileiro, como quando, por exemplo, os embaixadores da Argélia, do Senegal, de Gana e o encarregado de negócios da R.A.U (Egito), logo em seguida à visita de Costa e Silva a Lisboa, fizeram uma visita conjunta ao Itamaraty a fim de demonstrar seu desagrado face ao problema das colônias portuguesas e de possíveis acordos assinados ou a serem assinados com Portugal. (MOURÃO; OLIVEIRA, 2000, p.319).

Conquanto houvesse essa contradição em sentido amplo, a linearidade do posicionamento, na ONU, se manteve nos moldes do governo militar anterior, com ligeira discrição concernente à crítica ao trabalho da organização em prol da descolonização. Este tom é observado no discurso de abertura da XXII Sessão Ordinária da Assembleia Geral, aos 21 de novembro de 1967, quando o Ministro das Relações Exteriores, José de Magalhães Pinto exaltou o trabalho das Nações Unidas, atenuando a crítica explícita por Vasco Leitão da Cunha na abertura da XIX Sessão Ordinária, em 1964:

O Brasil reafirma sua adesão ao princípio da autodeterminação dos povos e seu firme apoio à obra de descolonização que a ONU vem fazendo desde os seus primeiros anos. Grandes foram os resultados atingidos, mas longo ainda é o caminho a percorrer. A consolidação da obra descolonizadora só se realizará efetivamente no contexto global do desenvolvimento econômico e social dos países menos desenvolvidos. Essa premissa é essencial para que o processo de descolonização se efetue por meios pacíficos e ordeiros. (PINTO, 1967 apud CORRÊA, 2012, p. 302).

Com essa declaração nas Nações Unidas observa-se que o país visualizava, sem dúvida nenhuma, que o processo de descolonização atingiria os territórios ultramarinos portugueses, mas que este processo deveria ser efetuado “por meios pacíficos e ordeiros”. O apoio à presença de Portugal no ultramar, no entanto, continuou firme. Aliás, as relações luso-brasileiras, concernente às questões ultramarinas, como explica Santos (2011, p. 185), no governo de Costa e Silva já haviam sido enlaçadas antes. Em viagem a Portugal, na condição de presidente eleito, em setembro de 1966, Costa e Silva afirmou que prosseguiria com a política executada pelo Presidente Castello Branco.

Em 1967, como afirma Rodrigues (1982, p.476) a guerra colonial na África tinha, em Angola, a situação mais difícil para Portugal, pois 9 dos 15 distritos estavam em luta. Além do mais, os nacionalistas abriram suas hostilidades nas regiões orientais, ou seja, nos limites das fronteiras de Angola com a Zâmbia e com a República Democrática do Congo. Esta situação explica, em parte, o motivo da primeira resolução das Nações Unidas, no ano em comento, sobre o objeto de estudo.

Pois bem, aos 5 de novembro de 1967, o Conselho de Segurança das Nações Unidas, que já contava com 15 membros (dentre os quais o Brasil, como membro não permanente)¹⁶¹, aprovou a Resolução 241 (vide Apêndice V) por unanimidade. Esta resolução tratou do ataque sofrido pela República Democrática do Congo por mercenários partidários de Moisés

¹⁶¹ Os outros eram: Argentina, Bulgária, Canadá, Dinamarca, Etiópia, Índia, Japão, Mali e Nigéria.

Tschombé, que propugnava pela independência da região congolesa da Katanga e que utilizaram o território de Angola como base para as suas operações.

Embora não trate especificamente da descolonização do ultramar português, esta Resolução do CSNU expôs a relação da República Portuguesa com mercenários e a quarta ingerência, por este Estado, em territórios dos países limítrofes com suas colônias na África, apreciada pelo Conselho de Segurança da ONU¹⁶², demonstrando a turbulência que o colonialismo português estava causando no continente.

Neste sentido, pela afronta à soberania da República Democrática do Congo, o Brasil votou favoravelmente à aprovação da Resolução 241 do CSNU, em sintonia com o voto manifesto na Resolução 178 do CSNU, de abril de 1963, que tratou da violação do espaço territorial senegalês, por Portugal (vide Apêndice M). Pode-se compreender, portanto, que o apoio brasileiro ao colonialismo português, na África, balizava-se pelo respeito à soberania e integridade territorial dos países colidentes com os territórios ultramarinos, não tendo o voto favorável a estas resoluções representado uma mudança de postura ou um movimento em “zigue-zague”.

É preciso reafirmar, portanto, que primeiro voto, na ONU, em resolução afeita à Questão Portuguesa, enquanto Costa e Silva esteve à frente da presidência do Brasil, foi favorável e no âmbito do Conselho de Segurança, mas que isto não significou que o Brasil tivesse mudado a postura assumida no governo de Castello Branco a respeito da problemática, muito pelo contrário. Nas oito resoluções seguintes observadas, referentes aos XXII e XXIII Períodos de Sessões da Assembleia Geral, os votos brasileiros registrados sobre o assunto implicaram a continuidade do posicionamento assumido com Castello Branco.

Aos 17 de novembro de 1967, por exemplo, na Comissão IV, o Brasil se absteve com outros 20 países¹⁶³ de votar para a aprovação da Resolução 2.270 (vide Apêndice W). Esta resolução tratou da questão dos territórios sob administração portuguesa, condenando expressamente a persistência do governo de Portugal em não querer aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, bem como a guerra colonial realizada pelo governo de Portugal contra a população dos territórios sob a sua administração, adjetivando tal ato como “um crime de lesa-humanidade e uma grave ameaça à paz e à segurança internacional”.

¹⁶² Aos 19/05/1965 foi aprovada a Resolução 204 do Conselho de Segurança, condenando a violação portuguesa da integridade territorial senegalesa e aos 14/10/1966, a Resolução 226 condenou semelhante incursão de mercenários na República Democrática do Congo, a partir de Angola.

¹⁶³ Argentina, Áustria, Bélgica, Bolívia, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malauí, México, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Suécia e Turquia

Idêntica postura brasileira foi observada nas Resoluções 2.888 e 2.311, aprovadas na Comissão IV por 91 e 81 votos, respectivamente (vide Apêndices X e Y). A primeira destas resoluções inaugurou a apreciação, pelas Nações Unidas, dos obstáculos que os interesses financeiros, econômicos ou de outra natureza, tinham para a plena aplicação da Resolução 1.514 da AGNU nos territórios coloniais da Rodésia do Sul, da África do Sudoeste e dos territórios sob domínio português, bem como nos demais territórios coloniais. Além disso, expressava medidas para eliminar o colonialismo, o *apartheid* e a discriminação racial na África Meridional.

A Resolução 2.288 da AGNU, na apreciação do objeto tratado, conciliou a problemática referente à descolonização do ultramar português, na África, com os problemas da África Meridional, especificamente o domínio que a África do Sul possuía sobre a África do Sudoeste, além do *apartheid* e do imbróglio referente à independência da Rodésia do Sul, com a implantação de um regime de minoria racista. Desse modo, expressamente, a resolução, além de reafirmar o direito inalienável dos povos dos territórios coloniais à autodeterminação e a independência, reconhecia-lhes os direitos sobre os recursos naturais dos territórios e a possibilidade de deles dispor como melhor lhes conviesse, de maneira que:

[...] as potências coloniais que privavam os povos coloniais do exercício e do pleno desfrute destes direitos, subordinando-os aos interesses financeiros e econômicos de seus próprios nacionais ou de nacionais de outros países, violavam as obrigações contraídas em virtude dos Capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas e impediam a aplicação íntegra e imediata da Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral. (NACIONES UNIDAS, 1967).

Especificamente contra o colonialismo português, condenou-se a violação dos direitos econômicos e políticos da população autóctone, mediante o assentamento de imigrantes estrangeiros nos territórios e a exportação forçada de trabalhadores para a África do Sul, além das atividades de interesses financeiros que operavam nos territórios sob a dominação portuguesa, explorando os recursos humanos e materiais.

A Resolução 2.311, por outro lado, tratou da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e instituições relacionadas com as Nações Unidas, demonstrando um esforço de unicidade por parte desta organização internacional em prol da descolonização, política igualmente observada na aprovação, aos 19 de dezembro de 1967, da Resolução 2.349¹⁶⁴, na Comissão IV da AGNU, cujos votos não foram registrados, mas que tratou da consolidação e integração dos programas

¹⁶⁴ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2349\(XXII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2349(XXII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

especiais de ensino e de capacitação na África Meridional, de responsabilidade das Nações Unidas, criando o Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional.¹⁶⁵

Ao final de 1967, portanto, o isolamento de Portugal nas Nações Unidas se agravava, sendo este país, paulatinamente, excluído de várias instituições especializadas da organização:

Em 1967, continuou o agravamento da situação das colônias em guerra, das relações entre Portugal e os Estados africanos vizinhos e também do teor das deliberações dos órgãos da ONU. Na sequência da exclusão de Portugal de várias instituições especializadas da ONU – o governo português fora excluído pelo Conselho Econômico e Social, em 27 de julho de 1963, da Comissão Econômica para a África (CEA), em 1964, da União Internacional de Telecomunicações (UIT) e, desde 1966 não era convidado para as conferências regionais e comissões técnicas da FAO e da OMS para a África – e, como forma de apoio efetivo aos movimentos nacionalistas, acentuam-se as pressões para Angola, Moçambique e a Guiné passarem a ter representantes próprios na referida CEA do Conselho Econômico e Social. (SILVA, 1995, p. 31).

Em 1968, no XXIII Período de Sessões da Assembleia Geral, apesar do isolamento português, o posicionamento brasileiro de apoio ao colonialismo luso nas resoluções passou a ser mais expressivo. Até então, com Costa e Silva na Presidência da República e José de Magalhães Pinto no Ministério das Relações Exteriores, o Brasil vinha se abstendo de votar, situação que, segundo o regimento da Assembleia Geral, equivalia a não votar, mas que, em profundidade, expressava apoio à não aprovação da resolução. Em 1968¹⁶⁶ a postura do país se torna mais evidente.

Por exemplo, aos 29 de novembro de 1968, na Comissão IV da AGNU, apenas o Brasil, Portugal e a África do Sul votaram desfavoravelmente (vide Apêndice Z) à aprovação da Resolução 2.395, que tratou dos territórios sob administração portuguesa e que, além de instar o Conselho de Segurança a se manifestar contra a situação nestes territórios, condenou a colaboração de Portugal com o regime racista minoritário da África do Sul e com o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, além de manifestar-se contra as violações

¹⁶⁵ No XXII Período de Sessões, a Assembleia Geral aprovou, em plenário, aos 16/12/1967, a Resolução 2.326 e, na Comissão IV, aos 19/12/1967, a Resolução 2.351, cujos votos não foram registrados, mas que trataram, respectivamente, da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e da prestação de informação sobre territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas. Em 1967 foi aprovada também, sem votação, aos 19/12/1967, a Resolução 2.352, sobre as facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

¹⁶⁶ Consigne-se que a partir de setembro de 1968, o presidente do Conselho de Ministros de Portugal, Salazar, foi afastado do governo por problemas de saúde, assumindo como Primeiro-Ministro Marcelo Caetano.

perpetradas, pelo governo português, da integridade territorial e soberania de países africanos independentes.

Aos 18 de dezembro de 1968¹⁶⁷ a situação observada foi semelhante. Na Resolução 2.422 da Comissão IV, que lamentou o fato de Portugal continuar se negando a apresentar a informação ao Secretário-Geral prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, o Brasil seguiu Portugal, África do Sul e Canadá, posicionando-se contra a resolução, que, aliás, foi aprovada por 87 votos (vide Apêndice AA). O voto desfavorável do Brasil para a aprovação desta resolução é interessante, porque representa também o abandono da postura assumida no Conselho de Segurança, em 1963, quando dos votos favoráveis às Resoluções 180 e 183.

Neste mesmo dia, importa consignar, o Brasil também se absteve¹⁶⁸ de votar para aprovar a Resolução 2.425, que tratava dos obstáculos para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, pelos interesses estrangeiros, aprovada na Comissão IV por 87 votos (vide Apêndice BB) e votou contrariamente, acompanhando outros cinco países¹⁶⁹ (vide Apêndice CC), à aprovação da Resolução 2.426, também na Comissão IV.

É interessante que a Resolução 2.426, ao analisar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas, recomendou que o BIRD suspendesse a concessão de empréstimos e créditos a Portugal, eis que o referido país os utilizava, segundo a resolução, para esmagar os movimentos de libertação nacional nas suas colônias.

Com o voto desfavorável, o Brasil expôs, evidentemente, de que lado se encontrava, até porque, como observado na Tabela 3, usufruía, ainda que minimamente, se considerado o conjunto total da economia brasileira, dos projetos de desenvolvimento que Portugal levava a cabo em Angola e Moçambique. O colonialismo português, tornava-se paulatinamente rentável ao Brasil e os posicionamentos do país na ONU, mais que nunca, referendavam esta prática.

Finalmente, aos 18 de novembro de 1968, é importante destacar, foi aprovada a Resolução 2.431 da Comissão IV da AGNU (vide Apêndice DD), para a continuidade do

¹⁶⁷ Nesta mesma data foi aprovada, sem votação, na Comissão IV da AGNU, a Resolução 2.423, sobre as facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2423\(XXIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2423(XXIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁶⁸ Além do Brasil, os seguintes países se abstiveram de votar: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Cuba, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Irlanda, Itália, Malauí, Páises Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.

¹⁶⁹ Costa Rica, Honduras, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.

Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional, advindo da integração do Programa de Capacitação e Ensino para a África do Sudoeste e do Programa Especial de Capacitação para os Territórios sob a Administração Portuguesa, criado a partir da aprovação da Resolução 2.349, de 19 de dezembro de 1967, cujos votos dos países não foram registrados.

O voto brasileiro favorável a esta Resolução expôs, no nosso entender, a coerência do posicionamento do país referente ao processo de descolonização por meios “pacíficos e ordeiros”, como descrito por José de Magalhães Pinto na abertura do XXII Período de Sessões da AGNU. Este aspecto, inclusive, é retomado aos 18 de setembro de 1969, na abertura da XXIV Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, quando José de Magalhães Pinto ressaltou uma participação da organização na promoção de mudanças no meio internacional, com o surgimento de novos Estados:

Estamos reunidos na perspectiva do Décimo aniversário da Declaração de Outorga da Independência aos Países e Povos Coloniais. Ao corrermos os olhos por esta Sala, podemos dar-nos conta de quanto as Nações Unidas têm contribuído para a construção de um mundo novo. A contrabalançar as inegáveis dificuldades que a Organização atravessa, e a minorar o pessimismo que nos poderia inspirar o exercício da Política de Poder, temos a magnífica realidade da presença em nossos debates de cerca de meia centena de Estados despertos para a vida soberana após a criação das Nações Unidas, em muitos casos com o estímulo e apoio da Organização. Essa contribuição de nossa realidade ao processo de descolonização inscreve-se com especial relevo entre nossas realizações mais positivas. É particularmente grato para mim ressaltar a participação coerente do Brasil em todas as fases diplomáticas e parlamentares da ação moral e política das Nações Unidas em favor da autodeterminação dos povos. A valiosa contribuição dos novos Estados, africanos, asiáticos e americanos, aos nossos trabalhos, testemunha a maturidade política e seu elevado espírito de paz e de cooperação internacional. (PINTO, 1969, apud CORRÊA, 2012, p.328).

Ressalte-se, finalmente, que o período Costa e Silva expôs, com relação à Questão Portuguesa, nas Nações Unidas o apoio ao colonialismo português observado com Castello Branco, com ligeiro arrefecimento à crítica feita ao trabalho das Nações Unidas, afastando, neste quesito em especial, os posicionamentos brasileiro e português sobre a questão, eis que Portugal votou contrário à aprovação da Resolução 2.431, diferentemente do Brasil.

Ora, o apoio brasileiro à Portugal, na ONU, no período do governo de Costa e Silva é justificado por Miyamoto e Gonçalves (1993, p.224) como subjacente à compreensão, pelo Brasil, de que a luta colonial travada expunha a guerra do mundo ocidental contra a expansão comunista na África.

Oliveira (2005, p.180), ou outro lado, identifica nos interesses econômico-comerciais o fator preponderante, relacionando os posicionamentos brasileiros em harmonia com a “diplomacia da prosperidade”, afirmando que a descoberta de petróleo, de alta qualidade, em Angola, encorajava o prosseguimento do apoio brasileiro à Portugal, considerando-se neste âmbito as possibilidades de maior intercâmbio econômico, que como observado na Tabela 3, paulatinamente se avolumava. Em profundidade, no entanto, a dimensão do apoio brasileiro a Portugal parece ser mais complexo e com a interveniência de diversos vetores.

A mudança do tom do país, ao acreditar o trabalho da ONU, com o voto favorável para a aprovação do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional - um programa de formação de pessoal técnico-administrativo que tinha como objetivo capacitar os habitantes autóctones dos territórios não-autônomos (entre os quais aqueles sob o domínio português), levando-se em consideração suas necessidades de quadros administrativos e técnico-profissional para assumir as responsabilidades da administração pública e o desenvolvimento econômico e social de seus próprios países - no nosso entender, demonstra que o Brasil visualizava, a médio/longo prazo, que a independência dos territórios administrados por Portugal aconteceria e que a ONU deveria coadjuvar no processo sem, entretanto, forçar a retirada abrupta da metrópole.

A conjunção destes posicionamentos, ou seja, por um lado o reforço da segurança nacional pela contenção de comunistas, na margem atlântica oposta à brasileira, o incremento das relações econômico-comerciais entre o Brasil e os territórios ultramarinos portugueses, principalmente após a celebração do Acordo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal foram, sem nenhuma dúvida, importantes para justificar o apoio.

Outro elemento – o da relação de afetividade luso-brasileira, também deve ser levado em consideração. Conforme explica Santos (2011, p. 208), em julho de 1969 o primeiro-ministro português Marcelo Caetano, que havia substituído Salazar em função de sua impossibilidade física, assinalou às autoridades brasileiras a necessidade de regulamentação da igualdade de direitos entre brasileiros e portugueses como estava previsto no artigo II do Tratado de Amizade e Consulta de 1953.

Esta regulamentação, conforme o autor¹⁷⁰ foi aceita pelo Brasil, que através da Emenda nº 1 à Constituição da República Federativa do Brasil¹⁷¹, tornou plenamente aplicável, a partir

¹⁷⁰ Ibidem, p. 208.

¹⁷¹ A Emenda Constitucional nº 1, foi promulgada aos 17 de outubro de 1969, quando o Presidente Costa e Silva já se encontrava afastado por problemas de saúde. Foi promulgada, portanto, durante a vigência da Junta Governativa Provisória.

de 30 de outubro de 1969, o artigo 199 da Emenda Constitucional, que rezava o seguinte: “Respeitando o disposto no parágrafo único do artigo 145, as pessoas naturais de nacionalidade portuguesa não sofrerão qualquer restrição em virtude da condição de nascimento, se admitida a reciprocidade em favor dos brasileiros.” (BRASIL, 1969, art. 199).

Os laços de fraternidade entre o Brasil e Portugal, portanto, imbricavam-se ainda mais ao final de 1969, muito embora houvesse a diferença de posições, entre os países quanto o trabalho desempenhado pelas Nações Unidas no que concernia ao Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional. Observemos como se deu, portanto, a continuidade da Questão Portuguesa, na ONU, com o terceiro presidente militar do Brasil.

3.3 A expressão da Questão Portuguesa no governo de Médici

O presidente Costa e Silva, vitimado por um derrame vascular cerebral em agosto de 1969, que o deixou paralítico e incapacitado de exercer suas funções, foi sucedido, aos 31 do referido mês, na Presidência da República, por uma Junta Governativa Provisória composta pelos ministros do Exército, Marinha e Aeronáutica. A Junta permaneceu no poder até 30 de outubro de 1969, quando Emílio Garrastazu Médici assumiu a Presidência da República Federativa do Brasil.

De acordo com Souto (2001, p.44), a escolha de Médici fora articulada, nas forças armadas, pelo fato dele ser visto como capaz de deter a divisão existente entre os militares moderados e os da “linha dura”, eis que havia sido tanto Adido Militar em Washington, no governo de Castello Branco quanto chefe do Sistema Nacional de Informações, no governo Costa e Silva, representando, como um general de quatro estrelas, a união de grupos opositos.

Neste sentido, do ponto de vista dos militares, pode-se afirmar que a escolha de Médici, à época, representou “um grande esforço para a preservação da unidade dos militares, que constituía o principal patrimônio político do governo militar.” (STEPAN, 1975, p.198 apud MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p.224). Mota e Lopez (2015, p.782), por outro lado, afirmam que o governo de Médici, militar da “linha-dura”, representou os anos mais negros do regime obscurantista instaurado em 1964, os popularmente conhecidos “anos de chumbo”.

O presidente Médici permaneceu no poder de 30 de outubro de 1969 até 15 de março de 1974, período no qual tanto o Sistema Internacional de Estados quanto o Brasil passaram por profundas modificações, com reflexos exponenciais na sua política externa. Consigne-se,

primeiramente, que no período em que Médici esteve à frente da Presidência da República, foi acompanhado pelo Chanceler Mário Gibson Barbosa, jurista e diplomata de carreira, que acompanhou o presidente na gestão e execução da política externa brasileira e da política internacional do Brasil.

A divisão de conceitos foi proposital. Conforme assevera Martins (1975, p.78) o governo Médici fazia uma distinção entre a “política externa brasileira” e “política internacional do Brasil”, cuja diferença substancial consistia na dicotomia entre idealismo e pragmatismo. Segundo o autor retrorreferido¹⁷², a política externa brasileira abarcava, para Médici, os princípios genéricos, tais como o direito dos povos, a igualdade soberana entre as nações, a preferência pelas soluções pacíficas das controvérsias, ou seja, representava preceitos de ordem genéricos, suscetíveis de interpretação (e de abandono) no caso concreto.

A política internacional do Brasil, por outro lado, consistia nas diretrizes práticas que determinavam a conduta brasileira face aos problemas particulares do mundo, naquele momento histórico. Assim:

Nesse campo predominariam não os vagos postulados do direito internacional, mas os critérios de racionalidade, o cálculo, dos custos e dos benefícios, o valor instrumental das iniciativas e omissões, tendo em vista o objetivo básico de potencializar e projetar o poder nacional. (MARTINS, 1975, p.79).

Esta divisão conceitual na forma de compreender a ação internacional do Brasil foi direcionada para um mundo em transformação. Nos anos 1970, o Sistema Internacional de Estados já era completamente diferente daquele surgido ao final da 2ª Guerra Mundial. É cediço, segundo Bull (2002, p.131), que já não havia uma bipolaridade, mas um equilíbrio múltiplo ou complexo de poder, no qual a China¹⁷³, o Japão, os Estados Unidos, a URSS, a Europa Ocidental (constituindo-se em Comunidade Econômica Europeia), passaram a tornar mais complexa a realidade internacional.

No âmbito econômico, Oliveira (2005, p. 131) endossa este argumento ao afirmar que é perceptível, na década de 1970, um nítido processo de multipolarização, com a emergência competitiva tanto da Europa quanto do Japão, denotando uma relativização da hegemonia econômica mantida, até então, pelos Estados Unidos, forçando um ajustamento de posições entre os países industrializados. De igual modo, o surgimento de novas nações, recentemente independentes e a sua união em temáticas desenvolvimentistas, constituindo o Terceiro Mundo

¹⁷² Ibidem, p.78.

¹⁷³ Inclusive, aos 23 de novembro de 1971 a República Popular da China assume, no Conselho de Segurança da ONU, como membro permanente, o lugar que, até então, era ocupado pela República da China (a ilha de Taiwan).

não pode ser deixada de lado.

O Brasil, despontava nesse cenário como um país recém-industrializado, um “influente do Sul”, que, de acordo com Lafer (1982, p.152), refletia a própria diferenciação interna e heterogeneidade econômica do conjunto de países periféricos englobados no conceito de “Terceiro Mundo”. Para Corrêa (2012, p.331), a medida que se consolidava o modelo nacional-desenvolvimentista de inspiração militar, alterava-se a dinâmica de inserção internacional do país, de maneira que, no governo Médici, seria ampliada a base industrial nacional, ao mesmo tempo em que eram expandidas as correntes de comércio internacional e se modernizava a infraestrutura energética e de comunicações. “No plano externo, a expectativa do desenvolvimento econômico levaria o Brasil a se qualificar como uma ‘potência emergente’ e a buscar oportunidades constantes de projeção internacional.” (CORRÊA, 2012, p.331).

De fato, no governo de Médici, o Brasil vivenciou o “milagre econômico”, com taxas de crescimento do Produto Interno Bruto na ordem de 10% em 1969, 8,8 % em 1970, 13,3% em 1971, 11,7% em 1972 e 14,0% em 1973, segundo Miyamoto e Gonçalves (1993, p.224). Esse crescimento conferiu robustez para uma inserção internacional mais proativa na defesa dos interesses nacionais no contexto de distensão entre EUA e URSS, elemento que diferenciou a política externa de Médici em relação àquelas de Castello Branco e de Costa e Silva.

Reconheceu-se, conforme assevera Martins (1975, p.79), que o imperialismo era um fenômeno ligado ao processo de desenvolvimento do capitalismo e que, nestas circunstâncias, o Brasil deveria esforçar-se para promover o interesse nacional. Negava-se internamente, que o país pertencesse ao Terceiro Mundo, deixando-se de lado a luta contra a bissegmentação Norte-Sul e, em face de países centrais. Especificamente dos EUA, adotou-se uma equidistância respeitosa, permitindo espaço de manobra para levar a cabo os interesses nacionais.

Exemplo claro deste movimento foi a extensão do mar territorial brasileiro, de 12 para 200 milhas náuticas¹⁷⁴ e a não assinatura do Tratado de Não Proliferação Nuclear. Ao reforçar o interesse nacional “o governo Médici enquadrou a situação do Brasil no mundo a partir de um outro ângulo, vislumbrou uma perspectiva que até então não havia sido cogitada e, por isso, traçou um caminho diametralmente oposto ao que fora percorrido pelo governo anterior.” (MARTINS, 1975, p.81). Vigorava, então a “diplomacia do interesse nacional”:

¹⁷⁴ Através de Decreto 1.098, de 25 de março de 1970.

A ideia-força que permitiu a formulação dessa nova linha tem sua origem no redobrado ato de fé que se consubstanciou no famoso projeto de um Brasil grande potência. A partir do momento em que se estabelece oficialmente a crença nas possibilidades do país enquanto individualidade histórica, estava criado o princípio que levaria ao abandono dos sonhos multilaterais e das ilusões terceiro-mundistas, o princípio que imporia a distinção entre Política Externa Brasileira e a Política Internacional do Brasil. Passando a apostar apenas em si mesmo, o país descobria a existência de uma via separada, ao logo do qual ser-lhe-ia possível realizar, a um só tempo, dois objetivos, que, de outro modo, se apresentariam como mutuamente excludentes: a superação dos impasses do subdesenvolvimento e a simultânea salvaguarda das leis estruturais da acumulação capitalista em escala mundial. (MARTINS, 1975, p.83).

O Brasil passou a se ver como pertencente ao grupo das pequenas e médias potências, que possuíam interesses mais amplos que a maioria dos países. Em outras palavras, “tratava-se de cultivar o pragmatismo no convívio com as demais nações, evitando os extremos da prepotência e da subserviência.” (MARTINS, 1975, p.84).

Oliveira (2005, p. 143-144), ao concordar com a pressuposição de que a política externa brasileira, do período de Médici, tinha como projeto potencializar o interesse nacional e transformar o país em um “Brasil Potência” explicita também que se procurava uma reinserção dentro do sistema capitalista de modo a permitir a superação do subdesenvolvimento, transformando o Brasil em um país desenvolvido. Os maiores óbices observados foram, justamente, as dificuldades de acesso ao mercado internacional e as medidas protecionistas por parte dos mercados industrializados.

Assim, como explica o retrorreferido autor¹⁷⁵, para expansão das exportações, objetivando a obtenção de superávits comerciais, procurou-se novos compradores para os produtos industrializados brasileiros: os países do sul. O continente africano, neste contexto, recebeu, para Miyamoto e Gonçalves (1993, p.227), especial atenção da diplomacia brasileira, eis que, nesta parte do mundo, os interesses estratégicos e econômicos do Brasil achavam-se inextricavelmente interligados:

Acreditava-se que, pela tecnologia de porte médio de nossos produtos manufaturados, e também e sobretudo, pelos vínculos históricos e culturais que unem o Brasil à África, tínhamos condições de cultivar um apreciável mercado para exportação. [...] Por outro lado, esse interesse brasileiro derivava da concepção geopolítica de que o Atlântico Sul é vital para a segurança do Estado brasileiro. Para um país que nutria a aspiração de em breve ingressar no rol das grandes potências, o controle da fronteira leste parecia estrategicamente fundamental; tratava-se de fazer do Atlântico Sul um verdadeiro *mare nostrum*. (MIYAMOTO; GONÇALVES, 1993, p.228).

¹⁷⁵ Ibidem, p.144.

Talvez por esta razão, Martins (1975, p.95) explica, também, que penetração e ulterior expansão econômica e estratégica do Brasil na África, encontrava, internamente, uma tensão política entre a perspectiva ocidentalista do Ministro da Fazenda, Delfim Netto, que se inclinava pela África Portuguesa e as visões menos ideologizadas do Ministro das Relações Exteriores, Gibson Barbosa, que se inclinava pela África negra. De acordo com Saraiva (1996, p.140), para o Ministro Gibson Barbosa, a solução da expansão comercial do Brasil seria a inclusão gradativa dos países da África negra, sem negar a importância estratégica das relações com a África Austral, eis que uma opção não significaria a exclusão da outra, tendo esta perspectiva sido aquela chancelada pelo Presidente Médici. Desse modo:

O continente africano tornou-se espaço privilegiado para o exercício da estratégia comercial do país. Por um lado, o Brasil estava pronto para exportar bens, serviços e tecnologia para o continente africano. Por outro lado, havia interesse na África por produtos, novas tecnologias e serviços considerados adequados ao nível de desenvolvimento do continente e à condição tropical compartilhada pelo Brasil. Os interesses, eram, portanto, mútuos. (SARAIVA, 1996, p.142).

O Ministro Gibson Barbosa chegou a visitar, entre 25 de outubro e 22 de novembro de 1972, nove países da África negra.¹⁷⁶ Em 1973, o Itamaraty organizou também uma missão de caráter comercial com 37 membros, dentre representantes de empresas brasileiras e membros do governo, que passaram por mais nove países.¹⁷⁷ Para o retrorreferido autor¹⁷⁸, o resultado desse movimento foi o estabelecimento de uma série de acordos comerciais e a instalação das primeiras companhias brasileiras na África negra, além da contrapartida africana, representada pela ampliação de suas representações diplomáticas, para melhor conhecerem o desenvolvimento brasileiro e explorar as suas potencialidades.¹⁷⁹

Neste contexto, Oliveira (1987, p.143), explica que as exportações brasileiras para o continente africano mostraram aumento significativo, de maneira que os modestos índices de 1,5% a 2% até 1969 atingiram a média de cerca de 5% no final do governo Médici. As importações brasileiras da África também apresentaram crescimento significativo, principalmente da importação de petróleo, chegando a representar 5,4% do total das importações brasileiras, ao final de 1974. Também se observou uma mudança significativa nas relações econômico-comerciais, com o aumento da participação das regiões da África negra:

¹⁷⁶ Costa do Marfim, Gana, Togo, Daomé, Zaire, Camarões, Nigéria, Senegal e Gabão.

¹⁷⁷ Pelo Senegal, Costa do Marfim, Gana, Togo, Daomé, Nigéria Camarões, Zaire e Libéria

¹⁷⁸ Ibidem, p.143.

¹⁷⁹ De acordo com Saraiva (1996, p.143), o Brasil passou a contar com quinze embaixadas africanas em funcionamento, enquanto se mantinha seis embaixadores acreditados em 16 países.

Tabela 4 – Distribuição do Intercâmbio Comercial Brasil-África por região:
(em US\$ 1.000 FOB)

A – Exportação

<u>Ano</u>	<u>África do Norte-%</u>	<u>África Ocidental-%</u>	<u>África Central-%</u>	<u>África Oriental-%</u>	<u>África do Sul-%</u>
1969	22.4	8.7	1.2	4.9	62.9
1970	57.1	7.2	0.9	7.5	27.3
1971	43.7	17.8	1.4	9.0	28.2
1972	55.2	5.2	2.9	4.6	32.1
1973	62.8	13.0	3.9	2.5	17.9
1974	72.6	11.9	3.2	1.9	10.4

B - Importação

<u>Ano</u>	<u>África do Norte-%</u>	<u>África Ocidental-%</u>	<u>África Central-%</u>	<u>África Oriental-%</u>	<u>África do Sul-%</u>
1969	31.6	37.4	2.5	19.7	8.8
1970	47.9	31.5	3.6	14.4	2.6
1971	48.5	23.4	6.1	18.5	3.5
1972	40.3	13.9	9.6	31.6	4.6
1973	40.4	3.9	11.6	35.3	8.8
1974	78.1	0.8	6.5	10.4	4.2

Fonte: BRASIL (apud OLIVEIRA, 1987, p. 148).

Para Saraiva (2011, p. 46), a questão crucial nas importações brasileiras da África era a questão do suprimento de petróleo, de modo que a aguda dependência do país auxilia a explicação da atração brasileira pelos mercados africanos (em especial com os países exportadores de petróleo, como a Nigéria, o Gabão e, depois, a Angola) e a forma de equilibrar, com eles, a balança comercial (através de uma agressiva política de exportação). Além do mais, outra característica do esforço brasileiro para atingir comercialmente a África foi a reorientação geográfica das exportações e importações:

A mais interessante consequência disso foi o declínio relativo da importância da África do Sul no cômputo geral da balança comercial brasileira. No início da década de 1970, a África do Sul era, basicamente, o único parceiro econômico do Brasil na África ao Sul do Saara. No final da década de 80, a África do Sul ficou menos relevante. Somente 5% do total exportado para a África eram dirigidos para a África do Sul no final da década de 70 e início da década de 1980. Na segunda metade da década de 80, esse percentual reduziu-se a cerca de 1%. Essa era uma verdadeira mudança na estrutura de relacionamento econômico do Brasil com a África. A Nigéria se tornou, verdadeiramente, a substituta da África do Sul na pauta comercial brasileira com a África. (SARAIVA, 2012, p.47).

Todo esse incremento das relações econômico-comerciais entre o Brasil e a África, principalmente com as regiões da África negra, composta em sua grande maioria por países já independentes, trouxe à tona, de forma negativa, o apoio brasileiro ao colonialismo português nas Nações Unidas. Neste sentido, Saraiva (1996, p.158), afirma que o grande desafio da política africana do Brasil, no período, foi lidar com a questão da independência das colônias portuguesas.

Segundo este autor¹⁸⁰, as posições brasileiras na década de 1970 mudaram significativamente em relação aos períodos anteriores. Não foram, porém, abruptas, seguindo o ritmo das circunstâncias internacionais que envolveram o assunto. Não foi esta a expressão, no entanto, que se visualizou com os votos brasileiros durante o período em que Médici esteve à frente da presidência do país.

O interregno temporal correspondente ao governo do Presidente Emílio Garrastazu Médici, de 30 de outubro de 1969 a 15 de março de 1974, que coincide com o do Ministro das Relações Exteriores Mário Gibson Barbosa, abarcou o XXIV ao XXVIII Período de Sessões da Assembleia Geral, totalizando 32 resoluções sobre a descolonização, nas quais o Brasil, com a expressão de seus votos registrados, manteve a mesma postura de apoio ao colonialismo português na África observada com Costa e Silva. Foram recorrentes, nestes cinco anos de análise, as abstenções, os votos contrários e mesmo o “não-voto” do Brasil nas diferentes resoluções que buscaram a continuidade e a ampliação de medidas contrárias ao colonialismo.

Neste sentido, aos 21 de novembro de 1969, pouco depois da posse de Mário Gibson Barbosa como Ministro das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, na Comissão IV da Assembleia Geral, foi aprovada com 97 votos favoráveis a Resolução 2.507, que tratou da questão dos territórios sob administração portuguesa. Nesta resolução, que contou com a abstenção do Brasil, França, Estados Unidos e Reino Unido, além de outros 14 países¹⁸¹

¹⁸⁰ Ibidem, p.158

¹⁸¹ Argentina, Austrália, Bélgica, Cuba, República Dominicana, Gabão, Itália, Costa do Marfim, Luxemburgo,

e os votos contrários de Portugal e África do Sul (vide Apêndice EE), além de condenar a guerra colonial levada a cabo pela República Portuguesa contra os povos dos territórios sob o seu domínio, condenou também a violação da integridade territorial, por parte desta metrópole colonizadora, de mais um Estado africano independente: a Guiné.

A Resolução 2.507 também condenou a colaboração entre Portugal, África do Sul e o regime de minoria racista da Rodésia do Sul, observando-os como perpetradores do colonialismo e opressão na África Austral. Mais uma vez, também, exortavam-se os Estados-Membros e em particular os membros da OTAN a negarem ou deixarem de proporcionar ajuda militar a Portugal, permitindo-lhe prosseguir com a guerra colonial.¹⁸²

Idêntica postura brasileira foi observada quando da aprovação da Resolução 2.554 na Comissão IV da AGNU, aos 12 de dezembro de 1969, que condenou as atividades e os interesses estrangeiros que se constituíam como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais (vide Apêndice FF). Nesta mesma data, inclusive, o Brasil não votou para aprovar a Resolução 2.555 na Comissão IV da AGNU (vide Apêndice GG).

Esta resolução, ao avaliar a aplicação da Declaração retrorreferida, exortou os organismos especializados e instituições inter-relacionadas, em particular o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, a adotarem todas as medidas necessárias para privar Portugal e África do Sul de assistência financeira, econômica e técnica, até que renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial.

No mesmo dia¹⁸³, na própria Comissão IV da AGNU, o Brasil também se absteve de votar para aprovar a Resolução 2.558, que ao avaliar a prestação da informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta da ONU pelas potências administradoras, condenava Portugal pelo seu contínuo descumprimento desta determinação (vide Apêndice HH). A abstenção brasileira, em harmonia com o posicionamento assumido na Resolução 2.422, reforçava que o Brasil mudara a postura assumida em 1963, no CSNU, com os votos favoráveis às Resoluções 180 e 183.

Malauí, México, Países Baixos, Nova Zelândia e Espanha.

¹⁸² A insistência das Nações Unidas em clamar que os Estados-Membros negassem auxílio a Portugal, que pudesse ser utilizado na guerra colonial foi reproduzida na Resolução 2.548, de 11 de dezembro de 1969, cujos votos específicos dos países não foram registrados.

¹⁸³ Aos 12/12/1969 foi aprovada também, sem votação, a Resolução 2.556 na Comissão IV da AGNU sobre as Facilidades de estudo e formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos e a Resolução 2.557, aprovada na Comissão IV da AGNU, cujos votos não foram registrados, mas que tratou da continuidade do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional, que o Brasil havia votado favoravelmente no XXIII Período de Sessões, na Resolução 2.431.

Embora o Brasil tivesse se abstido de votar para aprovar a maioria das resoluções feitas à descolonização, evidenciando seu apoio ao colonialismo português na África, o Ministro das Relações Exteriores do País, na abertura do XXV Período de Sessões da Assembleia Geral, aos 17 de setembro de 1970, não deixou passar despercebida a comemoração, naquele ano, do 10º aniversário da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, aproveitando a ocasião para manifestar o repúdio brasileiro ao racismo e ao *apartheid*:

[...] Também este ano comemoramos o Décimo aniversário da Declaração sobre Outorga de Independência a Países e Povos Coloniais. A adoção da Resolução 1.514 constitui uma das decisões mais importantes desta Organização: foi a reafirmação formal do direito inalienável de todos os povos à autodeterminação. Meu país reitera aqui seu integral apoio a esse princípio, assim como não pode deixar de reiterar sua preocupação com a persistência de políticas de *apartheid* e de discriminação racial, objeto do mais formal repúdio e da mais firme condenação por parte do Governo e do povo do Brasil. (BARBOSA, 1970, apud CORRÉA, 2012, p.335-336).

Como se pode observar, as resoluções sobre a descolonização em geral imiscuíam a condenação ao colonialismo português com as problemáticas referentes à Rodésia do Sul e África do Sul, de modo que o Brasil, para apoiar Portugal, muitas vezes votava contrariamente ou se abstinha de votar em resoluções que continham, igualmente, determinações das Nações Unidas contra os regimes racistas da África Austral. A expressão do posicionamento do país, aos olhos dos demais membros da organização era, inegavelmente, dificultada por tal aspecto, muito embora se reafirmasse a condenação brasileira à discriminação racial e ao *apartheid*.

Neste sentido, aos 12 de outubro de 1970, o Brasil deixou de votar com outros dezenove países¹⁸⁴, dentre os quais Portugal, para aprovar, em plenário, a Resolução 2.621, que chancelou um programa de atividades para a plena aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais (vide Apêndice II). Esta resolução foi muito significativa porque comemoravam-se os dez anos da aprovação da Resolução 1.514, que continha a Declaração retrorreferida e as Nações Unidas objetivavam adotar mecanismos para a sua efetivação rápida e plena, em todos os territórios que ainda não haviam alcançado a plenitude do autogoverno.

Observa, especificamente, no parágrafo 3º da Resolução 2.621, a imbricação da condenação ao colonialismo português com as problemáticas da Rodésia do Sul e da África do Sul sobre a discriminação racial e o *apartheid*, tendo a Assembleia Geral instado, nesta

¹⁸⁴ Albânia, Botswana, Camboja, República Centro-Africana, Chade, Congo (Leopoldville), República Dominicana, El Salvador, Guiné Equatorial, França, Honduras, Lesoto, Maldivas, Malta, Maurícia, Portugal, Iêmen e Iêmen do Sul.

oportunidade, o Conselho de Segurança a atentar para os problemas da África Meridional, especificamente:

- a) a ampliação do alcance das sanções contra o regime ilegal da Rodésia do Sul, declarando obrigatória todas as medidas estabelecidas no artigo 41 da Carta das Nações Unidas,
- b) a consideração, cuidadosa, da questão da imposição de sanções à África do Sul e à Portugal, pelo fato de se negarem a cumprir as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança,
- c) a consideração, urgente, a fim de favorecer a rápida eliminação do colonialismo, a aplicação plena e incondicional, sob supervisão internacional, do embargo ao fornecimento de armas ao governo da África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia do Sul; e
- d) a consideração, urgente, da adoção de medidas que impedissem o aprovisionamento de armas a Portugal, já que estas capacitam o país a negar o direito à autodeterminação e à independência aos povos dos territórios sob o seu domínio.

Inegável afirmar, portanto, o apoio brasileiro ao colonialismo português, nas Nações Unidas, passou a trazer consigo o aparente apoio brasileiro à África do Sul e Rodésia do Sul, engendrando perda de capital político importante para o país perante os Estados independentes da África negra, contrários aos regimes racistas de Pretória e de Salisbury. Tal situação, no entanto, não abalou a postura brasileira nas Nações Unidas.

Aos 14 de dezembro de 1970, por exemplo, o apoio brasileiro ao colonialismo português prosseguiu. Neste dia foram aprovadas sete resoluções¹⁸⁵, seis com votos registrados, nas quais a linearidade da postura brasileira assumida com Costa e Silva, na ONU, foi expressa novamente. Dessa forma, o Brasil se absteve de votar para aprovar a Resolução 2.701 na Comissão IV da AGNU sobre a prestação de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta da ONU (vide Apêndice JJ). Esta resolução, novamente, condenou Portugal por continuar se negando a cumprir a disposição referida, da Carta das Nações Unidas.

Do mesmo modo, o Brasil absteve-se de votar para aprovar a Resoluções 2.703, que, na Comissão IV da AGNU, condenou o projeto de construção da barragem hidrelétrica de Cabora-Bassa no rio Zambeze, na província moçambicana de Tete, apontada pelas Nações Unidas como uma conjuração encaminhada a perpetuar a dominação, exploração e opressão dos povos desta

¹⁸⁵ A Resolução 2.705, aprovada nesta data, sem voto, na Comissão IV da AGNU, tratou das facilidades de estudo e de formação profissional oferecida pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

parte da África, pelo governo de Portugal e os regimes minoritários racistas da África do Sul e Rodésia do Sul, pedindo às potências coloniais e aos Estados interessados, cujas companhias participassem da construção da barragem, que retirassem seu apoio ao referido projeto e pusessem fim à participação de suas companhias no mesmo (vide Apêndice KK).

Nesta época, inclusive, como explica Rodrigues (1982, p.479), o movimento de guerrilha em Moçambique, dirigido pela Frente de Libertação de Moçambique (FRELIMO) havia conseguido reabrir, contra Portugal, uma frente de combate no Tete, o que demonstrava que, de fato, a construção da hidrelétrica realmente era um empecilho à descolonização moçambicana:

A região do Tete é particularmente importante porque nela se localiza o grande projeto hidrelétrico de Cabo-Bassa, em construção, e o qual Portugal acreditava que viesse a ser a chave do desenvolvimento econômico do território e um incentivo à colonização branca. Reconhecendo sua significação estratégica e política, a Frelimo deu a Cabo-Bassa um objetivo de alta prioridade. Um representante do grupo testemunhou perante a IV Comissão da ONU que “Tete era a província-chave para tudo que os colonialistas portugueses estavam defendendo em Moçambique”. (RODRIGUES, 1982, p.479).

Idêntica postura brasileira (de abstenção) foi observada com a Resolução 2.704, aprovada por 83 votos favoráveis na Comissão IV da AGNU (vide Apêndice LL), que ao avaliar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, instou os organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas a interromperem toda colaboração com o governo de Portugal e da África do Sul, bem como com o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, relativas aos territórios coloniais da África Meridional, pedindo expressamente ao BIRD e ao FMI que privassem Portugal e da África do Sul de recursos, até que estes renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial.

Na Resolução 2.706, aprovada na Comissão IV da AGNU, por outro lado, que tratou da continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional, o Brasil votou favoravelmente (vide Apêndice MM), demonstrando coerência com a postura assumida em 1968 na Resolução 2.431 da AGNU.

A Resolução 2.707, por outro lado, abordou a questão dos territórios sob administração portuguesa e foi aprovada na Comissão IV da AGNU por 94 votos (vide Apêndice NN) contando com voto desfavorável do Brasil, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e

Estados Unidos. Nesta resolução, além da segunda crítica ao projeto de Cabora-Bassa, em Moçambique, naquele Período de Sessões, referiu-se também ao projeto de hidrelétrica no rio Cunene, ao sul de Angola, instando os Estados-Membros a não contribuírem com Portugal na execução de ambos. Foi, igualmente, chamada a atenção do Conselho de Segurança sobre os territórios ultramarinos e, novamente, pedido aos membros da OTAN que negassem apoio à Portugal que pudesse vir a ser utilizado na guerra colonial.

Em seguida, o Brasil se absteve de votar para aprovar a Resolução 2.708, no Plenário da Assembleia Geral, que ao avaliar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, novamente, pediu a todos os Estados, assim como aos organismos especializados e instituições internacionais, que negassem qualquer ajuda ao governo de Portugal, ao governo da África do Sul e à minoria racista da Rodésia do Sul até que abandonassem sua política de dominação colonial e discriminação racial (vide Apêndice OO).

Sobre o XXV Período de Sessões, Silva (1995, p. 38) afirma - com razão - que o litígio entre Portugal e a ONU começara há dez anos e não tinha chegado a nenhum resultado significativo. Segundo este pesquisador¹⁸⁶, o governo português contava com dois tipos de apoio, ambos abertos e poderosos, que endossavam sua permanência na África. Os apoiadores diretos eram a África do Sul e a Rodésia do Sul, firmemente decididas a manter a hegemonia branca na África Austral. O outro era discreto, mas não menos importante: tratava-se dos grandes países ocidentais da OTAN, que mesmo reclamando a autodeterminação dos territórios portugueses, não faziam nada para dificultar a política colonial portuguesa:

Nos últimos 10 anos, as Nações Unidas exortaram Portugal a discutir ali sua política colonialista e a proceder à descolonização. O governo português insistente recusou esses apelos e declarou que os territórios não eram colônias – eram partes integrais de Portugal, províncias de um Estado unitário e multinacional. Todas as tentativas das Nações Unidas, pela maioria de seus membros, no sentido de afrouxar ou cortar os laços diplomáticos e econômicos internacionais com o regime português, e especialmente o corte de ajuda da OTAN, assim como o investimento econômico estrangeiro nas colônias, não tiveram nenhum efeito. As sanções em ampla escala das Nações Unidas não tiveram, igualmente, qualquer sucesso. Desde 1965 a Assembleia Geral determinara o boicote comercial e diplomático a Portugal, mas a maioria da Assembleia nunca foi capaz de pôr este programa em ação através do Conselho de Segurança, o corpo central de qualquer atividade na aplicação de sanções. (RODRIGUES, 1982, p.485).

De acordo com Rodrigues (1989, p. 486), as pressões internacionais representaram a

¹⁸⁶ Ibidem, p. 38.

retirada das firmas suecas, italianas e a recusa de uma firma britânica para substituir a sueca, bem como a recusa do Banco de Exportação e Importação (Export-Import Bank) dos EUA. O trabalho em Cabora-Bassa continuou, entretanto, com o apoio da França, da República Federal da Alemanha e da África do Sul.

Em profundidade, estas questões evidenciam, cabalmente, a interpretação realista de Mearsheimer (1995), segundo a qual as organizações internacionais, como as Nações Unidas, constituem-se como um espaço que reflete a distribuição de poder no sistema de Estados, demonstrando que a regra básica de relacionamento entre os Estados-Membros continuava sendo a balança de poder, esta que Portugal, aparentemente, manobrava muito bem segundo seus interesses, na condição de país subdesenvolvido e potência média.

Endossando este argumento, Rodrigues (1982, p.485) explica que, de fato, os EUA haviam declinado fortemente a assistência militar a Portugal desde 1961, que em valores brutos saíram de 29 milhões de dólares em 1950 para um milhão, em 1971. Sem embargo, a França e a República Federal da Alemanha despontaram como principais fornecedores militares a Portugal. Além disso, segundo o autor¹⁸⁷, o investimento econômico estrangeiro cresceu substancialmente em Angola e em Moçambique, muito em função dos esforços portugueses para atrair capital objetivando a exploração de minérios

Em geral, essas atividades concentraram-se em Angola, onde nos anos 1964 a 1968, mais de 300 milhões de dólares foram investidos na mineração e na exportação de minério de ferro, petróleo e diamantes. Em Moçambique, pelo menos até 1967, o capital português e estrangeiro concentrou-se no setor agrícola. Desde então, consideráveis interesses estrangeiros se desenvolveram no petróleo. As concessões para a concessão de petróleo concentraram-se em Angola e em Moçambique. (RODRIGUES, 1982, p. 486).

Embora houvesse a conjunção de declarações para a defesa da autodeterminação dos povos e independência dos territórios administrados por Portugal, a realidade do sistema impunha, em profundidade e com o passar do tempo, o paulatino reforço da presença lusitana na África. Nos dez anos de contenda entre Portugal e a ONU, a dimensão principiológica e idealista perdeu terreno para as alianças e os interesses dos Estados:

¹⁸⁷ Ibidem, p.485.

Evidentemente, a política colonial de Lisboa, que é um desafio não só as Nações Unidas, mas à evolução geral contemporânea. País econômica e politicamente subdesenvolvido, Portugal agarra-se, desesperadamente a um velho sonho do passado: conservar um império colonial solidamente agarrado à metrópole, preconizando, talvez, uma política bem-intencionada de assimilação e integração. Não vive a mesma hora que os outros países ocidentais e os novos países da África. Aliás, o tempo é-lhe pouco importante, pois não pretende evoluir, e mesmo se quisesse, ser-lhe-ia difícil. Em qualquer caso, contata-se que o tempo trabalha a seu favor, pois cada ano que passa, reforça o domínio sobre suas colônias. (SILVA, 1995, p.38).

De fato, a maior responsabilidade pela ativa e persistente oposição ao domínio colonial português adveio dos próprios movimentos de libertação nos territórios. E o Brasil neste panorama? Na perspectiva portuguesa, o Brasil era uma peça chave carregada de simbolismo para Portugal, pois, como maior obra da ação colonizadora portuguesa, seu endosso à presença colonial lusa na África só a legitimava perante a comunidade internacional.

Por outro lado, o Brasil, ao endossar o colonialismo português na ONU, engrandecia seu passado e punha em perspectiva um futuro no conjunto da lusosfera que o “patrimônio português” deixaria como herança. Além disso, a dimensão estratégica com o Atlântico Sul e a perspectivas econômico-comerciais com o ultramar português¹⁸⁸, dando resultados positivos para as quimeras dos anos 1960, enlaçavam o Brasil nos jogos de poder de Portugal de forma positiva, conferindo-lhe ganhos absolutos nesta relação.

O apoio brasileiro ao colonialismo português se manteve, portanto, no XXVI Período de Sessões. Assim, aos 10 de dezembro de 1971, foi aprovada com 105 votos a Resolução 2.795 na Comissão IV da AGNU. A referida resolução tratou dos territórios sob domínio português e condenou a guerra colonial contra os povos de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, além da violação, pelo governo português, da integridade territorial e da soberania dos Estados independentes africanos, especialmente aqueles que tinham fronteira com os territórios sob o seu domínio, inclusive o bombardeio indiscriminado da população civil e a destruição de aldeias e propriedades. Votaram contra a aprovação desta Resolução, além do Brasil: Costa Rica,

¹⁸⁸ Santos (2011, p.220), afirma que o número percentual dos produtos brasileiros importados pelos portugueses, contra o total de mercadorias entradas em Portugal (metropolitano), passaram de 1,24% em 1969 para 1,40% em 1971, como nos números percentuais de produtos portugueses importados pelos brasileiros contra o total de mercadorias entradas no Brasil, passando de 0,73 em 1969 para 0,80 em 1971. De acordo com o autor, os principais produtos exportados do Brasil para Portugal, representando 75,5% do total foram, pela ordem de importância baseada no valor do dólar: bagaço de oleaginosas, madeira em bruto, carne bovina congelada, sisal em bruto, milho, algodão em rama, amendoim, minério de ferro, preparados forraginosos, madeira serrada, arroz, pele em bruto verdes, carne e miudezas de suínos, lã em rama e fumo em folha. Já os principais produtos exportados por Portugal para o Brasil, em 1971, representando 56,6% do total, foram, pela ordem de importância baseada no valor do dólar: pasta química para papel, azeite de oliveira, cortiça em bruto, ligas de ferro, azeitonas, colofônia, ureia, vinho, transformadores elétricos, conserva de peixes e cortiça em obras.

França, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos (vide Apêndice PP).

Dez dias depois, aos 20 de dezembro de 1971 foi aprovada a Resolução 2.870¹⁸⁹ na Comissão IV da AGNU, a respeito da prestação de informação sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, condenando-se a desídia portuguesa em atender aos ditames previstos, não tendo, entretanto, os votos específicos dos países sido registrados. Contudo, no mesmo dia foram aprovadas mais cinco resoluções cujo registro dos votos permitiram entrever que o Brasil manteve a mesma postura delineada no governo de Costa e Silva.

Neste sentido, o Brasil se absteve de votar para aprovar a Resolução 2.873 na Comissão IV da AGNU, que, pela segunda vez, condenou os projetos hidrelétricos portugueses no rio Zambeze e no rio Cunene, em Moçambique e Angola (vide Apêndice QQ). Do mesmo modo, absteve-se de aprovar a Resolução 2.874, também na Comissão IV, que, dentre outras medidas, instou o BIRD e o FMI a privar de assistência técnica, financeira, econômica ou de qualquer outra natureza os governos de Portugal e da África do Sul, até que renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial (vide Apêndice RR).

Na Resolução 2.875, aprovada na Comissão IV da AGNU¹⁹⁰, que tratou da continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional, o Brasil votou favoravelmente (vide Apêndice SS), demonstrando, novamente, coerência com a postura assumida em 1968 na Resolução 2.431 e na Resolução 2.706.

Em seguida, no Plenário da Assembleia Geral, o Brasil se absteve de votar, com outros 17 países¹⁹¹ (vide Apêndice TT), para aprovar a Resolução 2.878, que ao avaliar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pediu a todos os Estados, diretamente ou através de suas atuações em organismos especializados ou nas outras organizações do sistema das Nações Unidas, que negassem ou seguissem negando qualquer ajuda ao governo de Portugal, ao governo da África do Sul e ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, até que abandonassem sua política de discriminação racial e de domínio colonial.

Finalmente, em 20 de dezembro de 1971, na Resolução 2.879, que tratou da difusão de informação sobre a descolonização, o Brasil também se absteve de votar para aprovar a

¹⁸⁹ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2870\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2870(XXVI))>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁹⁰ Também foi aprovada, sem voto, na Comissão IV da AGNU, aos 20/12/1971, a Resolução 2.876, sobre as facilidades de estudo e formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

¹⁹¹ Foram eles: Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Fiji, Finlândia, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha e Suécia.

resolução, em postura semelhante à Bélgica, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido e Estados Unidos (vide Apêndice UU).

Em 1972 as relações com Portugal foram reforçadas. No marco de comemoração do sesquicentenário da independência do Brasil, como explica Santos (2011, p.227), partiu do Rio de Janeiro rumo a Portugal, aos 18 de março, uma força tarefa da marinha brasileira integrada pelos contratorpedeiros, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina para escoltar, até o Brasil, o presidente português Américo Tomás com os restos mortais do Imperador Pedro I:

Eram oficiais, 815 praças, 14 jornalistas e mais 30 fuzileiros e marinheiros componentes da Guarda Especial Pedro I, especificamente criada para o sesquicentenário da independência. Após escalas em Recife, Las Palmas e Dacar, as embarcações chegaram a Lisboa, onde permaneceram por uma semana. Aos três contratorpedeiros da marinha brasileira juntaram-se três fragatas portuguesas, João Belo, Gago Coutinho e Sacadura Cabral e o navio Funchal. No Funchal encontraram-se o presidente Américo Tomás, o Ministro da Marinha de Portugal, Sarmento Rodrigues e a princesa Teresa Maria de Orleans e Bragança, representando o ramo brasileiro da família imperial. O presidente português, ao embarcar para o Brasil, foi saudado pelo Primeiro-Ministro Marcelo Caetano, que desejou êxito em sua missão. [...]. Em 17 de abril, na altura dos Penedos de São Pedro e São Paulo, dois aviões da FAB sobrevoaram o navio Funchal, transmitindo uma mensagem de boas vindas do Presidente Médici ao Presidente Américo Tomás. Durante a leitura da mensagem, um avião lançou sobre a embarcação presidencial lusa uma chuva de flores. (SANTOS, 2011, p. 227).

Os festejos reforçaram, sobremaneira, as relações entre Portugal e o Brasil. Aos 12 de abril, foi celebrada a Convenção de Igualdade de direitos e deveres entre brasileiros e portugueses¹⁹², complementando e detalhando o artigo 199 da Constituição Federal de 1967, introduzido através de Emenda Constitucional em 1969. Aos 22 de abril, os restos mortais do Imperador Pedro I foram levados ao Monumento aos Mortos da Segunda Guerra Mundial, em Brasília. Na ocasião, assim se pronunciou o Presidente Médici:

[...] este gesto fraterno, raro e generoso, exprime a certeza de que são inquebrantáveis os vínculos raciais, a comunhão de sentimentos, a fraternidade de espírito e a vocação cultural que unem os nossos povos. Afirmando-se, ao longo do tempo, pelo vigor e audácia que unem seus filhos, como intímorato protagonista da história, Portugal infunde na alma brasileira a energia de sua alma criadora. (MÉDICI, 1972 apud SANTOS, 2011, p. 229).

Aos sete de setembro de 1972, foram os restos mortais de Dom Pedro I, enfim, depositados no interior da cripta construída em 1952, dentro do Monumento do Ipiranga, em

¹⁹² Através do Decreto nº 70.391 de 12 de abril de 1972.

frente ao Museu Paulista, obra encomendada pelo Imperador Pedro II. As festividades do sesquicentenário foram também expressas na abertura da XXVII Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, quando Ministro das Relações Exteriores, Mário Gibson Barbosa assim se pronunciou:

A Nação brasileira celebra este ano o sesquicentenário de sua Independência. As alegrias cívicas que comemoram nosso ingresso, há século e meio, na comunidade dos Estados soberanos, fortalecem nossa determinação de construir o destino nacional com base na certeza de que, para progredir, o Brasil depende de si mesmo e do trabalho de seu povo; e na convicção de que este desenvolvimento poderá ser acelerado pelo estabelecimento e manutenção da paz e segurança que garantam a todos e a cada um dos membros da comunidade internacional direito ao progresso e à estabilidade, assim como voz soberana e presença atuante na formulação da ordem política mundial. As tradições de entendimento e negociação que nos legaram nossos maiores continuam a ser apanágio da diplomacia que hoje dirijo. (BARBOSA, 1972, apud CORRÊA, 2012, p.365).

O Brasil regozijava-se, sem dúvida, do seu sesquicentenário de independência de Portugal, mas manteve, na ONU, a postura em favor do colonialismo português na África e na Ásia. Por exemplo, aos 02 de novembro de 1972, no Plenário da Assembleia Geral, o Brasil absteve-se de votar na Resolução 2.908, sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais (vide Apêndice VV), que reiterou, como de costume, o pedido aos Estados-Membros das Nações Unidas para que, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados ou nas outras organizações do sistema ONU, negassem ou seguissem negando qualquer ajuda aos governos de Portugal, África do Sul e ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul até que estes abandonassem sua política de dominação colonial e discriminação racial.

Nesta data foram aprovadas mais duas resoluções, a 2.909¹⁹³ e a 2.911¹⁹⁴, cujos votos específicos dos países não foram registrados. A primeira destas resoluções, aprovada no Plenário da AGNU, tratou da difusão de informações sobre a descolonização, explicitando, praticamente, as mesmas disposições constantes na Resolução 2.879. A segunda, por sua vez, também no Plenário da AGNU, exortou os governos e os povos do mundo a celebrarem, anualmente, uma semana de solidariedade com os povos colonizados da África Meridional, da Guiné-Bissau e do Cabo Verde, que no referido ano eram, praticamente, os últimos povos ainda

¹⁹³ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2909%28XXVII%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

¹⁹⁴ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2911%28XXVII%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

colonizados no Sistema Internacional de Estados.

Em 14 de novembro de 1972, o Brasil votou desfavoravelmente, em idêntica postura a Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos à Resolução 2.918, que, dentre outras medidas, ao avaliar as questões sobre os territórios sob administração portuguesa, considerou imperativo a realização de negociações entre o governo de Portugal e os movimentos de libertação colonial de Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, dando prioridade à adoção de duas medidas: a) a cessação da guerra colonial e b) o tratamento justo com os combatentes dos movimentos de libertação colonial feitos prisioneiros, em conformidade com os princípios da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra (vide Apêndice WW).

Frise-se que a abstenção brasileira em face da Resolução 2.908 e o voto contrário à Resolução 2.918 se deu concomitantemente à primeira viagem do Ministro Gibson Barbosa à África, entre 25 de outubro e 22 de novembro de 1972, quando visitou Costa do Marfim, Gana, Togo, Daomé, Zaire, Camarões, Nigéria, Senegal e Gabão. Nesta ocasião, conforme explicam Mourão e Oliveira (2000, p.322), o chanceler ouviu da parte de numerosos estadistas africanos uma solicitação para que o Brasil abandonasse a sua tradicional posição de privilegiar as relações com Lisboa.

Neste sentido, segundo os autores¹⁹⁵, Nigéria, Gana, Senegal, Camarões e Zaire, entre outros, fizeram saber ao chanceler das dificuldades com que viam o Brasil face a sua posição em relação às colônias portuguesas. Entretanto, aos 12 de dezembro de 1972 foi aprovada a Resolução 2.955 na Comissão IV da AGNU com 89 votos favoráveis e 18 abstenções, dentre as quais, a do Brasil (vide Apêndice XX). Esta resolução, dentre outras determinações, condenou, energicamente, as políticas dos Estados-Membros da OTAN, bem como de outras potências, que ajudavam Portugal e outros regimes racistas da África e alhures, em sua repressão da aspiração dos povos pelo gozo dos direitos humanos, na condição de aliado português, àquela altura, não foi nenhuma surpresa a abstenção brasileira à aprovação desta resolução.

Dois dias depois, aos 14 de dezembro de 1972, aprovaram-se mais cinco resoluções na Comissão IV da AGNU, tendo uma delas sido aprovada sem voto.¹⁹⁶ Nelas, o Brasil manteve a mesma postura observada no governo de Costa e Silva a respeito da Questão Portuguesa.

¹⁹⁵ Ibidem, p.322.

¹⁹⁶ A Resolução 2.982, que tratou das facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

Neste sentido, portanto, o país absteve-se de votar na Resolução 2.978, sobre a prestação de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, que lamentou, novamente, o descumprimento da norma, por parte de Portugal (vide Apêndice YY).

Absteve-se o Brasil também de votar na Resolução 2.979, que condenou os projetos hidrelétricos portugueses no Zambeze e no Cunene (vide Apêndice ZZ) e de votar na Resolução 2.980, que, dentre outras medidas, instou, novamente, os organismos especializados e as demais organizações das Nações Unidas a, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, adotarem todas as medida necessárias para negar assistência financeira, econômica, técnica ou de outra natureza aos governos de Portugal e da África do Sul, bem como ao regime ilegal da Rodésia do Sul, para que pusessem fim a toda colaboração existente com estes, até que renunciassem a sua política de discriminação racial e de opressão colonial (vide Apêndice AAA).

Em seguida, o Brasil, em harmonia com o posicionamento assumido em 1968, votou favoravelmente à aprovação da Resolução 2.981, que tratou da continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional, tendo Portugal e África do Sul se posicionado contrariamente, como nas resoluções anteriores sobre esta questão (vide Apêndice BBB).

O ano de 1973 representou o ponto culminante do apoio brasileiro ao colonialismo português. O aumento do preço do petróleo, desencadeada pelos países exportadores, unilateralmente, expuseram a interdependência econômica dos países, tendo o Brasil percebido que o imbróglio proveniente da Questão Portuguesa passou a desencadear sanções mais diretas por parte dos países da África negra.

Além do mais, a guerra colonial na Guiné-Bissau, também, chegava, paulatinamente, ao seu fim. Após o assassinato de Amílcar Cabral, líder do Partido Africano de Independência da Guiné e Cabo Verde (PAIGC), em Conacri, conforme explica Santos (2011, p.238-239), seu nome se tornou o símbolo da luta contra o colonialismo português na África, chamando a atenção da opinião pública mundial para o processo tardio de independência dos territórios portugueses na África, marcados pela luta colonial. A partir de então, os membros do PAIGC passaram a utilizar, em sua ação armada, mísseis terra-ar soviéticos, que retiraram dos portugueses o domínio sobre as rotas aéreas, evidenciando clara perspectiva de derrota.

Em maio de 1973, o Presidente Médici visitou Portugal, retribuindo as visitas do Presidente da República, Américo Tomás ao Brasil em 1972, ocasião em que afirmou:

[...] este destino que construímos com inquebrantável firmeza, não só exige permanentemente de nós, brasileiros e portugueses, coragem e fortaleza de ânimo para suportar as asperezas do presente, como reclama também, seja a história considerada, não apenas como objeto de ufania, mas principalmente fonte inspiradora daquilo que nos incumbe fazer para assegurar aos nossos povos a propriedade e o progresso a que legitimamente aspiram. Os laços que ligam o Brasil a Portugal não são, portanto, os de interesse passageiros, de vicissitudes políticas, de acidentes geográficos, de coincidências ocasionais das ideias. (MÉDICI, 1973, apud SANTOS, 2011, p. 241).

Aos 24 de setembro de 1973, foi proclamada, unilateralmente, a independência da Guiné-Bissau. Embora sem o reconhecimento português, as Nações Unidas chancelaram o novo Estado aos 02 de novembro do referido ano, no plenário da Assembleia Geral, quando da aprovação da Resolução 3.061 que, expressamente, reconheceu a tomada de poder na Guiné-Bissau pelo PAIGC ao “congratular” o povo da Guiné-Bissau pelo recente acesso à independência e a criação do Estado soberano da Guiné-Bissau (vide Apêndice CCC).

O voto contrário do Brasil, em idêntica postura ao da Grécia, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos foi bastante significativo pelo fato de explicitar sua firmeza de posição no apoio aos portugueses, mesmo diante da factual claudicação da posição desta metrópole na guerra, na Guiné-Bissau.

Aos 12 de novembro, na Comissão IV da AGNU, o Brasil absteve-se de votar na Resolução 3.110, que tratava da prestação de informação prevista no inciso “e” do art. 73 da Carta, e que condenou, energicamente, o governo de Portugal pela sua constante negativa em reconhecer a condição colonial dos territórios sob o seu domínio e transmitir a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta (vide Apêndice DDD).

Diante destas demonstrações, conforme explica Saraiva (1996, p.159-160), aos 24 de novembro de 1973, 17 países da África negra, exportadores de petróleo, incluíram o Brasil na lista dos seis países que receberiam sanções econômicas, como o embargo do petróleo, por conta de suas posições na questão da África Austral, especialmente no que concernia às posições recalcitrantes na questão da descolonização de Angola e de Moçambique. Para o autor¹⁹⁷, o embargo de petróleo era a espada de Dâmocles utilizada pela aliança afro-árabe contra os países que insistiam em apoiar Israel, a África do Sul e o jugo colonial português na África.

A ameaça de sanções não surtiu efeito imediato no Brasil, eis que este país, aos 12 de dezembro de 1973, votou contrariamente, à aprovação da Resolução 3.113, na Comissão IV da AGNU, que dentre outras determinações sobre a questão dos territórios sob domínio português,

¹⁹⁷ Ibidem, p.160.

reafirmou que os movimentos de libertação nacional de Angola e de Moçambique eram os autênticos representantes das verdadeiras aspirações dos povos dos referidos territórios, recomendando que, até que estes alcançassem a sua independência, todos os governos, organismos especializados, demais organizações do sistema ONU e os órgãos interessados das Nações Unidas que se ocupassem de questões relativas a Angola e Moçambique, assegurassem-se de que houvesse representação dos movimentos de libertação interessados (vide Apêndice EEE).

Na retrorreferida data, o Brasil absteve-se em mais três resoluções na Comissão IV da AGNU: a 3.114, a 3.117 e a 3.118. A Resolução 3.114 decidiu criar uma Comissão investigadora sobre os massacres que, segundo informado pelos movimentos de libertação nacional, tinham sido cometidos em Moçambique por tropas portuguesas (vide Apêndice FFF). A Resolução 3.117, dentre outras medidas, instou aqueles governos que ainda não tinham impedido seus nacionais e as sociedades sob a sua jurisdição de participarem dos projetos das hidrelétricas do rio Zambeze e do rio Cunene a adotarem medidas para pôr fim a essa participação e fazer que essas pessoas se retirassesem, imediatamente, de todas as atividades relacionadas com esses projetos (vide Apêndice GGG).

Outrossim, absteve-se de votar, igualmente, na Resolução 3.118, sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, que instou, novamente, os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, adotar as medidas necessárias para negar assistência financeira, econômica, técnica ou de qualquer outro tipo a Portugal, África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia do Sul (vide Apêndice HHH).

Neste mesmo 12 de dezembro, o Brasil, em harmonia com os posicionamentos prévios, votou favoravelmente à resolução 3.119, que tratou da continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional, tendo Portugal e África do Sul se posicionado contrariamente, como nas resoluções anteriores sobre esta questão (vide Apêndice III).

Oliveira (2005, p.147) explica que, em continuidade das pressões sobre a postura brasileira, os países africanos, em sua maioria, votaram favoravelmente à Resolução 3.129¹⁹⁸, na Comissão II da AGNU, aos 13 de dezembro de 1973, determinando que a cooperação entre os países que compartilhassem recursos naturais e estivessem interessados na sua exploração

¹⁹⁸ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3129\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3129(XXVIII))>. Acesso em: 21 set. 2016.

deveriam desenvolver um sistema prévio de informações e de consultas. Esta resolução chancelou, em profundidade, a perspectiva da Argentina sobre a construção da usina binacional de Itaipu entre o Brasil e o Paraguai, pois argumentava que deveria ter sido previamente consultada sobre o acordo binacional que implicava no aproveitamento de recursos hídricos da bacia do rio da prata, do qual ela também era tributária.

As três últimas resoluções deste ano, afeitas à temática da descolonização, que implicaram relação com a Questão Portuguesa, foram aprovadas aos 14 de dezembro no Plenário da Assembleia-Geral: 3.163, 3.164 e 3.165. O Brasil se absteve de votar em todas elas. A primeira destas resoluções, dentre outras determinações, pediu a todos os Estados que, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, negassem ou seguissem negando ajuda aos governos de Portugal e da África do Sul, bem como ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, até que estes países abandonassem sua política de dominação colonial e discriminação racial (vide Apêndice JJJ).

A segunda delas, determinava uma série de medidas a serem executadas, visando a difusão de informação sobre a descolonização (vide Apêndice KKK) e a terceira, acolheu as propostas do programa de ação encaminhado à ONU por pesquisadores, após a Conferência Internacional para o Apoio às vítimas do Colonialismo e do *Apartheid* na África Meridional (vide Apêndice LLL).

Os votos brasileiros nas resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, do XXIV ao XXVIII Período de Sessões, como observado, mantiveram linearidade com a postura assumida com Costa e Silva. De fato, a sistematização, descrição e análise dos votos aqui presentes endossaram a perspectiva geral de Martins (1975) sobre a questão, no sentido de que:

[...] de 1970 a 1973, em todas as resoluções referentes às colônias portuguesas e à luta de seus povos pela autodeterminação, o Brasil votou contra, juntamente com Portugal, Espanha, África do Sul, Inglaterra e Estados Unidos. A posição brasileira foi ligeiramente mais branda, optando-se pela abstenção nas resoluções de caráter geral, que condenavam o colonialismo, a discriminação racial e o *apartheid*. A abstenção também foi adotada quanto às resoluções que denunciavam os interesses econômicos estrangeiros como o maior obstáculo à independência dos territórios em que operam. (SANTOS, 1975, p.95).

Para Oliveira (2005, p.148) a postura brasileira frente a Questão Portuguesa retratou certa ambiguidade em relação à “diplomacia do interesse nacional” pela falta de um posicionamento assertivo no campo externo. Assim, o Brasil, votando sistematicamente com Portugal contra a independência dos países lusófonos da África, via seriamente ameaçado o

patrimônio diplomático que havia acumulado ao longo dos anos, expondo-se a continuados revezes internacionais, como a controvérsia com a Argentina a propósito de Itaipu.

De fato, não há como negar que a chancela, pelas Nações Unidas, da tomada de poder pelo PAIGC na Guiné-Bissau, no plenário da Assembleia Geral da organização, através da resolução 3.061, bem como as duas ações dos países africanos independentes em retaliar o Brasil pelo seu apoio ao colonialismo português promoveram uma reflexão necessária sobre a postura do país frente a Questão Portuguesa.

A perda de capital político já era tangível no final de 1973, seja com o revés brasileiro na ONU, frente à Argentina, seja perante a ameaça de embargos econômicos pelos países da África negra. Assim, em 1974, já no governo de Ernesto Geisel, havia motivo suficiente para que o Brasil mudasse sua posição em relação ao colonialismo português.

3.4 A expressão da Questão Portuguesa com Geisel

Aos 15 de março de 1974 assumiu a Presidência da República Federativa do Brasil o General Ernesto Geisel. De acordo com Mota e Lopez (2015, p.826), na sucessão de Médici, o grupo militar “esclarecido” ou “moderado” conseguiu impor a candidatura de Geisel, militar defensor da abertura do regime e comprometido com uma distensão lenta e gradual, ou seja, em devolver ao país o regime constitucional civil.

O Ministério das Relações Exteriores ficou a cargo de Antônio Francisco Azeredo da Silveira, diplomata de carreira, que assumiu o comando do Itamaraty no mesmo 15 de março de 1974 e foi responsável por auxiliar o Presidente da República a levar adiante a política externa do pragmatismo “responsável e ecumênico” do país:

O pragmatismo responsável e ecumênico teve como princípio fundamental o fim dos apriorismos na política externa brasileira. Responsabilidade significava o compromisso de fidelidade com os interesses nacionais do país, com objetivos de longo prazo. Ecumenismo se referia à estratégia brasileira de buscar múltiplos polos de aproximação, tentando afastar-se dos tradicionais vínculos, bastante estreitos, que o Brasil mantinha com os Estados Unidos. (MIYAMOTO; MENDONÇA, 2011, p.14).

Conforme assevera Spektor (2004, p. 195), o elemento mais distintivo da política externa deste governo foi a aproximação com o projeto normativo de tradições realistas da política internacional. Segundo o precitado autor¹⁹⁹, a política externa foi utilizada de três

¹⁹⁹ Ibidem, p. 211-213.

maneiras principais. A primeira delas foi a utilização da política externa como arma em detrimento da “linha dura” das forças armadas. A aproximação do Brasil com países marxistas da África negra e com a China circunscrevem-se neste âmbito, levando àqueles que contrariavam expressamente a postura adotada pelo Brasil a serem exonerados ou demitidos de seus cargos pelo presidente.

A segunda delas, foi propiciar o fim da censura da imprensa, importante para a “abertura lenta e gradual”, pois o Presidente, em suas viagens, decidiu que daria depoimentos. Finalmente a terceira delas consistiu na utilização da política externa para criar consenso doméstico entre as diversas facções da cena política, aumentando o tom terceiro-mundista ou lançando mão de denúncias nacionalistas de normas e padrões internacionais para o meio ambiente e para os direitos humanos.

Para Oliveira (2005, p.149-150), o pragmatismo desenvolvido pelo governo Geisel não pode ser considerado como unicamente derivado de interesses comerciais nem como basicamente decorrente de inflexões políticas, enfatizar uma ou outra vertente simplificaria o contexto mais amplo referente à inserção do país no sistema mundial, não obstante, ressalta-se que a implementação do pragmatismo é viabilizado pela existência de uma infraestrutura econômica que sustentaria o discurso e a prática diplomática.

Assim, embora fosse observado a mesma ação no governo Médici, com Geisel há um reforço na redefinição das relações do Brasil com os Estados Unidos e diversificação do seu envolvimento, seja com os demais parceiros desenvolvidos (Europa Ocidental e Japão) seja com o Terceiro Mundo, principalmente América Latina e África. Destarte:

A política externa do governo Geisel teve, como resultado básico, a ampliação dos contatos básicos do Brasil, sendo exatamente esse processo de ampliação de contatos/partenários internacionais correspondente ao processo de universalização da política externa brasileira. Assim, o princípio básico da política externa independente de universalização, entendida como a multiplicação de parcerias, ao mesmo tempo em que propicia a diminuição da pressão hegemônica vai se implantar em sua plenitude no Governo Geisel. (OLIVEIRA, 2005, p.152).

Para a efetivação da universalização, da multiplicação das parcerias, foi necessário demover alguns pontos do relacionamento externo do Brasil que dificultavam a sua aceitação plena e a atuação diplomática do país. A mudança da postura do país observada com a Questão Portuguesa esteve inserida, pois, neste âmbito de redefinições.

Internamente, o assunto engendrou calorosos debates, inclusive no Congresso Nacional. A ameaça de boicote comercial pelos países da África negra e o revés na ONU em relação ao

aproveitamento hídrico da bacia do rio da Prata, em relação a Argentina, expôs que a relação brasileira com o colonialismo português chegara num ponto insustentável.

Aos 02 de abril de 1974, por exemplo, em debate no Congresso Nacional, os senadores Danton Jobin, da Guanabara e Eurico Rezende, do Espírito Santo, expuseram as dificuldades do alinhamento com Portugal e as contradições visualizadas à época. Neste sentido, para o primeiro:

A política do Brasil em relação a Portugal há muito se funda em dois pontos aparentemente antagônicos: Primeiro, os importantes valores históricos, morais, culturais, linguísticos e étnicos que unem brasileiros e portugueses imprimem um caráter especial, especialíssimo, poderíamos dizer, à relação entre os dois países; Segundo, essa peculiaridade não deve afetar ou enfraquecer nossa invariável fidelidade ao princípio da autodeterminação dos povos gerando obrigações que nos envolvam nas complicações da questão portuguesa ultramarina. [...] O fato é, porém que as teses oficiais portuguesas em relação às chamadas províncias ultramarinas não registraram praticamente qualquer evolução no sentido aguardado pela comunidade internacional, conservando-se Lisboa indiferente aos apelos de todos aqueles que, entre adversários e amigos, lhe propunham ou aconselhavam a adoção de uma política mais flexível e mais consentânea com a realidade do mundo de nossos dias. (JOBIM, 1974 apud TRINDADE, 2012b, p.98-99).

De modo mais pragmático, o senador do Espírito Santo atentou para as restrições das potencialidades comerciais que o Brasil viria a perder caso mantivesse seu apoio à política colonial portuguesa, observe:

[...] Temos a fronteira, a grande fronteira espiritual com Portugal na África, mas temos uma fronteira econômica, [...] em todo o leste que é o Atlântico Sul. De modo que, sem nenhuma ingerência do Brasil nesta questão, ficaríamos muito alegres se Portugal pudesse conciliar o respeito ao princípio da autodeterminação dos povos com a necessidade de se remover esse constrangimento sentimental a que aludi que temos, e que de certo modo tem provocado sérias restrições para nossa expansão econômica sobre o mercado africano, tão promissor para nossa economia. (REZENDE, 1974, apud TRINDADE, 2012b, p.99).

Neste contexto, como assevera Oliveira (2005, p.148), com o início do governo Geisel e a implantação do pragmatismo ecumênico e responsável, criaram-se as condições necessárias para que o Brasil pudesse reverter o seu posicionamento em relação ao colonialismo português. Além do mais, as incertezas sobre o prosseguimento da guerra colonial, logo após o cenário construído com o 25 de abril de 1974, com a Revolução dos Cravos, em Portugal, que depôs o Primeiro-Ministro Marcelo Caetano, demandou uma observação acurada, pelo Brasil, em relação ao colonialismo português.

Portanto, Pinheiro (2007, p.93) afirma que o anúncio feito pelo novo governo de Portugal, no sentido de que estaria pronto a conceder à autodeterminação às suas colônias, liberou o Brasil de seu compromisso com o colonialismo português, tendo esta situação sido definitivamente expressa aos 16 de julho de 1974, quando o Brasil reconheceu a independência da Guiné-Bissau antes da própria metrópole colonizadora fazê-lo. É interessante este aspecto. Ele explicita, de certo modo, que o Brasil apoiou o colonialismo português até seu esgotamento, quando a própria metrópole exauriu, internamente, as forças para continuar com a guerra colonial, demonstrando mudança em relação à autodeterminação de suas colônias.

A antecipação brasileira no reconhecimento do Estado soberano da Guiné-Bissau pode ser interpretada, portanto, como uma forma de “correr atrás do prejuízo”, já que o capital político do Brasil já estava seriamente ameaçado pela posição alinhada a Portugal, situação visível em novembro-dezembro de 1973 com a ameaça de retaliação pelos países da África negra. Em suma, os indicativos de abertura política, em Portugal e a visualização de nova postura face as suas colônias, com a Revolução dos Cravos, propiciou ao Brasil executar o pragmatismo ecumênico e responsável com os demais territórios portugueses.

Desse modo, ressalta-se, a partir de julho de 1974, a postura do Brasil frente a descolonização do ultramar português muda, tendo esta postura influenciado o posicionamento do país nas Nações Unidas. Portugal só viria a consentir expressamente com esse processo a partir do reconhecimento da Guiné-Bissau, aos 10 de setembro de 1974 – dois meses depois do Brasil.

Este ato internacional, por parte de Portugal, provocou, no Senado Brasileiro, dois dias depois, novos debates acerca da “acertada” mudança de postura do Brasil, ante os inconvenientes do colonialismo luso na ONU pelos senadores José Sarney, do Maranhão e Ruy Carneiro, da Paraíba, que são interessantes pelo fato de demonstrarem as pressões que se submetiam os membros das delegações brasileiras durante o período de apoio do Brasil ao colonialismo português na Assembleia Geral das Nações Unidas:

[...] Confesso hoje, ao Senado Federal, que algumas vezes tive a oportunidade de ficar nas Nações Unidas profundamente constrangido quando via que, em algumas resoluções, quase todos os países votavam contra ou pela abstenção, e nós éramos obrigados a ficar a favor de Portugal e nos lamentávamos muitas vezes, quatro; - alguns companheiros que como nós estiveram na ONU assistiram a isso – eram a África do Sul, a Espanha, Portugal e o Brasil, de resoluções que diziam respeito a problemas que no fundo tinham conotações raciais. De tal maneira que, um dia, um delegado africano nos perguntava: “Mas afinal de contas, vocês, brasileiros, se lembram sempre de seus avós portugueses, mas não se lembram nunca de seus avós africanos”. (SARNEY, 1974, apud TRINDADE, 2012b, p.102-103).

[...] Também senti as dificuldades do nosso país lá na ONU. Eu, que integrei uma delegação [...], testemunhei os fatos [...]. As dificuldades eram imensas no trabalho que o Itamarati desempenhou lá, [...] com os africanos batendo às nossas portas, fazendo esses apelos [...] face ao indiferentismo da parte de Portugal. De maneira que o Brasil tinha uma posição muito difícil. (CARNEIRO, 1974, apud TRINDADE, 2012b, p. 103).

A postura brasileira, a partir de então, seguiu rumos diferentes dos anos anteriores. Robusteceu-se, inexoravelmente, o apoio às províncias ultramarinas portuguesas em seu caminho à independência. Conforme assevera Pinheiro (2007, p. 96), em ato de remissão face o passado, o Brasil seria o primeiro a procurar estabelecer, nos novos países independentes, uma representação diplomática. Na Guiné-Bissau, a embaixada foi criada aos 13 de setembro de 1974, através do Decreto nº 74.559/1974, assinado pelo Presidente Geisel.

Neste contexto, Melo (2000, p. 349), diplomata de carreira, relata que foi convocado pelo Itamaraty a uma missão, ainda em 1974, que abrangia a antecipação de relações diplomáticas do Brasil com Angola e Moçambique, através da criação de Representações Oficiais nestes territórios, buscando-se o apoio dos representantes dos partidos políticos que lideravam o processo de independência: a FRELIMO, em Moçambique e o MPLA, a UNITA e o FNLA em Angola.

Com a FRELIMO, a iniciativa foi frustrante, tendo o líder Marcelino dos Santos²⁰⁰ rechaçado a proposta feita por Melo sob o argumento de que o povo moçambicano, depois de anos de guerra, não estava acostumado a considerar o Brasil como um país amigo. As memórias do diplomata sobre este encontro são esclarecedoras para demonstrar a magnitude negativa que o apoio brasileiro ao colonialismo português, na ONU, teve em Moçambique:

Marcelino dos Santos respondeu-me lentamente, frisando as palavras, quase escandindo as sílabas, como que para transmitir a melhor a decisão coletiva de que era porta-voz: “A FRELIMO não poderia aceitar a proposta brasileira, concedendo ao Brasil um status especial na criação antecipada de relações diplomáticas com Moçambique, porque as mentes e os corações moçambicanos, depois que sofreram 14 anos de guerra, depois de verem durante todo este tempo o Brasil apoiando Portugal – não estavam acostumados a considerar o Brasil como um país amigo”. Assim sendo – concluía – o Brasil deveria “esperar que a independência de Moçambique se concretizasse e então formalizar a proposta de relações diplomáticas ao nível conveniente”. (MELO, 2000, p.361).

²⁰⁰ Marcelino dos Santos foi um dos membros fundadores da FRELIMO, tendo sido nomeado Ministro da Planificação e Desenvolvimento entre 1975 a 1977, no governo de Samora Machel, o primeiro Presidente do país.

O diplomata²⁰¹, alegou que, na ocasião, lamentou o fato da FRELIMO não considerar o Brasil amigo de Moçambique, salientando que o país era distante e introvertido em sua política, dado os problemas de desenvolvimento. Além do mais, que as informações recebidas da guerra em Moçambique eram escassas e deturpadas e que:

[...] o Brasil nunca foi favorável ao colonialismo; sempre manifestou seu desejo de que a guerra em Moçambique terminasse o quanto antes, que Portugal encontrasse uma solução pacífica para a descolonização da África. Por isso o voto do Brasil na ONU tendera sempre para a abstenção e irritava o Salazarismo, embora não pudesse, de outro lado, satisfazer a FRELIMO. (MELO, 2000, p.361-362).

Segundo a narrativa feita pelo precitado autor²⁰², a conversa atingiu um ponto dramático, tendo Marcelino dos Santos manifestado que as observações dadas pelo diplomata eram cabíveis de um ponto de vista exclusivamente brasileiro, entretanto, era assim que os moçambicanos viam a questão, tendo sido retomado, no contexto, a prisão de funcionários da FRELIMO, em 1964, que trabalhavam no escritório aberto um ano antes, no Rio de Janeiro, a fim de dar a conhecer ao público brasileiro o drama da guerra anticolonial travada em Moçambique:

Em 1963, justamente para dar a conhecer ao público brasileiro o drama da guerra anticolonial, a FRELIMO havia aberto um escritório no Rio. Aquela representação diplomática oficiosa de um país ainda não independente correspondia, em sentido inverso, à representação diplomática formal que agora queríamos abrir, num país cuja independência ainda não estava completa. Mas em 1964 o escritório da FRELIMO no Rio foi varejado pela polícia, e seus funcionários presos e seviciados. Mais: foram ameaçados de expulsão para Portugal, onde iriam cair nas masmorras da Pide. E tão desastrosa expulsão só não se consumou porque Leopold Senghor, Presidente do Senegal, intercedeu junto ao Brasil em favor da FRELIMO. (MELO, 2000, p.362).

Acerca da importância dada às abstenções na ONU, Melo (2000, p.362-363), ponderou, em suas memórias, que:

²⁰¹ Ibidem, p.361.

²⁰² Ibidem, p.362.

A valoração que eu atribuía aos votos de abstenção do Brasil na ONU poderia ser defensável de um ponto de vista puramente processual, jurídico e até político. Mas em política não podia ser eliminado um fator sentimental, decorrente de afinidades maiores e expectativas históricas. O Brasil fora colônia também. O Brasil, na Bahia, lutava bravamente por sua independência; tivera Tiradentes e Tomás Antônio Gonzaga, este exilado em Moçambique; é um país meio africano, por sua origem e cultura, e deve muito à África. Por tudo isso, Moçambique sempre havia esperado apoio do Brasil, que moralmente valeria muito, perante Portugal, perante o mundo. Assim, o voto de abstenção do Brasil nunca foi bastante. Um voto afirmativo em favor de Moçambique provavelmente teria paralisado o braço armado português, poderia talvez, ter permitido que Moçambique em menos tempo visse a guerra terminar e ganhasse a independência. (MELO, 2000, p. 362-363).

Pois bem, se a tentativa de criação de relações com a FRELIMO, em Moçambique fora frustrada, com os líderes dos partidos angolanos, a proposta brasileira foi bem recebida, tendo sido aberta uma Representação Especial brasileira em Luanda, no mês de março de 1975, criando-se espaço para o estabelecimento de relações mais profundas entre o Brasil e a Angola, cuja independência se avizinhava.

Nas Nações Unidas, o compromisso de apoio à descolonização dos territórios ultramarinos portugueses foi mantido pelo Brasil. Aos 17 de setembro de 1974, no plenário da Assembleia Geral, foi aprovada a Resolução 3.205²⁰³ sobre a admissão da Guiné-Bissau como Estado-Membro da organização. A aprovação da referida resolução, sem votação (ou seja, significando que nenhum Estado-Membro discordava que assim o fosse) explicitou que, de fato, a demonstração brasileira, de 16 de julho de 1974, era firme para com a Guiné-Bissau.

Assim, diante das novas circunstâncias, na abertura da XXIX Sessão Ordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, aos 23 de setembro de 1974, o Ministro Azeredo da Silveira iniciou o discurso congratulando, expressamente, a presença do terceiro país independente de língua portuguesa na organização, a Guiné-Bissau:

Como Ministro das Relações Exteriores do Brasil, e como brasileiro, nada me poderia proporcionar maior satisfação do que saudar o ingresso, nesta Organização, de um novo país africano de língua portuguesa, ao qual nos sentimos ligados, pois, pelos vínculos do sangue e da cultura. Esses laços constituem o penhor mais forte da estreita e fecunda amizade que certamente unirá os dois povos. (SILVEIRA, 1974, apud CORRÊA, 2012, p.394).

Em seguida, o Ministro expressou a mudança de posição do país em relação à descolonização, considerando sem justificativas quaisquer medidas protelatórias neste sentido,

²⁰³ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3205\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3205(XXIX))>. Acesso em: 21 set. 2016.

indicando, assim, que o Brasil apoiaria, indefectivelmente, a independência de São Tomé e Príncipe, de Cabo Verde, de Angola, de Moçambique e do Timor:

Logo salta aos olhos o problema da descolonização. Temos sobre esta questão uma posição de absoluta clareza: o Brasil acredita, sem restrições, que não se justificam protelações ou subterfúgios na condução do processo descolonizatório, no próprio Continente americano e em todo o mundo. O Brasil prestará o seu apoio a que os povos ainda sujeitos a formas de dominação colonial possam alcançar, no mais curto prazo possível, a independência nacional a que aspiram. (SILVEIRA, 1974, apud CORRÊA, 2012, p.396).

O Ministro ainda pontuou a fraternidade brasileira com Angola e com Moçambique e a disposição recente do governo português em conferir independência ao último país mediante acordos com a Frente de Libertação Moçambicana:

O mesmo sentimento de fraternidade nos liga a Moçambique e a Angola, cuja independência desejamos ver concluída. Saudamos o acordo que, aos 7 de setembro, celebrou o governo português com a Frente de Libertação de Moçambique. Há pouco mais de um século e meio, essa data marcou a independência de uma ex-colônia portuguesa. E é essa ex-colônia, aqui representada pelo meu país, o Brasil, que oferece a mão a seus irmãos africanos. Para o Brasil, esse gesto não significa apenas a adesão inflexível ao princípio inalienável da autodeterminação. Para nós, a emergência de nações africanas para a vida independente tem uma dimensão adicional, que é a de nos permitir retomar, em pé de igualdade, o convívio estreito com povos que se constituíram em fontes das mais copiosas da nossa maneira de ser. (SILVEIRA, 1974, apud CORRÊA, 2012, p.396).

O arremate final do discurso deixou entrever o interesse brasileiro em constituir, com os futuros Estados africanos de língua portuguesa, uma comunidade linguística, objetivando o entendimento fraterno:

[...] Assim, quando nos regozijamos de que emergam para a independência novas nações de língua portuguesa, não estamos fazendo apologia a qualquer supremacia cultural, mas simplesmente nos congratulando com as oportunidades que as comunidades de línguas abrem para um maior entendimento fraterno. As nações africanas de língua portuguesa, e às outras nações, o que desejamos é que sejam autênticas na expressão de sua rica e variada cultura. (SILVEIRA, 1974, apud CORRÊA, 2012, p. 397).

É interessante pontuar que os votos brasileiros dados nas resoluções da XXIX Sessão até a admissão da República Popular de Angola, ao 1º de dezembro de 1976, o Brasil e Portugal mantêm, praticamente, a mesma postura em relação aos seus votos. Neste sentido, aos 29 de

novembro de 1974, foi aprovada no Plenário da Assembleia Geral a Resolução 3.246, com os votos favoráveis do Brasil e de Portugal (vide Apêndice MMM).

Esta resolução é importante porque, explicitamente, demonstrou para os Estados-Membros da organização a mudança da postura portuguesa frente ao processo de descolonização dos territórios ultramarinos ao consignar o reconhecimento, pelo governo português, do direito de todos os povos sob sua administração colonial à autodeterminação e à independência, assim como as iniciativas já adotadas a esse respeito, instando o país a assegurar-se de que os povos que ainda se encontrassem sob a sua administração colonial lograssem a autodeterminação e a independência sem mais demoras.

Concomitantemente, a Resolução 3.246, ao passo que ressaltava a mudança de postura por parte de Portugal, ainda possuía entre suas determinações o pedido para que os países reconsiderassem suas políticas e rompessem todos os vínculos com os regimes racistas da África do Sul e da Rodésia do Sul, demonstrando que a situação na África Meridional ainda era problemática.

Em dezembro, no dia 13, o Brasil votou favoravelmente à aprovação da Resolução 3.293, na Comissão IV da AGNU, sobre a prestação da informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, que em suas determinações já não mais continha o reiterado lamento pelo fato de Portugal seguir descumprindo o artigo (vide Apêndice NNN). Nesta mesma data, foi igualmente aprovada na referida comissão, sem votação, a Resolução 3.294²⁰⁴ sobre os territórios portugueses, que, mais uma vez, expressou o regozijo das Nações Unidas pelo fato do novo governo português haver aceitado o princípio da autodeterminação e independência, aplicando-os aos povos sob o seu domínio.

Além disso, expressou que, a partir de conversações levadas a cabo com o governo de Portugal e os movimentos de libertação colonial, Moçambique alcançaria sua independência aos 25 de junho de 1975, São Tomé e Príncipe alcançariam sua independência aos 12 de julho de 1975 e que seriam estabelecidos governos provisórios em Angola e Cabo Verde, para que estes territórios lograssem, também em 1975, os objetivos previstos na Carta das Nações Unidas e na Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais.

Igualmente, aos 13 de dezembro de 1974, foi aprovada com voto favorável do Brasil, na Comissão IV da AGNU, a Resolução 3.299, contrária às atividades de interesses estrangeiros que se constituíam como um obstáculo à aplicação da declaração retrocitada – desta vez, sem as referências aos projetos de hidrelétrica no rio Zambeze, em Moçambique, e no rio Cunene,

²⁰⁴ Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3294\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3294(XXIX))>. Acesso em: 21 set. 2016.

em Angola (vide Apêndice OOO). Mais três resoluções, sem votação, foram aprovadas na Comissão IV da AGNU neste dia, a 3.300²⁰⁵, a 3.301²⁰⁶ e a 3.302.²⁰⁷

A primeira destas resoluções, tratou da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos países e povos coloniais, a segunda, aprovou a continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional (tema que o Brasil, desde Costa e Silva, votava favoravelmente à aprovação), e a terceira endossava a continuidade e o reforço dos programas de facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

Três dias depois, em 16 de dezembro de 1974, o Brasil votou favoravelmente à aprovação da Resolução 3.328 no Plenário da AGNU, sobre a aplicação de Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, sem referência explícita a Portugal, mas condenando a continuidade do colonialismo, em todas as suas formas e manifestações, que segundo a resolução eram: o racismo, o *apartheid*, as atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que exploravam os povos coloniais, bem como as guerras coloniais destinadas a sufocar os movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais da África (vide Apêndice PPP).

Nesta data, também votou favorável no Plenário da AGNU, o Brasil, aprovando a Resolução 3.329, sobre a difusão de informação sobre a descolonização, mudando a postura até então observada, sobre esta temática, nas resoluções dos anos anteriores (vide Apêndice QQQ).

No ano de 1975, de acordo com Rizzi (2012, p.108), as ações de antecipação no estabelecimento de relações e reconhecimento de independências, pelo Brasil, prosseguiu com os pequenos PALOP. O reconhecimento da independência do Cabo Verde, por exemplo, deu-se aos 05 de julho de 1975, através de Decreto do Presidente Ernesto Geisel, antes mesmo da própria proclamação oficial de independência do país, que ocorreu aos 12 de julho do referido ano. A abertura da embaixada brasileira em Praia deu-se aos 29 de julho, através do Decreto 76.037/1975. Com relação a São Tomé e Príncipe:

²⁰⁵ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3300%28XXIX%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

²⁰⁶ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3301%28XXIX%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

²⁰⁷ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3302%28XXIX%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

Em 12 de julho de 1975, data da independência são-tomense, o Presidente Geisel saudou o Presidente da República de São Tomé e Príncipe, Manoel Pinto da Costa, reconhecendo o novo Estado africano. A bandeira são-tomense foi hasteada ao lado do Pavilhão Nacional do Palácio do Itamaraty, como forma de homenagear o novo país. (RIZZI, 2012, p. 137).

No XXX Período de Sessões da Assembleia Geral, aos 16 de setembro de 1975, foram admitidos como Estados-Membros das Nações Unidas a República do Cabo Verde, a República Democrática de São Tomé e Príncipe e a República de Moçambique em três resoluções sem votação: a 3.363²⁰⁸, a 3.364²⁰⁹ e a 3.365²¹⁰, respectivamente. Durante a abertura da XXX Sessão Ordinária da Assembleia Geral da ONU, em seguida, o ministro Azeredo da Silveira saudou os três novos países africanos de língua portuguesa, recém-independentes enquanto ponderou sobre a necessidade de uma Angola independente e estabilizada politicamente:

A praxe de que a Delegação do Brasil inicie o debate geral me oferece a satisfação muito particular de poder das as primeiras boas-vindas às Delegações de três novos membros desta sociedade de nações. São eles, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Moçambique. A esses países está o Brasil especialmente ligado pelos laços de um passado em muitos pontos comum, que desejamos ver agora projetados num futuro de colaboração e de entendimento. Estou certo de que a presença dos três membros nesta Organização redundará em benefício da comunidade internacional. Ao saudar os novos países de língua portuguesa que ingressam na Organização, desejo deixar constância da fraterna compreensão com que o Brasil acompanha o desenrolar do processo de descolonização em Angola. O Brasil se sente ligado ao futuro novo Estado africano por vínculos históricos e de sangue, que reforçam a comunidade de interesses resultante da vizinhança forjada sobre o Atlântico. Fizemos votos para que aqueles que tão vigorosamente souberam promover a libertação de Angola superem as dificuldades da hora presente para proporcionar à nova nação as condições de estabilidade política que assegurem em definitivo sua integridade territorial e sua independência, livre de ingerências externas de qualquer espécie. (SILVEIRA, 1975 apud CORRÊA, 2012, p.407-408).

Aos 11 de novembro de 1975, quando o Movimento Popular pela Libertação de Angola declarou a independência do país, o Brasil foi, também, o primeiro Estado a reconhecer a Angola como um país soberano independente, uma postura arriscada se considerado que não se admitia, internamente, a existência de um partido marxista-leninista e externamente os EUA

²⁰⁸ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3363%28XXX%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

²⁰⁹ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3364%28XXX%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

²¹⁰ Disponível em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3365%28XXX%29>>. Acesso em: 21 set. 2016.

não apoiavam o MPLA como líder do processo angolano de independência. Neste sentido:

Brasília reconheceu a independência angolana no mesmo dia em que ela foi proclamada. Portugal, por sua vez, apenas anunciou a transferência de soberania ao povo angolano no dia 10, sem de fato reconhecer um poder formal no poder do Estado. Desta forma, Lisboa indicava não reconhecer nenhuma das facções ainda em luta. (PINHEIRO, 2007, p. 103).

De fato, a postura brasileira foi audaciosa, pois o MPLA tinha forte relação com o marxismo soviético e com Cuba, colocando o Brasil em uma posição desconfortável frente os aliados ocidentais e, sobretudo em relação aos Estados Unidos. A referida autora²¹¹ busca explicar esta atitude no marco da recomposição de relações entre o Brasil e os recém-independentes países africanos de língua portuguesa, de modo que a iniciativa em Angola foi, também, uma reação brasileira ao indiferentismo moçambicano, desconfiado do “recente” anticolonialismo do país, que sequer chegou a convidar o Brasil para as festividades de independência, em julho de 1975.

Destarte, com a Angola, o Brasil objetivou arrefecer qualquer possibilidade de distanciamento. Havia, portanto, a necessidade de mudar o curso da política externa do país e a atitude brasileira face o vizinho de costa atlântica demonstrou bem o novo tom dado à política exterior no que concernia à descolonização. Além do mais: “O gesto brasileiro foi visto em Angola como o início de uma relação privilegiada e o término de um longo período de ambiguidades da política brasileira para a África de expressão oficial portuguesa.” (SARAIVA, 1996, p.176). Neste mesmo sentido:

O reconhecimento de Angola, conduzida pelo MPLA, um movimento que se previa que tivesse possibilidade de garantir a unidade territorial do país, ao que acresce o fato de que seus líderes se expressavam em português, o que era importante do ponto de vista da manutenção da língua portuguesa, foi um ato de grande importância, não só em Angola, como em relação ao conjunto dos países de expressão portuguesa. (MOURÃO; OLIVEIRA, 2000, p.325).

A nova posição brasileira em relação ao colonialismo português teve continuidade. Aos 21 de novembro de 1975, por exemplo, na Resolução 3.398, sobre os interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituíam como elementos impeditivos para a aplicação plena da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, o Brasil absteve-se de votar. Sem nenhuma referência à Portugal ou aos territórios sob

²¹¹ Ibidem, p. 104-105.

administração portuguesa, a abstenção observada no voto brasileiro, expressou, muito provavelmente, uma postura contrária à determinação de imposição de sanções comerciais à África do Sul (vide Apêndice RRR).

Nos votos seguintes, no entanto, o Brasil permaneceu com seu apoio irrestrito à descolonização e a autodeterminação dos povos. Aos 08 de dezembro de 1975²¹², portanto, votou favoravelmente à aprovação da Resolução 3.420, na Comissão IV da AGNU, sobre a prestação de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como à aprovação da Resolução 3.422, sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, ambas sem qualquer menção à Portugal ou a Angola ou ao Timor, últimos territórios ainda administrados por esta metrópole, àquela altura (vide Apêndices SSS e TTT).

Em 11 de dezembro do referido ano, o Brasil votou favoravelmente à aprovação de mais duas resoluções, a 3.481 e a 3.482, ambas no Plenário da Assembleia Geral, que trataram, respectivamente, da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e da divulgação de informação sobre descolonização pelas Nações Unidas (vide Apêndices UUU e VVV).

Um dia depois, aos 12 de dezembro de 1975, a Comissão IV da AGNU inaugurou o debate específico sobre o processo de descolonização do Timor nas Nações Unidas, tendo aprovado a Resolução 3.485, com voto favorável do Brasil e de Portugal, que, dentre outras medidas, exortou os demais Estados a respeitarem o direito do povo timorense à autodeterminação, à liberdade e à independência, condenando a intervenção das forças armadas indonésias no território que, até então era de Portugal, em processo de descolonização (vide Apêndice WWW).

O ano de 1975 foi concluído, no Brasil, com os Decretos Presidenciais 76.966/1975, 76.970/1975 e 76.967/1975, assinados pelos Presidente Geisel, criando-se as Embaixadas brasileiras em São Tomé, Luanda e Maputo, respectivamente.

Em 1976, no XXXI Período de Sessões da Assembleia Geral, aos 05 de novembro de 1976, na Comissão IV da AGNU, o Brasil votou favoravelmente à aprovação da Resolução 31/7 sobre as atividades de interesses estrangeiros que se constituíam como um obstáculo à aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais (vide Apêndice XXX).

²¹² Nesta data, foram aprovadas também, sem votação, na Comissão IV da AGNU, as Resoluções 3.422 e 3.423, sobre a continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional e sobre as facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

Idêntica postura do Brasil foi observada aos 29 de novembro de 1976²¹³ na Comissão IV da AGNU quando da aprovação da Resolução 31/29, sobre a prestação de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas e da aprovação da Resolução 31/30, sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, que já não continham em suas determinações pontos específicos sobre Portugal ou o ultramar português (vide Apêndices YYY e ZZZ).

Finalmente, no dia 1º de dezembro de 1976, o Brasil votou favoravelmente à admissão da República Popular de Angola como Estado-Membro das Nações Unidas (vide Apêndice AAAA), harmonizando o reconhecimento da independência deste Estado feita aos 11 de novembro de 1975. Encerrou-se, então, com o voto favorável do Brasil à admissão da República de Angola nas Nações Unidas, a Questão Portuguesa.

²¹³ Nesta data foram aprovadas também, sem votação, na Comissão IV da AGNU, as Resoluções 31/31 e 31/32, sobre a continuidade do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional e sobre as facilidades de estudo e de formação profissional oferecidas pelos Estados-Membros aos habitantes dos territórios não-autônomos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A sistematização, descrição e análise dos posicionamentos brasileiros em relação à Questão Portuguesa, na Assembleia Geral e no Conselho de Segurança da ONU, entre 15 de dezembro de 1960, com a aprovação da Resolução 1.514, no Plenário da Assembleia Geral das Nações Unidas, que continha a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, até a admissão da República Popular de Angola na ONU, com a aprovação da Resolução 31/44, também no Plenário da Assembleia Geral da organização, ao 1º de dezembro de 1976, nos permitiu reunir, ao total, os votos do Brasil em 79 resoluções.

O método de análise de política externa de Hermann (1990), pelo fato de privilegiar atores, instituições e eventos como elementos preponderantes para analisar a tomada de decisão por parte de um Estado no meio internacional e por permitir compreender por que se adotam novos rumos na política externa dos países propiciou, satisfatoriamente, após a sistematização e descrição das diferentes resoluções, analisar os votos brasileiros.

De fato, o processo de descolonização, durante o período analisado, foi o grande choque externo que desencadeou, nas Nações Unidas e no comportamento do Brasil, a necessidade de se readequarem às transformações do meio internacional. Este fato é observado, em profundidade, no próprio processo de crescimento do número de Estados partícipes da organização, pois no decorrer de dezesseis anos, isto é, entre dezembro de 1960 a dezembro de 1976, o total de membros da ONU praticamente dobrou, passando de 99 a 145 países.

Neste contexto, o que se colocou de modo problemático, para o Brasil, no âmbito do já complexo e variado processo de descolonização, foi a trajetória histórica que desencadeou, ao final, no surgimento de cinco novos países, antigas províncias ultramarinas portuguesas: Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique e São Tomé e Príncipe. As relações com Portugal, por um lado, e a defesa da autodeterminação dos territórios colonizados pelos portugueses, por outro, levaram o Brasil, ao longo de dezesseis anos, a assunção de posições em sua política exterior que marcaram a sua história diplomática.

Assim, constatou-se que, no final dos anos 1950, no governo do Presidente Juscelino Kubistchek, o Brasil expectou o desencadear maciço da descolonização, com o surgimento de vários países na África e Ásia, sem grandes repercussões em sua política externa. O choque externo explícito com o surgimento de novos Estados afro-asiáticos não desencadeou por parte da Presidência da República ou do Ministério das Relações Exteriores nenhuma significativa reformulação de sua agenda exterior, embora o Brasil reconhecesse, formalmente, a

importância do princípio da autodeterminação dos povos, votando favoravelmente à aprovação da Resolução 1.514 e, por conseguinte, à Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais.

Entretanto, com o voto desfavorável à Resolução 1.542, em 15 de dezembro de 1960, o Brasil deixou entrever que apoiava o princípio da autodeterminação dos povos, mas que a República Portuguesa não tinha territórios a descolonizar, expressando, com esta postura, o seu apoio ao colonialismo português perante as Nações Unidas e inaugurando, então, a situação problemática verificada até a admissão da República Popular de Angola, ao 1º de dezembro de 1976.

A assinatura do Tratado de Amizade e Consulta, de 1953, reforçando o elemento Lusotropicalista, em cotejo com as perspectivas econômico-comerciais visualizadas pelo Brasil, em relação ao ultramar português, é que parecem ter sido os elementos preponderantes para justificar o posicionamento brasileiro na Assembleia Geral em dezembro de 1960. A nota do embaixador Álvaro Lins, em Lisboa, ao Itamaraty, em 1958, endossa este argumento.

De fato, restou expressamente consignado que, já naquele período, cogitava-se a independência dos territórios ultramarinos portugueses, pela impossibilidade institucional de Portugal em conter a marcha da história, de modo que o papel visualizado para o Brasil, então, seria o de liderar uma comunidade, invocando-se a base cultural comum, para com eles partilhar futuro do mais transcendente interesse econômico.

Desse modo, a Política Externa do Lusotropicalismo e o reforço da presença portuguesa nos territórios de ultramar enraizava o elemento cultural que era considerado importante para, no futuro, justificar a legitimidade da liderança brasileira de uma comunidade à qual ele também fazia parte. Assim, o apoio ao colonialismo português, pelo que se pôde constatar, neste primeiro momento, revestiu-se de pragmatismo, elemento expresso nos votos do país nas Resoluções 1.514 e 1.542, em dezembro de 1960.

À essa perspectiva pragmática, acrescenta-se outra, mais ambiciosa, em janeiro de 1961. Com a assunção, à Presidência da República, do presidente Jânio Quadros e do seu vice João Goulart e o lançamento da Política Externa Independente, foram estabelecidas as bases da política africana do Brasil, que teve como linha diretiva a defesa da descolonização. A objetivada reaproximação, cultural e comercial brasileira com a África negra, tinha como *leitmotiv* a projeção política e econômica do país no mundo.

Diante do novo contexto interno, a opção pelas estratégias de projeção do país, sobretudo na África, e o imbróglio envolvendo o colonialismo/anticolonialismo brasileiro foram claudicantes, já que mutuamente excludentes. Destarte, nas Nações Unidas, embora a

expectativa fosse a de que Jânio Quadros promoveria uma ruptura com o apoio dado ao colonialismo português, a abstenção brasileira à aprovação da resolução 1.603, no Plenário da Assembleia Geral, aos 20 de abril de 1961, expressou continuidade em relação à postura assumida pelo país ao final de 1960, com Kubistchek.

O que se constatou, com a sistematização e análise dos votos do Brasil, na ONU, entre janeiro de 1961 a abril de 1964 foi que, no âmbito de vigência da Política Externa Independente, a linha diretiva da descolonização só passa a ser aplicada quando João Goulart assume a presidência, após a renúncia do presidente Quadros.

Neste sentido, a mudança de postura, pelo Brasil, só foi observada a partir de 27 de novembro de 1961, na vigência do sistema de governo parlamentarista, quando foi aprovada a Resolução 1.654 no plenário da Assembleia Geral da ONU, com voto favorável brasileiro. Esta Resolução criou uma Comissão de dezessete membros que foram encarregados de verificar a aplicação da Resolução 1.514, abrangendo os territórios portugueses que, pela Resolução 1.542 circunscreviam-se ao disposto no Capítulo XI da Carta das Nações Unidas. O apoio à descolonização dos territórios ultramarinos portugueses, principalmente Angola, permaneceu invariável até 30 de janeiro de 1962, quando o Brasil reconheceu, no voto favorável à aprovação da Resolução 1.742, o direito deste território à autodeterminação e à independência.

Entretanto, o Brasil claudicou desta postura anticolonialista a partir de 12 de dezembro de 1962, quando se absteve de votar para aprovar a Resolução 1.807, que condenou o colonialismo português. A partir de então é constatado o movimento “zigue-zagueante”, votando o país favoravelmente à aprovação da Resolução 1.810, em 17 de dezembro de 1962, sobre temas gerais afeitos à descolonização, mas abstendo-se, novamente, de votar na Resolução 1.819, de 18 de dezembro de 1962, que reconhecia o direito do povo angolano à autodeterminação e à independência.

Aos 31 de julho de 1963, como membro não-permanente do Conselho de Segurança, o Brasil ajudou a aprovar a Resolução 180, que condenou o colonialismo português. Na Assembleia Geral, entretanto, aos 03 de dezembro de 1963, absteve-se de votar – argumentando questões procedimentais – para aprovar a Resolução 1.913, que pediu ao Conselho de Segurança que examinasse, imediatamente, a questão dos territórios sob a administração portuguesa e tomasse as medidas necessárias para dar efetividade às suas próprias decisões – referência implícita à Resolução 180 do CSNU.

Em seguida, aos 11 de dezembro de 1963, novamente no Conselho, votou favoravelmente à Resolução 183, que lamentou o fato de Portugal não haver cumprido com as determinações da Resolução 180, tendo sido coerente com o voto favorável, em mesma data,

na Assembleia Geral, quando votou favoravelmente à aprovação da Resolução 1.956, que indiretamente lastimou o fato de Portugal se negar a cooperar com o Comitê Especial.

Não se conseguiu, portanto, no âmbito do que fora preconizado para a PEI, alijar-se efetivamente do alinhamento com Portugal, demonstrando ações tímidas de apoio à descolonização dos territórios sob administração portuguesa, representadas, sobretudo pelos votos na Assembleia Geral entre dezembro de 1961 a janeiro de 1962. Destarte, a partir dos dados da pesquisa, pode-se afirmar que Questão Portuguesa, quando avaliada a partir do projeto da PEI, pode ser adjetivada como vacilante, pela contradição entre o substrato anticolonialista de inserção internacional e a expressão dos votos do país nas Nações Unidas sobre a problemática investigada.

A postura vacilante do final do governo João Goulart foi abandonada após o golpe militar de 31 de março de 1964, quando os postulados da PEI passaram a ser considerados subversivos. A partir de então, na ONU, o Brasil passou a apoiar, expressamente, o colonialismo português, como demonstraram os votos das Resoluções 2.105, 2.107, 2.184 e 2.189, criticando, inclusive, o método que vinha sendo empregado pelas Nações Unidas para forçar a descolonização, situação observada no discurso do Chanceler de Humberto Castello Branco, Vasco Leitão da Cunha, na abertura da XIX Sessão Ordinária das Nações Unidas, em setembro de 1964.

No governo do primeiro Presidente militar, foi recrudescido o alinhamento brasileiro com os Estados Unidos da América, enfatizando-se os aspectos geopolíticos da Guerra Fria. O Brasil passou a fortalecer, neste âmbito, o seu papel na estratégia da defesa hemisférica ocidental, implementando a noção dos círculos concêntricos, que tinham na África e no Atlântico Sul um marco importante para a defesa do país. A presença de Portugal na África, portanto, passou a ser encarada de modo estratégico, pelo fato de representar a contenção de movimentos independentistas de feitio “comunista” nos territórios de Cabo Verde, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e, sobretudo, em Angola, todos defronte o litoral brasileiro.

Somado ao aspecto geopolítico, o apoio ao colonialismo português também pode ser justificado pelo reforço das relações econômico-comerciais entre o Brasil e Portugal. Em 1966, com a assinatura do “Acordo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal”, foi consolidado o acesso do Brasil aos mercados do ultramar português, expectativa preconizada ainda no final dos anos 1950, como demonstram correspondências entre a Embaixada brasileira em Lisboa e o Itamaraty.

O governo de Costa e Silva, a partir de 15 de março de 1967, expressou a continuidade do apoio brasileiro ao colonialismo português nas Nações Unidas, nos termos definidos por

Castello Branco, havendo, entretanto, mudança de tom face o trabalho desempenhado pela organização no processo de descolonização, situação manifestada com o voto favorável à Resolução 2.431, na Comissão IV da AGNU, aos 18 de novembro de 1968, referente à manutenção do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional.

A mudança do tom do país, ao acreditar o trabalho da ONU, com o voto favorável para a aprovação do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional - um programa de formação de pessoal técnico-administrativo que tinha como objetivo capacitar os habitantes autóctones dos territórios não-autônomos (entre os quais aqueles sob o domínio português), levando-se em consideração suas necessidades de quadros administrativos e técnico-profissional para assumir as responsabilidades da administração pública e o desenvolvimento econômico e social de seus próprios países - demonstra que o Brasil visualizava, a médio/longo prazo, que a independência dos territórios administrados por Portugal aconteceria e que a ONU deveria coadjuvar no processo sem, entretanto, forçar a retirada abrupta da metrópole.

O apoio brasileiro ao colonialismo português se justificou, por um lado, pelo reforço da segurança nacional, através da contenção de comunistas - representados pelos membros dos movimentos pela libertação colonial - que a presença portuguesa proporcionava, na margem atlântica oposta à brasileira, e, por outro, pelo incremento das relações econômico-comerciais entre o Brasil e os territórios ultramarinos portugueses, principalmente após a celebração do Acordo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil. Outro elemento – o da relação de afetividade luso-brasileira – também deve ser levado em consideração, tendo sido observado, no período, trabalho para alteração constitucional promovendo a igualdade de direitos entre brasileiros e portugueses.

Com Médici, a expressão do apoio brasileiro ao colonialismo português se manteve nas Nações Unidas, nos termos definidos no período do presidente Costa e Silva, entre o XXIV ao XXVIII Período de Sessões, tendo sido observado, entretanto, e de maneira mais veemente que nos governos anteriores, a contradição entre o apoio ao colonialismo português e a política africana do Brasil.

Esta situação foi problematizada após a independência unilateral da Guiné-Bissau aos 24 de setembro de 1973 e o reconhecimento dela pelas Nações Unidas na Resolução 3.061, aos 02 de novembro do referido ano, no Plenário da Assembleia Geral. Em função do voto contrário do Brasil à aprovação da resolução e do seu reiterado apoio à Portugal na ONU, países da África negra, exportadores de petróleo, aos 24 de novembro de 1973, incluíram o Brasil na lista dos seis países que receberiam sanções econômicas, como o embargo do petróleo, por conta de suas

posições na questão da África Austral, especialmente no que concernia à postura recalcitrante na questão da descolonização.

Do mesmo modo, os países da África negra, em sua maioria, votaram favoravelmente à Resolução 3.129, na Comissão II da Assembleia Geral da ONU, aos 13 de dezembro de 1973, determinando que a cooperação entre os países que compartilhassem recursos naturais e estivessem interessados na sua exploração deveriam desenvolver um sistema prévio de informações e de consultas, endossando a tese argentina de que deveria ter sido previamente informada sobre a construção da usina binacional de Itaipu entre o Brasil e o Paraguai.

A perda de capital político, que já era tangível no final de 1973, seja com o revés brasileiro na ONU frente à Argentina, seja perante a ameaça de embargo pelos países da África negra, auxiliou na inflexão da postura do país em relação ao colonialismo português. Assim, em 1974, já no governo de Ernesto Geisel, o Brasil mudou definitivamente sua posição. O cenário político português advindo da Revolução dos Cravos e a sinalização de abertura para o reconhecimento da autodeterminação dos territórios coloniais permitiu ao Brasil, inclusive, uma antecipação em relação a Portugal: reconheceu-se, assim, a Guiné-Bissau, como Estado soberano, aos 16 de julho de 1974.

A partir de 1974, portanto, o Brasil mudou, nas Nações Unidas seu apoio ao colonialismo português, passando a votar favoravelmente nas resoluções subsequentes. Como se observou, a antecipação brasileira no reconhecimento da Guiné-Bissau foi uma forma de buscar prestígio com o novo país, e mesmo com os demais territórios portugueses a descolonizar. Interpretação semelhante pode ser dado ao reconhecimento de Angola, aos 11 de novembro de 1975, no mesmo dia de sua proclamação pelo MPLA, de modo que o país, ao 1º de dezembro de 1976, também votou favoravelmente à Resolução 31/44, aprovando da admissão da República Popular de Angola como Estado-Membro das Nações Unidas.

Em termos gerais, pode-se dizer que durante catorze anos, de 15 de dezembro de 1960, com o voto contrário, do Brasil, à Resolução 1.542 a 17 de dezembro de 1974, com o voto favorável do Brasil à Resolução 3.236, este país apoiou o colonialismo português nas Nações Unidas. Em profundidade, o registro dos votos específicos dos países na ONU, expressos nos apêndices, permitiu demonstrar, ainda, que enquanto o Brasil defendeu, através de seus posicionamentos (sejam os votos contrários ou as abstenções), o colonialismo e, mais especificamente, o colonialismo português, sua posição foi minoritária frente aos demais Estados-Membros da organização.

Em curto interregno temporal (27 de novembro de 1961, com voto favorável à Resolução 1.654 a 11 de dezembro de 1963, com voto favorável à Resolução 1.956), entretanto,

os posicionamentos brasileiros de apoio à descolonização dos territórios ultramarinos portugueses foram recalcitrantes, expressando contradição.

O referido período excepcional foi abrangido pelo governo do Presidente João Goulart e pressupôs a implementação da Política Externa Independente, que possuía como linha diretiva a defesa da descolonização. Ao analisar o período abrangido pelas Resoluções 1.654 a 1956, ambas da Assembleia Geral da ONU, ou seja, entre 27 de novembro de 1961 a 11 de dezembro de 1963, observam-se votos favoráveis brasileiros à aprovação de oito das onze resoluções. Sem embargo, as abstenções observadas em três momentos explicitaram claudicação em relação ao projeto de política externa propugnado.

Efetivamente, o apoio expressivo e perene do Brasil à descolonização dos territórios colonizados por Portugal, na ONU, dá-se somente a partir de 29 de novembro de 1974, durante o governo de Ernesto Geisel, data em que o Brasil votou favoravelmente à aprovação da Resolução 3.246, que reafirmou a importância da realização universal do direito dos povos à autodeterminação bem como à rápida outorga de independência aos países e povos coloniais, para a garantia e observância efetiva dos direitos humanos.

De modo geral, durante todo o interregno temporal abrangido pela pesquisa e levando-se em consideração as informações obtidas sobre os posicionamentos brasileiros em relação ao colonialismo português na ONU, pode-se apontar, ainda, as seguintes constatações:

- a) A Questão Portuguesa estabelece-se nas Nações Unidas aos 15 de dezembro de 1960, no final do governo do Presidente Juscelino Kubistchek, quando o Brasil vota contrariamente à aprovação da Resolução 1.542, que enumerou os territórios portugueses abrangidos pelo Capítulo XI da Carta, sobre os quais Portugal deveria prestar informação ao Secretário-Geral acerca do processo de descolonização, visando a independência;
- b) Durante o breve período de governo do Presidente Jânio Quadros não foi alterado o posicionamento do Brasil estabelecido ao final do Governo Kubistchek, a respeito do colonialismo português;
- c) Os movimentos contraditórios, “zigue-zagueantes”, referente aos votos brasileiros nas Nações Unidas, a respeito do colonialismo português, circunscreveram-se ao período de governo do presidente João Goulart, tendo sido expressos enquanto o Brasil ocupou assento de membro não-permanente do Conselho de Segurança da organização;
- d) O golpe militar de 31 de março de 1964 alterou a postura “zigue-zagueante” do Brasil a respeito do colonialismo português na ONU, observada no governo de João

Goulart, restaurando-se, no governo do Presidente Castello Branco, o apoio brasileiro à Portugal, na organização;

- e) No governo do Presidente Costa e Silva, o Brasil alterou o tom do seu apoio a Portugal, manifestando-se favorável à implantação de programa de ensino e de capacitação, das Nações Unidas, na África Meridional, que tinha como objetivo a formação de quadros administrativos para a formação da burocracia nacional dos territórios, após a descolonização;
- f) No governo do Presidente Médici, manteve-se a postura assumida no governo anterior a respeito do colonialismo português, nas Nações Unidas;
- g) O marco histórico da mudança da postura brasileira, a respeito do colonialismo português, deu-se com o reconhecimento da República da Guiné-Bissau, aos 16 de julho de 1974, no governo do Presidente Geisel, situação expressa nas Nações Unidas com o voto favorável do Brasil à aprovação da Resolução 3.246, de 29 de novembro de 1974; e
- h) No governo do Presidente Geisel, até a admissão da República de Angola, ao 1º de dezembro de 1976, com a aprovação da Resolução 31/44 no Plenário da Assembleia Geral, os votos do Brasil, nas Nações Unidas, assumiram um caráter anticolonialista.

Outrossim, exsurgiu da análise feita que o Brasil, enquanto apoiou o colonialismo português na ONU, através dos votos dados nas diferentes resoluções da Assembleia Geral, acrescentou capital simbólico para a manutenção do império colonial português, pois, na condição de ex-colônia portuguesa, seu endosso à prática colonizatória da ex-metrópole, a legitimava perante a comunidade internacional, possibilitando, assim, ao governo de Portugal, o reforço do colonialismo dentro dos territórios ultramarinos.

Esta postura, pelo fato de aproximar o Brasil e Portugal, possibilitou ao país ganhos absolutos, embora mínimos, através do acesso ao mercado colonial, principalmente a partir de 1966, com a assinatura do “Acordo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal”.

Com a África Negra, entretanto, embora fosse observado, principalmente a partir dos anos 1960, o crescimento das relações econômico-comerciais, o apoio brasileiro ao colonialismo português passou a engendrar grave perda de capital político, tendo o país sido incluído, por exemplo, em lista elaborada para receber sanções econômicas, ao final de 1973. Neste mesmo ano, os países africanos, em sua maioria, apoiaram a tese Argentina na aprovação da Resolução 3.129, sobre o sistema de consultas prévias em Itaipu, demonstrando habilidade para pressionar o Brasil na mudança de sua postura em relação a Portugal.

A busca pelo arrefecimento dos efeitos desgastantes advindos da Questão Portuguesa e

a tentativa de conquista de prestígio, são aspectos que auxiliam na explicação da procura pela antecipação de relações por parte do Brasil com a Guiné-Bissau e com os partidos políticos que lideravam os processos de descolonização em Moçambique e em Angola, bem como nos arquipélagos de Cabo Verde e São Tomé e Príncipe. Neste mesmo sentido, abarcam-se o reconhecimento da Guiné-Bissau, em 16 de julho de 1974, de Angola, em 11 de novembro de 1975 e do Cabo-Verde, aos 5 de julho de 1975.

A procura pela antecipação das relações entre o Brasil e Moçambique, em 1974, com a proposta de criação de uma representação oficial em Maputo, feita à FRELIMO foi prejudicada pelo reiterado apoio brasileiro à Portugal nas Nações Unidas. O desgaste político brasileiro em relação a este país foi refletido, também, em julho de 1975, quando o governo moçambicano deixou de convidar o Brasil para as festividades da independência.

De modo geral, pode-se afirmar que a Questão Portuguesa se colocou como problemática à inserção político-comercial brasileira na África negra, entre 1960 a 1973, levando o país à situação de paulatina perda de capital político, além de prejudicar o início das relações com Moçambique, pelo fato de explicitar recalcitrações internas em relação a aplicabilidade da autodeterminação dos povos para este território do ultramar português, com o qual o Brasil havia partilhado larga parte de sua história colonial.

Também, não restam dúvidas, a Questão Portuguesa marcou indefectivelmente e de modo negativo, o Brasil, no principiar da história do país em relação à formação da própria lusosfera, ou seja, do espaço geográfico hoje formado pelos países de língua portuguesa, pelo privilégio conferido a Portugal em detrimento de Angola, de Moçambique, da Guiné-Bissau, de São Tomé e Príncipe, do Cabo Verde e mesmo do Timor-Leste, no que concerne, basicamente, ao direito de existir enquanto Estado soberano no sistema internacional.

REFERÊNCIAS

- ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de filosofia*. 5. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2007.
- ALVES-MANZOTTI, Alda Judith; GEWANDSZNAJDER, Fernando. *O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa*. São Paulo: Editora Pioneira, 1998.
- AMADO, R. A. A política externa de João Goulart. In: ALBUQUERQUE, J. A. G. *Sessenta anos de política externa brasileira (1930-1990). Crescimento, modernização e política externa*. São Paulo: Cultura Editores/ Nupri-USP, 1996, p. 283-297.
- ARAÚJO, Braz José de. A política externa no governo de Jânio Quadros. In: ALBUQUERQUE, José A. G. (Org.). *Sessenta anos de política externa brasileira (1930-1990) - o desafio geoestratégico*. 1 ed. São Paulo: Annablume/NUPRI-USP, 2000, p.255-280.
- BARBOZA, Mario Gibson. “Discurso do Ministro Mário Gibson Barboza. Naoiróbi, em 2 de Fevereiro de 1973”. *Documentos de Política Externa*, VII. Brasília: Ministério das Relações Exteriores, 1973, p. 13-16.
- BOGO, Karla Lisandra. *Década de 70: a política externa e o papel do Itamaraty*. 2007. 125p. Dissertação. (Mestrado em Ciência Política) – Departamento de Ciência Política da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. 2007.
- BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Tratado de amizade e consulta entre o Brasil e Portugal, de 16 de novembro de 1953*. Disponível em:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1953/b_50/at_download/arquivo>. Acesso em 28 de maio. 2016.
- _____. Ministério das Relações Exteriores. *Declaração conjunta sobre a aplicação do Tratado de amizade e consulta concluído entre os dois países, a 16 de novembro de 1953, de 11 de julho de 1957*. Disponível em:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1957/b_10>. Acesso em 28 de maio. 2016.
- _____. Ministério das Relações Exteriores. *Acordo de Comércio entre os Estados Unidos do Brasil e Portugal, de 7 de setembro de 1966*. Disponível em:<http://dai-mre.serpro.gov.br/atos-internacionais/bilaterais/1966/b_26>. Acesso em 28 de maio. 2016.
- _____. *Constituição dos Estados Unidos do Brasil de 18 de setembro 1946*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao46.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.
- _____. *Emenda constitucional nº 4, de 2 de setembro de 1961*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituida/Emendas/Emc_anterior1988/emc04-61.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.
- _____. *Ato Institucional nº1, de 9 de abril de 1964*. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-01-64.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016

_____. *Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965.* Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-02-65.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Ato Institucional nº3, de 5 de fevereiro de 1966.* Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-03-66.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Ato institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968.* Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1967.* Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao67.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Emenda Constitucional nº 1, de 17 de outubro de 1969.* Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Emendas/Emc_anterior1988/emc01-69.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Decreto nº 70.391 de 12 de abril de 1972.* Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D70391.htm>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Decreto nº 74.559, de 13 de setembro de 1974.* Cria a embaixada do Brasil na República da Guiné-Bissau. Disponível em:<http://legis.senado.gov.br/legislacao/ListaNormas.action?numero=74559&tipo_norma=DEC&data=19740913&link=s>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. *Decreto nº 76.037/1975, de 28 de julho de 1975.* Cria a embaixada do Brasil na República do Cabo Verde. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76037-28-julho-1975-424484-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. Decreto nº 76.966, de 31 de dezembro de 1975. Cria a embaixada do Brasil na República Democrática de São Tomé e Príncipe. Disponível em:<<http://legis.senado.gov.br/legislacao/DetalhaDocumento.action?id=123204>>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. Decreto nº 76.970/1975, de 31 de dezembro de 1975. Cria a embaixada do Brasil na República Popular de Angola. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76970-31-dezembro-1975-425515-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. Decreto nº 76.967/1975 de 31 de dezembro de 1975. Cria a embaixada do Brasil na República Popular de Moçambique. Disponível em:<<http://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1970-1979/decreto-76967-31-dezembro-1975-425507-publicacaooriginal-1-pe.html>>. Acesso em 18 de maio. 2016.

BULL, Hedley. *A sociedade anárquica: um estudo da ordem na política mundial.* Brasília/São Paulo: Editora Universidade de Brasília/ Instituto de Pesquisas em Relações Internacionais/ Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2002.

CERVO, Amado Luiz. *A parceria inconclusa: as relações entre Brasil e Portugal*. Belo Horizonte: Fino Traço, 2011.

CERVO, Amado Luiz; BUENO, Clodoaldo. *História da Política Exterior do Brasil*. 3. ed. 2^a reimpressão. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2010.

CORRÊA, Luiz Felipe de Seixas. *O Brasil nas Nações Unidas: 1956-2011*. 3. ed. rev. e ampl. Brasília: FUNAG, 2012.

CPLP. *Comunidade dos Países de Língua Portuguesa*. Disponível em:<<http://www.cplp.org/>>. Acesso em 30 de maio. 2016.

FONSECA JÚNIOR, Gelson. “O Brasil e o multilateralismo pós-1945”. In: FONTOURA, Paulo Roberto Campos Tarrise da; MORAES, Maria Luísa Escorel de; UZIEL, Eduardo (Orgs). *O Brasil e as Nações Unidas: 70 anos*. Brasília: FUNAG, 2015. P.359-392.

FRANCO, Álvaro da Costa (org.). *Documentos da Política Externa Independente*. vol. 1. Rio de Janeiro: Centro de História e Documentação Diplomática; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007a.

_____. *Documentos da Política Externa Independente*. vol. 2. Rio de Janeiro: Centro de História e Documentação Diplomática; Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2007b.

FUNDAÇÃO MÁRIO SOARES. *Arquivo e biblioteca: cronologia*. A República de Daomé (Benim) exige a retirada de portugueses do Forte de S. João Baptista de Ajudá e o representante português incendeia o forte. Disponível em:<<http://www.fmsoares.pt/aeb/crono/id?id=036401>>. Acesso em 29 de maio. 2016.

GONÇALVES, Williams da Silva. “As Relações Brasil-Portugal durante o governo de Juscelino Kubistchek”. *Política e Estratégia*, vol. VII, nº 2. Abril-jun. 1989, p. 178-188.

HERMANN, Charles F. “Changing course: when governments choose to redirect foreign policy”. *International Studies Quarterly*, v. 34, n. 1, p. 3-21, 1990.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. *História Geral da Civilização Brasileira*; t3. v.10. 9. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2007.

HOBSBAWN, Eric. *A era dos extremos: o breve século XX. 1914-1991*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

JACKSON, Robert H; SØRENSEN, George. *Introdução às Relações Internacionais: teorias e abordagens*. Rio de Janeiro: Zahar, 2007.

KALIL, Suhaula; ALVES, Vagner Camilo. “Ideias e Política Externa: As relações do Brasil com o Terceiro Mundo durante o governo Castelo Branco”. *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro. vol. 36. n. 2. Julho-dezembro 2014. P.683-708.

KISSINGER, Henry. *Ordem mundial*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2015.

- LAFER, Celso. Uma interpretação sistêmica das relações internacionais do Brasil. *Revista Brasileira de Política Internacional*, v. X, n. 39-40, set/dez, 1967.
- _____. Paradoxos e possibilidades. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.
- LEME, Rafael de Souza Campos de Moraes. *Absurdos e milagres: um estudo sobre a política externa do Lusotropicalismo (1930-1960)*. Brasília: Fundação Alexandre de Gusmão, 2011.
- LITOGRAFIA LUSITANA-GAIA. *Portugal insular e ultramarino*. 1 mapa, color. 1185cm x 1600cm. Porto: Editora Educação-Nacional, 1970.
- LOURENÇO, Salvador José Nascimento. A Política Externa Portuguesa face aos apoios dos Movimentos de Libertação Angolanos – os casos da República Democrática do Congo/Zaire e da Zâmbia. 2015. 121p. Dissertação. (Mestrado em História, Relações Internacionais e Cooperação) – Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Porto, 2015.
- MAGNOLI, Demétrio. *Relações Internacionais: teoria e história*. São Paulo: Saraiva, 2004.
- MARTINS, C. E. “A evolução da política externa brasileira na década de 64/74”. *Estudos Cebrap*, v.12, p.54-98, abr./jun, 1975.
- MARTINIÈRE, Guy. “O novo diálogo América-Latina-África: fundamento das relações sul-sul”. In: *Estudos Afroasiáticos*, Rio de Janeiro. 1980.
- MEARSHEIMER, John J. *The false promise of international institution*. In: *International Security*, winter 1994-1995. Vol 19, n. 3. P. 5-49.
- MELO, Ovídio de Andrade. “O reconhecimento de Angola pelo Brasil em 1975”. *Comunicação & Política*, v. VII, n. 3, p.345-390, 2000.
- MIYAMOTO, Shiguenoli; GONÇALVES, Williams da Silva. "Os militares na política externa brasileira (1964-1984)". *Estudos Históricos*: Rio de Janeiro, vol 6. nº 12, 1993, p.211-246.
- MIYAMOTO, Shiguenoli. As grandes linhas da política externa brasileira. *Textos para discussão Cepal-Ipea*, v. 45, 2011.
- MIYAMOTO, Shiguenoli; MENDONÇA, Felipe Almeida do Prado. A política externa do governo Geisel (1974-1979). *Revista Século XXI*. Porto Alegre: vol. 2, n. 2, pp. 11 – 29, 2011
- MOREIRA, Adriano. Aspectos negativos da imagem recíproca Portugal-Brasil. *América Latina*. 10. Vol 1. Rio de Janeiro: 1967, p.49-64.
- MOTA, Carlos Guilherme; LOPEZ, Adriana. *História do Brasil: uma interpretação*. São Paulo: Editora 34, 2015.
- MOURÃO, F. A. A.; OLIVEIRA, H. A. “Política Africana no Brasil”. In: ALBUQUERQUE, José Augusto Guilhon. (Org.). *Sessenta anos de política externa brasileira (1930-1990) - o desafio geoestratégico*. 1 ed. São Paulo: Annablume/NUPRI-USP, 2000, v.3, p. 309-343.

NACIONES UNIDAS. Asamblea General. *Carta*. Disponible em:<<http://www.un.org/es/sections/un-charter/chapter-iv/>>. Acesso em: 28 de maio. 2016a.

_____. Asamblea General. *Reglamento de la Asamblea General (con las emendas y ediciones aprobadas por la Asamblea General hasta septiembre de 2007)*. Nueva York: NACIONES UNIDAS, 2008. Disponible em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/520/rev.17>>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Biblioteca Dag Hammarskjöld: Resoluciones aprobadas por la Asamblea General durante el 70º período de sesiones*. Disponible em:<<http://research.un.org/es/docs/ga/quick/regular/70>>. Acesso em: 28 de maio. 2016b.

_____. Asamblea General. *Declaración sobre la concesión de independencia a los países e pueblos coloniales*. 947ª sesión plenaria, 14 de diciembre de 1960. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1514\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1514(XV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Discriminación racial en los territorios no autónomos*. 948a. sesión plenaria, 15 de diciembre de 1960. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1536\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1536(XV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Principios que deben servir de guía a los Estados Miembros para determinar si existe o no la obligación de transmitir la información que se pide en el inciso E del artículo 73 de la Carta*. 948a. sesión plenaria, 15 de diciembre de 1960. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1541\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1541(XV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Transmisión de información em virtude del inciso e del Artículo 73 de la Carta*. 948a. sesión plenaria, 15 de diciembre de 1960. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1542\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1542(XV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La Situación en Angola*. 992a. sesión plenaria, 20 de abril de 1961. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1603\(XV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1603(XV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La Situación de la Declaración sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales*. 1066a período de sesiones, 27 de noviembre de 1961. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1654\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1654(XVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Incumplimiento por parte de Portugal del Capítulo XI de la Carta de las Naciones Unidas y de la resolución 1542 (XV) de la Asamblea General*. 1083a período de sesiones, 19 de diciembre de 1961. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1699\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1699(XVI))>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de la Reconstitución de la Comisión para la Información sobre Territorios no Autónomos*. 1083a sesión plenaria, 19 de diciembre de 1961. Disponible

em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1700\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1700(XVI))>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La Situación en Angola*. 1102a sesión plenaria, 30 de enero de 1962. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1742\(XVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1742(XVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Territorios bajo Administración Portuguesa*. 1194a sesión plenaria, 14 de diciembre de 1962. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1807\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1807(XVII))>. Acesso em 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La Situación Respecto de la Aplicación de la Declaración sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales*. 1195a sesión plenaria, 17 de diciembre de 1962. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1810\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1810(XVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La Situación en Angola*. 1196a sesión plenaria, 18 de diciembre de 1962. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1819\(XVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1819(XVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Territorios bajo administración portuguesa*. 1270a sesión plenaria, 3 de diciembre de 1963. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1913\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1913(XVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La situación Respecto de la Aplicación de la Declaración sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales*. 1277a sesión plenaria, 11 de diciembre de 1963. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1956\(XVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/1956(XVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales*. 1405a sesión plenaria, 20 de diciembre de 1965. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2105\(XX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2105(XX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de los territorios bajo administración Portuguesa*. 1407a. sesión plenaria, 21 de diciembre de 1965. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2107\(XX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2107(XX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de los Territorios bajo Administración Portuguesa*. 1490a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1966. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2184\(XXI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2184(XXI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración Sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales*. 1492a. sesión plenaria, 13 de diciembre de

1966. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2189\(XXI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2189(XXI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La cuestión de los territorios bajo administración portuguesa*. 1599a sesión plenaria, 17 de noviembre de 1967. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2270\(XXII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2270(XXII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo que constituyen un obstáculo para la aplicación de la declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales de Rodhesia de Sur, el África Sudoccidental, y los territorios bajo dominación portuguesa así como los demás territorios bajo dominación colonial, y esfuerzos para eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en África Meridional*. 1622a sesión plenaria, 7 de diciembre de 1967. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2288\(XXII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2288(XXII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas*. 1631a. sesión plenaria, 15 de diciembre de 1967. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2311\(XXII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2311(XXII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de los Territorios Bajo Administración Portuguesa*. 1730a. sesión plenaria, 29 de noviembre de 1968. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2395\(XXIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2395(XXIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información sobre los Territorios no Autónomos en Virtud del Inciso e del Artículo 73 de la carta de las Naciones Unidas*. 1747a sesión plenaria, 18 de diciembre de 1968. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2422\(XXIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2422(XXIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los Intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que Constituyen un Obstáculo para la Aplicación de la Declaración sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales en Rhodesia del Sur, Namibia y los Territorios bajo Dominación Colonial, y Esfuerzos para Eliminar el Colonialismo el Apartheid y la discriminación Racial en el África Meridional*. 1747a. sesión plenaria, 18 de diciembre de 1968. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2425\(XXIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2425(XXIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la Concesión de la Independencia a los Países y Pueblos Coloniales por los Organismos especializados y las Instituciones Internacionales Relacionadas con las Naciones Unidas*. 1747a. sesión plenaria, 18 de diciembre de 1968. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2426\(XXIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2426(XXIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Programa de las Naciones Unidas de Enseñanza y Capacitación para el África Meridional*. 1747a. sesión plenaria, 18 de diciembre de 1968. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2431\(XXIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2431(XXIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La cuestión de los territorios bajo administración Portuguesa*. 1816a. sesión plenaria, 21 de noviembre de 1969. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2507\(XXIV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2507(XXIV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia del Sur, Namibia y los territorios bajo dominación portuguesa, así como en todos los demás territorios bajo dominación colonial, y esfuerzos para eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en el África meridional*. 1831a. 12 de diciembre de 1969. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2554\(XXIV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2554(XXIV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la declaración sobre la independencia a los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas*. 1831a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1969. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2555\(XXIV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2555(XXIV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información Transmitida en Virtud del Inciso e del Artículo 73 e de la Carta de las Naciones Unidas*. 1831a. sesión plenaria, 18 de diciembre de 1969. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2558\(XXIV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2558(XXIV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Programa de actividades para la plena aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales*. 1862a. sesión plenaria, 12 de octubre de 1970. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2621\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2621(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información sobre los territorios no autónomos transmitida en virtud del inciso e del Artículo 73 de la Carta de las Naciones Unidas*. 1928a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1970. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2701\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2701(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos, y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia del Sur, Namibia y los territorios bajo dominación portuguesa, así como todos los demás territorios bajo dominación colonial y esfuerzos para eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en África Meridional*. 1928a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1970. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2703\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2703(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia de los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas*. 1928a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1970. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2704\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2704(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Programa de las Naciones Unidas de Enseñanza y Capacitación para el África Meridional*. 1928a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1970. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2706\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2706(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *La cuestión de los territorios bajo administración portuguesa*. 1928a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1970. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2707\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2707(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la cuestión de la independencia a los países y pueblos coloniales*. 1929a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1970. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2708\(XXV\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2708(XXV))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de los territorios bajo administración portuguesa*. 2012a. sesión plenaria, 10 de diciembre de 1971. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2795\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2795(XXVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia, Namibia y territorios bajo dominación portuguesa y todos los otros territorios bajo dominación colonial, así como los esfuerzos tendientes a eliminar el colonialismo, el apartheid, y la discriminación racial en África Meridional*. 2028a. sesión plenaria, 20 de diciembre de 1971. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2873\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2873(XXVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas*. 2028a. sesión plenaria, 20 de diciembre de 1971. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2874\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2874(XXVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Programa de las Naciones Unidas de enseñanza y capacitación para el África Meridional*. 2028a. sesión plenaria, 20 de diciembre de 1971. Disponível em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2875\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2875(XXVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales*. 2028a. sesión plenaria, 20 de diciembre de 1971. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2878\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2878(XXVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Difusión de Información sobre la descolonización*. 2028a. sesión plenaria, 20 de diciembre de 1971. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2879\(XXVI\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2879(XXVI))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales*. 2078a. sesión plenaria, 2 de noviembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2908\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2908(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de los territorios bajo administración portuguesa*. 2084a. sesión plenaria, 14 de noviembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2918\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2918(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Importancia de la realización universal del derecho de los pueblos a la libre determinación y de la rápida concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales para la garantía y la observancia efectivas de los derechos humanos*. 2107a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2955\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2955(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información sobre los territorios no autónomos transmitida en virtud del inciso e del artículo 73 de la Carta de las Naciones Unidas*. 2110a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2978\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2978(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia del Sur, Namibia y los territorios bajo dominación colonial, así como para los esfuerzos tendientes a eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en el África meridional*. 2110a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2979\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2979(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas*. 2110a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2980\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2980(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Programa de las Naciones Unidas de enseñanza y capacitación para el África Meridional*. 2110a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1972. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2981\(XXVII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/2981(XXVII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Ocupación ilegal por las fuerzas militares portuguesas de ciertos sectores de la República de Ginea-Bissau y catos de agresión cometidos por dichas fuerzas contra el pueblo de la República*. 2163a. sesión plenaria, 2 de noviembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3061\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3061(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información sobre los territorios no autónomos transmitidos en virtud del inciso e del Artículo 73 de la Carta de Naciones Unidas*. 2198a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3110\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3110(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de los territorios bajo administración portuguesa*. 2198a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3113\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3113(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Creación de la Comisión Investigadora sobre las matanzas que se han cometido en Mozambique*. 2198a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3114\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3114(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia de los países y pueblos coloniales en Rodhesia del Sur, Namibia y los territorios bajo dominación portuguesa y en todos los demás territorios de bajo dominación colonial, así como para los esfuerzos tendientes a eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en África Meridional*. 2198a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3117\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3117(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la Independencia de los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas*. 2198a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3118\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3118(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Programa de las Naciones Unidas de Enseñanza y Capacitación para África Meridional*. 2198a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3119\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3119(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la Independencia a los países y pueblos coloniales*. 2202a. sesión plenaria, 14 de diciembre de

1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3163\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3163(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016

_____. Asamblea General. *Difusión de información sobre la descolonización*. 2202a. sesión plenaria, 14 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3164\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3164(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Conferencia Internacional de Expertos para el Apoyo a las Víctimas del Colonialismo y el Apartheid en África Meridional*. 2204a. sesión plenaria, 17 de diciembre de 1973. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3165\(XXVIII\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3165(XXVIII))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Importancia de la realización Universal del derecho de los pueblos a la libre determinación y de la rápida concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales para la garantía y la observancia efectivas de los derechos humanos*. 2303a. sesión plenaria, 29 de noviembre de 1974. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3246\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3246(XXIX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Informe sobre los territorios no autónomos transmitida en virtud del inciso e del artículo 73 de la Carta de las Naciones Unidas*. 2318a. sesión plenaria, 13 de diciembre de 1974. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3293\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3293(XXIX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la declaración sobre la concesión la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia del Sur, Namibia y los territorios bajo dominación portuguesa y en todos los demás territorios bajo dominación Colonial, así como para los esfuerzos tendentes a eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en el África Meridional*. 2318a. sesión plenaria, 13 de diciembre de 1974. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3299\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3299(XXIX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales*. 2321a, sesión plenaria, 16 de diciembre de 1974. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3328\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3328(XXIX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Difusión de información sobre la descolonización*. 2321a. sesión plenaria, 16 de diciembre de 1974. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3329\(XXIX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3329(XXIX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia del Sur, en Namibia y en todos los demás territorios bajo dominación colonial, así como para los esfuerzos tendientes a*

eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en el África meridional. 2414a. sesión plenaria, 21 de noviembre de 1975. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3398\(XXX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3398(XXX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información sobre los territorios no autónomos transmitida en virtud del inciso e del Artículo 73 de la Carta de las Naciones Unidas.* 2431a. sesión plenaria, 8 de diciembre de 1975. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3421\(XXX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3421(XXX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas.* 2431a. sesión plenaria, 8 de diciembre de 1975. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3421\(XXX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3421(XXX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales.* 2437a. sesión plenaria, 11 de diciembre de 1975. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3481\(XXX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3481(XXX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Difusión de información sobre la descolonización.* 2437a. sesión plenaria, 11 de diciembre de 1975. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3482\(XXX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3482(XXX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Cuestión de Timor.* 2439a. sesión plenaria, 12 de diciembre de 1975. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3485\(XXX\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/3485(XXX))>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Actividades de los intereses extranjeros, económicos y de otro tipo, que constituyen un obstáculo para la aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales en Rhodesia del Sur, en Namibia y en todos los demás territorios bajo dominación colonial, así como para los esfuerzos tendientes a eliminar el colonialismo, el apartheid y la discriminación racial en el África meridional.* 55a. sesión plenaria, 5 de noviembre de 1976. Disponible em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/31/7>>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Información sobre los territorios no autónomos transmitida en virtud del inciso e del Artículo 73 de la Carta de las Naciones Unidas.* 82a. sesión plenaria, 29 de noviembre de 1976. Disponible em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/31/29>>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Aplicación de la Declaración sobre la concesión de la independencia a los países y pueblos coloniales por los organismos especializados y las instituciones internacionales relacionadas con las Naciones Unidas.* 82a. sesión plenaria, 29 de noviembre de 1976. Disponible

em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/31/30>>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Admisión de la República Popular de Angola como Miembro de las Naciones Unidas*. 84a. sesión plenaria, 1 de diciembre de 1976. Disponible em:<<http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=A/RES/31/44>>. Acesso em: 28 de maio. 2016.

_____. Asamblea General. *Resultado de las votaciones*. Disponible em:<<http://www.un.org/es/ga/documents/voting.asp>>. Acesso em: 28 de maio. 2016c.

_____. Consejo de Seguridad. *Resoluciones del Consejo de Seguridad*. Disponible em:<<http://www.un.org/es/sc/documents/resolutions/>>. Acesso em: 29 de maio. 2016d.

_____. Consejo de Seguridad. *178 (1963). Resolución de 24 de abril de 1963*. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/178%20\(1963\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/178%20(1963))>. Acesso em 29 de maio. 2016.

_____. Consejo de Seguridad. *180 (1963). Resolución de 31 de julio de 1963*. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/180%20\(1963\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/180%20(1963))>. Acesso em 29 de maio. 2016.

_____. Consejo de Seguridad. *183 (1963). Resolución de 11 de diciembre de 1963*. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/183%20\(1963\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/183%20(1963))>. Acesso em 29 de maio. 2016.

_____. Consejo de Seguridad. *241 (1967). Resolución de 15 de noviembre de 1967*. Disponible em:<[http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/241%20\(1967\)](http://www.un.org/es/comun/docs/?symbol=S/RES/241%20(1967))>. Acesso em 29 de maio. 2016.

NYE, J. *Cooperação e conflito nas relações internacionais*. São Paulo: Gente, 2009.

NOGUEIRA, Franco. *Salazar, vol IV, O ataque (1945-1958)*. Lisboa: Atlântida, 1980.

OLIVEIRA, Henrique Altemani de. *Política Externa brasileira e relações comerciais Brasil-África*. 1987. 339p. Tese. (Doutorado em Sociologia) – Departamento de Sociologia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, São Paulo. 1987.

_____. "Prefácio à nova edição brasileira". In: WIGHT, Martin. *A política do poder*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002, p.15-35.

_____. *Política Externa Brasileira*. São Paulo: Saraiva, 2005.

PENNA FILHO, Pio; LESSA, Antônio Carlos. "O Itamaraty e a África: as origens da política africana do Brasil". In: *Estudos Históricos*: Rio de Janeiro, nº 39. Janeiro-junho de 2007. p. 57-81.

PINHEIRO, Letícia. "Ao vencedor as batatas": o reconhecimento da independência de Angola. *Estudos históricos*, Rio de Janeiro, 39, janeiro-junho de 2007, p.83-120.

PORUTGAL. Parlamento. *Constituição, de 11 de abril de 1933*. Disponível em:<<http://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/CRP-1933.pdf>>. Acesso em: 20 de maio. 2016.

_____. Parlamento. *Lei nº 2.048, de 11 de junho de 1951*. Disponível em:<<http://www.parlamento.pt/Parlamento/Documents/Lei2048.pdf>>. Acesso em: 20 de maio. 2016.

QUADROS, Jânio da Silva. "Brazil News foreign policy". *Foreign Affairs*. N. 1, October, 1961. Disponível em:<<https://www.foreignaffairs.com/articles/brazil/1961-10-01/brazils-new-foreign-policy>>. Acesso em 12 de maio. 2016.

RIZZI, Kamila Raquel. *O grande Brasil e os pequenos PALOP: a política externa brasileira para Cabo Verde, Guiné-Bissau e São Tomé e Príncipe*. 2012. 301p. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2012.

RODRIGUES, José Honório. *Brasil e África: outro horizonte*. 3ª Ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1982.

SARDENBERG, Ronaldo Mota. *O Brasil e as Nações Unidas*. Brasília: FUNAG, 2013.

SANTOS, Luiz Cláudio Machado. *As relações Brasil-Portugal: do Tratado de Amizade e Consulta ao processo de descolonização Lusa na África (1953-1975)*. 2011, 322p. Tese de Doutoramento em História na Universidade de Brasília (UNB), Brasília.

SARAIWA, José Flávio Sombra. *O lugar da África: a dimensão atlântica da política externa brasileira de 1946 a nossos dias*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 1996.

_____. "Revisitando a Escola Inglesa". In: *Revista brasileira de política internacional*. vol.49 nº.1 Brasília Jan./Jun., 2006.

_____. *África parceira do Brasil atlântico: relações internacionais do Brasil e da África no início do século XXI*. Belo Horizonte – MG, Fino Traço, 2012.

SHIMAZU, Naoko. "Recasting the Bandung Conference of 1955 as Cultural History". *Working paper series*, n. 164, 19p. Asia Research Institute, 2011.

SILVA, Hélio. *História da República brasileira: A Renúncia*. Vol. 17. Rio de Janeiro: Editora Três, 1975a.

_____. *História da República brasileira: As crises e as reformas*. Vol. 18. Rio de Janeiro: Editora Três, 1975b.

SILVA, A. E. Duarte. "O litígio entre Portugal e a ONU (1960-1974)". *Análise Social*, vol. XXX (130), 1995 (1º). Lisboa: 1995, 45p.

- SIMÕES, Gustavo da Frota. "A importância da História na Escola Inglesa de Relações Internacionais". Sérgio Ricardo da Mata, Helena Miranda Mollo & Flávia Florentino Varella (org.). Caderno de resumos & Anais do 2º. Seminário Nacional de História da Historiografia. *A dinâmica do historicismo: tradições historiográficas modernas*. Ouro Preto: EdUFOP, 2008.
- _____. *Turbulência política interna e política externa durante o governo Castello Branco (1964-1967)*. 2010. 95p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, Brasília, 2010.
- SKIDMORE, Thomas. *Brasil: de Getúlio a Castelo*. 4. Ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- SOUTO, Cíntia Vieira. A política externa do governo Médici (1969-1974): uma nova proposta de inserção internacional para o Brasil. *Revista Cena Internacional*, v.3, 2001, p.43-61.
- SPEKTOR, Matias. Origens e direção do pragmatismo ecumênico e responsável (1974-1979). *Revista Brasileira de Política Internacional*, vol 47, n. 2, 2004, p.191-222.
- STRANG, David. Global patterns of Decolonization (1500-1987). In: *International Studies Quarterly*, Vol. 35, n. 4, 1991. p. 429-454.
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Repertório da prática brasileira do direito internacional público: período 1941-1960*. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2012a.
- _____. *Repertório da prática brasileira do direito internacional público: período 1961-1981*. 2. ed. Brasília: FUNAG, 2012b.
- USP. Biblioteca Virtual dos Direitos Humanos. *Carta do Atlântico – 1941*. Disponível em:<<http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Documentos-Internacionais-da-Sociedade-das-Na%C3%A7%C3%A7%C3%95es-1919-a-1945/carta-do-atlantico-1941.html>>. Acesso em 20 de maio. 2016.
- VIGEVANI, Tullo; CEPALUNI, Gabriel. "A política externa de Lula da Silva". *Contexto Internacional*. Rio de Janeiro, vol 29 nº2, julho/dezembro 2007.
- VITALIS, Robert. "The Midnight Ride of Kwame Nkrumah and Other Fables of Bandung (Ban-doong)". *Humanity: An International Journal of Human Rights, Humanitarianism and Development*, 4 (2): 2011, p. 261-288.
- VIZENTINI, Paulo G. Fagundes. *A política externa do Regime Militar Brasileiro*. Porto Alegre: UFRGS, 1998.
- _____. "Política exterior e desenvolvimento (1951-1964): o nacionalismo e política externa independente". In: *O nacionalismo e política externa independente*. Rio Grande do Sul, 2007.
- WATSON, Adam. *A evolução da sociedade internacional*. Uma análise histórica comparativa. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2004.
- WIGHT, Martin. *A política do poder*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2002.

WROBEL, Paulo. “Aspectos da política externa independente: a questão do desarmamento e o caso de Cuba”. *Estudos Históricos*. Rio de Janeiro, vol. 6, n.12, 1993.

ZIEMATH, Gustavo Gerlach da Silva. *A participação do Brasil no Conselho de Segurança (1945-2011)*. 2014. 154p. Dissertação (Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais) – Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília, Brasília, 2014

APÊNDICE A – Resolução 1.514 da AGNU

Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	947 ^a (XV)	14/12/1960
Determinações		
<p>Declarou que: 1. A sujeição de povos a uma subjugação, dominação e exploração estrangeira constituía uma denegação dos direitos fundamentais, era contrária à Carta das Nações Unidas e compromete as causas da paz e cooperação mundiais; 2. Todos os povos tinham o direito à autodeterminação e, em virtude deste direito, determinavam livremente sua condição política e perseguiam, livremente, seu desenvolvimento econômico, social e cultural; 3. A falta de preparação para a ordem política, econômica, social ou educativa não deveria servir nunca de pretexto para atrasar a independência; 4. A fim de que os povos dependentes pudessem exercer, pacífica e livremente, seu direito à independência completa, deveria-se cessar toda ação armada ou medida repressiva, de qualquer índole, dirigida contra eles, e deveria-se respeitar a integridade de seu território nacional; 5. Nos territórios em fideicomisso e não-autônomos, bem como em todos os demais territórios que ainda não tinham conseguido sua independência, deveriam ser tomadas, imediatamente, medidas para transpassar todos os poderes aos povos destes territórios, sem condições ou reservas, em conformidade com sua vontade e desejo livremente expressados, sem qualquer distinção de raça, credo ou cor, para lhes permitir gozar de liberdade e independência absolutas; 6. Qualquer intento de quebrar, total ou parcialmente, a unidade nacional e a integridade territorial de um país, era incompatível com os propósitos e princípios da Carta das Nações Unidas; e 7. Todos os Estados deveriam observar, fiel e estritamente, as disposições da Carta das Nações Unidas, da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da presente Declaração, baseados na igualdade, na não-intervenção nos assuntos internos dos demais Estados e no respeito aos direitos de soberania e integridade territorial de todos os povos.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votou: Daomé.		
Abstiveram-se: Austrália, Bélgica, República Dominicana, França, Portugal, Espanha, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Áustria, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa-Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Japão, Jordânia, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Somália, Sudão, Suécia, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Alto-Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Juscelino Kubistchek	Chanceler: Horácio Lafer

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1960, 2016c).

APÊNDICE B – Resolução 1.536 da AGNU

Discriminação racial nos territórios não-autônomos		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	948 ^a (XV)	15/12/1960
Determinações		
1. Tomou como sua a opinião da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos de que a discriminação racial não só se constituía como uma violação dos direitos humanos, como também era um obstáculo ao progresso, em todos os campos do desenvolvimento, nos territórios não-autônomos; 2. Recomendou a todos os Estados-Membros administradores que abrogassem ou revogassem, imediatamente, todas as leis ou normas que tendessem, direta ou indiretamente, a alentar ou chancelar políticas e práticas discriminatórias por motivos de raça e que se empenhassem em evitar tais práticas, através dos meios disponíveis ao seu alcance; 3. Apelou aos Estados-Membros administradores que pusessem em prática, integral e imediatamente, a recomendação da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, a respeito do fato de que as medidas adotadas para resolver o problema deveriam estender a todos os habitantes o pleno exercício dos direitos políticos fundamentais, em particular, o direito ao voto, bem como o estabelecimento da igualdade política entre todos os habitantes dos territórios não-autônomos, qualquer que fosse a sua raça; 4. Pediu aos Estados administradores que facilitassem toda informação pertinente sobre esta resolução à Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos, para que esta pudesse apresentar o informe, no XVI Período de Sessões, à Assembleia Geral.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Congo (Brazzaville), Daomé, Etiópia, Gabão, Islândia, Jordânia e Arábia Saudita.		
Abstiveram-se: Austrália e Reino Unido		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, El Salvador, Malásia, Finlândia, França, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Japão, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Romênia, Senegal, Somália, Espanha, Sudão, Suécia, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, África do Sul, URSS, República Árabe Unida, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Juscelino Kubistchek	Chanceler: Horácio Lafer

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1960, 2016c).

APÊNDICE C – Resolução 1.541 da AGNU

Princípios que devem servir de guia aos Estados-Membros para determinar se existe ou não a obrigação de transmitir a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta.		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	948 ^a (XV)	15/12/1960
Determinações		
1. Expressou o reconhecimento pelas atividades do Comitê Especial dos Seis sobre a transmissão de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta; 2. Aprovou os princípios enunciados na subdivisão B da Seção V do informe do Comitê, com as modificações introduzidas e da forma como figuravam no anexo da resolução; e 3. Decidiu que os referidos princípios deveriam ser aplicados à luz das circunstâncias de cada caso, para determinar-se se existia, ou não, a obrigação requerida pelo inciso “e” do artigo 73 da Carta.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Uruguai, Arábia Saudita, Jordânia, Islândia, Gabão, Daomé e Congo (Brazzaville).		
Abstiveram-se: Albânia, Austrália, Bélgica, Bulgária, Bielorrússia, China, Tchecoslováquia, República Dominicana, França, Hungria, Itália, Luxemburgo, Países-Baixos, Nova Zelândia, Polônia, Romênia, Ucrânia, Espanha, URSS, Reino Unido e Estados Unidos		
Favoráveis: Afeganistão, Argentina, Áustria, Bolívia, Brasil, Burma, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa-Rica, Cuba, Chipre, Dinamarca, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Japão, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Mali, México, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Senegal, Somália, Sudão, Suécia, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, URSS, República Árabe Unida, Alto Volta, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.		
Desfavoráveis: África do Sul e Portugal.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Juscelino Kubistchek	Chanceler: Horácio Lafer

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1960, 2016c).

APÊNDICE D – Resolução 1.542 da AGNU

Transmissão de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	948 ^a (XV)	15/12/1960
Determinações		
<p>1. Considerou que, levando-se em consideração as disposições do Capítulo XI da Carta, da Resolução 742 (VIII) da Assembleia Geral e os princípios aprovados pela Assembleia na Resolução 1.541 de 15 de dezembro de 1960, os territórios sob a administração de Portugal, enumerados a seguir, eram territórios nos termos e no sentido abrangidos pelo Capítulo XI da Carta: a) Arquipélago de Cabo Verde, b) Guiné, a chamada Guiné Portuguesa, c) São Tomé e Príncipe e suas dependências, d) São João Baptista de Ajudá, e) Angola (inclusive com o enclave de Cabinda), f) Moçambique, g) Goa e suas dependências, o chamado Estado da Índia, h) Macau e suas dependências e i) Timor e suas dependências; 2. Declarou que o governo de Portugal tinha a obrigação de transmitir, a respeito destes territórios, a informação a que se refere o Capítulo XI da Carta, sem mais demora. 3. Pediu ao governo de Portugal que transmitisse ao Secretário-Geral, em conformidade com as disposições do Capítulo XI da Carta, informações sobre as condições reinantes nos territórios sob a sua administração, enumerados no parágrafo 1º, supra; 4. Pediu ao Secretário-Geral que tomasse as medidas pertinentes em virtude das declarações do governo espanhol, de que estaria disposto a atuar em conformidade com as disposições do Capítulo XI da Carta; e 5. Convidou os governos da Espanha e de Portugal a participarem dos trabalhos da Comissão para a Informação sobre os Territórios Não-Autônomos, em conformidade com os termos do parágrafo 2º da Resolução 1.332 (XIII) da Assembleia Geral, de 12/12/1958.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Costa Rica, Daomé, Gabão, Jordânia, Islândia, Arábia Saudita, Senegal e Uruguai.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Canadá, Chile, China, Colômbia, R. Dominicana, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Paquistão, Panamá, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Bolívia, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Dinamarca, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Mali, México, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Somália, Sudão, Suécia, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Alto Volta, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: África do Sul, Espanha, Portugal, França, Brasil e Bélgica.</p>		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Juscelino Kubistchek	Chanceler: Horácio Lafer

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1960, 2016c).

APÊNDICE E – Resolução 1.603 da AGNU

A situação de Angola		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	992 ^a (XV)	20/04/1961
Determinações		
<p>1. Pediu ao governo português que considerasse, urgentemente, a possibilidade de introduzir medidas e reformas em Angola a fim de aplicar a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral, guardando o devido respeito aos Direitos Humanos e às liberdades fundamentais, em conformidade com a Carta das Nações Unidas; e 2. Decidiu criar uma subcomissão, composta por cinco membros a serem nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral, encarregado de examinar as declarações formuladas perante a Assembleia com relação à Angola, receber novas declarações e documentos e realizar as pesquisas que julgassem necessárias para informar a Assembleia Geral com a maior brevidade possível.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Bolívia, Colômbia, Congo Leopoldville, Costa Rica, Guatemala, Haiti, Honduras, Jordânia, Luxemburgo, Nicarágua, Panamá, Peru, Portugal, Togo e Iêmen.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Bélgica, República Dominicana, El Salvador, França, Países Baixos, Tailândia, Reino Unido e Brasil.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Áustria, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Congo Brazzaville, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, Equador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Japão, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Mali, México, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Paraguai, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Somália, Sudão, Suécia, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Reino Unido, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: África do Sul e Espanha.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Jânio Quadros	Chanceler: Afonso Arinos de Melo Franco

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1961, 2016c).

APÊNDICE F – Resolução 1.654 da AGNU

A situação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1066 ^a (XVI)	27/11/1961
Determinações		
1. Reiterou e reafirmou, solenemente, os objetivos e princípios incorporados na Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, contida na Resolução 1.514 (XV) de 14 de dezembro de 1960; 2. Convidou os Estados interessados a tomarem, sem demora, medidas com o objetivo de ampliar e cumprir estritamente a referida declaração; 3. Decidiu criar um Comitê Especial de dezessete membros, designados pelo Presidente da Assembleia Geral naquele Período de Sessões; 4. Pediu ao Comitê Especial que examinasse a aplicação da Declaração, formulasse sugestões e recomendações sobre os progressos realizados bem como o alcance da aplicação da referida Declaração, informando à Assembleia Geral, a esse respeito no XVII Período de Sessões; 5. Encarregou o Comitê Especial de utilizar todos os meios que tivesse a sua disposição, dentro do arranjo de procedimentos e normas, para determinar o bom desempenho de suas funções; 6. Autorizou o Comitê Especial a realizar reuniões fora da sede das Nações Unidas, sempre e quando tais reuniões fossem necessárias ao eficaz desempenho de suas funções, em consulta às autoridades competentes; 7. Convidou as autoridades interessadas a prestar ao Comitê Especial a mais completa colaboração no cumprimento de sua tarefa; 8. Pediu ao Comitê de Administração Fiduciária, à Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos e aos organismos especializados interessados que ajudassem o Comitê Especial em seu labor, dentro de suas respectivas esferas de atividade; e 9 Pediu ao Secretário-Geral que facilitasse ao Comitê Especial todos os serviços e o pessoal necessário para o cumprimento da presente Resolução.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Honduras e Portugal.		
Abstiveram-se: França, Espanha, Reino Unido e África do Sul.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo Brazzaville, Congo Leopoldville, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Japão, Jordânia, Laos, Líbano, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: San Tiago Dantas

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1961, 2016c).

APÊNDICE G – Resolução 1.699 da AGNU

Descumprimento, por parte de Portugal, do Capítulo XI da Carta das Nações Unidas e da Resolução 1.542		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1083 ^a (XVI)	19/12/1961
Determinações		
<p>1. Condenou a atitude do governo de Portugal que seguiu negando-se a cumprir com as obrigações previstas no Capítulo XI da Carta das Nações Unidas e a Resolução 1.542 (XV) da Assembleia Geral, assim como a colaborar nos trabalhos da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos; 2. Considerou que, diante da espera para que o governo Português cumprisse com suas obrigações, a Assembleia deveria seguir desempenhando unilateralmente suas próprias obrigações e responsabilidades para com os habitantes dos territórios que Portugal administrava; 3. Decidiu criar um Comitê Especial de sete membros a serem escolhidos pela Assembleia Geral para que examinasse, com urgência, no contexto do Capítulo XI da Carta e das resoluções pertinentes da Assembleia, as informações disponíveis sobre os territórios administrados por Portugal e submetesse suas observações, conclusões e recomendações à consideração da Assembleia ou de qualquer outro órgão que esta pudesse designar, a fim de pôr em prática a Resolução 1.514 (XV); 4. Pediu ao Secretário-Geral que, na espera de que Portugal cumprisse a obrigação emanada pelo Capítulo XI da Carta, de transmitir informações sobre as condições nos territórios que administrava, preparasse para uso do Comitê Especial, toda a informação disponível em documentos de referência com dados sobre as condições existentes nos territórios administrados por Portugal; 5. Autorizou o Comitê Especial, objetivando que as informações que viessem a dispor fossem as mais recentes e autênticas possíveis, a receber petições e realizar audiências sobre as condições existentes nos territórios não-autônomos administrados por Portugal; 6. Pediu ao Secretário-Geral que proporcionasse ao Comitê Especial os serviços de secretaria, ou de outra natureza, que pudesse necessitar para levar a cabo a sua tarefa; 7. Pediu aos Estados-Membros que fizessem uso de sua influência para conseguir que Portugal cumprisse com as obrigações que lhe impunham a Carta, bem como as resoluções pertinentes da Assembleia Geral; e 8. Pediu aos demais Estados-Membros que negassem a Portugal qualquer ajuda ou apoio que este país pudesse vir a utilizar para a repressão dos povos dos territórios não-autônomos que administrava.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Costa Rica, Gabão, Honduras, Islândia, Mauritânia, Nicarágua, Níger e Arábia Saudita.</p>		
<p>Abstiveram-se: Bolívia e França</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Japão, Jordânia, Laos, Líbano, Libéria, Luxemburgo, Madagascar, Mali, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal, África do Sul e Espanha.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: San Tiago Dantas

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1961, 2016c).

APÊNDICE H – Resolução 1.700 da AGNU

Questão da reconstituição da Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1083 ^a (XVI)	19/12/1961
Determinações		
<p>1. Decidiu que a Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos deveria seguir funcionando nas mesmas condições, até que a Assembleia Geral decidisse que os princípios enunciados no capítulo XI da Carta das Nações Unidas e na Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais tivessem sido cumpridos; 2. Decidiu, também, que a Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos examinasse os dados de caráter político e constitucional transmitidos pelos Estados-Membros administradores, assim como as informações referentes a aspectos técnicos, e que apresentasse seus informes com conclusões e recomendações à Assembleia Geral; 3. Encarregou a Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos para que empreendesse estudos intensivos sobre as condições e os problemas políticos, educativos, econômicos e sociais dos territórios situados em uma mesma zona ou região, salvo quando as condições exigissem que determinado território fosse estudado separadamente; 4. Recordou a Resolução 1.542 (XV) de 15 de dezembro de 1960 e encarregou a Comissão para Informação sobre Territórios Não-Autônomos para que pedisse o apoio do Comitê de Sete membros criados na Resolução 1.699 (XVI) da Assembleia Geral de 19 de dezembro de 1961; e 5. Pediu à Comissão para informação sobre territórios não-autônomos para que transmitisse seus informes mencionados no parágrafo 2º ao Comitê Especial encarregado de examinar a questão da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e facilitasse a documentação pertinente que dispusesse, incluindo os estudos preparados para a sua apreciação, vez que o Comitê Especial pudesse necessitar para desempenhar suas funções.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Bolívia, Costa Rica, Gabão, Honduras, Islândia, Mauritânia, Nicarágua, Níger, Portugal, Arábia Saudita e Alto Volta.</p>		
<p>Abstiveram-se: Albânia, Austrália, Bulgária, Bielorrússia, Cuba, Tchecoslováquia, França, Hungria, Mongólia, Polônia, Romênia, África do Sul, Espanha, Romênia, Ucrânia, URSS e Reino Unido.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Argentina, Áustria, Bélgica, Brasil, Burma, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Chipre, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jordânia, Japão, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, República Árabe Unida, Estados Unidos, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart.	Chanceler: San Tiago Dantas

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1961, 2016c).

APÊNDICE I – Resolução 1.742 da AGNU

A situação em Angola		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1102 ^a (XVI)	30/01/1962
Determinações		
<p>1. Expressou agradecimento pelo trabalho realizado pela Subcomissão encarregada de estudar a questão de Angola e recomendou ao governo de Portugal que as examinasse com urgência e levasse, efetivamente, a cabo, as observações, averiguações e conclusões expostas no informe da Subcomissão; 2. Reafirmou, solenemente, o direito inalienável do povo angolano à autodeterminação e independência; 3. Reprovou, vividamente, as medidas de repressão e ação armada contra o povo de Angola, a quem, ademais, eram negados os direitos humanos e as liberdades fundamentais, clamando às autoridades portuguesas para que deixassem, imediatamente, de tomar medidas de repressão contra o povo de Angola; 4. Fez um apelo ao governo de Portugal para que colocasse em liberdade, imediatamente, todos os presos políticos angolanos, onde quer que estivessem encarcerados; 5. Recomendou ao governo de Portugal para que, sem mais demora, aplicasse amplas medidas de caráter político, econômico e social e que, em particular, estabelecesse instituições políticas representativas e livremente eleitas, a fim de transpassar o poder ao povo de Angola; 6. Decidiu prorrogar o mandato da Subcomissão criada pela Resolução 1.603 (XV) para estudar a situação de Angola com o objetivo de que esta: a) prosseguisse no desempenho do seu labor e b) estudasse os meios e os procedimentos que permitissem assegurar a aplicação da presente resolução, informando à Assembleia Geral e ao Conselho de Segurança a este respeito; 7. Pediu aos Estados-Membros que fizessem uso de sua influência para assegurar que Portugal cumprisse esta resolução; 8. Pediu a todos os Estados-Membros das Nações Unidas ou membros de organismos especializados que negassem a Portugal todo apoio e auxílio que este pudesse vir a utilizar para levar a cabo a repressão contra o povo de Angola; 9. Pediu ao governo de Portugal que apresentasse à Assembleia Geral, no XVII Período de Sessões, um informe sobre as medidas tomadas para o cumprimento da presente resolução; e 10. Recomendou ao Conselho de Segurança que levasse em consideração a Resolução de 9 de junho de 1961 e a presente resolução, mantendo-se constantemente a par da situação.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Islândia e Portugal		
Absteve-se: França		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, R. Dominicana, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Japão, Jordânia, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Reino Unido, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.		
Desfavoráveis: África do Sul e Espanha.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: San Tiago Dantas

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1962, 2016c).

APÊNDICE J – Resolução 1.807 da AGNU (continua)

Territórios sob administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1194 ^a (XVII)	14/12/1962
Determinações		
<p>1. Aprovou o informe do Comitê Especial para os territórios sob a administração portuguesa; 2. Condenou a atitude de Portugal, incompatível com a Carta das Nações Unidas; 3. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios sob a administração portuguesa à autodeterminação e a independência e apoiou, sem reservas, as reivindicações de independência imediata dos referidos povos; 4. Recomendou ao governo de Portugal que colocasse em prática as informações contidas no informe do Comitê Especial para os territórios sob sua administração, sobretudo aquelas contidas nos parágrafos 442 a 445 e para que este país adotasse as seguintes medidas: a) reconhecer, imediatamente, o direito à autodeterminação e à independência dos territórios sob a sua administração; b) cessar, imediatamente, todo ato de repressão e retirar todas as forças militares que empregasse com esse fim; c) promulgar uma anistia política incondicional e criar as condições necessárias para o livre funcionamento dos partidos políticos; d) entabular negociações, à partir do reconhecimento do direito à autodeterminação, com os representantes qualificados dos partidos políticos existentes no interior ou no exterior dos territórios, objetivando o transpasse dos poderes à instituições políticas livremente escolhidas e representativas da população, conforme a Resolução 1.514 (XV); e) conceder, imediatamente depois, a independência a todos os territórios sob a sua administração, conforme a aspiração de seus povos; 5. Pediu ao Comitê Especial encarregado de examinar a situação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais que concedesse prioridade ao exame da situação nos territórios sob a administração portuguesa, atentando-se ao espírito da presente resolução e das demais resoluções da Assembleia Geral; 6. Pediu aos Estados-Membros que fizessem uso de sua influência para conseguir que o governo de Portugal cumprisse com as obrigações que lhe incumbiam o Capítulo XI da Carta das Nações Unidas e as resoluções da Assembleia Geral relativas aos territórios sob a sua administração; 7. Convidou, encarecidamente, a todos os Estados para que cessassem, imediatamente, de oferecer ao governo de Portugal, toda a assistência que lhe permitisse continuar com a repressão dos povos dos territórios sob a sua administração e que tomassem, com este fim, as medidas necessárias para impedir a venda e o fornecimento de armas e de equipamento militar ao governo português; e 8. Pediu ao Conselho de Segurança que adotasse, em caso do governo de Portugal se negasse a aplicar a presente e as anteriores resoluções da Assembleia Geral sobre esta questão, as medidas apropriadas para conseguir que Portugal cumprisse suas obrigações de Estado-Membro.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Congo (Brazzaville), Equador, Laos, Luxemburgo, Nicarágua, Arábia Saudita, Sudão e Iêmen.</p> <p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Dinamarca, República Dominicana, Grécia, Islândia, Itália, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega e Turquia.</p> <p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.</p>		

APÊNDICE J – Resolução 1.807 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Desfavoráveis: Bélgica, França, Portugal e África do Sul. Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: João Goulart	Chanceler: Hermes Lima

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1962, 2016c).

APÊNDICE K – Resolução 1.810 da AGNU

Situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1195 ^a (XVII)	17/12/1962
Determinações		
<p>1. Expressou agradecimento ao Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, pelo trabalho realizado; 2. Destacou, com satisfação, os métodos e procedimentos adotados pelo Comitê Especial para desempenhar as suas funções; 3. Reiterou e reafirmou, solememente, os princípios enunciados nas Declarações 1.514 (XV) e 1.654 (XVI); 4. Lastimou o fato de algumas potências administradoras seguirem negando-se a cooperar com a aplicação da Declaração nos territórios sob a sua administração; 5. Convidou as potências administradoras interessadas a pôr termo imediato a toda e qualquer ação armada e repressiva dirigida contra os povos que ainda não houvessem conseguido sua independência, e, em particular àquelas dirigidas aos seus dirigentes legítimos; 6. Instou todas as potências administradoras a adotar, imediatamente, medidas para que todos os territórios e povos coloniais pudessesem lograr, sem demora, a independência, conforme as disposições do parágrafo 5º da presente resolução; 7. Decidiu ampliar a composição do Comitê Especial criado pela Resolução 1.654 (XVI), agregando-lhe sete novos membros nomeados pelo Presidente da Assembleia Geral; 8. Convidou o Comitê Especial, ampliado, a: a) continuar investigando os meios mais apropriados para aplicar, rápida e integralmente, a Declaração a todos os territórios que ainda não haviam conquistado a sua independência; b) propor medidas concretas que possibilitessem aplicar integralmente a Declaração; c) apresentar à Assembleia Geral, no momento oportuno, ou até o XVIII Período de Sessões, um informe completo com as sugestões e recomendações sobre os territórios a que se refere o parágrafo 5º da Declaração; d) informar ao Conselho de Segurança todos os fatos que pudessesem se constituir como uma ameaça à paz e segurança internacionais, nos territórios que ainda não haviam conquistado a sua independência. 8. Pediu a todos os membros, e em especial às potências administradoras, que prestassem colaboração ao Comitê Especial; e 9. Pediu ao Secretário-Geral que continuasse proporcionando ao Comitê Especial todos os serviços e o pessoal necessário para aplicar a presente Resolução.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Congo (Brazzaville), Portugal, Ruanda, Iêmen e Nicarágua.		
Abstiveram-se: França, África do Sul, Espanha e Reino Unido.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville) Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, R. Dominicana, Equador, El Salvador, Etiópia, Malásia, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Sudão, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Turquia, Tunísia, Uganda Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela e Iugoslávia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: Hermes Lima

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1962, 2016c).

APÊNDICE L – Resolução 1.819 da AGNU

A situação em Angola		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1196 ^a (XVII)	18/12/1962
Determinações		
<p>1. Expressou satisfação pelo trabalho realizado pela Subcomissão encarregada de examinar a questão de Angola; 2. Reafirmou, solenemente, o direito inalienável do povo de Angola à autodeterminação e à independência, e apoiou suas reivindicações, cujo fim era a independência imediata; 3. Condenou a guerra colonial levada a cabo por Portugal contra o povo de Angola e exigiu que governo português pusesse fim a tal ato; 4. Convidou, novamente, as autoridades portuguesas a pôr fim, imediatamente, à ação armada e às medidas repressivas empreendidas contra o povo de Angola; 5. Pediu, encarecidamente, ao governo Português, sem mais tardar, que: a) colocasse em liberdade todos os presos políticos; b) retirasse a ilegalidade dos partidos políticos; c) adotasse medidas políticas, econômicas e sociais de grande alcance, a fim de assegurar a criação de estruturas políticas livremente escolhidas e representativas, bem como o transpasse do poder ao povo de Angola, em conformidade com a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 6. Pediu aos Estados-Membros que fizessem uso de sua influência para que Portugal acatasse a presente resolução; 7. Recordou ao governo português que sua persistente negativa em aplicar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança era incompatível com sua condição de Estado-Membro das Nações Unidas; 8. Pediu ao Conselho de Segurança que adotasse as medidas necessárias, inclusive sanções, para que Portugal acatasse a presente resolução e as resoluções anteriores da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Camarões, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Equador, El Salvador, Gabão, Guatemala, Islândia, Jamaica, Líbia, Marrocos, Nicarágua, Paraguai, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Somália, Togo, Uganda e Iêmen.</p>		
<p>Abstiveram-se: Argentina, Áustria, Brasil, Chile, China, Dinamarca, República Dominicana, Finlândia, Grécia, Honduras, Irlanda, Japão, México, Noruega, Peru, Suécia, Tailândia e Uruguai.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Etiópia, Malásia, Gana, Guiné, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jordânia, Laos, Líbano, Libéria, Madagascar, Mali, Mauritânia, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Filipinas, Polônia, Romênia, Serra Leoa, Sudão, Síria, Tanganica, Trindade e Tobago, Tunísia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Alto Volta, Venezuela e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Austrália, Bélgica, Canadá, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Espanha, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: João Goulart	Chanceler: Hermes Lima

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1962, 2016c)

APÊNDICE M – Resolução 178 do CSNU

Órgão	Data	
CSNU	24/04/1963	
Determinações		
<p>1. Lamentou a incursão, no território do Senegal, de forças militares portuguesas, bem como o incidente ocorrido em Boukiak, em 08/04/1963; 2. Pediu ao governo de Portugal que, em conformidade com suas declaradas intenções, adotasse todas as medidas necessárias para evitar violações da soberania e da integridade territorial do Senegal; 3. Pediu ao Secretário Geral que observasse, atentamente, o desenrolar da situação.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Favoráveis: Brasil, China, França, Gana, Marrocos, Noruega, Filipinas, URSS, Reino Unido, Estados Unidos e Venezuela.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: Evandro Lins e Silva

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1963, 2016c).

APÊNDICE N – Resolução 180 do CSNU

Órgão	Data	
CSNU	31/07/1963	
Determinações		
<p>1. Confirmou a Resolução 1.514 da Assembleia Geral; 2. Afirmou que a política de Portugal, ao sustentar que os territórios sob a sua administração, eram territórios de ultramar e que constituíam parte integrante do território metropolitano, era contrária ao espírito da Carta e às resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança; 3. Lastimou a atitude do governo de Portugal no que tangia as repetidas violações dos princípios da Carta e a sua contínua negativa em dar cumprimento às resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança; 4. Pontuou que a situação dos territórios sob a administração portuguesa perturbava gravemente a paz e a segurança na África; 5. Pediu que Portugal colocasse em prática, urgentemente, as seguintes medidas: a) reconhecesse, imediatamente, o direito dos povos dos territórios sob a sua administração à autodeterminação e à independência; b) cessasse, imediatamente, todo ato de repressão e retirasse todas as forças militares que empregava com esta finalidade; c) promulgassem uma anistia política incondicional e criasse as condições políticas necessárias para o livre funcionamento dos partidos políticos; d) estabelecesse negociações, com base no reconhecimento do direito à autodeterminação com os representantes qualificados dos partidos políticos existentes no interior ou no exterior dos territórios com o objetivo de transpassar os poderes às instituições livremente escolhidas e representativas da população, conforme a Resolução 1.514 (XV); e) concedesse, imediatamente após, a independência a todos os territórios sob a sua administração, conforme as aspirações do povo; 6. Pediu que todos os Estados se abstivessem, imediatamente, de oferecer ao governo português qualquer assistência que o pusesse em condições de continuar com a repressão que exercia sobre os povos dos territórios por ele administrados e que tomassem todas as medidas necessárias para evitar a venda e o fornecimento de armas e equipamento militar a Portugal; e 7. Pediu ao Secretário-Geral que assegurasse a aplicação das disposições desta resolução, que proporcionasse a assistência necessária e que informasse ao Conselho de Segurança após 31/10/1963.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Abstiveram-se: França, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: China, Gana, Marrocos, Noruega, Filipinas, URSS, Venezuela e Brasil.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: Evandro Lins e Silva

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1963, 2016c).

APÊNDICE O – Resolução 1.913 da AGNU

Territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1270 ^a (XVIII)	03/12/1963
Determinações		
<p>1. Pediu ao Conselho de Segurança que examinasse, imediatamente, a questão dos territórios sob a administração portuguesa e tomasse as medidas necessárias para dar efetividade às suas próprias decisões, em particular aquelas contidas na resolução de 31/07/1963; e 2. Decidiu manter no programa de seu XVIII Período de Sessões a questão dos territórios sob administração portuguesa.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: República Dominicana, Equador, El Salvador, Nicarágua, Peru, Ruanda e África do Sul.</p>		
<p>Abstiveram-se: Bélgica, Brasil, Canadá, França, Grécia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Turquia, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, Etiópia, Finlândia, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal e Espanha</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: João Goulart	Chanceler: João Augusto de Araújo Castro

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1963, 2016c).

APÊNDICE P – Resolução 183 do CSNU

Órgão	Data	
CSNU	11/12/1963	
Determinações		
<p>1. Lamentou que os contatos não lograram os resultados desejados por não se ter chegado a um acordo sobre a interpretação dada pelas Nações Unidas ao conceito de autodeterminação; 2. Exortou todos os Estados para que cumprissem com o disposto no parágrafo 6º da Resolução nº 180 (1963); 3. Lastimou o descumprimento, por parte de Portugal, da Resolução nº 180 (1963); 4. Reafirmou a seguinte interpretação da autodeterminação, presente na Resolução 1.514 (XV), da Assembleia Geral: “Todos os povos têm direito à autodeterminação e, em virtude deste direito, determinam livremente sua condição política e perseguem, livremente, seu desenvolvimento econômico, social e cultural”; 5. Reafirmou a Resolução 1.542 (XV), da Assembleia Geral, de 15/12/1960 na qual, entre outras questões, se enumerou os territórios sob a administração portuguesa compreendidos na categoria de territórios não-autônomos, no sentido do Capítulo XI da Carta das Nações Unidas; 6. Expressou que a concessão, pelo governo de Portugal, de uma anistia para todas as pessoas encarceradas ou exiladas por defender a autodeterminação constituiria uma prova de boa-fé; e 7. Pediu ao Secretário-Geral que prosseguisse seus esforços e informasse ao Conselho em 01/07/1964.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Absteve-se: França.</p> <p>Favoráveis: China, Gana, Marrocos, Noruega, Filipinas, URSS, Venezuela, Reino Unidos, Estados Unidos e Brasil.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: João Augusto de Araújo Castro

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1963, 2016c).

APÊNDICE Q – Resolução 1.956 da AGNU

Situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1277 ^a (XVIII)	11/12/1963
Determinações		
<p>1. Reafirmou as Resoluções 1.514 (XV), 1.654 (XVI) e 1.810 (XVII); 2. Apontou, com satisfação, o trabalho realizado pelo Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, aprovando seus métodos e procedimentos; 3. Aprovou o informe do Comitê Especial e convidou as potências administradoras a aplicarem as conclusões e recomendações contidas no referido documento; 4. Pediu ao Comitê Especial que continuasse investigando os meios mais apropriados para aplicar, imediata e integralmente, a Declaração a todos os territórios que ainda não haviam conseguido a sua independência, e que informasse à Assembleia Geral até o XIX Período de Sessões; 5. Lastimou, profundamente, que determinadas potências administradoras seguissem negando a cooperar com o Comitê Especial e continuassem deixando de aplicar as resoluções da Assembleia Geral; 6. Convidou o Comitê Especial a informar ao Conselho de Segurança sobre todos os fatos ocorridos, em quaisquer dos territórios examinados, que pudessem se constituir como uma ameaça para a paz e para a segurança internacional; 7. Pediu a todos os Estados que se abstivessem de tomar medidas que pudessem colocar em perigo o cumprimento das resoluções aprovadas pela Assembleia Geral, bem como a aplicação destas, pelo Comitê Especial; 8. Pediu, ainda, às potências administradoras, para que colaborassem plenamente com o Comitê Especial e facilitassem a tarefa dos subcomitês, bem como o grupo de visitadores enviados pelo Comitê Especial aos territórios compreendidos em seu mandato; e 9. Pediu ao Secretário-Geral para que seguisse proporcionando ao Comitê Especial todos os meios, bem como o pessoal necessário para o cumprimento da presente resolução.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: República Centro-Africana, Congo (Brazzaville), El Salvador, Gabão, Guatemala, Haiti, Honduras, Portugal, Arábia Saudita e Togo.</p>		
<p>Abstiveram-se: Bélgica, África do Sul, Espanha, Estados Unidos, França e Reino Unido.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Brasil, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Etiópia, Finlândia, Gana, Grécia, Guiné, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, México, Marrocos, Mongólia, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Tanganica, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Iugoslávia.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: João Goulart	Chanceler: João Augusto de Araújo Castro

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1963, 2016c).

APÊNDICE R – Resolução 2.105 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1405 ^a (XX)	20/12/1965
Determinações		
<p>1. Reafirmou as resoluções 1.514 (XV), 1.654 (XVI), 1.810 (XVII) e 1.956 (XVIII); 2. Apontou, com satisfação, o trabalho realizado pelo Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, felicitando-o pelos esforços realizados para aplicar a declaração; 3. Aprovou os informes do Comitê Especial e convidou, novamente, as potências administradoras a aplicarem as recomendações ali contidas; 4. Lastimou, profundamente, o fato de certas potências coloniais se negarem a colaborar com o Comitê Especial e continuarem se omitindo em aplicar as resoluções da Assembleia Geral; 5. Fez um chamado às potências coloniais para que pusessem fim à sua política que violava o direito dos povos coloniais, com a afluência sistemática de imigrantes estrangeiros e com a dispersão, deportação e translado de autóctones; 6. Pediu ao Comitê Especial que prosseguisse seu trabalho e que continuasse investigando os meios mais adequados para aplicar, imediata e integralmente, a Resolução 1.514 (XV) a todos os territórios que ainda não tivessem conquistado a independência; 7. Aprovou o programa de trabalho previsto pelo Comitê Especial para 1966, em especial, a possibilidade de organizar uma série de reuniões na África e de enviar missões visitadoras aos territórios, sobretudo às regiões do Atlântico, do Oceano Índico e do Pacífico; 8. Pediu ao Comitê Especial que prestasse atenção aos territórios pequenos e que recomendasse à Assembleia Geral os meios mais adequados e as medidas que fossem necessárias para que as populações destes territórios pudessem exercer plenamente o seu direito à autodeterminação e à independência; 9. Pediu ao Comitê Especial para que, sempre que considerasse oportuno, recomendasse uma data limite para a concessão de independência a cada um dos territórios considerados, conforme o desejo de suas populações; 10. Reconheceu a legitimidade da luta que os povos, sob o domínio colonial, travavam para exercerem seu direito à autodeterminação e independência, convidando todos os Estados a prestarem ajuda material e moral aos movimentos de libertação nacional dos territórios coloniais; 11. Pediu a todos os Estados e às instituições internacionais, incluídos os organismos especializados das Nações Unidas, que se abstivessem de prestar ajuda, de qualquer natureza, aos governos de Portugal e da África do Sul enquanto estes não renunciasssem à sua política de dominação colonial e de discriminação racial; 12. Pediu às potências coloniais que desmantelassem as bases militares instaladas nos territórios coloniais e se abstivessem de criar outras; 13. Pediu ao Comitê Especial que informasse ao Conselho de Segurança todos os fatos que viessem a ocorrer nos territórios e que pudessem se constituir como uma ameaça à paz e segurança internacionais, e que fizesse sugestões para que o Conselho pudesse atender, ao estudar as medidas a serem adotadas, em conformidade com a Carta das Nações Unidas; 14. Convidou o Secretário-Geral a adotar todas as medidas necessárias para conseguir uma ampla difusão da Declaração e permitir o conhecimento dos trabalhos do Comitê Especial, a fim de que a opinião pública mundial estivesse bem informada sobre a grave ameaça que o colonialismo e o <i>apartheid</i> constituíam para a paz, convidando todas as potências administradoras a colaborar com o Secretário-Geral na realização desta tarefa; e 15. Pediu ao Secretário-Geral que seguisse proporcionando ao Comitê Especial todos os meios, bem como o pessoal necessário para o cumprimento do seu mandato.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Camboja, Ceilão, Daomé, Equador, Gâmbia, Kuwait, Maldivas, Malta, Togo e Uganda.</p>		

APÊNDICE R – Resolução 2.105 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Costa Rica, Dinamarca, República Dominicana, El Salvador, Finlândia, França, Guatemala, Honduras, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Filipinas, Espanha, Suécia e Trindade e Tobago.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Chile, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Etiópia, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Haiti, Hungria, Índia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Laos Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Peru, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Síria, Tailândia, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Austrália, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Humberto de Alencar Castello Branco	Chanceler: Vasco Leitão da Cunha

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1965, 2016c).

APÊNDICE S – Resolução 2.107 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1407 ^a (XX)	21/12/1965
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito dos territórios africanos sob administração portuguesa à liberdade e à independência, reconhecendo a legitimidade de sua luta para conquistar os direitos estabelecidos na Carta das Nações Unidas, na Declaração Universal dos Direitos Humanos e na Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 2. Aprovou os capítulos do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais referente aos territórios sob a administração portuguesa, bem como suas conclusões e recomendações; 3. Apelou a todos os Estados para que, em colaboração com a Organização para a Unidade Africana, prestassem à população dos territórios sob a administração portuguesa o apoio moral e material necessários para a restituição de seus direitos inalienáveis; 4. Condenou a atitude colonial de Portugal e a contínua negativa deste país em aplicar as resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, 5. Condenou a política do governo de Portugal que violava os direitos econômicos e políticos da população autóctone mediante o assentamento, em grande escala, de imigrantes estrangeiros no território e a exportação de mão-de-obra para a África do Sul, 6. Pediu a todos os Estados que se opusessem a que seus nacionais, que participassem de interesses financeiros estrangeiros, interviessem em atividades que se constituíssem como um obstáculo para que as populações conseguissem seus legítimos direitos à liberdade e à independência; 7. Pediu, encarecidamente, aos Estados-Membros que tomassem as seguintes medidas, individual ou coletivamente: a) rompessem as relações diplomáticas com Portugal ou abstivessem de exercê-las; b) fechassem seus portos a todos os barcos de bandeira portuguesa ou que estivessem a serviço de Portugal; c) proibissem seus barcos de entrar nos portos de Portugal ou de seus territórios coloniais; d) negassem a aterrissagem ou o trânsito de qualquer aeronave que pertencesse ou estivesse a serviço do governo de Portugal ou de companhias registradas conforme as leis de Portugal; e) boicotassem todo o comércio com Portugal; 8. Pediu a todos os Estados, e em particular aos aliados militares de Portugal, dentro da OTAN, que tomasse as seguintes medidas: a) abstivessem-se, imediatamente, de prestar ao governo de Portugal qualquer assistência que lhe permitisse continuar a repressão contra a população africana dos territórios sob a sua administração; b) adotasse todas as medidas necessárias para proibir a venda ou o fornecimento de armas e equipamentos militares ao governo de Portugal; c) suspendesse a venda ou a expedição, ao governo de Portugal, de equipamentos ou materiais destinados a manutenção ou ao fabrico de armas e munições; 9. Apelou a todos os organismos especializados, em particular ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e ao Fundo Monetário Internacional para que se abstivessem de prestar qualquer ajuda financeira, econômica ou técnica a Portugal, enquanto este não aplicasse a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 10. Pediu ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, aos organismos especializados interessados e a outras organizações internacionais de socorro que aumentassem a ajuda que estavam prestando aos refugiados dos territórios sob administração portuguesa, bem como às pessoas que vinham padecendo em virtude das operações militares; 11. Pediu ao Conselho de Segurança que considerasse a possibilidade de adotar, contra Portugal, as medidas apropriadas previstas na Carta, a fim de dar cumprimento às suas resoluções referentes aos territórios sob administração portuguesa; e 12. Decidiu incluir no seu programa provisional de seu XXI Período de Sessões a questão dos territórios sob administração portuguesa.</p>		

APÊNDICE S – Resolução 2.107 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Camboja, Equador, Gâmbia, Haiti, Islândia, Malauí, Malta, Nicarágua e Panamá.		
Abstiveram-se: Chile, China, Dinamarca, República Dominicana, Finlândia, França, Grécia, Irlanda, Japão, Laos, Noruega, Filipinas, Suécia, Tailândia e Turquia.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Etiópia, Gabão, Gana, Guiné, Hungria, Índia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Cingapura, Somália, Sudão, Síria, Togo, Trínia e Tobago, Tunísia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, Itália, Luxemburgo, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Paraguai, Peru, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai e Venezuela.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Humberto de Alencar Castello Branco	Chanceler: Vasco Leitão da Cunha

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1965, 2016c).

APÊNDICE T – Resolução 2.184 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1490 ^a (XXI)	12/12/1966
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios africanos sob administração portuguesa à liberdade e à independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e reconheceu a legitimidade de sua luta para conseguir esses objetivos; 2. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais referente aos territórios sob a administração portuguesa, bem como suas conclusões e recomendações; 3. Condenou, como um crime contra a humanidade, a política do governo de Portugal que violava os direitos econômicos e políticos da população autóctone ao assentar imigrantes estrangeiros no território e ao exportar mão-de-obra africana à África do Sul; 4. Condenou, ainda, as atividades dos interesses financeiros que operavam nos territórios sob administração portuguesa, explorando os recursos humanos e materiais, constituindo-se como um obstáculo ao progresso dos povos dos territórios à liberdade e à independência; 5. Exortou Portugal a colocar em vigor, imediatamente, o princípio da autodeterminação, no que concernia aos povos dos territórios sob a sua administração, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral, e as Resoluções 183 (1963) e 218 (1965) do Conselho de Segurança; 6. Apelou aos Estados para que prestassem aos povos dos territórios sob administração portuguesa o apoio moral e material que fossem necessários à restauração de seus direitos inalienáveis e para que impedissem seus nacionais de colaborarem com as autoridades portuguesas, especialmente no que se referia aos investimentos financeiros nos territórios; 7. Recomendou ao Conselho de Segurança que conferisse obrigatoriedade, a todos os Estados, para que seguissem, diretamente e mediante suas ações nos organismos internacionais que formassem parte, as medidas contidas na Resolução 2.107 (XX) da Assembleia Geral e, em particular, aquelas mencionadas no parágrafo 7º do referido documento; 8. Pediu a todos os Estados, e em particular aos aliados militares de Portugal, dentro da OTAN, que tomassem as seguintes medidas: a) abstivessem-se, imediatamente, de prestar ao governo de Portugal qualquer assistência que lhe permitisse continuar sua repressão contra a população africana dos territórios sob a sua administração; b) adotasse todas as medidas necessárias para proibir a venda ou o fornecimento de armas e equipamentos militares ao governo de Portugal; c) suspendesse a venda ou a expedição, ao governo de Portugal, de equipamentos ou materiais destinados a manutenção ou ao fabrico de armas e munições; d) tomasse as medidas necessárias para pôr fim às atividades a que faz referência o parágrafo 4º retrorreferido; 9. Apelou a todos os organismos especializados, em particular ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e ao Fundo Monetário Internacional para que se abstivessem de prestar qualquer ajuda financeira, econômica ou técnica a Portugal, enquanto este não aplicasse a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 10. Pediu ao Secretário-Geral que iniciasse consultas com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento a fim de obter a sua observância das resoluções 2.105 (XX) de 20/12/1965 e 2.107 (XX) de 21/12/1965 da Assembleia Geral, assim como da presente resolução; 11. Expressou gratidão ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, aos organismos especializados interessados e a outras organizações internacionais de socorro e lhes pediu para que, em colaboração com a Organização da Unidade Africana, aumentasse a assistência aos refugiados dos territórios sob administração portuguesa e às pessoas que padeciam em razão das operações militares; e 12. Decidiu incluir no seu programa provisional de seu XXII Período de Sessões a questão dos territórios sob administração portuguesa.</p>		

APÊNDICE T – Resolução 2.184 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Barbados, Botswana, Camboja, República Centro-Africana, Congo (Brazzaville), Gâmbia, Haiti, Indonésia, Jordânia, Laos, Lesoto, Malta, Peru, Ruanda, Trindade e Tobago, Uganda e Alto Volta.		
Abstiveram-se: Argentina, Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, El Salvador, Finlândia, França, Grécia, Honduras, Islândia, Itália, Malauí, México, Nicarágua, Noruega, Panamá, Paraguai, Suécia, Turquia, Uruguai e Venezuela.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Ceilão, Chade, Chile, China, Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Equador, Etiópia, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Guiana, Hungria, Índia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Quênia, Kuwait, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Marrocos, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Tunísia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia		
Desfavoráveis: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Humberto de Alencar Castello Branco	Chanceler: Juracy Magalhães

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1966, 2016c).

APÊNDICE U – Resolução 2.189 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1492 ^a (XXI)	13/12/1966
Determinações		
1. Reafirmou as resoluções 1.514 (XV), 1.654 (XVI), 1.810 (XVII), 1.956 (XVIII) e 2.105 (XX); 2. Agradeceu o trabalho realizado pelo Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, expressando sua gratidão pelos esforços realizados para assegurar a aplicação da Declaração; 3. Aprovou o informe do Comitê Especial sobre seu trabalho em 1966 e convidou, novamente, as potências administradoras, a aplicarem as recomendações nela contidas; 4. Aprovou as medidas tomadas e as medidas previstas pelo o Comitê, para o ano de 1967, sobre a lista dos territórios aos quais se aplicaria a Declaração; 5. Aprovou o programa de trabalho previsto para o ano de 1967, inclusive o envio de missões visitadoras e a possibilidade de celebrar reuniões fora da sede, pedindo às potências administradoras que permitissem o envio de missões visitadoras aos territórios sob a sua administração; 6. Declarou que a continuidade do domínio colonial constituía um perigo para a paz e segurança internacionais e que a prática do <i>apartheid</i> , assim como todas as formas de discriminação racial, se constituía como um crime contra a humanidade; 7. Reafirmou o reconhecimento da legitimidade da luta dos povos sob domínio colonial para exercerem seu direito à autodeterminação e à independência, instando todos os Estados a proporcionarem assistência material e moral aos movimentos de libertação nacional dos territórios coloniais; 8. Pediu ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e a outras organizações internacionais de socorro, bem como aos organismos internacionais especializados interessados, que aumentassem sua ajuda econômica, social e humanitária aos refugiados provenientes dos referidos territórios; 9. Pediu a todos os Estados que se abstivessem, de maneira direta e através de sua atuação em instituições internacionais das quais fossem membros, inclusive os organismos especializados, de prestarem qualquer ajuda a Portugal, à África do Sul e ao regime minoritário racista e ilegal da Rodésia do Sul enquanto não renunciassem a sua política de discriminação racial e de dominação colonial; 10. Chamou a atenção de todos os Estados sobre as graves consequências da formação, na zona meridional da África, de uma <i>entente</i> entre os governos da África do Sul, de Portugal e da Rodésia do Sul e exortou todos os Estados para que se abstivessem de prestar qualquer apoio ou ajuda a esta <i>entente</i> , cuja existência e cujas atividades eram contrárias aos interesses da paz e segurança internacionais; 11. Pediu as potências coloniais que desmantelassem suas bases e instalações militares situadas em territórios coloniais e se abstivessem de estabelecer outras ou de utilizar as já existentes para obstaculizar a libertação dos povos dos territórios coloniais, no exercício de seu direito legítimo à liberdade e à independência; 12. Condenou as atividades dos interesses financeiros e econômicos nos territórios coloniais, em particular na África do Sudoeste, na Rodésia do Sul e nos territórios sob o domínio português, por prestarem apoio a regimes coloniais e pelo fato de se constituírem como um obstáculo à aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, exortando os governos interessados para que tomassem as medidas necessárias para colocar fim em tais atividades;		

APÊNDICE U – Resolução 2.189 da AGNU (continua)

Determinações
13. Condenou as políticas seguidas por algumas potências coloniais administradoras, nos territórios sob a sua administração, que consistiam em impor regimes não representativos e constituições, fortalecendo a posição de interesses financeiros e econômicos estrangeiros, induzindo a erro a opinião pública mundial e fomentando a afluência sistemática de imigrantes estrangeiros, ao mesmo tempo em que se deslocavam os autóctones para outras zonas, exortando para que renunciassem a tais manobras; 14. Pediu ao Comitê Especial que informasse ao Conselho de Segurança sobre todos os fatos novos ocorridos em quaisquer dos territórios examinados que pudessem vir a se constituir como um perigo à paz e segurança internacionais e que formulasse sugestões concretas para que o Conselho pudesse atender, ao estudar as medidas que viesse a adotar, em conformidade com a Carta das Nações Unidas; 15. Convidou o Comitê Especial a, quando considerasse justo e apropriado, recomendar uma data limite para a independência de cada território, conforme os desejos do povo e as disposições contidas na declaração; 16. Convidou o Comitê Especial a observar os territórios menores, recomendando à Assembleia Geral os meios mais adequados e as medidas que fossem convenientes para que as populações destes territórios pudessem exercer livremente seu direito à autodeterminação e à independência; 17. Pediu ao Comitê Especial que prosseguisse com seu trabalho e que continuasse investigando os meios mais adequados para aplicar, imediata e integralmente a Declaração a todos os territórios que ainda não haviam conseguido a sua independência; 18. Pediu ao Secretário-Geral que promovesse, por meio dos diversos órgãos e organismos das Nações Unidas, a difusão ampla e constante da Declaração e o trabalho do Comitê Especial, a fim de que a opinião pública mundial pudesse estar bem informada sobre a situação existente nos territórios coloniais e a luta incessante em prol da liberação dos povos coloniais; 19. Pediu ao Secretário-Geral que seguisse proporcionando ao Comitê Especial os meios financeiros e os serviços requeridos para o cumprimento de seu mandato; e 20. Decidiu incluir no programa provisional do XXII Período de Sessões, um tema intitulado “Atividades de interesse estrangeiro, econômicos ou de outra natureza que se constituem como um obstáculo à aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, na África do Sudoeste e nos territórios sob a administração portuguesa, assim como em todos os demais territórios sob o domínio colonial”.
Resultado dos posicionamentos
Não votaram: Barbados, Botswana, Burundi, Camboja, Chade, Congo (Brazzaville), Costa Rica, Chipre, Equador, Gâmbia, Honduras, Laos, Líbano, Lesoto, Maldivas, Nepal, Panamá, Trindade e Tobago e Uganda.
Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, El Salvador, França, Finlândia, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malaui, México, Países Baixos, Noruega e Suécia.
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bolívia, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chile, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Etiópia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Mongólia, Marrocos, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.

APÊNDICE U – Resolução 2.189 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Desfavoráveis: Austrália, Malta, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Humberto de Alencar Castello Branco	Chanceler: Juracy Magalhães

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1966, 2016c).

APÊNDICE V – Resolução 241 do CSNU

Órgão	Data	
CSNU	15/11/1967	
Determinações		
<p>1. Condenou qualquer ato de ingerência nos assuntos internos da República Democrática do Congo; 2. Condenou, especialmente, Portugal, por não haver impedido a violação das resoluções anteriores do Conselho de Segurança, de modo que mercenários utilizaram o território de Angola, sob administração portuguesa, como base de operações para ataques armados contra a República Democrática do Congo; 3. Exortou a Portugal a pôr fim, imediatamente, em conformidade com as resoluções prévias do Conselho de Segurança, ao fornecimento de qualquer tipo de ajuda a mercenários; 4. Exortou todos os países que receberam mercenários e que participaram dos ataques armados contra a República Democrática do Congo, que adotassem medidas pertinentes para lhes impedir de reproduzir tais atividades contra qualquer Estado; 5. Exortou a todos os Estados-Membros a colaborarem com o Conselho de Segurança na aplicação da presente Resolução; 6. Decidiu que o Conselho de Segurança continuasse encarregado do assunto e pediu ao Secretário-Geral que observasse, atentamente, o cumprimento da presente resolução.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Argentina, Brasil, Bulgária, Canadá, China, Dinamarca, Etiópia, França, Índia, Japão, Mali, Nigéria, URSS, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1967, 2016c).

APÊNDICE W – Resolução 2.270 da AGNU (continua)

A questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1599 ^a (XXII)	17/11/1967
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável da população dos territórios sob a administração portuguesa à liberdade e à independência, em conformidade com a resolução 1.514 (XV), da Assembleia Geral, assim como a legitimidade de sua luta para conseguir estes direitos; 2. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativa aos territórios sob administração portuguesa, fazendo suas as recomendações e conclusões nele contidas; 3. Condenou, energicamente, a persistência do governo de Portugal em não querer aplicar as resoluções pertinentes, aprovadas pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança e pelo Comitê Especial, bem como as ações deste governo concebidas para perpetuar seu opressivo domínio; 4. Condenou, energicamente, a guerra colonial realizada pelo governo de Portugal contra a pacífica população dos territórios sob a sua administração, constituindo tal ato como um crime de lesa-humanidade e uma grave ameaça à paz e à segurança internacional; 5. Condenou a política do governo de Portugal, que violava os direitos econômicos e políticos da população autóctone mediante o assentamento de imigrantes estrangeiros nos territórios e a exportação forçada de trabalhadores africanos à África do Sul, apelando para que este governo pusesse fim, imediatamente, ao fluxo sistemático de imigrantes estrangeiros a estes territórios e a exploração forçada de trabalhadores na África do Sul; 6. Condenou, energicamente, as atividades de interesses financeiros que operavam nos territórios sob domínio português, explorando os recursos humanos e materiais destes territórios e entorpecendo o progresso de seus povos em direção à liberdade e à independência; 7. Instou o governo de Portugal a aplicar, sem demora, aos povos dos territórios sob o seu domínio, o princípio da autodeterminação, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e com outras resoluções pertinentes desta e do Conselho de Segurança, em particular a que adotava as seguintes medidas: a) o reconhecimento solene do direito à autodeterminação e à independência dos povos dos territórios sob o seu domínio; b) a cessação imediata de qualquer ato de repressão e a retirada de todas as forças militares ou de outra natureza, empregadas para este fim; c) a promulgação de uma anistia política incondicional e a criação de condições que permitissem o transpasse de poderes a instituições livremente escolhidas e representativas da população, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 8. Pediu novamente aos Estados, e em particular àqueles aliados de Portugal na Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN), que: a) abstivessem-se de prestar, imediatamente, ao governo de Portugal, qualquer ajuda, inclusive o treinamento de militares portugueses dentro ou fora do marco da OTAN, que estimulasse este governo a continuar a repressão contra a população africana dos territórios sob o seu domínio; b) impedissem qualquer venda ou fornecimento de armas e equipamentos militares ao governo português; c) suspendessem a venda ou o envio de equipe ou de material destinados ao fabrico ou manutenção de armas ou munições; d) pusessem fim às atividades mencionadas no parágrafo 6º supra-mencionado; 9. Condenou a política de Portugal em utilizar os territórios sob a sua administração para efetuar violações da integridade territorial ou a soberania dos Estados africanos independentes, em particular, a República do Congo; 10. Expôs ao Conselho de Segurança, com urgência, a piora contínua da situação nos territórios sob dominação portuguesa, assim como as consequências das violações, por parte de Portugal, em relação à integridade territorial e a soberania dos Estados africanos independentes, vizinhos às colônias portuguesas;</p>		

APÊNDICE W – Resolução 2.270 da AGNU (conclusão)

Determinações		
11. Recomendou ao Conselho de Segurança que considerasse, urgentemente, a adoção de medidas necessárias para conferir obrigatoriedade às disposições de suas resoluções sobre esta questão em particular as resoluções 218 (1965) de 23/11/1965 e 2.107 (XX) de 21/12/1965 e 2.184 (XXI), de 12/12/1966, da Assembleia Geral; 12. Apelou a todos os Estados para que prestassem às populações dos territórios sob administração portuguesa o apoio moral e material necessário para a restituição de seus direitos inalienáveis; 13. Reiterou, mais uma vez, o apelo a todos os organismos especializados, em especial o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional para que se abstivessem de prestar a Portugal qualquer ajuda financeira, econômica ou técnica enquanto este governo não aplicasse a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 14. Agradeceu ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, aos organismos internacionais especializados interessados e a outras organizações internacionais de socorro a ajuda que estavam prestando, pedindo que, com a cooperação da Organização da Unidade Africana e dos movimentos de libertação colonial, aumentassem o apoio aos refugiados dos territórios sob domínio português, que estavam padecendo em função das operações militares; 15. Pediu ao Secretário-Geral que, em consulta com o Comitê Especial, promovesse, por intermédio de diversos órgãos e organismos das Nações Unidas, a difusão geral e contínua sobre esta questão, a fim de que a opinião pública mundial pudesse estar suficiente e exatamente informada da situação nos territórios sob domínio português e da luta constante por sua libertação, levada a cabo pelos povos destes territórios, devendo preparar, para este fim, publicações especiais para a sua ampla difusão, em vários idiomas; 16. Pediu ao Secretário-Geral que celebrasse consultas com os organismos especializados mencionados no parágrafo 13º sobre a sua aplicação e apresentasse o correspondente informe ao Comitê Especial; e 17. Pediu ao Comitê Especial que seguisse estudando a situação existente nos territórios e examinasse o grau em que os Estados estavam cumprindo as resoluções das Nações Unidas.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Barbados, Costa Rica, República Dominicana, Equador, El Salvador, Honduras, Maldivas, Malta, Nicarágua, Peru, Ruanda e Trindade e Tobago.		
Abstiveram-se: Argentina, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malaui, México, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Suécia e Turquia.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Etiópia, Gabão, Gana, Gâmbia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Marrocos, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Tunísia, Ucrânia, Uganda, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Austrália, Países Baixos, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1967, 2016c).

APÊNDICE X – Resolução 2.888 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga e Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, na África do Sudoeste e nos territórios sob o domínio português, assim como nos demais territórios sob domínio colonial e os esforços para eliminar o colonialismo, o apartheid e a discriminação racial na África meridional.		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)		
Determinações		
<p>1. Aprovou, em sua totalidade, o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, relativo às atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que se constituíam como um obstáculo para a aplicação da referida Declaração na Rodésia do Sul, na África do Sudoeste e nos territórios sob domínio português, assim como em todos os demais territórios sob domínio colonial; 2. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios coloniais à autodeterminação e à independência, bem como sobre os recursos naturais destes territórios e a possibilidade de deles dispor como melhor lhes conviesse; 3. Declarou que as potências coloniais que privavam os povos coloniais do exercício e do pleno desfrute destes direitos, subordinando-os aos interesses financeiros e econômicos de seus próprios nacionais ou de nacionais de outros países, violavam as obrigações contraídas em virtude dos Capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas e impediam a aplicação íntegra e imediata da Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 4. Condenou, energicamente, a exploração dos territórios e povos coloniais, bem como os métodos praticados nos territórios sob domínio colonial pelos interesses estrangeiros, financeiros, econômicos ou de qualquer outra natureza, que estivessem relacionados com a perpetuação dos regimes coloniais, de forma contrária aos princípios enunciados na Resolução 1.514 (XV); 5. Lastimou a política das potências coloniais que permitiam a exploração dos recursos naturais dos territórios sob sua administração, de maneira contrária aos interesses das populações autóctones, e que promoviam ou toleravam regimes de trabalho e outras práticas injustas ou discriminatórias; 6. Exortou todos os Estados interessados para que cumprissem sua obrigação fundamental de assegurar que as concessões outorgadas, os investimentos autorizados e as empresas que permitissem seus nacionais em territórios sob a administração colonial não fossem contrários aos interesses presentes ou futuros dos habitantes autóctones destes territórios; 7. Exortou, também, as potências coloniais para que proibissem as referidas práticas, contrárias ao espírito da Carta e violadoras dos direitos econômicos e sociais dos povos dos territórios sob domínio colonial, que dificultavam, também a rápida aplicação da Resolução 1.514 (XV) mediante: a) a exploração dos recursos humanos e naturais em detrimento dos interesses dos habitantes autóctones; b) as proibições impostas aos habitantes autóctones aos seus recursos naturais; e c) o fomento e a tolerância de injustiças e atitudes discriminatórias no estabelecimento de condições de trabalho; 8. Exortou as potências coloniais a revisarem, em conformidade com as disposições da presente resolução, todos os privilégios e concessões que estivessem em detrimento do interesse dos habitantes autóctones; 9. Pediu ao Conselho das Nações Unidas para a África do Sudoeste que tomasse medidas urgentes e eficientes para por fim, naquele território, à legislação e às práticas estabelecidas pelo governo da África do Sul, contrárias aos propósitos e princípios da Carta; 10. Pediu as potências coloniais que pusessem fim, imediatamente, à prática de dispor das terras dos habitantes autóctones e adotassem medidas imediatas com o fim de devolvê-las a quem tivesse sido delas despojado; 11. Encareceu a todos os Estados interessados a cooperarem, plenamente, com as Nações Unidas para a aplicação rápida e efetiva da Resolução 1.514 (XV), a fim de assegurar aos povos o exercício de seu direito à autodeterminação e à independência, bem como ao aproveitamento dos recursos naturais presentes em seus próprios territórios; 12. Pediu ao Comitê Especial que prosseguisse o estudo da problemática e que informasse à Assembleia Geral no XXIII Período de Sessões; e</p>		

APÊNDICE X – Resolução 2.888 da AGNU (conclusão)

Determinações		
13. Decidiu manter esta temática em seu programa.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Bélgica, Botswana, Burundi, Costa Rica, Chipre, Haiti, Costa do Marfim, Jordânia, Lesoto, Malta e Iugoslávia.		
Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Canadá, Cuba, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malaui, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Equador, El Salvador, Etiópia, Gabão, Gana, Gâmbia, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jamaica, Japão, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1967, 2016c).

APÊNDICE Y – Resolução 2.311 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1631 ^a (XXII)	14/12/1967
Determinações		
<p>1. Almejou que os organismos especializados, a Agência Internacional de Energia Atômica e as instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas cooperassem para alcançar os objetivos da Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 2. Expressou seu reconhecimento à Oficina do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados e aos organismos especializados, pela cooperação que auxiliaram as Nações Unidas objetivando a aplicação das resoluções pertinentes, da Assembleia Geral; 3. Recomendou aos organismos especializados e às instituições internacionais interessadas que tomassem medidas urgentes e eficazes para ajudar os povos que lutavam para se libertar do domínio colonial e, em particular, que dentro do âmbito de suas respectivas atividades oferecessem toda a ajuda possível aos povos oprimidos da Rodésia do Sul e dos territórios sob domínio português e que, em cooperação com a Organização da Unidade Africana e através dos movimentos de libertação colonial, elaborassem programas concretos com tais finalidades; 4. Recomendou, também, aos organismos especializados e às instituições internacionais que não prestassem assistência alguma a Portugal e África do Sul até que estes países renunciassem a sua política de dominação colonial e discriminação racial; 5. Pediu a todos os Estados que, diretamente ou mediante sua ação em organismos especializados ou nas instituições internacionais nas quais fossem membros, facilitassem a aplicação das resoluções da Assembleia Geral; 6. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, considerasse medidas apropriadas para coordenar as normas de ação e as atividades dos organismos especializados, para aplicar as resoluções da Assembleia Geral; 7. Pediu ao Secretário-Geral que assistisse os organismos especializados e as instituições internacionais interessadas em elaborar medidas apropriadas para aplicar as resoluções pertinentes e que apresentasse um informe, sobre este tema, no XXIII Período de Sessões da Assembleia Geral; e 8. Pediu ao Comitê Especial que examinasse esta questão no XXIII Período de Sessões da Assembleia Geral.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Albânia, Bélgica, Botswana, Camboja, Congo (Brazzaville), Costa Rica, Chipre, República Dominicana, Gâmbia, Guiana, Quênia, Laos, Libéria, Mali, Malta, Nicarágua, Panamá, Ruanda, Arábia Saudita, Iêmen do Sul e Trindade e Tobago.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, Malaui, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Tchecoslováquia, Daomé, Equador, El Salvador, Etiópia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Kuwait, Líbano, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Tunísia Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.</p>		

APÊNDICE Y – Resolução 2.311 da AGNU (conclusão)

Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto
--	--	--

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1967, 2016c).

APÊNDICE Z – Resolução 2.395 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1730 ^a (XXIII)	29/11/1968
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios sob a administração portuguesa à autodeterminação, à liberdade e à independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral, assim como a legitimidade de sua luta para conseguir estes direitos; 2. Condenou a persistente negativa do governo de Portugal em dar cumprimento à Resolução 1.514 (XV) e às demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança; 3. Pediu ao governo de Portugal que aplicasse, sem demora, os princípios da autodeterminação, liberdade e independência, em conformidade com as disposições e os objetivos da Carta das Nações Unidas e da Resolução 1.514 (XV); 4. Chamou a atenção do Conselho de Segurança sobre a grave situação dos territórios sob o domínio português, agravando a situação da África Meridional; 5. Apelou a todos os Estados para que prestassem aos povos dos territórios sob o domínio português o apoio material e moral necessário para a restituição de seus direitos inalienáveis; 6. Reiterou o apelo a todos os Estados, e em particular aos membros da OTAN, para que se abstivessem de prestar à Portugal qualquer ajuda que lhe permitisse prosseguir com a guerra colonial nos territórios sob o seu domínio; 7. Condenou a colaboração de Portugal com o regime racista minoritário da África do Sul e o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, que tinha o objetivo de perpetuar o colonialismo e a opressão na África Meridional; 8. Condenou as violações, pelo governo português, da integridade territorial e soberania de países africanos independentes; 9. Exortou, urgentemente, a todos os Estados para que tomassem todas as medidas para impedir que fossem recrutados, em seus territórios, mercenários para a guerra colonial que estava ocorrendo nos territórios sob o domínio português e para as violações das integridades territoriais e a soberania de Estados africanos independentes; 10. Lastimou a política do governo português em violar os direitos econômicos e políticos da população autóctone, mediante a expulsão arbitrária de população africana e o assentamento de imigrantes estrangeiros nos territórios, fazendo um chamado para que Portugal pusesse fim a estas práticas; 11. Lastimou, também, as atividades de interesses financeiros que operavam nos territórios sob domínio português, que obstruíam a luta dos povos pela autodeterminação, liberdade e independência, reforçando as atividades de Portugal; 12. Instou o governo português a, diante do atual conflito armado nos territórios e do trato desumano a prisioneiros, velar para que se aplicasse a esta situação a Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12/08/1949; 13. Expressou seu agradecimento aos Estados-Membros interessados, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, aos organismos especializados e a outras organizações internacionais, pela ajuda que estavam prestando, convidando-os a incrementar sua assistência, em particular na forma de serviços de saúde às vítimas do colonialismo português; 14. Convidou o Secretário-Geral para, à luz da Resolução 2.349 (XXII) da Assembleia Geral, de 19/12/1967, e em consulta com os governos especializados e os governos hóspedes, a elaborar e ampliar programas de capacitação para os habitantes autóctones dos territórios sob o domínio português, levando-se em consideração suas necessidades de quadros administrativos e técnico-profissional para assumir as responsabilidades da administração pública e o desenvolvimento econômico e social de seus próprios países; 15. Pediu ao Secretário-Geral que tomasse as atitudes que julgassem necessárias para o cumprimento da presente resolução, informando à Assembleia Geral no XXIV Período de Sessões; e 16. Pediu ao Comitê Especial, encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, que prosseguisse seu labor.</p>		

APÊNDICE Z – Resolução 2.395 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Barbados, Botswana, Burundi, República Centro-Africana, Costa Rica, República Dominicana, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Guiana, Honduras, Lesoto, Libéria, Malta, Maurício, Mongólia, Nicarágua, Paquistão, Panamá, Somália, Suazilândia e Iêmen.		
Abstiveram-se: Austrália, Bélgica, Cuba, Equador, França, Itália, Luxemburgo, Malauí, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Peru, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Áustria, Bolívia, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, El Salvador, Etiópia, Finlândia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Haiti, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Paraguai, Filipinas, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Iêmen do Sul, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Brasil, Portugal e África do Sul.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1968, 2016c).

APÊNDICE AA – Resolução 2.422 da AGNU

Prestação da informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1747 ^a (XXIII)	18/12/1968
Determinações		
<p>1. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo à prestação de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Lamentou que, apesar das repetidas recomendações da Assembleia Geral e do Comitê Especial, alguns Estados-Membros que tinham responsabilidades na administração de territórios não-autônomos seguissem considerando oportuno não transmitir as referidas informações ou transmiti-las tardiamente; 3. Lamentou, firmemente a persistência negativa do governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em apresentar estas informações sobre a Rodésia do Sul e a decisão deste governo de suspender a transmissão de informações sobre Antígua, Dominica, Granada, São Cristóvão e Nevis, Anguilla e Santa Lúcia; 4. Lamentou profundamente que, apesar das múltiplas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral sobre os territórios coloniais sob domínio português, o governo de Portugal continuasse se negando a apresentar informações, em afronta ao disposto no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre estes territórios; 5. Exortou, mais uma vez, às potências administradoras interessadas a transmitirem ou continuarem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, assim como a informação mais completa sobre a evolução política e constitucional dos territórios correspondentes; 6. Reiterou suas petições anteriores, cuja mais recente está disposta na Resolução 2.351 (XXII) da Assembleia Geral, para que as potências administradoras transmitissem as informações o mais rápido possível, no mais tardar, dentro do prazo de seis meses a partir da expiração do ano administrativo nos territórios não-autônomos correspondentes e 6. Pediu ao Comitê Especial que continuasse desempenhando as funções determinadas pela Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos descritos acima.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Albânia, Botswana, Congo (Brazzaville), Costa Rica, Cuba, Gabão, Gâmbia, Haiti, Honduras, Kuwait, Líbia, Malta, Nicarágua, Níger, Nigéria, Togo, Uruguai, Iêmen e Zâmbia.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Camarões, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurício, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Espanha, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Venezuela e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Brasil, Canadá, Portugal e África do Sul</p>		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1968, 2016c).

APÊNDICE BB – Resolução 2.425 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, Namíbia e nos territórios sob domínio colonial, bem como os esforços para eliminar o colonialismo, o apartheid e a discriminação racial na África Meridional.		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1747 ^a (XXIII)	18/12/1968
Determinações		
<p>1. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, relativa a esta questão; 2. Reafirmou o direito inalienável que os povos dos territórios dependentes tinham à autodeterminação e à independência, assim como aos recursos naturais dos territórios e o direito de deles dispor, como melhor lhes conviesse; 3. Declarou que qualquer potência administradora, ao privar os povos coloniais do exercício desses direitos, ou ao subordiná-los aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros, violavam as obrigações previstas nos Capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas e impedia a aplicação da Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 4. Condenou a exploração dos territórios e povos coloniais, bem como os métodos praticados nos territórios sob dominação colonial, pelos interesses estrangeiros, econômicos e financeiros, ou de qualquer outra natureza, que estivessem vinculados à perpetuação do regime colonial; 5. Lamentou as políticas das potências administradoras destinadas a alimentar a entrada sistemática de imigrantes estrangeiros nos territórios coloniais, colocando em perigo os direitos e os interesses dos povos coloniais desses territórios; 6. Lamentou a negativa dos Estados interessados em aplicar as disposições dos parágrafos, 7º, 8º e 10º da Resolução 2.888 (XXII) da Assembleia Geral; 7. Pediu as potências administradoras que adotassem, imediatamente, medidas para colocar fim a todas as práticas que exploravam os territórios e povos sob a sua administração e que, portanto, violavam os direitos políticos, econômicos e sociais desses povos; 8. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas práticas para assegurar que as atividades de seus nacionais, que se dedicavam a empresas econômicas, financeiras ou de outra natureza, nos territórios dependentes, não fossem contrárias aos interesses coloniais, em conformidade com os objetivos da Resolução 1.514 (XV) e outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 9. Pediu ao Comitê Especial que prosseguisse com o estudo desta problemática e que informasse à Assembleia Geral em seu XXIV Período de Sessões; 10. Pediu ao Secretário-Geral que empregasse todos os meios ao seu alcance para proporcionar assistência ao Comitê Especial na continuidade deste estudo.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Botswana, Chile Congo (Brazaville), Gabão, Gâmbia, Haiti, Kuwait, Lesoto, Líbia, Luxemburgo, Malta, Nicarágua, Níger, Nigéria, Suazilândia, Uruguai e Zâmbia.		
Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Cuba, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Irlanda, Itália, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Laos, Líbano, Libéria, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Espanha, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago,		

APÊNDICE BB – Resolução 2.425 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iémen e Iugoslávia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas1968, 2016c).

APÊNDICE CC – Resolução 2.426 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1747 ^a (XXIII)	18/12/1968
Determinações		
<p>1. Reiterou o pedido feito aos organismos especializados, à Agência Internacional de Energia Atômica e as instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas para que cooperassem com a ONU a fim de realizarem os objetivos e as disposições da Resolução 1.514 (XV) e os de outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 2. Expressou o reconhecimento ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados, aos organismos especializados e às instituições internacionais interessadas na cooperação que atuaram junto às Nações Unidas com o objetivo de aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 3. Recomendou aos organismos especializados e às instituições internacionais interessadas que ajudassem os povos que lutavam para se libertar do domínio colonial e, em particular, que, dentro do âmbito de suas atividades, e em cooperação com a Organização da Unidade Africana, bem como com os movimentos de liberação nacional, elaborassem programas concretos para ajudar os povos oprimidos da Rodésia do Sul, da Namíbia e dos territórios sob o domínio colonial português; 4. Exortou, novamente, a todos os organismos especializados e instituições internacionais, em particular ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, que tomassem as medidas necessárias para privar a assistência financeira, econômica, técnica, ou de qualquer outro tipo, aos governos de Portugal e da África do Sul, até que estes países renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial; 5. Recomendou ao Banco Mundial de Reconstrução e Desenvolvimento que suspendesse a concessão, aos governos de Portugal e da África do Sul, de empréstimos e créditos utilizados por estes governos para esmagar os movimentos de libertação nacional nas colônias portuguesas, na Namíbia e, também, contra a população africana da África do Sul; 6. Pediu a todos os Estados que, mediante a ação nos organismos especializados e nas instituições internacionais onde fossem membros, facilitassem a plena e ágil aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 7. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta ao Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, considerasse as medidas apropriadas para coordenar as normas de ação e as atividades dos organismos especializados destinados a aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 8. Convidou o Secretário-Geral a: a) seguir ajudando os organismos especializados e instituições internacionais interessadas a elaborar medidas apropriadas para aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral, e apresentar um informe à Assembleia no seu XXIV Período de Sessões; b) obter e transmitir ao Comitê Especial, para o seu exame, sugestões concretas dos organismos especializados e instituições internacionais interessadas para lograr a plena e rápida aplicação das resoluções pertinentes; e 9. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando esta questão e que apresentasse um informe à Assembleia Geral no seu XXIV Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Albânia, Botswana, Congo (Brazaville), Cuba, Gabão, Gâmbia, Kuwait, Lesoto, Líbia, Malta, Nicarágua e Uruguai</p>		
<p>Abstiveram-se: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Maldivas, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Paraguai, Espanha, Suazilândia, Suécia e Turquia.</p>		

APÊNDICE CC – Resolução 2.426 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gana, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Laos, Líbano, Libéria, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iémen do Sul, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iémen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Brasil, Costa Rica, Honduras, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Artur da Costa e Silva	Chanceler: José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1968, 2016c).

APÊNDICE DD – Resolução 2.431 da AGNU

Questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1747 ^a (XXIII)	18/11/1968
Determinações		
<p>1. Exortou todos os Estados, organizações e particulares a fazerem contribuições generosas com o Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional; 2. Pediu ao Secretário-Geral que estabelecesse um Comitê assessor para o programa, composto por representantes dos Estados-Membros para que assessorasse: a) no reforço e ampliação do programa, incluindo-se o fomento das contribuições; b) na concessão de subvenções a instituições de ensino e capacitação na África, para que pudessem conceder vagas a pessoas que coubessem na esfera de ação do programa; c) em quaisquer outras questões, relacionadas com o Programa, que o Secretário-Geral pudesse pedir auxílio; 3. Decidiu que, como nova medida de transição, fosse incluído na sessão 12 do orçamento ordinário, para o exercício econômico de 1969, uma parcela de 100.000 dólares a fim de assegurar a continuidade do programa até que se recebessem contribuições voluntárias adequadas; 4. Pediu ao Secretário-Geral que informasse sobre o prosseguimento do Programa no XXIV Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Botswana, Cuba, Costa Rica, Gâmbia, Kuwait, Malta e Nicarágua.		
Absteve-se: França.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Laos Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurício, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Espanha, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Reino Unido, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: África do Sul e Portugal.		
Posicionamento brasileiro Favorável	Presidente Artur da Costa e Silva	Chanceler José de Magalhães Pinto

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1968, 2016c).

APÊNDICE EE - Resolução 2.507 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1816 ^a (XXIV)	21/11/1969
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos de Angola, Moçambique, Guiné-Bissau, e dos demais territórios sob domínio português à autodeterminação e à independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 2. Reafirmou a legitimidade da luta dos povos desses territórios pela sua independência e sua liberdade; 3. Condenou a persistente negativa do governo de Portugal em dar cumprimento à Resolução 1.514 (XV) e em todas as demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança; 4. Condenou a política de Portugal de utilizar os territórios sob o seu domínio para violar a integridade territorial e a soberania de Estados independentes da África, como fizera na República da Guiné; 5. Condenou a guerra colonial que o governo de Portugal fazia contra os povos dos territórios sob o seu domínio; 6. Condenou a colaboração entre Portugal, África do Sul e o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, que tinha como objetivo perpetuar o colonialismo e a opressão na África Meridional; 7. Condenou a ação das forças da África do Sul contra os povos dos territórios sob o domínio português; 8. Lamentou a política do governo de Portugal, que violava os direitos econômicos e políticos da população autóctone mediante a expulsão arbitrária da população africana e o assentamento de imigrantes nos territórios, rogando que Portugal parasse imediatamente com essas práticas; 9. Lamentou as atividades de interesses financeiros que obstruíam a luta dos povos sob domínio português à autodeterminação, à liberdade e à independência, reforçando as atividades militares de Portugal; 10. Pediu ao governo de Portugal que tomasse medidas para aplicar a resolução 1.514 (XV) nos territórios sob seu domínio; 11. Pediu a todos os Estados, aos organismos especializados e a todas as organizações internacionais interessadas que, em colaboração com a Organização da Unidade Africana, aumentassem sua ajuda moral e material aos povos dos territórios sob domínio português que lutavam pela sua liberdade e independência; 12. Recomendou ao Conselho de Segurança que, objetivando a aplicação imediata da Resolução 1.514 (XV) aos territórios sob domínio português, tomasse medidas eficazes, em conformidade com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas, levando em consideração a determinação da comunidade internacional de pôr fim ao colonialismo e a discriminação racial na África; 13. Exortou todos os Estados, e em particular os Estados-Membros da OTAN que negassem ou deixassem de proporcionar ajuda a Portugal no que concernia a ajuda militar ou a qualquer outro tipo de assistência que lhe permitisse prosseguir com a guerra colonial nos territórios sob o seu domínio; 14. Convidou o Secretário-Geral a, levando em consideração a Resolução 2.341 (XXIII) da Assembleia Geral, de 18/12/1968, e em consulta com os organismos especializados e os governos que os hospedavam, elaborar e ampliar programas de capacitação para os habitantes autóctones dos territórios sob domínio português, levando em consideração a necessidade que estes territórios tivessem de funcionários técnico-administrativos e profissionais para assumir as responsabilidades da administração pública e o desenvolvimento econômico e social de seus próprios países; 15. Pediu ao Secretário-Geral que promovesse a aplicação da presente resolução e que informasse sobre esta problemática à Assembleia Geral no seu XXV Período de Sessões; e 16. Pediu ao Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e que seguisse examinando a situação destes territórios.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Colômbia, Costa Rica, Daomé, El Salvador, Haiti, Malta, Maurício e Nicarágua		

APÊNDICE EE - Resolução 2.507 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Abstiveram-se: Argentina, Austrália, Bélgica, Brasil, Cuba, República Dominicana, França, Gabão, Itália, Costa do Marfim, Luxemburgo, Malauí, México, Países Baixos, Nova Zelândia, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Áustria, Barbados, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Congo (Brazzaville), Congo (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Dinamarca, Equador, Guiné Equatorial, Etiópia, Finlândia, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jamaica, Jordânia, Japão, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Marrocos, Mongólia, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1969, 2016c).

APÊNDICE FF – Resolução 2.554 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituam como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, na Namíbia, e nos territórios sob domínio colonial português, bem como nos demais territórios sob domínio colonial e os esforços para eliminar o colonialismo, o <i>apartheid</i> e a discriminação racial na África meridional.		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1831 ^a (XXIV)	12/12/1969
Determinações		
<p>1. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência ao Países e Povos Coloniais; 2. Reafirmou o direito inalienável que os povos dos territórios dependentes tinham à autodeterminação e à independência, assim como sobre os recursos naturais de seus territórios, podendo deles dispor como melhor lhes conviesse, à luz do parágrafo oitavo do preâmbulo da Resolução 1.514 (VX) da Assembleia Geral; 3. Afirmou que os interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que atuavam nos territórios coloniais e que estavam explorando seus recursos constituíam-se como um obstáculo importante no caminho para a independência política e o desfrute, pelos habitantes autóctones, dos recursos naturais; 4. Declarou que qualquer potência administradora, ao privar os povos coloniais do exercício de seus direitos econômicos ou subordiná-los aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros, violavam as obrigações contraídas em virtude dos Capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas, impedindo a aplicação da Resolução 1.514 (XV); 5. Condenou a exploração dos territórios e povos coloniais e os métodos aplicados nestes territórios pelos interesses estrangeiros – econômicos, financeiros ou de qualquer outra natureza - que estivessem relacionados com a perpetuidade do regime colonial; 6. Lamentou a atitude de potências coloniais e de Estados interessados que não tomaram nenhuma medida para aplicar as disposições pertinentes da Assembleia Geral; 7. Pediu às potências administradoras e aos Estados interessados, cujas companhias e cujos nacionais se dedicassem às referidas atividades que adotassem, imediatamente, medidas para pôr fim a todas as práticas que explorassem territórios e povos sob domínio colonial, em conformidade com as resoluções 1.514 (XV), de 14/12/1960, 2.288 (XXII), de 07/12/1967 e 2.425 (XXII) de 18/12/1968 da Assembleia Geral, evitando, em particular, na África Meridional, a realização de novos investimentos que se opusessem aos objetivos dessas resoluções mencionadas; 8. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para suspender, imediatamente, o fornecimento de fundos e outras formas de ajuda econômica e técnica às potências coloniais que utilizavam o referido auxílio para reprimir os movimentos de libertação nacional; 9. Pediu ao Comitê especial que prosseguisse o estudo da questão e informasse à Assembleia Geral no XXV Período de Sessões; e 10. Pediu ao Secretário-Geral que empregasse todos os meios ao seu alcance para proporcionar assistência ao Comitê Especial na continuação do referido estudo.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Botswana, Colômbia, Congo (Brazzaville), Costa Rica, El Salvador, Equador, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Guatemala, Haiti, Honduras, Islândia, Lesoto, Libéria, Malauí, Malta, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Serra Leoa, Somália, Suazilândia, Uruguai e Iêmen.		
Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Costa do Marfim, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.		

APÊNDICE FF – Resolução 2.554 da AGNU (conclusão)

<p>Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Etiópia, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jamaica, Jordânia, Japão, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurício, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Singapura, Iêmen do Sul, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.</p> <p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1969, 2016c).

APÊNDICE GG – Resolução 2.555 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1831 ^a (XXIV)	12/12/1969
Determinações		
<p>1. Reiterou o apelo aos organismos especializados, à Agência Internacional de Energia Atômica e às instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas para que cooperassem com a organização a fim de lograrem o cumprimento dos objetivos previstos na Resolução 1.514 (XV) e outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 2. Expressou o reconhecimento ao Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e aos organismos especializados e instituições internacionais que cooperavam com as Nações Unidas para a aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 3. Recomendou aos organismos especializados e às instituições internacionais interessadas, assim como aos distintos programas do sistema das Nações Unidas a adotarem medidas, tanto individual como em colaboração, para aumentarem o alcance de sua assistência aos refugiados dos territórios coloniais, inclusive assistência aos governos interessados em preparar e executar projetos em benefício dos refugiados; 4. Recomendou que os organismos especializados e instituições internacionais interessadas, assim como os distintos programas do sistema das Nações Unidas prestassem toda assistência possível aos povos que lutavam para se libertar do domínio colonial e, dentro do âmbito de suas atividades e em cooperação com a Organização da Unidade Africana, bem como através dos movimentos de libertação colonial, elaborassem programas concretos para ajudar os povos oprimidos da Rodésia do Sul, Namíbia, e dos territórios sob domínio português; 5. Recomendou que, ao contribuir com a plena e ágil aplicação dos parágrafos 3º e 4º, todas as organizações interessadas promovessem acordos e arranjos especiais com a Organização da Unidade Africana e introduzissem toda a flexibilidade possível em seus procedimentos pertinentes; 6. Exortou todos os organismos especializados e instituições inter-relacionadas, em particular o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional, a adotarem todas as medidas necessárias para privar Portugal e África do Sul de assistência financeira, econômica e técnica até que renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial; 7. Recomendou que todos os organismos especializados e as instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas, em particular a União Internacional das Telecomunicações, a União Postal Universal e a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental formulassem, dentro do âmbito de suas respectivas atividades, medidas destinadas a pôr fim a toda colaboração com os governos de Portugal e da África do Sul, assim como o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul; 8. Pediu a todos os Estados que, mediante a sua atuação nos organismos especializados e instituições internacionais, nas quais fossem membros, facilitassem a plena e ágil aplicação da presente resolução e de outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 9. Recomendou que, a fim de facilitar os esforços dos Estados-Membros em cumprir plenamente o parágrafo 8º supra, os organismos especializados e as instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas examinassem as informações apresentadas pelas suas respectivas secretarias acerca de qualquer problema concreto encontrado em seus esforços para aplicar a presente resolução e outras resoluções da Assembleia Geral; 10. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as normas de ação e as atividades dos organismos especializados em aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral;</p>		

APÊNDICE GG – Resolução 2.555 da AGNU (conclusão)

Determinações		
11. Convidou o Secretário-Geral a: a) seguir ajudando os organismos especializados e as instituições internacionais interessadas em elaborar medidas apropriadas para aplicar a presente resolução e a manter a Assembleia Geral informada no XXVI Período de Sessões, b) obter e transmitir, ao Comitê Especial, para o seu exame, informações sobre as medidas adotadas pelos organismos especializados e instituições internacionais interessadas, em conformidade com as disposições da presente resolução; e 12. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando esta questão, apresentando um informe a respeito no XXVI Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Brasil, Colômbia, Congo (Brazzaville), Costa Rica, Cuba, El Salvador, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Guatemala, Haiti, Hungria, Lesoto, Malauí, Malta, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Serra Leoa, Somália, Uruguai e Iêmen.		
Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Botswana, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha, Suazilândia e Suécia.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Barbados, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Congo (Leopoldville), Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Etiópia, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Honduras, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurício, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Singapura, Iêmen do Sul, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal, África do Sul, Reino Unido, Estados Unidos e Argentina.		
Posicionamento brasileiro: Não votou.	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1969, 2016c).

APÊNDICE HH – Resolução 2.558 da AGNU (continua)

Transmissão de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1831 ^a (XXIV)	12/12/1969
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais sobre a transmissão de informação, prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, relativa aos territórios não-autônomos; 2. Lamentou que, apesar das repetidas recomendações da Assembleia Geral e do Comitê Especial, alguns Estados-Membros que tinham responsabilidade na administração de territórios não-autônomos ainda não tinham considerado oportuno transmitir as informações determinadas pelo inciso “e” do artigo 73 da Carta, transmitindo informações insuficientes ou demasiadamente tarde; 3. Condenou o governo de Portugal, por sua contínua negativa em transmitir as informações previstas no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre os territórios coloniais sob seu domínio, apesar das várias resoluções aprovadas pela Assembleia Geral sobre esses territórios; 4. Lamentou, profundamente, a persistente negativa do governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte em transmitir as informações sobre Antígua, Dominica, Granada, São Cristóvão e Nevis, Anguilla e Santa Lúcia; 5. Considerou, tendo em vista as informações da potência administradora relativa ao território de São Vicente que, na ausência de um estudo da própria Assembleia Geral no sentido de que São Vicente tivesse alcançado a plenitude do autogoverno, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, o governo do Reino Unido deveria continuar transmitindo informações, conforme disposto no inciso “e” do artigo 73 da Carta, sobre o referido território; 6. Exortou, mais uma vez, as potências administradoras interessadas, para que transmitissem, ou continuassem transmitindo, ao Secretário-Geral, as informações a que se refere inciso “e” do artigo 73 da Carta, assim como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos territórios correspondentes; 7. Exortou, mais uma vez, as potências administradoras interessadas a transmitirem as informações o mais brevemente possível, no mais tardar, no prazo de seis meses contados a partir da expiração do ano administrativo nos territórios não-autônomos correspondentes; e 8. Pediu ao Comitê Especial que continuasse desempenhando suas funções determinadas pela Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Albânia, Colômbia, Congo (Brazzaville), Costa Rica, Equador, El Salvador, Guiné Equatorial, Gabão, Gâmbia, Guatemala, Haiti, Honduras, Lesoto, Malauí, Malta, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Somália, Suazilândia e Uruguai.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Botswana, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Espanha, Suécia e Estados Unidos.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, República Dominicana, Etiópia, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Japão, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Mauritânia, Maurício, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Paquistão, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Iêmen do Sul, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, Uganda, URSS, República Árabe Unida, República Unida da Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal, África do Sul e Reino Unido.</p>		

APÊNDICE HH – Resolução 2.558 da AGNU (conclusão)

Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa
--	--	---

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1969, 2016c).

APÊNDICE II – Resolução 2.621 da AGNU (continua)

Programa de atividades para a plena aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1862 ^a (XXV)	12/10/1970
Determinações		
<p>1. Declarou que a continuidade do colonialismo, em todas as suas formas de manifestação, era um crime que violava a Carta das Nações Unidas, a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e os princípios do direito internacional; 2. Reafirmou o direito, inerente aos povos coloniais, de lutar com todos os meios necessários que pudessem dispor contra as potências que reprimissem suas aspirações de liberdade e de independência; 3. a) Os Estados-Membros deveriam intensificar seus esforços para promover a aplicação das resoluções da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança relativas aos povos sob domínio colonial, b) Neste sentido, a Assembleia Geral apontava, para o Conselho de Segurança, a necessidade de continuar prestando atenção aos problemas da África Meridional, mediante a adoção de medidas que assegurassem a plena aplicação da Resolução 1.514, de 15 de dezembro de 1960 da Assembleia Geral e de suas próprias resoluções, em particular: i) a ampliação do alcance das sanções contra o regime ilegal da Rodésia do Sul, declarando obrigatoriedade todas as medidas estabelecidas no artigo 41 da Carta das Nações Unidas, ii) a consideração, cuidadosa, da questão da imposição de sanções à África do Sul e à Portugal, pelo fato de se negarem a cumprir as resoluções pertinentes do Conselho de Segurança, iii) a consideração, urgente, a fim de favorecer a rápida eliminação do colonialismo, a aplicação plena e incondicional, sob supervisão internacional, do embargo ao fornecimento de armas ao governo da África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia do Sul, iv) a consideração, urgente, da adoção de medidas que impedissem o aprovisionamento de armas a Portugal, já que estas capacitam o país a negar o direito à autodeterminação e à independência aos povos dos territórios sob o seu domínio; 4. Os Estados-Membros deveriam empreender uma campanha enérgica contra as atividades e práticas de interesses estrangeiros (econômicos, financeiros ou de outra natureza) que atuassem nos territórios para o benefício e em nome de potências coloniais e de seus aliados, já que aquelas se constituíam como um dos principais obstáculos para a consecução dos objetivos enunciados na Resolução 1.514 (XV). Os Estados-Membros considerariam a adoção de medidas necessárias para conseguir que seus nacionais, ou as companhias que estivessem sob a sua jurisdição, pusessem fim a tais atividades e práticas; estas medidas teriam, também, por objetivo, evitar a afluência sistemática de estrangeiros aos territórios coloniais, quebrantando a integridade e a unidade social, política e cultural das populações sob domínio colonial; 5. Os Estados-Membros levariam a cabo uma campanha enérgica contra os arranjos e as atividades militares das potências coloniais nos territórios sob sua administração, pois tais atividades se constituíam como um obstáculo à plena aplicação da Resolução 1.514 (XV); 6. a) Todos os combatentes pela liberdade, detidos, seriam tratados conforme as disposições pertinentes da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 12/08/1949, b) os organismos especializados e as instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas intensificariam suas atividades relativas ao cumprimento da Resolução 1.514 (XV); c) Em sendo necessário, as Nações Unidas e outras organizações internacionais pertencentes ao sistema das Nações Unidas convidariam os representantes dos movimentos de libertação a participarem das atividades dos referidos órgãos, relativas aos seus países, adequando suas capacidades, d) seriam intensificados os esforços para fornecer maiores oportunidades em matéria educacional a todos os habitantes dos territórios não-autônomos. Todos os Estados deveriam prestar maiores assistências nesta esfera, tanto individualmente, através de programas nos países interessados, como coletivamente, mediante contribuições através das Nações Unidas;</p>		

APÊNDICE II – Resolução 2.621 da AGNU (conclusão)

Determinações		
<p>7. Todos os Estados adotariam medidas destinadas a lograr maior consciência no público sobre a necessidade de prestar ajuda ativa em benefício da descolonização completa e, em particular, para criar condições favoráveis para as atividades das organizações não-governamentais nacionais e internacionais em apoio aos povos submetidos ao domínio colonial; 8. As Nações Unidas e todos os Estados intensificariam seus esforços na informação pública sobre a descolonização, valendo-se de todos os meios, inclusive publicações, rádio e televisão. Se outorgaria especial importância aos programas sobre as atividades das Nações Unidas a respeito da descolonização, a situação reinante nos territórios coloniais e a luta empreendida pelos povos coloniais e movimentos de libertação nacional; 9. O Comitê Especial, encarregado de analisar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais deveria seguir examinando seu pleno cumprimento por todos os Estados. A questão da dimensão territorial, afastamento geográfico e limitação de recursos não deveriam ser impeditivos para a aplicação da Declaração. Nos casos em que a Resolução 1.514 não fosse aplicada plenamente, em determinado território, a Assembleia Geral seguiria assumindo a responsabilidade sobre dito território até o momento em que seus habitantes tivessem a oportunidade de exercer, livremente, seu direito à autodeterminação e à independência, em conformidade com a Declaração. Neste sentido, dar-se-iam instruções ao Comitê para que: a) continuasse prestando assistência à Assembleia Geral para encontrar os melhores meios de liquidar com o colonialismo, b) continuasse levando em consideração as opiniões expressas oralmente ou as comunicações escritas feitas pelos representantes dos povos coloniais; c) continuasse enviando missões visitadoras aos territórios coloniais e celebrasse reuniões nos lugares mais indicados, objetivando conseguir informações em primeira mão sobre a situação reinante nos territórios coloniais e para que continuasse celebrando reuniões fora da sede, sempre que conveniente; d) ajudasse a Assembleia Geral a fazer ajustes na cooperação com as potências administradoras para assegurar, nas Nações Unidas, a presença dos territórios coloniais, a fim de que participasse da elaboração de medidas de procedimento para o cumprimento da Declaração e para que observasse as etapas finais do processo de descolonização nos territórios; e e) preparasse um projeto de regime sobre missões visitadoras para a sua aprovação pela Assembleia Geral.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Albânia, Botswana, Brasil, Camboja, República Centro-Africana, Chade, Congo (Leopoldville), República Dominicana, El Salvador, Guiné Equatorial, França, Honduras, Lesoto, Maldivas, Malta, Maurícia, Portugal, Iêmen do Sul e Iêmen.</p>		
<p>Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Noruega, Espanha, Suazilândia e Suécia.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bolívia, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazaville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Equador, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela e Iugoslávia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Austrália, Nova Zelândia, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Não votou	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE JJ – Resolução 2.701 da AGNU (continua)

Transmissão de informações sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1928 ^a (XXV)	14/12/1970
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, relativo a informações sobre territórios não-autônomos, transmitidas conforme previsto no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Lamentou profundamente que, apesar das repetidas recomendações da Assembleia Geral e do Comitê Especial, alguns Estados-Membros que tinham responsabilidades na condição de administradores de territórios não-autônomos ainda não tivessem considerado oportuno transmitir as informações previstas no inciso “e” do artigo 73 da Carta ou os tivesse transmitido de maneira insuficiente ou extemporaneamente; 3. Condenou o governo de Portugal, pela sua negativa contínua em transmitir a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, dos territórios coloniais sob o seu domínio, apesar das reiteradas petições da Assembleia Geral; 4. Considerou que, ante a ausência de uma decisão da própria Assembleia Geral, no sentido de que os territórios de Antígua, Dominica, Granada, São Cristóvão e Nevis, Anguilla, Santa Lúcia e São Vicente tivessem alcançado a plenitude de um governo próprio, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, o governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte deveria continuar transmitindo as informações previstas no artigo 73 da Carta sobre ditos territórios; 5. Exortou, mais uma vez, as potências administradoras a transmitirem, ou continuarem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos correspondentes territórios; 6. Reiterou seu pedido para que as potências administradoras interessadas transmitissem tal informação o antes possível, no mais tardar, dentro do prazo máximo de seis meses a partir da expiração do ano administrativo nos territórios não-autônomos correspondentes; 7. Pediu ao Comitê Especial que continuasse desempenhando as funções que lhe foram recomendadas pela Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Bolívia, Botsvana, Chade, Congo (Brazaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Daomé, República Dominicana, El Salvador, Fiji, Islândia, Costa do Marfim, Lesoto, Maldivas, Malta, Paquistão, Ruanda, Senegal, República Árabe Unida e Iêmen.		
Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Barbados, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Equador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Espanha, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.		

APÊNDICE JJ – Resolução 2.701 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE KK – Resolução 2.703 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, Namíbia e nos territórios sob domínio português, bem como em todos os demais territórios sob domínio colonial e os esforços para eliminar o colonialismo, o apartheid e a discriminação racial na África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1928 ^a (XXV)	14/12/1970
Determinações		
<p>1. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo sobre a questão; 2. Reafirmou o direito inalienável que os povos dos territórios dependentes tinham à autodeterminação e à independência, bem como aos recursos naturais de seus territórios e o direito de deles dispor como melhor lhes conviesse; 3. Afirmou que os interesses estrangeiros, econômicos, financeiros ou de outra natureza, que atuavam nos territórios coloniais constituíam-se como um importante obstáculo para a independência política e o desfrute dos recursos dos territórios pelos seus habitantes autóctones; 4. Declarou que as potências administradoras, ao privar os povos coloniais do exercício de seus direitos ou ao subordiná-los aos interesses econômico-financeiros estrangeiros violavam as obrigações contraídas em virtude dos capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas; 5. Condenou as atividades e métodos de operação dos interesses estrangeiros de natureza econômica ou outra, nos territórios sob domínio colonial; 6. Condenou, em particular, a construção do projeto de Cabo-Bassa, que era contrário aos interesses vitais do povo de Moçambique e representava uma conjuração encaminhada a perpetuar a dominação, exploração e opressão dos povos desta parte da África pelo governo de Portugal e pelos regimes minoritários racistas da África do Sul e Rodésia do Sul, podendo vir a ser uma fonte de tensão internacional; 7. Pediu às potências coloniais e aos Estados interessados, cujas companhias participassem da construção do projeto de Cabo-Bassa, que retirassem seu apoio a dito projeto e que pusessem fim à participação de suas companhias no mesmo; 8. Pediu às potências administradoras que eliminassem os sistemas de salários discriminatórios e injustos aplicados aos habitantes dos territórios sob a sua administração e em todos os outros territórios sob regimes coloniais e racistas, especialmente na África Meridional, para que aplicassem um sistema único de salários a todos os habitantes, sem nenhuma discriminação; 9. Pediu às potências coloniais e aos Estados interessados que adotassem medidas legislativas, administrativas e de outra natureza sobre os seus nacionais que possuíssem ou explorassem empresas nos territórios coloniais, especialmente na Namíbia, Rodésia do Sul e nos territórios sob domínio português, a fim de porem termo a tais atividades, que eram prejudiciais aos interesses dos habitantes dos territórios; 10. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para suspender o fornecimento de fundos ou de outras formas de ajuda, inclusive equipamento militar, aos regimes coloniais que se utilizavam deste apoio para reprimir os movimentos de libertação colonial; 11. Pediu às potências coloniais e aos Estados interessados, cujas companhias ou nacionais se dedicassem a atividades de tal índole, que se ajustassem plenamente às disposições das Resoluções 2.888 (XXII), 2.425 (XXIII), e 2.524 (XXIV), da Assembleia Geral e que também adotassem medidas eficazes para evitar novos investimentos, em particular na África Meridional, que fossem contrárias às resoluções mencionadas; 12. Lamentou a atitude das potências coloniais e dos Estados interessados que não tomaram nenhuma medida para aplicar as disposições pertinentes das resoluções da Assembleia Geral; 13. Pediu ao Comitê Especial que prosseguisse o estudo da questão e informasse à Assembleia Geral no XXVI Período de Sessões; e 14. Pediu ao Secretário-Geral que ampliasse todos os meios de alcance para prestar assistência ao Comitê Especial na realização do referido estudo.</p>		

APÊNDICE KK – Resolução 2.703 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Afeganistão, Albânia, Bolívia, Botswana, Chade, Congo (Brazaville), Costa Rica, Daomé, El Salvador, Fiji, Islândia, Lesoto, Maldivas, Malta, Paquistão, Ruanda, Senegal e Suazilândia.		
Abstiveram-se: Áustria, Brasil, Dinamarca, Finlândia, Gabão, Irlanda, Itália, Japão, Malauí, Noruega, Espanha e Suécia.		
Favoráveis: Argélia, Argentina, Barbados, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, República Dominicana, Equador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemaala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Sudão, Síria, Tailândia, Togo Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Austrália, Bélgica, Canadá, França, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE LL – Resolução 2.704 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1928 ^a (XXV)	14/12/1970
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo dedicado, sobre este tema, no informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 2. Expressou o reconhecimento, ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, aos organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas, que, em diversa medida, vinham cooperando com a ONU na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 3. Instou os organismos especializados e as organizações interessadas, que ainda não haviam adotado as medidas necessárias para a plena aplicação do disposto nas resoluções pertinentes sobre a assistência aos movimentos de libertação nacional, a interrupção de toda colaboração com o governo de Portugal e da África do Sul, bem como com o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul; 4. Afirmou que o reconhecimento, pela Assembleia Geral, Conselho de Segurança e outros órgãos das Nações Unidas, sobre a legitimidade da luta dos povos coloniais para lograrem a liberdade e a independência tinha como corolário a prestação, pela ONU, de toda a assistência material e moral necessária aos movimentos de libertação nacional destes territórios, incluídas, especialmente, as regiões liberadas; 5. Reiterou o urgente chamado aos organismos especializados e às organizações do sistema das Nações Unidas para que prestassem toda a assistência material e moral aos povos que lutavam para se libertar do domínio colonial, e em particular, para que, com a ativa participação da Organização da Unidade Africana e dos movimentos pela libertação colonial elaborassem programas concretos, destinados a ajudar os povos da Namíbia, Rodésia do Sul e Territórios sob domínio português, incluídas, especialmente, as populações das regiões liberadas desses territórios; 6. Recomendou que, levando em consideração as sugestões que figuravam no informe, o Secretário-Geral, os organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas, em particular o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento adotassem medidas, dentro de suas respectivas esferas de competência para aumentar o alcance de sua assistência aos refugiados dos territórios coloniais, inclusive prestando assistência aos governos interessados na preparação e execução de projetos que beneficiassem os refugiados, introduzindo maior flexibilidade possível nos procedimentos pertinentes; 7. Convidou todos os organismos interessados e as demais organizações internacionais interessadas, em particular a Organização da Aviação Civil Internacional, a União Postal Universal, a União Internacional de Telecomunicações e a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental a considerarem, com a urgência possível, medidas destinadas a facilitar a aplicação efetiva das disposições pertinentes de diversas resoluções do Conselho de Segurança sobre os territórios coloniais da África Meridional, especialmente a do inciso "b" do parágrafo 9º e dos parágrafos 11 e 12 da Resolução 277 (1970) e do parágrafo 14 da Resolução 283 (1970); 8. Instou os organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas a interromperem toda colaboração com o governo de Portugal e da África do Sul, bem como com o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, relativas aos territórios coloniais da África Meridional;</p>		

APÊNDICE LL – Resolução 2.704 da AGNU (continua)

Determinações
9. Instou, novamente, os organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas, em especial o Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento e o Fundo Monetário Internacional a adotarem todas as medidas necessárias para privar de assistência financeira, econômica e técnica, ou de qualquer outro tipo, os governos de Portugal e da África do Sul, até que renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial; 10. Convidou os organismos interessados para que, ao organizarem conferências, seminários e outras reuniões regionais, examinassem, em consulta com a Organização da Unidade Africana, a possibilidade de prever, quando considerar necessário e apropriado, a participação de dirigentes dos movimentos de libertação dos territórios coloniais na África; 11. Reconheceu a ação empreendida pelos Estados-Membros da UNESCO para a aplicação da Declaração e outras resoluções pertinentes das Nações Unidas e pediu a todos os governos que intensificassem sua atuação nos organismos especializados e nas demais organizações do sistema das Nações Unidas dos quais fossem membros, para assegurar a plena e eficaz aplicação destas resoluções; 12. Recomendou aos organismos especializados e às demais organizações do sistema das Nações Unidas que, a fim de facilitar os esforços dos Estados-Membros para cumprir plenamente com o disposto no parágrafo 11 supra, continuassem examinando, a partir dos informes que lhes fossem apresentados pelas suas respectivas secretarias, todos os problemas que pudessem atrapalhar seus esforços para aplicar a presente resolução e as demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 13. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as políticas e as atividades dos organismos especializados, e demais organizações do sistema das Nações Unidas destinadas a aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 14. Pediu ao Secretário-Geral que: a) com a assistência dos organismos especializados e das demais organizações do sistema das Nações Unidas preparasse, para ser apresentado aos órgãos competentes que se ocupassem dos aspectos relacionados com o presente tema, um informe amplo no qual fossem expostas as medidas tomadas até o momento pelos organismos especializados e pelas organizações interessadas sobre a aplicação das diversas resoluções da Assembleia Geral sobre o assunto; b) seguisse ajudando os organismos especializados e outras organizações do sistema das Nações Unidas a elaborar medidas apropriadas para aplicar a presente resolução, informando sobre este assunto no XXVI Período de Sessões; 15. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando esta questão e que apresentasse um informe pertinente no XXVI Período de Sessões.
Resultado dos posicionamentos
Não votaram: Afeganistão, Albânia, Bolívia, Botswana, Chade, Congo (Brazaville), Cuba, Daomé, El Salvador, Fiji, Islândia, Lesoto, Maldivas, Malta, Paquistão, Ruanda, Senegal, Suazilândia e Iêmen.
Abstiveram-se: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Panamá, Paraguai, Espanha e Suécia.
Favoráveis: Argélia, Barbados, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Chipre, Tchecoslováquia, República Dominicana, Equador, Guiné, Equatorial, Etiópia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.
Desfavoráveis: Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.

APÊNDICE LL – Resolução 2.704 da AGNU (conclusão)

Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa
--	--	---

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE MM – Resolução 2.706 da AGNU

Programa das Nações Unidas para o Ensino e Capacitação na África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1928 ^a (XXV)	14/12/1970
Determinações		
<p>1. Expressou seu reconhecimento a todos que contribuíram com o Programa de Ensino e Capacitação para a África Meridional, das Nações Unidas; 2. Exortou, encarecidamente, a todos os Estados, organizações e particulares para que fizessem contribuições generosas com o programa; 3. Pediu ao Secretário-Geral que, em consulta com o Comitê Assessor do Programa das Nações Unidas para Ensino e Capacitação na África Meridional, em conformidade com o parágrafo 2º da Resolução 2.341 (XXIII) da Assembleia Geral, tomasse todas as medidas possíveis para promover o aporte de contribuições adequadas para o programa; 4. Decidiu que, como nova medida de transição, fosse incluída na sessão 12 do orçamento ordinário das Nações Unidas, para o exercício econômico de 1971, uma contribuição de 100.000 dólares destinada a assegurar a continuidade do programa até que fossem recebidas contribuições voluntárias adequadas; 5. Aprovou o reforço da cooperação entre o programa e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e que o Secretário-Geral se propusesse a entabular consultas com a UNESCO e a OIT a fim de consolidar, ainda mais, a cooperação entre elas; 6. Pediu ao Secretário-Geral que informasse sobre o estágio do Programa na Assembleia Geral no seu XXVI Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Albânia, Bolívia, Botswana, Chade, Congo (Brazaville), Daomé, El Salvador, Islândia, Lesoto, Maldivas, Malta, Ruanda, Senegal e Iêmen.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Barbados, Bélgica, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chile, China, Colômbia, Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Guiné, Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malaui, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Espanha, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Reino Unido, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE NN – Resolução 2.707 da AGNU (continua)

A questão dos territórios sob a administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	1928 ^a (XXV)	14/12/1970
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos da Angola, Moçambique, Guiné-Bissau e dos demais territórios sob domínio português à autodeterminação e à independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral, bem como a sua legitimidade para lograrem esse direito, através de todos os meios disponíveis ao seu alcance; 2. Condenou, energicamente, a persistente negativa do governo português em cumprir com a Resolução 1.514 (XV) e com todas as demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, assim como a guerra colonial que este governo estava empenhado em levar contra os povos da Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, que também ameaçava a segurança e violava a soberania dos Estados independentes africanos, especialmente aqueles que tinham fronteira com esses territórios; 3. Condenou a colaboração entre Portugal, África do Sul e o regime de minoria racista da Rodésia do Sul, pois estava orientada a perpetuar o colonialismo e a opressão na África Meridional; 4. Condenou a intervenção de forças sul-africanas contra os povos dos territórios sob o domínio colonial português; 5. Exortou o governo de Portugal a aplicar, sem mais demora, aos povos dos territórios sob o seu domínio, o princípio da autodeterminação e independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) e outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, bem como a: a) cessar, imediatamente, todos os atos de repressão contra os povos da Angola, Moçambique e Guiné-Bissau e retirar todas as forças militares, ou de outra natureza, dedicadas a esta finalidade, b) por fim, imediatamente, a todas as práticas que violassem o direito inalienável das populações autóctones, incluindo a expulsão arbitrária de população africana e o assentamento de imigrantes nos territórios; c) promulgar uma anistia política incondicional, restaurando os direitos político-democráticos e transpassar todos os poderes a instituições livremente escolhidas, que fossem representativas da população, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV), d) abster-se de todo ataque ou violação contra a segurança e a integridade territorial dos países soberanos limítrofes; e e) colocar em liberdade as pessoas e os bens destes Estados soberanos, detidos por Portugal, como consequência dos ataques e violações perpetradas contra eles; 6. Instou o governo de Portugal a tratar como prisioneiros de guerra os combatentes pela liberdade de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, capturados durante a luta pela libertação, em conformidade com a Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, e a cumprir as disposições da Convenção de Genebra relativa à proteção de civis em tempos de guerra; 7. Reiterou o pedido a todos os Estados, e em particular aos membros da OTAN, para que negassem a assistência que permitisse prosseguir a guerra colonial em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, bem como: a) desistissem imediatamente de oferecer instrução aos militares portugueses, alentando este governo a continuar a repressão dos povos dos territórios africanos sob o seu domínio; b) impedissem a venda ou o fornecimento de armas e de equipamento e material militar, incluindo aviões, helicópteros e veículos ao governo de Portugal, assim como todo o fornecimento que lhe permitisse fabricar ou manter as armas e munições que utilizava para perpetuar seu domínio colonial na África; c) desistissem de toda colaboração com as forças de terra, ar e água de Portugal que poderia impedir a conquista dos objetivos contidos na Resolução 1.514 (XV); 8. Exortou todos os Estados a adotarem medidas eficazes para pôr fim a qualquer prática de exploração dos povos e territórios sob o domínio português e para dissuadirem seus nacionais e companhias de empreenderem atividades ou de adotarem disposições que reforçassem o domínio de Portugal sobre ditos territórios, impedindo a aplicação da Declaração nos mesmos;</p>		

APÊNDICE NN – Resolução 2.707 da AGNU (continua)

Determinações
9. Instou o governo de Portugal a não utilizar armas químicas e biológicas contra os povos da Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, contrárias as normas de direito internacional presentes no Protocolo relativo a proibição do emprego, na guerra, de gases asfixiantes, tóxicos ou similares, ou de meios bacteriológicos, firmados em Genebra, em 1925, igualmente contrários à Resolução 2.603 (XXIX) da Assembleia Geral; 10. Acolheu as medidas adotadas por grupos financeiros de alguns Estados para não participarem do projeto de Cabo-Bassa, mas pediu a todos os governos que não o fizeram, que desistissem das atividades relacionadas com o referido projeto, em Moçambique, bem como do projeto da bacia hidrográfica do rio Cunene, em Angola, e que tomassem todas as medidas necessárias para impedir a participação de indivíduos ou de empresas sob a sua jurisdição; 11. Convidou todos os Estados, organismos especializados e outras organizações do sistema das Nações Unidas a, em cooperação com a Organização da Unidade Africana, prestarem aos povos dos territórios sob domínio português, a ajuda financeira e material necessária para continuar sua luta a favor da restituição de seus direitos inalienáveis; 12. Chamou a atenção do Conselho de Segurança sobre a grave violação vigente nos territórios da Angola, Moçambique e Guiné-Bissau provocadas pela contínua violação portuguesa das obrigações impostas pela Carta das Nações Unidas e pela crescente colaboração entre Portugal com o governo racista da África do Sul e o regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul que se constituía como uma ameaça à paz e à segurança internacional; 13. Recomendou que o Conselho de Segurança continuasse prestando especial atenção aos problemas do colonialismo português na África e na colaboração entre Portugal e os regimes minoritários racistas da África Meridional e que tomasse medidas eficazes, em conformidade com as resoluções pertinentes da Carta, para garantir a plena aplicação da resolução 1514 (XV) da Assembleia Geral e de suas próprias resoluções relativas à questão; 14. Convidou o Secretário-Geral a, sob a luz da Resolução 2.557 (XXIV) da Assembleia Geral e prévia consulta aos organismos especializados e governos dos Estados hóspedes, preparar e ampliar os programas de capacitação para os habitantes autóctones dos territórios sob domínio português, levando-se em consideração suas necessidades de pessoal administrativo, técnico e profissional especializado para assumir a responsabilidade pela administração pública e o desenvolvimento econômico e social de seus próprios países, e a informar sobre o prosseguimento desses programas, na Assembleia Geral no XXVI Período de Sessões; 15. Pediu ao Secretário-Geral que transmitisse a presente Resolução a todos os Estados e que informasse à Assembleia Geral, no XXVI Período de Sessões, as medidas adotadas ou previstas pelos Estados para a aplicação das diversas disposições que nela figuravam; 16. Pediu ao Comitê Especial encarregado da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Paises e Povos Coloniais que seguisse examinando a situação destes territórios
Resultado dos posicionamentos
Não votaram: Bolívia, Costa Rica, Daomé, El Salvador, Honduras, Islândia, Maldivas, Malta, Ruanda, Senegal e Iêmen.
Abstiveram-se: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, Itália, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Paraguai e Suécia.
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Barbados, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo (Brazaville), Congo (Leopoldville), Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, República Dominicana, Equador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Arábia Saudita, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia e Zâmbia.

APÊNDICE NN – Resolução 2.707 da AGNU (conclusão)

Desfavoráveis: Brasil, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável.	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE OO – Resolução 2.708 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	1929 ^a (XXV)	14/12/1970
Determinações		
<p>1. Reafirmou a Resolução 1.514 (XV) e todas as outras resoluções relativas à questão da descolonização; 2. Pontuou, com satisfação, o trabalho realizado pelo Comitê Especial encarregado de analisar o cumprimento da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e expressou o reconhecimento ao Comitê Especial, pelos esforços para conseguir a aplicação completa e efetiva da Declaração; 3. Aprovou o informe do Comitê Especial, relativo ao trabalho de 1970, incluído o trabalho previsto para 1971; 4. Instou todos os Estados, em especial as potências administradoras, como também os organismos especializados e outras organizações do sistema das Nações Unidas a pôr em prática as recomendações contidas no informe do Comitê Especial para a rápida aplicação da Declaração e resoluções pertinentes das Nações Unidas; 5. Reafirmou o reconhecimento da legitimidade da luta dos povos coloniais e dos povos sob domínio estrangeiro para exercerem seu direito à autodeterminação e à independência, por todos os meios necessários ao seu alcance, tomando nota, também, e com satisfação, dos progressos que fizeram nos territórios coloniais através de sua luta ou através de programas de reconstrução; 6. Instou todos os Estados, assim como os organismos especializados e outras organizações do sistema das Nações Unidas a, em consulta com a Organização da Unidade Africana, prestarem ajuda moral e material aos movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais; 7. Pediu a todos os Estados, assim como aos organismos especializados e instituições internacionais que negassem ajuda ao governo de Portugal, ao governo da África do Sul e à minoria racista da Rodésia do Sul até que abandonassem sua política de dominação colonial e discriminação racial; 8. Reiterou a declaração de que a prática de utilizar mercenários contra movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais se constituía como um ato criminoso, exortando todos os Estados a tomarem as medidas necessárias para evitar o recrutamento, o financiamento e a instrução de mercenários em seus territórios e para que proibissem seus nacionais de prestarem serviços como mercenários; 9. Pediu as potências coloniais que retirassem, imediatamente, suas bases e instalações militares dos territórios coloniais e se abstivessem de construir outras; 10. Condenou a política praticada por certas potências coloniais, nos territórios que estavam sob o seu domínio, impondo constituições e regimes não representativos, fortalecendo a imposição de interesses econômicos estrangeiros, ou de outra natureza, desorientando a opinião pública internacional e estimulando a afluência sistemática de imigrantes estrangeiros, deslocando e desalojando os habitantes autóctones a outras zonas, exortando-as a abandonar imediatamente tais políticas; 11. Pediu ao Comitê Especial que seguisse buscando meios adequados para a aplicação plena e imediata da Declaração em todos os territórios que ainda não tinham conseguido a independência, e, em particular, que formulasse propostas concretas para a eliminação das manifestações de colonialismo que ainda existiam, levando em consideração as disposições pertinentes do programa de atividades para a plena aplicação da Declaração; 12. Pediu ao Comitê Especial que fizesse sugestões concretas para ajudar o Conselho de Segurança, no exame das medidas apropriadas, conforme a Carta das Nações Unidas, sobre os acontecimentos nos territórios coloniais que pudessem ameaçar a paz e a segurança internacionais, recomendando ao Conselho que levasse em consideração tais sugestões; 13. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando a observância, pelos Estados-Membros, da Declaração e de outras resoluções pertinentes sobre a questão da descolonização, especialmente as relativas aos territórios sob domínio português, Namíbia e Rodésia do Sul, e que apresentasse um informe sobre este assunto no XXVI Período de Sessões;</p>		

APÊNDICE OO – Resolução 2.708 da AGNU (conclusão)

Determinações		
14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse prestando especial atenção aos territórios pequenos e que recomendasse à Assembleia Geral os métodos mais adequados, bem como as medidas que deveriam ser tomadas para permitir que as populações destes territórios exercessem plenamente, e sem mais demora, seu direito à autodeterminação e independência; 15. Exortou as potências administradoras a colaborarem, plenamente, com o Comitê Especial, permitindo o acesso de grupos visitadores aos territórios coloniais a fim de que pudessem obter informações de primeira mão sobre os territórios e determinar os desejos e aspirações dos habitantes destes territórios que estavam sob administração de ditas potências; 16. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração as sugestões do Comitê Especial, seguisse tomando medidas concretas, através de todos os meios disponíveis, inclusive publicações, rádio e televisão, para dar ampla e contínua publicidade ao trabalho das Nações Unidas no que concernia à descolonização, a situação dos territórios coloniais e a luta permanente dos povos coloniais para a sua libertação; 17. Pediu aos Estados-Membros, e em particular às potências administradoras, que colaborassem com o Secretário-Geral na promoção da difusão, em grande escala, da informação sobre o trabalho das Nações Unidas na aplicação da Declaração; 18. Pediu ao Secretário-Geral que proporcionasse ao Comitê Especial as facilidades e o pessoal necessário para a aplicação da presente resolução, bem como das diversas resoluções relativas à questão da descolonização, aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê Especial.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bolívia, El Salvador, Gabão, Gâmbia, Maldivas, Malta e Níger.		
Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Botswana, Brasil, Canadá, China, Dinamarca, Finlândia, França, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Lesoto, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha e Suécia.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Barbados, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo (Brazaville), Congo (Leopoldville), Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé Repùblica Dominicana, Equador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Nigéria, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Iêmen do Sul, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, República Árabe Unida, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Austrália, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1970, 2016c).

APÊNDICE PP – Resolução 2.795 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2012 ^a (XXVI)	10/12/1971
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos de Angola, Moçambique Guiné-Bissau e dos demais territórios sob domínio português à autodeterminação e à independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral, bem como a legitimidade de sua luta para lograrem esses direitos; 2. Condenou, energicamente, a persistente negativa do governo português em cumprir a Resolução 1.514 (XV) e todas as demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança; 3. Condenou as guerras coloniais que levava o governo de Portugal contra os povos de Angola, Moçambique, Guiné-Bissau e a violação, por este governo, da integridade territorial e da soberania dos Estados independentes africanos, especialmente aqueles que tinham fronteira com esses territórios, perturbando gravemente a paz e a segurança internacionais; 4. Condenou o bombardeio indiscriminado da população civil e a destruição brutal e maciça de aldeias e propriedades, levados a cabo pelas forças militares portuguesas em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau; 5. Condenou a colaboração entre Portugal, África do Sul e o regime de minoria racista da Rodésia do Sul, destinada a perpetuar o colonialismo e a opressão na África Meridional e a constante intervenção de forças sul-africanas contra os povos de Angola e Moçambique; 6. Instou o governo de Portugal a abster-se de utilizar substâncias químicas em suas guerras coloniais contra os povos da Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, contrárias as normas de direito internacional presentes no Protocolo relativo a proibição do emprego, na guerra, de gases asfixiantes, tóxicos ou similares, ou de meios bacteriológicos, firmados em Genebra, em 1925 e contra o disposto na Resolução 2.707 (XXV) da Assembleia Geral; 7. Instou o governo de Portugal a tratar como prisioneiros de guerra os combatentes pela liberdade de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, capturados durante a luta pela libertação, em conformidade com a Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e a cumprir as disposições da Convenção de Genebra relativa a proteção de pessoas civis em tempos de guerra; 8. Reiterou o pedido, a todos os Estados, e em particular aos membros da OTAN, que continuassem prestando ajuda a Portugal, para que retirassem a assistência que permitisse que este país prosseguisse com a guerra colonial em Angola, Moçambique e Guiné-Bissau e que impedissem a venda ou o fornecimento de armas, equipamentos e materiais militares ao governo de Portugal, bem como o fornecimento de equipamento e de material destinados à fabricação ou conservação das armas e munições que este país utilizava para perpetuar sua dominação colonial na África; 9. Instou o governo de Portugal a adotar, urgentemente, as seguintes medidas: a) reconhecer, imediatamente, os direitos dos povos sob a sua administração à autodeterminação e à independência, em conformidade com a resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral e Conselho de Segurança; b) cessar, imediatamente, todas as guerras coloniais e atos de repressão contra o povo de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, retirando as forças militares empregadas para este fim, bem como a eliminação de todas as práticas que violassem o direito inalienável das populações africanas, inclusive a expulsão arbitrária e o reagrupamento da mesma, com o assentamento de imigrantes nos territórios; c) proclamar uma anistia política incondicional, restabelecendo os direitos políticos democráticos e o transpasse de todos os poderes a instituições livremente escolhidas, que fossem representativas da população, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; d) cessar qualquer ataque ou violação contra a segurança ou a integridade territorial dos Estados soberanos limítrofes; e) colocar em liberdade as pessoas e devolver os bens que, em consequência dos ataques e violências perpetradas contra os referidos Estados, encontravam-se atualmente em poder de Portugal;</p>		

APÊNDICE PP – Resolução 2.795 da AGNU (continua)

Determinações
10. Exortou todos os Estados que adotassem medidas imediatas para colocar fim a todas as atividades que contribuíssem com a exploração dos povos e territórios sob domínio de Portugal e que dissuadissem seus nacionais e entidades sob sua jurisdição de realizarem transações ou agirem de modo a reforçar o domínio de Portugal sobre os referidos territórios, ou que entorpecessem, de qualquer modo, a aplicação da Declaração; 11. Pediu aos governos que não impediram que seus nacionais e as companhias sob a sua jurisdição, participassem do projeto de Cabora-Bassa, em Moçambique, ou no projeto da bacia do rio Cunene, em Angola, que tomassem as medidas necessárias para pôr termo à sua participação e se retirassem, imediatamente, de todas as atividades relacionadas com esses projetos; 12. Aprovou os arranjos relativos à representação de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau como membros associados na Comissão Econômica para a África, assim como a lista com os representantes destes territórios proposto pela Organização da Unidade Africana; 13. Pediu a todos os Estados, aos organismos especializados e a outras organizações do sistema das Nações Unidas que, em consulta com a Organização da Unidade Africana, prestassem aos povos dos territórios sob domínio português e, em particular àqueles das zonas liberadas desses territórios, toda ajuda moral e material necessária para que prosseguissem sua luta em prol da restituição do direito inalienável à autodeterminação e à independência; 14. Chamou a atenção do Conselho de Segurança sobre a deterioração da situação dos territórios de Angola, Moçambique e Guiné-Bissau, que perturba gravemente a paz e a segurança internacionais e para a urgente necessidade de considerar adotar todas as medidas eficazes, em conformidade com as disposições pertinentes da Carta das Nações Unidas, para lograr a plena e urgente aplicação, por parte de Portugal, da Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e das decisões do Conselho de Segurança relativas aos territórios sob domínio português; 15. Convidou o Secretário-Geral para que, no marco do Programa das Nações Unidas para o Ensino e Capacitação na África Meridional, e em prévia consulta com os organismos especializados, o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, o governo dos países hóspedes e a Organização da Unidade Africana, intensificasse os programas de ensino e capacitação para o povo dos territórios sob domínio português, levando em consideração sua necessidade de pessoal administrativo, técnico e profissional qualificado para assumir as responsabilidades da administração pública e o desenvolvimento econômico e social de seus próprios países, incluindo informações sobre os progressos observados a este respeito no informe a ser apresentado no XXVII Período de Sessões, sobre esse Programa; 16. Pontuou, com satisfação, a intenção do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, de enviar um grupo para visitar as zonas liberadas a Angola, Moçambique e Guiné-Bissau; 17. Pediu ao Secretário-Geral que transmitisse a presente resolução a todos os Estados e que informasse, à Assembleia Geral, no XXVII Período de Sessões, sobre as medidas adotadas ou previstas por estes para aplicar as diversas disposições constantes na resolução; e 18. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando a situação destes territórios.
Resultado dos posicionamentos
Não votaram: Butão, Bolívia, China, Guiné, Líbano, Luxemburgo, Maldivas, Malta, Maurícia, Paraguai, Serra Leoa, Suazilândia, Tailândia e Emirados Árabes Unidos.
Abstiveram-se: Argentina, Bélgica, El Salvador, Itália e Malauí.
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Austrália, Áustria, Bahrein, Barbados, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé Iêmen, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria,

APÊNDICE PP – Resolução 2.795 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Singapura, Somália, Sudão, Suécia, Síria, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen do Sul, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Brasil, Costa Rica, França, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1971, 2016c).

APÊNDICE QQ – Resolução 2.873 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia, Namíbia e territórios sob domínio português e em todos os outros territórios sob domínio colonial, assim como os esforços tendentes a eliminar o colonialismo, o *apartheid* e a discriminação racial na África Meridional

Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2028 ^a (XXVI)	20/12/1971

Determinações

1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios dependentes à autodeterminação, à independência e ao desfrute dos recursos naturais de seus territórios, assim como o direito de deles dispor, como melhor lhes conviesse; 2. Afirmou que os interesses estrangeiros, econômicos, financeiros ou de outra natureza, que exerciam suas atividades nos territórios coloniais da Rodésia do Sul e da Namíbia, assim como naqueles sob o domínio português, constituíam-se como um importante obstáculo para a independência política e o desfrute dos recursos naturais destes territórios pelos habitantes autóctones; 3. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a outorga de independência aos países e povos coloniais relativos sobre esta questão; 4. Reiterou a declaração de que toda potência administradora, ao privar os povos coloniais do exercício de seus direitos, ou ao subordiná-los aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros, violava as obrigações contraídas em virtude dos capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas; 5. Condenou as atuais atividades e métodos de operação, de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, nos territórios sob domínio colonial, que tinham como propósito manter subjugados os povos dependentes; 6. Lamentou o apoio prestado pelas potências coloniais e por outros Estados a esses interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se dedicavam a explorar os recursos naturais e humanos dos territórios sem se preocupar com o bem-estar dos povos autóctones, violando, assim, os interesses políticos, econômicos e sociais destes povos e obstruindo a plena e rápida aplicação da Declaração; 7. Condenou a construção do projeto de Cabo-Bassa, em Moçambique, e o projeto da bacia hidrográfica do rio Cunene, em Angola, que estavam destinados a afiançar, ainda mais, a dominação colonial e racista sobre os territórios da África Meridional, constituindo-se como uma fonte de tirania internacional; 8. Lamentou a política daqueles governos que ainda não haviam impedido os seus nacionais e as sociedades constituídas sob a sua jurisdição de participarem dos projetos de Cabo-Bassa e da bacia hidrográfica do rio Cunene, pedindo urgentemente a estes governos que adotassem as medidas necessárias para pôr termo a essa participação e para que essas pessoas e sociedades se retirasse, imediatamente, de todas as atividades relacionadas com esses projetos; 9. Exortou as potências administradoras a eliminarem todos os sistemas de salários discriminatórios e injustos que estivessem vigendo nos territórios sob a sua administração e que aplicassem um sistema uniforme de salários para todos os habitantes; 10. Exortou as potências coloniais e os Estados interessados a adotarem medidas legislativas, administrativas e de outra índole sobre seus nacionais que possuíssem empresas em territórios coloniais, em especial na África Meridional, que fossem prejudiciais aos interesses dos habitantes dos territórios, com o objetivo de pôr fim a estas empresas e impedir novos investimentos que fossem contrários aos interesses dos habitantes; 11. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para pôr fim ao fornecimento de fundos e demais formas de assistência, inclusive equipamento militar, que fossem utilizados para reprimir os movimentos pela libertação colonial; 12. Pediu ao Comitê Especial que seguisse estudando essa questão, em particular os esforços das organizações não governamentais para familiarizar a opinião pública mundial sobre a maneira que os interesses estrangeiros econômicos, financeiros ou de outra natureza impediham a aplicação da Declaração, informando a este respeito no XXVII Período de Sessões;

APÊNDICE QQ – Resolução 2.873 da AGNU (conclusão)

Determinações		
13. Pediu ao Secretário-Geral que prestasse toda a assistência possível ao Comitê Especial na preparação do estudo e que, uma vez finalizado, desse a maior publicidade possível, fazendo o mesmo com os estudos anteriores e com qualquer outro relacionado com este tema.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Butão, Bolívia, China, Congo, Gabão, Maldivas, Maurícia e Catar. Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Brasil, Dinamarca, Finlândia, Itália, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha, Suazilândia e Suécia.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bahrein, Barbados, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Bélgica, Canadá, França, Luxemburgo, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1971, 2016c).

APÊNDICE RR – Resolução 2.874 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2028 ^a (XXVI)	20/12/1971
Determinações		
<p>1. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 2. Reafirmou que o reconhecimento, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança e por outros órgãos das Nações Unidas, da legitimidade da luta dos povos coloniais para lograrem a liberdade e a independência tinham como corolário a prestação, pelo sistema da Organização das Nações Unidas, de toda a assistência moral e material necessária aos movimentos de libertação nacional dos territórios coloniais, incluindo-se as regiões liberadas daqueles territórios; 3. Expressou o reconhecimento ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, à UNESCO e a outros organismos especializados e demais organizações do sistema ONU que cooperavam para a aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 4. Reiterou o apelo aos organismos especializados e às demais organizações do sistema das Nações Unidas para que prestassem toda a assistência moral e material aos povos que lutavam, na África, pela libertação do domínio colonial e, em particular, para que, com a ativa cooperação da Organização da Unidade Africana e por seu intermédio, com os movimentos de libertação colonial, elaborassem programas concretos destinados a ajudar os povos da Rodésia do Sul, Namíbia os territórios sob domínio português, incluídas, especialmente, as populações das regiões liberadas desses territórios; 5. Reiterou sua solicitude para com os organismos especializados e para com as demais organizações do sistema ONU, em particular o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, para que adotassem medidas, dentro das suas esferas de competência, a fim de aumentarem o alcance de sua assistência aos refugiados dos territórios coloniais, prestando, inclusive, assistência aos governos interessados na preparação e execução de projetos que beneficiassem os refugiados, a fim de introduzir a maior flexibilidade possível nos procedimentos pertinentes; 6. Pediu aos organismos especializados e às demais organizações do sistema ONU que interrompessem toda colaboração com o governo de Portugal e o governo da África do Sul, assim como com o regime ilegal da Rodésia do Sul, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, relativas a esses territórios coloniais da África Meridional; 7. Instou, novamente, os organismos especializados e as organizações do sistema ONU, em especial o BIRD e o FMI, para que adotassem todas as medidas necessárias para privar de assistência técnica, financeira, econômica ou de qualquer outra natureza o governo de Portugal e África do Sul, até que estes renunciassem a sua política de discriminação racial e domínio colonial; 8 Instou todos os organismos especializados e as demais instituições internacionais interessadas, em especial o BIRD, o FMI, a OACI, a UPU, a UIT e a Organização Consultiva Marítima Intergovernamental a intensificar seus esforços encaminhados a facilitar a aplicação efetiva das disposições pertinentes das diversas resoluções do Conselho de Segurança sobre os territórios coloniais da África Meridional, especialmente as do inciso b do parágrafo 9º e dos parágrafos 11 e 23 da Resolução 277 (1970) e do parágrafo 14 da Resolução 273;</p>		

APÊNDICE RR – Resolução 2.874 da AGNU (continua)

Determinações
9. Convidou os organismos especializados a continuar examinando, em consulta com a Organização da Unidade Africana, procedimentos para a participação, quando se considerasse necessário e apropriado, nas conferências, seminários e outras reuniões regionais que organizassem, de representantes dos movimentos de libertação colonial na África, na capacidade que estimassem adequada e com o objetivo de facilitar a consideração deste assunto pelos organismos especializados, pedindo ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial e levando em consideração as opiniões da Organização da Unidade Africana, apresentasse recomendações apropriadas neste sentido; 10. Recomendou que todos os governos intensificassem sua atuação nos organismos especializados e nas demais organizações do sistema ONU das quais fossem membros para assegurar a plena e eficaz aplicação da Declaração e demais resoluções pertinentes das Nações Unidas; 11. Recomendou que, a fim de facilitar a aplicação do parágrafo 10 supra, os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU pedissem aos chefes executivos de suas secretarias que apresentassem aos seus respectivos órgãos normativos e legislativos, de maneira concreta e sistemática, recomendações sobre descolonização aprovadas pelos órgãos competentes das Nações Unidas, junto com uma análise completa das questões e problemas implicados, se existentes, e sugestões concretas para a aplicação das referidas resoluções; 12. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as políticas e as atividades dos organismos especializados e das demais organizações do sistema das Nações Unidas, destinadas a aplicar as resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 13. Pediu ao Secretário-Geral que: a) preparasse, com a assistência dos organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas, para apresentar aos órgãos competentes que se ocupavam dos aspectos relacionados com o presente tema, um informe sobre as medidas tomadas, desde a distribuição do informe amplo sobre a aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral, incluída a presente resolução, b) seguisse ajudando os organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas a elaborar medidas apropriadas para aplicar a presente resolução, informando a este respeito no XXVII Período de Sessões; 14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando esta questão e que apresentasse um informe sobre ela, na Assembleia Geral, no XXVII Período de Sessões.
Resultado dos posicionamentos
Não votaram: Albânia, Butão, Bolívia, China, Gabão, Maldivas, Maurícia e Catar.
Abstiveram-se: Argentina, Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Costa Rica, Dinamarca, Fiji, Finlândia, França, Grécia, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Lesoto, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Paraguai, Espanha, Suécia e Uruguai.
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Bahrein, Barbados, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé Iêmen do Sul, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gâmbia, Gana, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.
Desfavoráveis: Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.

APÊNDICE RR – Resolução 2.874 da AGNU (conclusão)

Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa
--	--	---

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1971, 2016c).

APÊNDICE SS – Resolução 2.875 da AGNU

Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2028 ^a (XXVI)	20/12/1971
Determinações		
1. Expressou seu agradecimento a todos os que contribuíram, voluntariamente, com o Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional, desde sua criação; 2. Apelou a todos os Estados, organizações e indivíduos que contribuíssem generosamente com o fundo fiduciário para o programa, a fim de que ele pudesse não só continuar, mas fortalecer-se e ampliar-se; 3. Decidiu que, como nova medida de transição, fosse incluída na sessão 12 do orçamento ordinário das Nações Unidas para o exercício econômico de 1972 uma parcela de 100.000 dólares destinada a assegurar a continuidade do programa, até que fossem recebidas contribuições voluntárias que chegassem a essa soma; 4. Expressou seu agradecimento ao Secretário-Geral e aos membros do Comitê assessor do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional, estabelecido em conformidade com o parágrafo 2º da Resolução 2.341 (XXIII) da Assembleia Geral, pelo trabalho realizado com o programa durante o período; 5. Aprovou os esforços realizados durante o período examinado para fortalecer a cooperação entre o Programa e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, os organismos especializados e a Organização da Unidade Africana, esperando que estes esforços continuassem visando uma maior coordenação de suas atividades nas esferas do ensino e capacitação das pessoas nos territórios mencionados; 6. Pediu ao Secretário-Geral que informasse sobre o seguimento do Programa no XXVII Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Butão, Bolívia, China, Gabão, Iraque, Maldivas, Maurícia e Catar.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Barbados, Bélgica, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, Gâmbia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria Tailândia Togo Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1971, 2016c).

APÊNDICE TT – Resolução 2.878 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2028 ^a (XXVI)	20/12/1971
Determinações		
<p>1. Reafirmou as Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV) e todas as outras resoluções relativas à descolonização, instando as potências administradoras a, em conformidade com estas resoluções, tomarem as medidas necessárias para permitir que os povos dependentes dos territórios interessados exercessem plenamente e sem mais demora seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 2. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, relativo ao trabalho de 1971, incluindo o programa de trabalho previsto para 1972; 3. Instou todos os Estados, e em particular as potências administradoras, bem como os organismos especializados e outras organizações do sistema das Nações Unidas a colocarem em prática as disposições pertinentes do programa de ação que figura na Resolução 2.621 (XXV) da Assembleia Geral e as recomendações contidas no informe do Comitê Especial para a rápida aplicação da Declaração e resoluções pertinentes das Nações Unidas; 4. Reafirmou que a subsistência do colonialismo, em todas as suas formas e manifestações – entre elas o racismo, o <i>apartheid</i> e as atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que exploravam os povos coloniais, assim como as guerras coloniais destinadas a sufocar os movimentos de libertação nacional na África meridional – era incompatível com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, constituindo-se como uma ameaça para a paz e segurança internacionais; 5. Reafirmou o reconhecimento da legitimidade da luta dos povos coloniais e a luta dos povos sob o domínio estrangeiro para exercerem seu direito à autodeterminação e à independência, através de todos os meios necessários ao seu alcance, tomando nota, com satisfação, dos progressos que os movimentos de libertação nacional fizeram nos territórios coloniais, mediante luta ou mediante programas de reconstrução; 6. Condenou a política praticada por certas potências coloniais nos territórios que estavam sob o seu domínio, de impor regimes e constituições não representativas, fortalecer a posição de interesses estrangeiros econômicos e de outra natureza, desorientar a opinião pública mundial e estimular a afluência sistemática de estrangeiros, desalojando e deslocando os habitantes autóctones a outras zonas, exortando tais potências a abandonarem tais práticas; 7. Instou todos os Estados, assim como os organismos especializados e outras organizações do sistema ONU a, em consulta com a Organização da Unidade Africana, prestarem ajuda moral e material a todos os povos que lutavam pela sua liberdade e independência nos territórios coloniais e, em particular, os movimentos de libertação nacional dos territórios da África Meridional, rogando que os Estados apoiassem o fundo de assistência para a luta contra o colonialismo e o <i>apartheid</i> da Organização da Unidade Africana; 8. Pediu a todos os Estados, diretamente ou através de suas atuações em organismos especializados ou nas outras organizações do sistema das Nações Unidas que negassem ou seguissem negando qualquer ajuda ao governo de Portugal, ao governo da África do Sul e ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, até que estes abandonassem sua política de discriminação racial e de domínio colonial; 9. Pediu às potências coloniais que retirassem, imediata e incondicionalmente, suas bases e instalações militares e que se abstivessem de estabelecer outras; 10. Pediu ao Comitê Especial que seguisse buscando meios adequados para a aplicação plena e imediata das Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV) da Assembleia Geral em todos os territórios que ainda não haviam conseguido sua independência e, em particular, que formulasse propostas concretas para a eliminação das manifestações de colonialismo que ainda existiam, informando a respeito desta questão no XXVII Período de Sessões;</p>		

APÊNDICE TT – Resolução 2.878 da AGNU (conclusão)

Determinações		
<p>11. Pediu ao Comitê Especial que fizesse sugestões concretas que auxiliassem o Conselho de Segurança no exame de medidas apropriadas, conforme a Carta, sobre os acontecimentos dos territórios coloniais que pudessem vir a ameaçar a paz e a segurança internacionais, recomendando ao Conselho que levasse em consideração tais sugestões; 12. Pediu ao Comitê Especial que iniciasse um estudo sobre a observância, por parte dos Estados-Membros, da Declaração e de outras resoluções pertinentes sobre a descolonização, particularmente aquelas relativas aos territórios sob domínio português, a Namíbia e a Rodésia do Sul, e que apresentasse um informe sobre este assunto no XXVII Período de Sessões; 13. Pediu ao Comitê Especial que intensificasse o exame dos territórios pequenos e que recomendasse à Assembleia Geral os métodos mais adequados e as medidas a serem tomadas para permitir que as populações destes territórios exercessem, plenamente e sem mais demora, seu direito à autodeterminação e à independência; 14. Tomou como sua a proposta do Comitê Especial destinada a tomar medidas, em consulta com a Organização da Unidade Africana, para permitir que representantes dos movimentos coloniais de libertação nacional dos territórios coloniais da África Meridional participassem, sempre que necessário, das deliberações relativas a estes territórios; 15. Pediu que as Potências administradoras que cooperassem com o Comitê Especial no desempenho de seu mandato, e, em particular, que participassem das tarefas do Comitê relativas aos territórios sob a sua administração; 16. Instou as potências administradoras a colaborarem plenamente com o Comitê Especial, permitindo o acesso de grupos visitadores aos territórios coloniais, a fim de que pudessem obter informações de primeira mão sobre esses territórios e determinar os desejos e aspirações dos habitantes que estivessem sob administração destas potências; 17. Pediu ao Comitê Especial que assistisse o Conselho Econômico e Social no estudo previsto na Resolução 1.651, do Conselho, levando em consideração a necessidade de obter o apoio das organizações não governamentais reconhecidas como entidades consultivas do Conselho Econômico e Social para a conquista dos objetivos da Declaração e aplicação das resoluções pertinentes das Nações Unidas; 18. Pediu ao Secretário-Geral que proporcionasse ao Comitê Especial as facilidades e o pessoal necessário para a aplicação da presente Resolução, bem como das diversas resoluções sobre descolonização aprovadas pela Assembleia Geral.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Barbados, Butão, Bolívia, China, Costa Rica, Gabão Gâmbia, Malauí, Maldivas, Mali, Maurícia, Paraguai e Catar.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, Fiji, Finlândia, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha e Suécia.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bahrein, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, República, Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Malta, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: França, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1971, 2016c).

APÊNDICE UU – Resolução 2.879 da AGNU (continua)

Difusão de informação sobre a descolonização		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2028 ^a (XXVI)	20/12/1971
Determinações		
<p>1. Aprovou os capítulos do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo à questão da difusão de informação sobre o trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização; 2. Afirmou a importância vital de se levar a cabo, urgentemente, a mais ampla divulgação possível de informações sobre os malogros e perigos do colonialismo, em detrimento da constante luta feita pelos povos coloniais, para a sua libertação, especialmente na África Meridional, e sobre os esforços realizados pela comunidade internacional para eliminar os últimos vestígios de colonialismo em todas as suas formas e manifestações; 3. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração as sugestões do Comitê Especial, continuasse adotando medidas concretas, através de todos os meios disponíveis, incluindo publicações, rádio e televisão, para uma difusão ampla e contínua de informação sobre o trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização, sobre a situação reinante nos territórios coloniais e sobre a constante luta pela sua libertação levada a cabo pelos povos coloniais, bem como: a) para intensificar as atividades dos centros de informação situados na África Meridional, inclusive com o estabelecimento de um centro de informação adicional, onde fosse conveniente; b) para manter uma estreita ligação de trabalho com a Organização da Unidade Africana, celebrando consultas periódicas e mediante um intercâmbio sistemático de informações pertinentes com esta organização; c) para pedir às entidades não-governamentais reconhecidas como entidades consultivas do Conselho Econômico e Social e às organizações não-governamentais que tivessem interesse especial nos assuntos de descolonização, seu apoio para a divulgação da informação pertinente; d) para continuar publicando, em consulta com o Comitê Especial, textos selecionados da publicação periódica <i>Objetivo: Justicia</i> e do boletim: <i>United Nations and Southern Africa</i> em outros idiomas além do inglês e francês; 4. Pediu aos Estados-Membros e, em especial, às potências administradoras que colaborassem plenamente com o Secretário-Geral no cumprimento das tarefas recomendadas no parágrafo 3º supra; 5. Convidou todos os Estados, organismos especializados e outras organizações do sistema ONU, bem como as organizações não governamentais reconhecidas como entidades consultivas do Conselho Econômico e Social e outras organizações não governamentais que tivessem interesse especial na descolonização, que empreendessem, em cooperação com o Secretário-Geral e dentro de suas respectivas esferas de competência, a divulgação, em grande escala, da informação a que se refere o parágrafo 2º; 6. Pediu ao Secretário-Geral que, em consulta com o Comitê Especial, recolhesse e preparasse de forma permanente e para a sua redistribuição pelo Escritório de Informação Pública, materiais básicos, estudos e artigos relacionados com os diversos aspectos advindos da problemática da descolonização; 7. Pediu ao Secretário-Geral que informasse ao Comitê Especial sobre a aplicação da presente Resolução; 8. Pediu ao Comitê Especial que continuasse examinando a questão no próximo Período de Sessões e que informasse a esse respeito, à Assembleia Geral, no XXVII Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Barbados, Butão, Bolívia, China, Costa Rica, Gabão, Gâmbia, Maldivas, Maurícia, Paraguai e Catar.		
Abstiveram-se: Bélgica, Brasil, França, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Ceilão, Chade, Chile, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia,		

APÊNDICE UU – Resolução 2.879 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, República Árabe, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1971, 2016c).

APÊNDICE VV – Resolução 2.908 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2078 ^a (XXVII)	02/11/1972
Determinações		
<p>1. Reafirmou as Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV) e todas as outras resoluções relativas à descolonização, instando as potências administradoras a, em conformidade com estas resoluções, tomarem todas as medidas necessárias para permitir que os povos dependentes dos territórios interessados exercessem, plenamente e sem mais demora, seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 2. Atentou, com satisfação, para o trabalho realizado pelo Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e, em particular, a série de reuniões celebradas na África, exitosamente, em abril de 1972, expressando reconhecimento ao Comitê Especial pelos esforços feitos para obter a aplicação completa e efetiva da Declaração; 3. Aprovou o informe do Comitê Especial relativo ao trabalho realizado em 1972, incluindo o programa de trabalho previsto para 1973; 4. Instou todos os Estados, e em particular as potências administradoras, os organismos especializados e as outras organizações do sistema das Nações Unidas, a porem em prática as recomendações contidas no informe do Comitê Especial para a imediata aplicação da Declaração e resoluções pertinentes das Nações Unidas; 5. Reafirmou que a subsistência do colonialismo, em todas as suas formas e manifestações – entre elas o racismo, o <i>apartheid</i> e as atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que exploravam os povos coloniais, bem como as guerras coloniais destinadas a sufocar os movimentos de libertação nacional dos territórios coloniais da África – era incompatível com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, constituindo-se como uma ameaça para a paz e segurança internacionais; 6. Reafirmou o reconhecimento da legitimidade da luta dos povos coloniais e dos povos sob domínio estrangeiro para exercerem seu direito à autodeterminação e à independência, através de todos os meios necessários ao seu alcance, apontando, com satisfação os progressos realizados pelos movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais, particularmente na África, através de sua luta ou através de programas de reconstrução destinados à independência nacional de seus países; 7. Condenou a política, praticada por certas potências coloniais nos territórios que estão sob o seu domínio, de impor regimes não-representativos e constituições arbitrárias, fortalecer a posição de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, desorientar a opinião pública mundial e estimular a afluência sistemática de imigrantes estrangeiros, desalojando e deslocando os habitantes autóctones para outras zonas, exortando que as referidas potências abandonassem imediatamente estas práticas; 8. Instou todos os Estados, bem como os organismos especializados e as outras organizações do sistema das Nações Unidas a prestarem ajuda moral e material a todos os povos que lutavam por sua liberdade e independência nos territórios coloniais e os que estavam submetidos ao domínio estrangeiro – particularmente os movimentos de libertação nacional dos territórios da África – em consulta, sempre que possível, com a Organização da Unidade Africana; 9. Pediu a todos os Estados que, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados ou nas outras organizações do sistema das Nações Unidas, negassem ou seguissem negando qualquer ajuda aos governos de Portugal, África do Sul e ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul até que abandonassem sua política de domínio colonial e discriminação racial; 10. Instou as potências coloniais a retirarem, imediata e incondicionalmente, suas bases e instalações militares dos territórios coloniais, abstendo-se de estabelecer outras;</p>		

APÊNDICE VV – Resolução 2.908 da AGNU (conclusão)

Determinações		
<p>11. Pediu ao Comitê Especial que seguisse buscando meios adequados para a aplicação plena e imediata das Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV) da Assembleia Geral em todos os territórios que ainda não haviam conseguido sua independência e, em particular, que formulasse propostas concretas para a eliminação das manifestações de colonialismo que ainda existiam, informando sobre o tema à Assembleia Geral no XXVIII Período de Sessões; 12. Pediu ao Comitê Especial que fizesse sugestões concretas que ajudassem o Conselho de Segurança no exame de medidas apropriadas, segundo a Carta, para os acontecimentos dos territórios coloniais que pudessem ameaçar a paz e a segurança internacionais, recomendando ao Conselho que levasse em consideração tais sugestões; 13. Pediu ao Comitê Especial que continuasse seu estudo sobre a observância, por parte dos Estados-Membros, da Declaração e de outras resoluções pertinentes sobre a descolonização, particularmente as relativas aos territórios sob o domínio português, a Namíbia e a Rodésia do Sul; 14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse dedicando especial atenção aos territórios pequenos e que recomendasse à Assembleia Geral os métodos mais adequados e também, as medidas a serem tomadas para permitir que as populações desses territórios exercessem plenamente, e sem mais demora, seu direito à autodeterminação e à independência; 15. Exortou as Potências administradoras a cooperarem com o Comitê Especial no desempenho de seu mandato e, em particular, nas áreas do Comitê relativas aos territórios sob sua administração; 16. Instou as potências administradoras interessadas a colaborarem plenamente com o Comitê Especial permitindo o acesso de missões visitadoras nos territórios coloniais a fim de que este pudesse obter informações de primeira mão sobre esses territórios e determinar os desejos e aspirações dos habitantes que estivessem sob a administração de potências; 17. Pediu ao Comitê Especial que continuasse solicitando apoio às organizações nacionais e internacionais que tivessem um interesse especial na questão da descolonização para a conquista dos objetivos da Declaração e aplicação das resoluções pertinentes das Nações Unidas e que, em particular, assistisse o Conselho Econômico e Social na preparação do estudo previsto na Resolução 1.651 (LI) do Conselho; 18. Pediu ao Secretário-Geral que proporcionasse ao Comitê Especial as facilidades e o pessoal necessário para a aplicação da presente resolução, bem como das diversas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê Especial.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Guiné Equatorial, Gâmbia, Nicarágua, Paquistão e Paraguai.</p>		
<p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Costa Rica, Dinamarca, El Salvador, Fiji, Finlândia, Guatemala, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha, Suécia e Uruguai.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bahrein, Barbados, Butão, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen, República Dominicana, Equador, Egito, Etiópia, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Omã, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iémen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: França, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c).

APÊNDICE WW – Resolução 2.918 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2084 ^a (XXVII)	14/11/1972
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos de Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, bem como dos demais territórios sob domínio português, à autodeterminação e à independência, reconhecido pela Assembleia Geral na Resolução 1.514 (XV), bem como a legitimidade da luta travada para lograrem esse direito; 2. Afirmou que os movimentos de libertação nacional da Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique eram os autênticos representantes das verdadeiras aspirações dos povos dos referidos territórios, recomendando que, até que tais territórios alcançassem a independência, todos os governos, organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, bem como os órgãos interessados das Nações Unidas, quando se ocupassem de questões relativas a tais territórios, assegurassem-se de que houvesse representação dos movimentos de libertação interessados, em representação apropriada, em consulta com a Organização da Unidade Africana; 3. Considerou imperativo que em data próxima fossem iniciadas negociações entre o governo de Portugal e os mencionados movimentos de libertação nacional, objetivando uma plena e rápida aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais em Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, dando prioridade às seguintes medidas: a) a imediata cessação, por parte de Portugal, das guerras coloniais e de qualquer ato de repressão contra os povos de Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, retirando as forças militares ou de outra natureza e eliminando todas as práticas que violassem os direitos inalienáveis desses povos, inclusive a expulsão e o reagrupamento da população africana mediante o assentamento de imigrantes estrangeiros nos territórios; b) o tratamento justo com os combatentes pela liberdade de Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, prisioneiros de guerra capturados durante a luta pela libertação, em conformidade com os princípios da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 1949 e em cumprimento às disposições da Convenção de Genebra relativa à proteção de civis em tempo de guerra, de 1949; 4. Rogou a todos os governos, aos organismos especializados, as outras organizações do sistema ONU e às organizações não governamentais que prestassem aos povos de Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, e em particular à população das zonas liberadas desses territórios, toda a ajuda moral e material necessária para que prosseguissem sua luta em prol da conquista de seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 5. Pediu a todos os governos, particularmente aos membros da OTAN que continuavam prestando ajuda a Portugal, que retirasse toda a assistência que permitisse a Portugal prosseguir com a guerra colonial em Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde e Moçambique, impedindo a venda ou o fornecimento de armas e equipamentos e materiais militares ao governo de Portugal, bem como todo o fornecimento de equipamento e de material que este país utilizava para perpetuar seu domínio colonial na África; 6. Exortou todos os Estados a dotarem, imediatamente, todas as medidas possíveis para pôr fim às atividades que contribuíssem com a exploração dos territórios e povos sob administração portuguesa, dissuadindo seus nacionais e as entidades sob sua jurisdição de realizarem transações ou contribuírem, de algum modo, com o domínio de Portugal sobre os referidos territórios, arrefecendo a aplicação da Declaração; 7. Recomendou que, se o governo de Portugal não cumprisse com as disposições do parágrafo 3º, o Conselho de Segurança considerasse, urgentemente, a adoção de medidas eficazes para lograr a plena e rápida aplicação da Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e das decisões conexas do Conselho;</p>		

APÊNDICE WW – Resolução 2.918 da AGNU (conclusão)

Determinações		
8. Pediu ao Secretário-Geral que observasse, atentamente, o curso da aplicação da presente resolução e, em particular, que prestasse a assistência que pudesse ser necessária em relação às negociações mencionadas no parágrafo 3º retro, submetendo um informe sobre tal questão à Assembleia Geral e ao Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 9. Felicitou ao Comitê Especial pelo trabalho que realizou durante o ano, particularmente, por meio do envio de missão especial à Guiné-Bissau, pedindo que continuasse buscando os melhores meios e arbítrios que ajudassem, eficazmente, os povos dos territórios sob domínio colonial português a conquistarem os objetivos fixados na Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e na Carta das Nações Unidas.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bolívia, Colômbia, Costa Rica, Iêmen do Sul, República Dominicana, El Salvador, Guiné Equatorial, Gâmbia, Guiana, Haiti, Lesoto, Malaui Maldivas, Mali, Malta, Nicarágua, Niger, Paraguai, Sri Lanka e Togo.		
Abstiveram-se: Bélgica, França, Guatemala, Honduras, Itália, Luxemburgo, Uruguai e Venezuela.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Dinamarca, Equador, Egito, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guiné, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maurícia, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Brasil, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c).

APÊNDICE XX – Resolução 2.955 da AGNU

Importância da realização universal do direito dos povos à autodeterminação e à rápida concessão de independência aos países e povos coloniais, para a garantia e observância efetiva dos direitos humanos		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão III)	2107 ^a (XXVII)	12/12/1972
Determinações		
1. Reafirmou o direito de todos os povos, em especial os mencionados na Resolução 2.787 (XXVI) da Assembleia Geral, à autodeterminação, à liberdade e à independência, bem como a legitimidade de sua luta para libertar-se do domínio colonial e estrangeiro e da subjugação estrangeira, por todos os meios de alcance compatíveis com a Carta e as resoluções das Nações Unidas; 2. Condenou todos os governos, em particular os de Portugal e da África do Sul, que se negavam, persistentemente, em aplicar a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e outras resoluções pertinentes; 3. Condenou energicamente as políticas dos Estados-Membros da OTAN, bem como de outras potências que ajudavam Portugal e outros regimes racistas da África e alhures, em sua repressão da aspiração dos povos pelo gozo dos direitos humanos; 4. Decidiu examinar os meios concretos de prestar a máxima assistência humanitária e material aos povos das zonas libertas dos territórios coloniais e dos territórios sob dominação colonial ou estrangeira; 5. Pediu ao Secretário-Geral que informasse à Assembleia Geral, no XXVIII Período de Sessões, sobre o atual alcance e caráter da assistência prestada aos povos coloniais, bem como aos povos das zonas liberadas, de que são encarregados os fundos voluntários, os órgãos pertinentes das Nações Unidas, os organismos especializados, a Agencia Internacional de Energia Atômica, as organizações intergovernamentais regionais e as organizações não governamentais, a fim de coadjuvar no exame das esferas e meios relacionados com uma maior promoção da assistência humanitária e material, levando-se em consideração a necessidade de coordenação; 6. Convidou as citadas organizações a cooperarem com o Secretário-Geral na aplicação do disposto no parágrafo 5º supra.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bolívia, Chade, Colômbia, Congo, República Dominicana, Gâmbia, Haiti, Maldivas, Malta, Maurícia, Paraguai, Catar, Somália, África do Sul, Suazilândia, Ucrânia e Zaire		
Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, El Salvador, Finlândia, Islândia, Irlanda, Japão, Laos, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Suécia e Venezuela.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Chile, China, Costa Rica, Cuba, Chipre Tchecoslováquia, Daomé Iêmen do Sul, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Sri Lanka, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Iêmen, Iugoslávia e Zâmbia.		
Desfavoráveis: França, Israel, Itália, Nicarágua, Portugal, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c).

APÊNDICE YY – Resolução 2.978 da AGNU (continua)

Transmissão de informação sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2110 ^a (XXVII)	14/12/1972
Determinações		
<p>Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativa à prestação de informação sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Lamentou profundamente que, apesar das recomendações da Assembleia Geral e do Comitê Especial, alguns Estados-Membros que tinham responsabilidades na administração de territórios não-autônomos tivessem deixado de transmitir as informações prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta ou as tivesse transmitido de modo insuficiente ou extemporaneamente. 3. Condenou, energicamente, o governo de Portugal pela sua constante negativa em reconhecer a condição colonial dos territórios sob o seu domínio e em transmitir informações previstas no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre estes territórios, com absoluto desdém pelo disposto nas resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Comitê Especial; 4. Reafirmou que, na falta de uma decisão da própria Assembleia Geral no sentido de que um território não autônomo tivesse alcançado a plenitude de governo, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, a potência administradora interessada deveria seguir transmitindo a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre o respectivo território; 5. Pediu às potências administradoras interessadas que transmitissem ou continuassem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos territórios correspondentes; 6. Reiterou sua petição para que as potências administradoras interessadas transmitissem tal informação o antes possível, mais tardar dentro de um prazo de seis meses contados da expiração do ano administrativo nos territórios não-autônomos correspondentes; 7. Pediu ao Comitê Especial que seguisse desempenhando as funções que lhe foram recomendadas na Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e que, com respeito a Brunei, apresentasse recomendações apropriadas para a adoção de uma decisão pela Assembleia Geral, conforme o parágrafo 4º supra e outras resoluções pertinentes da Assembleia.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Barbados, Gâmbia, Laos e Mauritânia.		
Abstiveram-se: Bélgica, Bolívia, Brasil, El Salvador, França, Itália, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.		

APÊNDICE YY – Resolução 2.978 da AGNU (conclusão)

Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa
--	--	---

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c)

APÊNDICE ZZ – Resolução 2.979 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, na Namíbia e nos territórios sob domínio colonial, bem como para os esforços direcionados na tentativa de eliminação do colonialismo, apartheid e discriminação racial na África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2110 ^a (XXVII)	14/12/1972
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios dependentes à autodeterminação e à independência, bem como ao desfrute dos recursos naturais de seus territórios, bem como o direito de deles dispor como melhor lhes conviesse; 2. Reafirmou que as atividades de interesses estrangeiros, econômicos, financeiros ou de outra natureza, que atuavam na Rodésia do Sul, Namíbia, bem como nos territórios sob o domínio português, constituíam-se como um importante obstáculo para a independência política e o desfrute dos recursos naturais destes territórios pelos seus habitantes autóctones; 3. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a este tema; 4. Declarou, mais uma vez, que toda potência administradora, ao privar os povos coloniais do exercício de seus direitos ou ao subordiná-los aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros, violava as obrigações contraídas em virtude dos capítulos XI e XII da Carta das Nações Unidas; 5. Condenou a política das potências coloniais e de outros Estados que seguiam apoiando esses interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se dedicavam a explorar os recursos naturais e humanos dos territórios sem se preocupar com o bem-estar dos povos autóctones, violando, assim, os direitos e interesses políticos, econômicos e sociais desses povos e obstruindo a plena e rápida aplicação da Declaração; 6. Condenou, energicamente, a continuação da construção do projeto de Cabo-Bassa em Moçambique e o projeto da bacia hidrográfica do rio Cunene, em Angola, destinados a afiançar, ainda mais, a dominação colonial e racista sobre os territórios da África, constituindo-se como uma fonte de desavença internacional; 7. Condenou as políticas dos governos que ainda não haviam impedido seus nacionais e as sociedades constituídas sob sua jurisdição de participarem dos projetos de Cabo-Bassa e da bacia hidrográfica do rio Cunene, pedindo, urgentemente, para que estes governos adotassem todas as medidas necessárias para pôr termo a essa participação e fazer com que essas pessoas e sociedades se retirassem imediatamente de todas as atividades relacionadas com os projetos; 8. Exortou as potências coloniais e os Estados interessados a adotarem medidas legislativas, administrativas e de outra natureza sobre seus nacionais que possuíssem ou explorassem empresas em territórios coloniais, particularmente na África, prejudiciais aos interesses dos habitantes destes territórios, a fim de pôr termo a essas empresas e impedir novos financiamentos que fossem contrários aos interesses dos habitantes; 9. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para acabar com o fornecimento de fundos e demais formas de assistência, inclusive fornecimentos de equipamentos militares, aos regimes que os utilizem para reprimir os povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 10. Exortou as potências administradoras a liminar todos os regimes de salários discriminatórios e injustos que estivessem vigendo nos territórios sob sua administração e que aplicassem um regime uniforme de salários para todos os habitantes, sem nenhuma discriminação; 11. Pediu ao Secretário-Geral que desse a mais ampla publicidade possível aos efeitos nefastos das atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, na Rodésia do Sul, Namíbia e nos territórios sob o domínio português e em todos os demais territórios coloniais, bem como às decisões pertinentes do Comitê Especial e da Assembleia Geral sobre essa questão; 12. Pediu ao Comitê Especial que seguisse estudando esta questão e que apresentasse um informe sobre o assunto na Assembleia Geral no XXVIII Período de Sessões.</p>		

APÊNDICE ZZ – Resolução 2.979 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Barbados, Gâmbia, Laos, Malauí e Paraguai.		
Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Brasil, Dinamarca, El Salvador, Finlândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Noruega, Espanha e Suécia.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Bahrein, Butão, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba Chipre Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, República Dominicana, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Canadá, França, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c).

APÊNDICE AAA – Resolução 2.980 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2110 ^a (XXVII)	14/12/1972
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a esta temática; 2. Reafirmou que o reconhecimento, pela Assembleia Geral, Conselho de Segurança e outros órgãos das Nações Unidas da legitimidade da luta dos povos coloniais, para lograrem a liberdade e a independência, tinham como corolário a prestação, pelo sistema das Nações Unidas, de toda assistência moral e material necessária aos movimentos de libertação nacional dos territórios, incluídas, especialmente, as regiões liberadas; 3. Expressou o reconhecimento ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados e à UNESCO, a outros organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas que, em larga medida, vinham cooperando com a ONU na aplicação da Declaração e de outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 4. Reiterou seu urgente chamado a todos os organismos especializados do sistema das Nações Unidas e a todos os Estados para que prestassem, em caráter de urgência, toda assistência moral e material possíveis aos povos coloniais da África que lutavam para se libertar do domínio colonial, clamando que iniciassem ou ampliassem os contatos e a colaboração com os mesmos, em consulta com a Organização da Unidade Africana e por intermédio dos movimentos de libertação nacional, elaborando e executando programas concretos destinados a prestar essa ajuda aos povos da Angola, Guiné-Bissau e Cabo Verde, Moçambique, Rodésia do Sul e Namíbia, incluídas, especialmente, as populações das regiões liberadas desses territórios e seus movimentos de libertação nacional; 5. Reiterou o pedido urgente para que os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU, em particular o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o BIRD adotassem medidas, em suas respectivas esferas de influência, a fim de aumentarem o alcance da assistência aos refugiados dos territórios coloniais, inclusive mediante a prestação de assistência aos governos interessados na preparação e execução de projetos que os beneficiassem, introduzindo, neste ponto, a maior flexibilidade possível nos procedimentos pertinentes; 6. Instou, novamente, os organismos especializados e as demais organizações das Nações Unidas a, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, adotarem todas as medida necessárias para negar qualquer assistência financeira, econômica, técnica ou de outra natureza aos governos de Portugal e da África do Sul, bem como ao regime ilegal da Rodésia do Sul, para que pusessem fim a toda colaboração existente entre estes, até que renunciassem a sua política de discriminação racial e de opressão colonial; 7. Pediu aos organismos especializados e às demais organizações do sistema ONU que, em consulta com a Organização da Unidade Africana, assegurassem a representação dos territórios coloniais da África pelos movimentos de libertação nacional correspondentes, na qualidade que fosse apropriada, quando tratassem de assuntos relativos a estes territórios; 8. Recomendou a todos os governos que intensificassem seus esforços nos organismos especializados e nas demais organizações do sistema ONU das quais fossem membros para assegurarem a plena e eficaz aplicação da Declaração e demais resoluções pertinentes das Nações Unidas e que, neste quesito, dessem prioridade à questão de prestar assistência, de maneira urgente, aos povos dos territórios coloniais e de seus movimentos de libertação;</p>		

APÊNDICE AAA – Resolução 2.980 da AGNU (conclusão)

Determinações		
<p>9. Recomendou aos organismos especializados e às demais organizações do sistema ONU que, com o objetivo de facilitar a aplicação do parágrafo 8º supra, pedissem aos chefes executivos de suas secretarias que formulassem e apresentassem aos seus respectivos órgãos diretores e legislativos, como tema de caráter prioritário e com a colaboração da Organização da Unidade Africana, propostas concretas de programas que abarcassem toda a assistência possível aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional, junto com uma análise ampla dos problemas existentes que enfrentassem ditos organismos e organizações; 10. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, com prévia consulta ao Comitê Especial, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as políticas e as atividades dos organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas na aplicação de resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 11. Pediu ao Secretário-Geral que: a) preparasse, com a assistência dos organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas, para serem apresentados pelos órgãos competentes que se ocupassem dos aspectos relacionados com este tema, um informe sobre as medidas tomadas desde a distribuição de seu informe anterior na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral, incluída a presente resolução; b) seguisse ajudando os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a elaborar medidas apropriadas para aplicar a presente resolução, e que informasse a esse respeito no XXVIII Período de Sessões. 12. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando esta questão e que apresentasse um informe à Assembleia Geral no XXVIII Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Barbados, Gâmbia, Laos, Malauí, Paraguai e Espanha.</p>		
<p>Abstiveram-se: Argentina, Áustria, Bélgica, Bolívia, Brasil, Canadá, Dinamarca, República Dominicana, El Salvador, Fiji, Finlândia, França, Grécia, Honduras, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega e Suécia</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Austrália, Bahrein, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Gabão, Gana, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Israel, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iémen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c).

APÊNDICE BBB – Resolução 2.981 da AGNU

Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2110 ^a (XXVII)	14/12/1972
Determinações		
<p>Expressou seu reconhecimento a todos os que contribuíram, voluntariamente, com o Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional; 2. Apelou, urgentemente, a todos os Estados, organizações e particulares para que aportassem contribuições generosas ao Programa, a fim de que não só pudesse ter continuidade como também fortalecer-se e ampliar-se; 3. Decidiu que, como nova medida de transição, fosse incluído no orçamento ordinário das Nações Unidas para o exercício econômico de 1973 a quantia de 100.000 dólares destinados a assegurar a continuidade do Programa até que se recebessem contribuições voluntárias suficientes; 4. Aprovou os novos esforços realizados para reforçar a cooperação entre o Programa e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, os organismos especializados, a Organização da Unidade Africana e outros organismos que prestassem assistência a pessoas da África Meridional, esperando que esses esforços continuassem visando lograr uma coordenação de suas atividades na esfera do ensino e da capacitação das pessoas dos territórios mencionados; 5. Expressou agradecimento ao Secretário-Geral e aos membros do Comitê Assessor do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional, estabelecido em conformidade com o parágrafo 2º da Resolução 2.431 (XXIII) da Assembleia Geral, pelo trabalho que vinham realizando com o Programa durante o período examinado; 6. Pediu ao Secretário-Geral que informasse sobre o andamento do Programa à Assembleia Geral no XXVIII Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Gâmbia, Laos e Paraguai.</p> <p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé Iêmen, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malaui, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p> <p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1972, 2016c).

APÊNDICE CCC – Resolução 3.061 da AGNU

Ocupação ilegal, por forças militares portuguesas, de certos setores da República da Guiné-Bissau e atos de agressão cometidas pelas referidas forças contra o povo da República		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2163 ^a (XXVIII)	02/11/1973
Determinações		
1. Congratulou o povo da Guiné-Bissau pelo recente acesso à independência e a criação do Estado soberano que é a Guiné-Bissau; 2. Condenou, energicamente, a política levada a cabo pelo governo português para perpetuar sua ocupação ilegal em certos setores da República da Guiné-Bissau, bem como os atos reiterados de agressão cometidos pelas suas forças armadas contra o povo da Guiné-Bissau e Cabo Verde; 3. Exigiu que o governo português cessasse, imediatamente, a violação da soberania e da integridade territorial da República da Guiné-Bissau e a agressão contra o povo da Guiné-Bissau e Cabo Verde, retirando, em seguida, suas forças armadas desses territórios; 4. Pediu atenção do Conselho de Segurança, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 11 da Carta das Nações Unidas, sobre a crítica situação criada pela presença ilegal de Portugal na Guiné-Bissau e a urgente necessidade de adotar, com caráter prioritário, todas as medidas adequadas para restabelecer a integridade territorial do referido Estado; 5. Convidou todos os Estados-Membros, os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a prestarem a assistência necessária ao governo da Guiné-Bissau, para seus programas de reconstrução nacional e desenvolvimento; 6. Decidiu seguir examinando a situação constantemente.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bahamas, Camboja, Malauí, Maldivas e Suazilândia.		
Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Bélgica, Bolívia, Canadá, Chile, Colômbia, Dinamarca, República Dominicana, El Salvador, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Guatemala, Honduras, Islândia, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Paraguai, Suécia, Turquia, Uruguai e Venezuela.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro-Africana, Chade, China, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, República Democrática Alemã, Gana, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Niger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Qatar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Somália, Singapura, Sri Lanka, Sudão, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Brasil, Grécia, Portugal, África do Sul, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE DDD – Resolução 3.110 da AGNU (continua)

Prestação de informação sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2198 ^a (XXVIII)	12/11/1973
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativa a prestação de informações sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Lamentou, profundamente, o fato de alguns Estados-Membros, que possuíam responsabilidades quanto a administração de territórios não-autônomos, terem deixado de transmitir a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, se omitido de fazê-lo, feito de forma insuficiente ou extemporaneamente; 3. Condenou energicamente o governo de Portugal pela sua constante negativa em reconhecer a condição colonial dos territórios sob o seu domínio e transmitir a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta; 4. Reafirmou que, em face da ausência de uma decisão da Assembleia Geral sobre se um território não-autônomo alcançou a plenitude do autogoverno, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, a potência administradora interessada deveria seguir transmitindo a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre esse território; 5. Pediu as potências administradoras interessadas que transmitissem ou continuassem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos territórios correspondentes; 6. Reiterou seu pedido para que as Potências administradoras interessadas transmitissem as informações o mais rápido possível, mais tardar, dentro de um prazo máximo de seis meses a partir da expiração do ano administrativo nos territórios não-autônomos correspondentes; 7. Pediu ao Comitê Especial que seguisse desempenhando as funções que lhe foram requeridas na Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e que informasse a esse respeito no XXIX Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Gabão, Gâmbia, Haiti, Honduras, Israel, Maldivas, Maurícia, Níger e Alto Volta.</p> <p>Abstiveram-se: Brasil, Costa Rica, França, Guatemala, Malauí, Paraguai, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai.</p> <p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p> <p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul</p>		

APÊNDICE DDD – Resolução 3.110 da AGNU (conclusão)

Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa
--	--	---

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE EEE – Resolução 3.113 da AGNU (continua)

Questão dos territórios sob administração portuguesa		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2198 ^a (XXVIII)	12/12/1973
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos de Angola, de Moçambique e de outros territórios sob domínio português à autodeterminação e à independência, reconhecidos pela Assembleia Geral na Resolução 1.514 (XV), bem como a legitimidade de sua luta, através de todos os meios, para lograrem esse direito; 2. Reafirmou que os movimentos de libertação nacional de Angola e de Moçambique eram os autênticos representantes das verdadeiras aspirações dos povos dos referidos territórios, recomendando que, até que estes alcançassem a sua independência, todos os governos, organismos especializados, demais organizações do sistema ONU e os órgãos interessados das Nações Unidas que se ocupassem de questões relativas a estes territórios se assegurassem de que houvesse representação dos movimentos de libertação interessados, com capacidade apropriada, sempre em consulta com a Organização da Unidade Africana; 3. Condenou nos termos mais enérgicos possíveis a persistente negativa do governo de Portugal em aplicar as disposições das resoluções das Nações Unidas, intensificando a repressão armada contra os povos dos territórios sob o seu domínio, procedendo, inclusive, ao brutal massacre de aldeões, a destruição maciça de aldeias e de propriedades mediante o uso de napalm e outras substâncias químicas, com o objetivo de sufocar as aspirações legítimas dos referidos povos para conseguirem sua liberdade e independência; 4. Exigiu que o governo português pusesse fim, imediatamente, às guerras coloniais e a todo ato de repressão contra os povos de Angola e de Moçambique, retirando suas forças militares ou de outra natureza e colocando termo às práticas que violassem os direitos inalienáveis dos povos, incluindo a expulsão de seus lares, com o reagrupamento em aldeamentos, e o assentamento de estrangeiros nos territórios; 5. Exigiu que o governo de Portugal tratasse como prisioneiros de guerra os combatentes pela liberdade de Angola e de Moçambique capturados durante as lutas, em conformidade com os princípios da Convenção de Genebra relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, de 1949. Sobre esta questão, convidou a Cruz Vermelha para que se mantivesse em estreito contato com os movimentos de libertação, como partes do conflito, e que informasse sobre os acampamentos de prisioneiros de guerra e o tratamento que lhes vinha prestando Portugal, fazendo os ajustes necessários para obter a permuta de prisioneiros de guerra; 6. Rogou a todos os governos, aos organismos especializados e às organizações não-governamentais que prestassem aos povos de Angola e de Moçambique, bem como aos povos de outros territórios sob o domínio português, em particular àqueles das zonas libertas dos referidos territórios, toda a ajuda moral e material necessária para que prosseguissem sua luta em prol da conquista do direito inalienável à liberdade e à independência; 7. Instou todos os governos, e, em particular, os governos dos Estados-Membros da OTAN que continuavam prestando ajuda a Portugal para que coloassem fim à assistência que permitia que esse país prosseguisse com a guerra colonial em Angola e Moçambique e que impedissem a venda ou o fornecimento de armas, de material militar, inclusive de aeronaves civis, barcos e outros meios de transporte, a Portugal, que pudessem ser utilizados para transportar artefatos e militares, bem como o fornecimento de equipe e material para o fabrico de armas e munições, utilizados para perpetuar o domínio colonial português na África; 8. Rogou aos Estados que se abstivessem de colaborar com Portugal de qualquer maneira que a colaboração implicasse no proveito militar português contra os territórios sob o seu domínio;</p>		

APÊNDICE EEE – Resolução 3.113 da AGNU (conclusão)

Determinações		
9. Exortou os Estados a adotarem, imediatamente, as seguintes medidas: a) pusessem fim às atividades que contribuíssem com a exploração dos territórios e povos sob domínio português; b) dissuadissem seus nacionais e as sociedades sob sua jurisdição de realizarem transações ou acordos que contribuíssem com o domínio de Portugal sobre os referidos territórios; c) impedissem Portugal de participar, em nome de Angola e de Moçambique, de tratados ou acordos bilaterais ou multilaterais, concernentes, especificamente, ao comércio exterior dos produtos destes territórios; 10. Chamou a atenção do Conselho de Segurança sobre a situação explosiva advinda da política de Portugal nos territórios coloniais sob o seu domínio e das constantes provocações contra os Estados africanos independentes que limitavam com os territórios coloniais, em claro desrespeito às Resoluções 312 (1972) e 322 (1972) do Conselho, demandando a necessidade de adoção, urgente, de medidas que lograssem a plena e rápida aplicação da Resolução 1.514 (XVº da Assembleia Geral e decisões conexas do Conselho de Segurança; 11. Pediu ao Secretário-Geral que observasse a aplicação da presente resolução e informasse a este respeito no XXIX Período de Sessões; 12. Convidou o Secretário-Geral a, levando em consideração a necessidade de mobilização da opinião pública mundial contra a guerra repressiva levada a cabo por Portugal contra os povos dos territórios sob seu domínio, seguir tomando medidas eficazes e concretas, através de todos os meios de informação ao seu alcance, para que dessa ampla e contínua publicidade à crítica situação que vigorava nestes territórios e à heroica luta de seus povos pela liberdade e independência; 13. Decidiu manter, continuamente, um estudo sobre a situação nestes territórios e incluí-lo, no XIX Período de Sessões, no tema intitulado “Questão dos territórios sob domínio português”.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: República Dominicana, Gabão, Gâmbia, Maldivas, Maurícia e Alto Volta.		
Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, República Federal da Alemanha, Guatemala, Honduras, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Nicarágua, Paraguai e Uruguai.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Bahamas, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, República Democrática da Alemanha, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Bolívia, Brasil, França, Portugal, África do Sul, Espanha Reino e Unido Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Desfavorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE FFF – Resolução 3.114 da AGNU

Criação da Comissão Investigadora sobre os massacres cometidos em Moçambique		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2198 ^a (XXVIII)	12/12/1973
Determinações		
1. Decidiu criar uma Comissão investigadora sobre os massacres que, segundo informado, foram cometidos em Moçambique, composta por cinco membros a serem designados pelo Presidente da Assembleia Geral após as consultas feitas com os Estados-Membros; 2. Encarregou a Comissão Investigadora para que efetuasse uma investigação sobre as atrocidades comunicadas, reunindo informações de todas as fontes pertinentes, mediante a cooperação e assistência do movimento de libertação nacional, apresentando suas conclusões à Assembleia Geral com a maior brevidade possível; 3. Pediu ao governo de Portugal que cooperasse com a Comissão investigadora, concedendo-lhe todas as facilidades necessárias para que pudesse levar a cabo seu mandato.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bolívia, Brasil, República Dominicana, Gabão, Gâmbia, Israel, Maldivas, Maurícia, Paquistão e Alto Volta.		
Abstiveram-se: Bulgária, Bielorrússia, Congo, Tchecoslováquia, França, República Democrática Alemã, Guatemala, Hungria, Mongólia, Ucrânia, URSS e Reino Unido.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Botswana, Burma, Burundi, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chipre, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, República Federal da Alemanha, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal, África do Sul, Espanha e Estados Unidos		
Posicionamento brasileiro: Não votou	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE GGG – Resolução 3.117 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, Namíbia, nos territórios sob domínio português e nos demais territórios sob domínio colonial, bem como os esforços tendentes a eliminar o colonialismo, o apartheid e a discriminação racial na África Meridional.		
Órgão	Sessão	Data
	2198 ^a (XXVIII)	12/12/1973
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios dependentes à autodeterminação e à independência, bem como ao desfrute dos recursos naturais dos seus territórios, podendo deles dispor como melhor lhes conviesse; 2. Reafirmou que as atividades de interesses estrangeiros, econômicos, financeiros ou de qualquer outra natureza, que atuavam nos territórios coloniais da Rodésia do Sul, Namíbia, bem como naqueles sob domínio português, constituíam-se como um importante obstáculo para a independência política e o desfrute dos recursos naturais destes territórios pelos seus habitantes autóctones; 3. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a esta questão; 4. Declarou que toda potência administradora, ao privar os povos coloniais do exercício de seus direitos ou ao subordiná-los aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros, violavam as obrigações contraídas na Carta das Nações Unidas; 5. Condenou a política das potências coloniais e de outros Estados que seguiam apoiando interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, dedicando-se a explorar os recursos naturais e humanos dos territórios, violando assim os direitos e os interesses políticos, econômicos e sociais desses povos e obstruindo a plena e rápida aplicação da Declaração; 6. Instou aqueles governos que ainda não tivessem impedido seus nacionais e as sociedades sob a sua jurisdição de participarem dos projetos de Cabora-Bassa e da bacia hidrográfica do rio Cunene a adotarem medidas para pôr fim a essa participação e fazer que essas pessoas se retirassem, imediatamente, de todas as atividades relacionadas com esses projetos; 7. Pediu a todos os Estados interessados que adotassem medidas legislativas, administrativas e de outra natureza em relação aos seus nacionais que possuíssem e explorassem empresas em territórios coloniais, particularmente na África, que fossem prejudiciais aos interesses dos habitantes destes territórios, a fim de pôr termo a tais empresas e impedir novos investimentos que fossem contrários aos interesses dos habitantes; 8. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para pôr fim ao fornecimento de fundos e demais formas de assistência, inclusive equipamentos militares, aos regimes que utilizassem essa assistência para reprimir os povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 9. Instou todos os Estados a suspenderem as relações econômicas, financeiras e comerciais com a África do Sul que se referissem com a Namíbia e que se abstivessem de iniciar relações econômicas, financeiras ou de outra natureza nas quais a África do Sul representasse a Namíbia, de modo a negarem apoio à continuada ocupação do referido território por este país; 10. Exortou as potências administradoras a eliminarem os regimes de salários discriminatórios e injustos que estivessem vigendo nos territórios sob seu domínio e que aplicassem um regime uniforme de salários para todos os habitantes, sem qualquer discriminação; 11. Pediu ao Secretário-Geral que desse a mais ampla publicidade possível aos efeitos adversos provenientes das atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, na Rodésia do Sul, Namíbia, territórios sob domínio português e nos demais territórios coloniais, bem como às decisões pertinentes do Comitê Especial e da Assembleia Geral sobre essa questão;</p>		

APÊNDICE GGG – Resolução 3.117 da AGNU (conclusão)

Determinações		
12. Solicitou a todos os governos que prestassem assistência ao Secretário-Geral no cumprimento das tarefas determinadas pelo parágrafo 11 supra e, em particular, que difundissem todas as informações pertinentes relativas às medidas adotadas ou previstas para a aplicação da presente resolução; 13. Pediu ao Comitê Especial que seguisse estudando esta questão e que apresentasse um informe a este respeito, na Assembleia Geral, no XXIX Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bolívia, República Dominicana, Gabão, Gâmbia, Maldivas e Maurícia. Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Brasil, Canadá, Dinamarca, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Honduras, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nicarágua, Noruega, Paraguai, Espanha, Suécia, Reino Unido e Uruguai.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Bahamas, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, República Centro Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal, África do Sul e Estados Unidos		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE HHH – Resolução 3.118 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2198 ^a (XXVIII)	12/12/1973
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a este tema, expressando seu reconhecimento pelo trabalho desempenhado durante o ano, em particular ao Grupo de Trabalho sobre a aplicação, pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas, da declaração retrorreferida e de outras resoluções pertinentes das Nações Unidas, além da missão especial estabelecida pelo Comitê aos 19 de maio de 1973; 2. Reafirmou que o reconhecimento, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança e por outros órgãos das Nações Unidas, da legitimidade da luta dos povos coloniais para lograrem a liberdade e a independência tinha como corolário a prestação, pela ONU, de toda assistência moral e material necessária aos povos dos territórios coloniais, incluídas, especialmente, as populações das zonas liberadas e os movimentos de libertação nacional; 3. Expressou, novamente, o reconhecimento ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, à UNESCO e a outros organismos especializados e organizações do sistema ONU que vinham cooperando na aplicação da Declaração e outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 4. Instou todos os organismos especializados e instituições relacionadas com as Nações Unidas, bem como a todos os Estados para que, urgentemente, prestassem a assistência moral e material possível aos povos coloniais da África que lutavam para se libertar do domínio colonial, recomendando, em particular, que: a) os organismos especializados e demais organizações interessadas iniciassem e ampliassem os contatos e a colaboração com os povos mencionados, em consulta com a Organização da Unidade Africana e elaborassem e executassem programas concretos destinados a assistir os povos de Angola, Moçambique, Rodésia do Sul e Namíbia, incluindo-se as populações das zonas liberadas destes territórios e seus movimentos se libertação nacional, tudo com a ativa colaboração da Organização da Unidade Africana e por meio dos movimentos de libertação nacional; b) fosse convidada a Organização da Unidade Africana para que adotasse medidas para manter-se em contato com os governos, a fim de facilitar o patrocínio e a preparação dos projetos de assistência; c) fosse pedido ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento que considerasse, em consulta com a Organização da Unidade Africana, todas as formas de apoio que o banco pudesse prestar aos governos interessados com o fim de ajudá-los; d) fosse pedido ao Conselho de Administração do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento que considerasse, em seu XVII Período de Sessões, dentre outras questões, a possibilidade de renunciar às obrigações que normalmente são impostas como contrapartida aos governos acerca dos projetos em benefício dos povos interessados;</p>		

APÊNDICE HHH – Resolução 3.118 da AGNU (continua)

Determinações

5. Reiterou seu pedido para que os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU, em particular o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento, adotassem medidas, em suas respectivas esferas de competência, para ampliar o alcance de sua assistência aos refugiados procedentes dos territórios coloniais, prestando, inclusive, assistência aos governos interessados na preparação e execução de projetos em benefício dos refugiados, introduzindo, neste âmbito, a maior flexibilidade possível nos procedimentos pertinentes, visando incrementar a corrente de assistência aos refugiados. Convidou também os governos dos países de residência a prestar especial atenção, na medida do possível, aos projetos executados em colaboração com as organizações do sistema ONU que beneficiassem os povos interessados, bem como que concedessem aos refugiados dos territórios coloniais a condição jurídica prevista nos instrumentos internacionais pertinentes; 6. Instou, novamente, os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, adotarem as medidas necessárias para negar assistência financeira, econômica, técnica ou de qualquer outro tipo a Portugal, África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia do Sul, pondo fim a qualquer tipo de apoio até que estes países renunciassem suas políticas de discriminação racial e opressão colonial, e que se abstivessem de tomar qualquer medida que implicasse no reconhecimento da legitimidade do domínio colonial e estrangeiro desses regimes sobre os territórios em questão; 7. Pediu aos organismos especializados, às demais organizações do sistema ONU, em consulta com a Organização da Unidade Africana e com o Comitê Especial, que tomassem as medidas necessárias para assegurar que os povos dos territórios coloniais da África estivessem representados pelos seus movimentos de libertação nacional, na qualidade que fosse apropriada, quando tratassem de assuntos relativos a estes territórios; 8. Recomendou a todos os governos que intensificassem seus esforços nos organismos especializados e nas demais organizações do sistema ONU das quais fossem membros para assegurarem a plena e eficaz aplicação da Declaração e demais resoluções pertinentes das Nações Unidas e que, sobre este assunto, dessem prioridade em prestar assistência aos povos e territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 9. Instou os chefes-executivos dos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a, objetivando facilitar a aplicação do parágrafo 8º supra, formularem e apresentarem aos seus respectivos órgãos diretores e legislativos, em caráter prioritário e com a ativa colaboração da Organização da Unidade Africana, propostas concretas para a plena aplicação das decisões pertinentes das Nações Unidas, em especial, programas concretos que abarcassem toda a assistência possível aos povos dos territórios coloniais e a seus movimentos de libertação nacional, junto a uma análise ampla dos problemas, casos existentes, que enfrentassem os referidos organismos e organizações; 10. Pediu ao Secretário-Geral que: a) preparasse, com a assistência dos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, um informe sobre as medidas tomadas desde a distribuição do seu informe anterior na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral, incluída a presente resolução, para ser apresentado aos órgãos competentes que se ocupavam dos assuntos relacionados com a temática; b) seguisse ajudando os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a elaborarem medidas apropriadas para aplicar a presente resolução, informando a este respeito no XXIX Período de Sessões;

APÊNDICE HHH – Resolução 3.118 da AGNU (conclusão)

Determinações		
11. Chamou a atenção do Conselho Econômico e Social da presente resolução, das deliberações conexas realizadas no Comitê Especial, da documentação pertinente sobre o tema, em particular os informes apresentados pelo Grupo de Trabalho sobre a aplicação, pelos organismos especializados e instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas, da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e de outras resoluções pertinentes das Nações Unidas, bem como da Missão Especial estabelecida pelo Comitê Especial no seu 912 ^a sessão, celebrada aos 14 de maio de 1973; 12. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as políticas e atividades dos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 13. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando a questão e que apresentasse um informe à Assembleia Geral no seu XXIX Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bolívia, República Dominicana, Gabão, Gâmbia, Maldivas e Maurícia.		
Abstiveram-se: Bélgica, Brasil, Colômbia, Costa Rica, França, República Federal da Alemanha, Grécia, Irlanda, Israel, Itália, Japão Luxemburgo, Malauí, Nicarágua, Paraguai, Espanha e Uruguai.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, República Democrática Alemã, Gana, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE III – Resolução 3.119 da AGNU

Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2198 ^a (XXVIII)	12/12/1973
Determinações		
<p>1. Expressou reconhecimento a todos os que contribuíram voluntariamente com o Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional; 2. Apelou para que os Estados, organizações e particulares, urgentemente, contribuíssem generosamente com o Programa; 3. Exaltou o Secretário-Geral e o Comitê Assessor do Programa das Nações Unidas de Ensino e Capacitação para a África Meridional, estabelecido no parágrafo 2º da Resolução 2.431 (XXIII) de 18/12/1968 da Assembleia Geral, pelo trabalho realizado em relação ao programa durante o período examinado; 4. Aprovou, satisfatoriamente, os novos esforços realizados para reforçar a cooperação entre o Programa e o Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados, os organismos especializados, a Organização da Unidade Africana e outros organismos que prestavam assistência a pessoas da África Meridional, esperando que estes esforços continuassem visando conseguir uma coordenação de suas atividades na esfera do ensino e da capacitação de pessoas dos referidos territórios; 5. Decidiu que, como nova medida de transição, fosse incluída no orçamento ordinário das Nações Unidas para o exercício econômico de 1974 uma parcela de 100.000 dólares destinada a assegurar a continuidade do Programa, até que se recebessem suficientes contribuições voluntárias; 6. Pediu ao Secretário-Geral que informasse à Assembleia Geral, no seu XXIX Período de Sessões, sobre as atividades e o prosseguimento do Programa.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Bolívia, República Dominicana, Gabão, Gâmbia, Israel, Maldivas e Maurícia.</p> <p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, República Democrática Alemã, República Federal Alemã, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p> <p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE JJJ – Resolução 3.163 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2202 ^a (XXVIII)	14/12/1973
Determinações		
<p>1. Reafirmou as Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV), bem como todas as demais resoluções relativas à descolonização, instando as potências administradoras a, em conformidade com essas resoluções, tomarem todas as medidas necessárias para permitir que os povos dependentes dos territórios interessados exercessem, plenamente e sem mais demora, seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 2. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo ao trabalho de 1973, incluindo o programa de trabalho previsto para 1975; 3. Instou todos os Estados, em particular as potências administradoras e os organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a porem em prática as recomendações contidas no informe do Comitê Especial para a rápida aplicação da Declaração e das demais resoluções pertinentes das Nações Unidas; 4. Afirmou, uma vez mais, que a subsistência do colonialismo em todas as suas formas e manifestações – entre elas o racismo, o <i>apartheid</i>, e as atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que exploravam os povos coloniais, assim como as guerras coloniais destinadas a sufocar os movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais da África – era incompatível com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, constituindo-se como uma séria ameaça para a paz e segurança internacionais; 5. Reafirmou seu reconhecimento da legitimidade da luta dos povos sob domínio colonial e estrangeiro, pelo exercício de seu direito à autodeterminação e à independência, por todos os meios necessários ao seu alcance, tomado nota com satisfação dos progressos realizados pelos movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais, particularmente na África, mediante sua luta ou mediante programas de reconstrução direcionados à independência nacional de seus países; 6. Condenou a política praticada por certas potências coloniais, nos territórios que estavam sob o seu domínio, de imporem regimes não-representativos e constituições arbitrárias, fortalecerem a posição de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, desorientarem a opinião pública mundial e estimularem a afluência sistemática de imigrantes estrangeiros, desalojando e deslocando habitantes autóctones a outras zonas, exigindo que as referidas potências desistissem imediatamente desta política; 7. Instou todos os Estados, assim como os organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a prestarem ajuda moral e material a todos os povos que lutavam por sua liberdade e independência nos territórios coloniais e nos territórios submetidos ao domínio estrangeiro – particularmente os movimentos de libertação nacional nos territórios africanos – consultando, sempre que oportuno, a Organização da Unidade Africana; 8. Pediu a todos os Estados que, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, negassem ou seguissem negando ajuda aos governos de Portugal e da África do Sul, bem como ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, até que estes países abandonassem sua política de dominação colonial e discriminação racial; 9. Instou as potências coloniais a retirarem, imediata e incondicionalmente, suas bases e instalações militares, abstendo-se de estabelecer outras; 10. Pediu a todos os governos, aos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU que, em consulta com a Organização da Unidade Africana, assegurassem a representação dos territórios coloniais da África pelos movimentos de libertação nacional correspondentes, na qualidade que lhes fosse apropriada, quando fossem tratados assuntos relativos a estes territórios;</p>		

APÊNDICE JJJ – Resolução 3.163 da AGNU (conclusão)

Determinações		
11. Pediu ao Comitê Especial que seguisse buscando meios adequados para a aplicação plena e imediata das Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV) da Assembleia Geral em todos os territórios que ainda não conseguiram a independência e, em particular, que formulasse propostas concretas para a eliminação das manifestações de colonialismo que ainda existiam, informando sobre o tema no XXIX Período de Sessões; 12. Pediu ao Comitê Especial que fizesse sugestões concretas que ajudassem o Conselho de Segurança o exame de medidas apropriadas, em harmonia com a Carta, sobre os acontecimentos nos territórios coloniais que pudessem ameaçar a paz e a segurança internacionais, recomendando que o Conselho levasse em consideração as sugestões; 13. Pediu ao Comitê Especial que continuasse seu estudo sobre a observância, por parte dos Estados-Membros da Declaração e de outras resoluções pertinentes sobre a descolonização, particularmente aquelas relativas aos territórios sob domínio português, Namíbia e Rodésia do Sul; 14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse dedicando especial atenção aos territórios pequenos e que recomendasse à Assembleia Geral os métodos mais adequados, bem como as medidas a serem tomadas, para permitir que as populações destes territórios exercessem, plenamente e sem mais demora, seu direito à autodeterminação e à independência; 15. Instou as potências administradoras que ainda não tivessem colaborado plenamente com o Comitê Especial no desempenho de seu mandato e, especialmente, que não tivessem participado das tarefas do Comitê relacionadas com os territórios que administravam, que permitissem o acesso de missões visitadoras aos territórios a fim de que pudessem obter informações de primeira mão e determinar os desejos e aspirações de seus habitantes; 16. Pediu ao Comitê Especial que continuasse solicitando apoio às organizações nacionais e internacionais, que tivessem interesse especial na questão da descolonização, para lograr os objetivos da Declaração e aplicação das resoluções pertinentes das Nações Unidas e, em particular, que assistisse o Conselho Econômico e Social no seu estudo dos temas de seu programa relacionado com a matéria; 17. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração o maior nível de atividades do Comitê Especial, proporcionasse as facilidades e o pessoal necessário para a aplicação da presente resolução, bem como das diversas resoluções sobre a descolonização aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê Especial.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: República Dominicana, Gâmbia, Maldivas, Maurícia, Panamá, Paraguai e Uganda.		
Abstiveram-se: Bélgica, Bolívia, Brasil, Dinamarca, El Salvador, República Federal da Alemanha, Guatemala, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nicarágua, Noruega, Espanha, Suécia e Uruguai.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Butão, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: França, Portugal, África do Sul, Reino Unido e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE KKK – Resolução 3.164 da AGNU (continua)

Difusão de informações sobre a descolonização		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2202 ^a (XXVIII)	14/12/1973
Determinações		
<p>1. Aprovou os capítulos do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativos à questão da difusão de informações sobre o trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização; 2. Reafirmou a importância vital de levar a cabo, urgentemente, a mais ampla difusão possível de informação sobre o malogro do colonialismo, em particular sobre a luta constante, sustentada pelos povos dos territórios coloniais na África, bem como a difusão dos esforços realizados pela comunidade internacional para ajudar a eliminar os últimos vestígios de colonialismo, em todas as suas formas; 3. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração as sugestões do Comitê Especial, continuasse adotando medidas concretas, mediante todos os meios ao seu alcance, incluindo-se publicações, rádio, televisão, para uma difusão ampla e contínua de informação sobre o trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização, sobre a situação reinante nos territórios coloniais, sobre a constante luta levada a cabo pelos povos coloniais para sua libertação e para que: a) intensificasse as atividades de todos os centros de informação adicionais onde fosse conveniente, especialmente na África Meridional; b) mantivesse estreita relação de trabalho com a Organização da Unidade Africana, celebrando consultas periódicas e efetuando um intercâmbio sistemático de informação com essa organização; c) pedisse das organizações não-governamentais reconhecidas como entidades consultivas do Conselho Econômico e Social e das organizações não-governamentais que tivessem interesse especial em matéria de descolonização, o apoio para a divulgação de informação pertinente; d) publicasse, em consulta com o Comitê Especial a publicação periódica <i>Objetivo: Justicia e o boletim United Nations and Southern Africa</i> em outros idiomas, além do francês e do inglês; 4. Pediu, ainda, ao Secretário-Geral que, levando em consideração as disposições pertinentes do programa de ação adotado na Conferência Internacional de Pesquisadores para o Apoio às vítimas do Colonialismo e do <i>Apartheid</i> na África Meridional, estabelecesse, dentro do Departamento de Assuntos Políticos, Administração Fiduciária e Descolonização, em consulta com o Comitê Especial e o Escritório de Informação Pública, meios para que este reunisse, preparasse e difundisse, de modo permanente, material básico, estudos e artigos relacionados com os problemas da descolonização fornecendo o pessoal e as instalações necessárias para tanto. 5. Pediu aos Estados-Membros, em especial às potências administradoras, que colaborassem plenamente com o Secretário-Geral no cumprimento das tarefas recomendadas pelos parágrafos 3º e 4º supra; 6. Convidou todos os Estados, organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, organizações não-governamentais reconhecidas como entidades consultivas do Conselho Econômico e Social bem como outras organizações não-governamentais que tivessem interesse especial na descolonização que empreendessem ou intensificassem, em cooperação com o Secretário-Geral e dentro de suas respectivas esferas de competência, a difusão em grande escala da informação a que se refere o parágrafo 2º supra; 7. Acolheu com beneplácito a decisão das organizações não-governamentais que se ocupavam da descolonização e do <i>apartheid</i> de celebrarem, em Genebra, em 1974, uma conferência sobre o colonialismo e o <i>apartheid</i> na África Meridional, convidando os órgãos interessados das Nações Unidas a participarem desta conferência e pedindo ao Secretário-Geral que proporcionasse as instalações e os serviços de conferência necessários; 8. Pediu ao Secretário-Geral que informasse ao Comitê Especial sobre a aplicação da presente resolução;</p>		

APÊNDICE KKK – Resolução 3.164 da AGNU (conclusão)

Determinações		
9. Pediu ao Comitê Especial que continuasse buscando meios adequados para a eficaz difusão de informação sobre a descolonização e, em particular, que celebrasse consultas com a Organização da Unidade Africana e com os movimentos de libertação nacional interessados, bem como com as organizações não-governamentais que tivessem interesse especial na descolonização; 10. Pediu, ainda, ao Comitê Especial que mantivesse sob exame a aplicação da presente resolução, informando sobre esta questão no XXIX Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: República Dominicana, Gâmbia, Israel, Maldivas, Maurícia, Somália e Uganda. Abstiveram-se: Brasil, França, Nicarágua, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Grécia, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia Turquia, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE LLL – Resolução 3.165 da AGNU

Conferência internacional de estudiosos sobre o apoio às vítimas do colonialismo e apartheid na África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2204 ^a (XXVIII)	14/12/1973
Determinações		
<p>1. Reiterou, mais uma vez, o firme propósito das Nações Unidas de intensificar, em cooperação com a Organização da Unidade Africana, seus esforços para encontrar uma solução para a grave situação atual na África Meridional; 2. Tomou nota do informe do Secretário-Geral sobre a Conferência Internacional de Estudiosos para o Apoio às vítimas do colonialismo e do <i>apartheid</i> na África Meridional, celebrada em Oslo, dos 9 aos 14 de abril de 1973, cumprindo-se a Resolução 2.910 (XXVII); 3. Louvou as propostas para um programa de ação, expressas na Conferência, para os órgãos das Nações Unidas, para as organizações do sistema ONU e para a Organização da Unidade Africana, bem como para os governos, organizações não-governamentais e indivíduos.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: República Dominicana, Gâmbia, Israel, Maldivas, Maurícia e Uganda.</p>		
<p>Abstiveram-se: Brasil, França, Grécia, Espanha, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camarões, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Guatemala, Guiné, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Portugal e África do Sul.</p>		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Emílio Garrastazu Médici	Chanceler: Mário Gibson Barbosa

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1973, 2016c).

APÊNDICE MMM – Resolução 3.246 da AGNU (continua)

Importância da realização universal do direito dos povos à autodeterminação e a rápida outorga de independência aos países e povos coloniais, para a garantia e observância efetiva dos direitos humanos		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2303 ^a (XXIX)	29/11/1974
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável de todos os povos sob domínio colonial e estrangeiro à autodeterminação, à liberdade e a independência, em conformidade com a resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral e de outras resoluções pertinentes das Nações Unidas; 2. Renovou o pedido para que todos os Estados reconhecessem o direito à autodeterminação e independência de todos os povos submetidos ao domínio colonial e estrangeiro, bem como para que prestassem apoio moral, material ou de qualquer outra natureza em suas lutas pelo pleno exercício de seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 3. Reafirmou a legitimidade da luta dos povos para se libertarem do domínio colonial e estrangeiro mediante todos os meios disponíveis ao seu alcance, incluída a luta armada; 4. Exigiu o pleno respeito aos direitos humanos básicos de todas as pessoas detidas ou presas, como resultado de sua luta pela autodeterminação e pela independência, em restrita observância do artigo 5º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, segundo o qual ninguém deve ser submetido a torturas ou a tratamentos desumanos ou degradantes, com a consequente liberação imediata dessas pessoas; 5. Acolheu, com beneplácito, o reconhecimento pelo governo de Portugal do direito de todos os povos sob sua administração colonial à autodeterminação e à independência, assim como as iniciativas já adotadas a esse respeito; 6. Instou o governo de Portugal a continuar assegurando-se de que o processo de descolonização, que permitiria que os povos que se encontrassem, ainda, sob a sua administração colonial, lograssem sua autodeterminação e independência sem demoras; 7. Condenou energicamente todos os governos que não reconheceram o direito à autodeterminação e à independência dos povos que se encontravam sob domínio colonial e estrangeiro, em particular os povos da África e o povo palestino; 8. Condenou energicamente, ainda, as políticas dos membros da OTAN e os países cujas relações militares, econômicas, esportivas ou políticas com os regimes racistas da África Meridional e de outras e de outras partes, alentavam tais regimes a seguir reprimindo as aspirações dos povos à autodeterminação e à independência; 9. Instou esses países a reconsiderarem suas políticas e a romperem todos os vínculos com os regimes racistas da África do Sul e Rodésia do Sul; 10. Reiterou seu agradecimento aos governos, aos organismos das Nações Unidas e às organizações intergovernamentais e não-governamentais pelos esforços realizados para prestarem distintas formas de assistência aos povos dos territórios dependentes, lhes pedindo que aumentassem essa assistência; 11. Pediu ao Secretário-Geral que seguisse colaborando com os organismos especializados e com as demais organizações do sistema ONU na preparação de medidas destinadas a proporcionar uma maior assistência internacional aos povos dos territórios coloniais; 12. Pediu ao Secretário-Geral que apresentasse, na Assembleia Geral, no XXX Período de Sessões, m informe sobre a aplicação da presente resolução.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Bahamas, Bolívia, Bielorrússia, Chade, Colômbia, Daomé, Guiné Equatorial, Gabão, Maldivas e África do Sul.</p>		
<p>Abstiveram-se: Áustria, Bélgica, Canadá, Dinamarca, El Salvador, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Islândia, Irlanda, Itália, Japão, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Nicarágua, Noruega, Suécia, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		

APÊNDICE MMM – Resolução 3.246 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Butão, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, República Centro-Africana, Chile, China, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Iêmen do Sul, República Dominicana, Equador, Egito, Etiópia, Fiji, Gâmbia, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavorável: Israel		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1974, 2016c).

APÊNDICE NNN – Resolução 3.293 da AGNU

Transmissão de informação sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2318 ^a (XXIX)	13/12/1974
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo à transmissão de informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Lamentou, vivamente, que apesar das reiteradas recomendações da Assembleia Geral e do Comitê Especial, alguns Estados-Membros que tinham responsabilidades quanto a administração de territórios não-autônomos tivessem cessado de transmitir as informações previstas no inciso “e” do artigo 73 da Carta ou tivessem se omitido de fazê-lo ou feito de forma insuficiente ou extemporânea; 3. Reafirmou que, na falta de uma decisão da própria Assembleia Geral sobre se um território não-autônomo tivesse alcançado a plenitude de um governo próprio, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, a potência administradora interessada deveria seguir transmitindo informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre o referido território; 4. Pediu às potências administradoras interessadas que transmitissem ou continuassem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos territórios correspondentes; 5. Reiterou sua petição para que as Potências administradoras interessadas transmitissem tal informação o mais rápido possível, mais tardar dentro do prazo de seis meses depois da expiração do ano administrativo nos territórios não-autônomos correspondentes; 6. Pediu ao Comitê Especial que seguisse desempenhando as funções que lhe foram recomendadas na Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e que informasse, a esse respeito, à Assembleia Geral, no seu XXX Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Congo, Guiné, Guiana, Honduras, Índia, Israel, Kuwait, Maldivas, Malta, Serra Leoa e África do Sul.		
Abstiveram-se: França, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gâmbia, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné-Bissau, Haiti, Hungria, Islândia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1974, 2016c).

APÊNDICE OOO – Resolução 3.299 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, Namíbia, nos territórios sob domínio português e nos demais territórios sob domínio colonial, bem como os esforços tendentes a eliminar o colonialismo, o apartheid e a discriminação racial na África Meridional.		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2318 ^a (XXIX)	13/12/1974
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios dependentes à autodeterminação e à independência, bem como ao desfrute dos recursos naturais de seus territórios e o direito de deles dispor como melhor lhes conviesse; 2. Reiterou que todas as potências administradoras que privavam os povos coloniais do exercício de seus direitos legítimos sobre os recursos naturais ou que subordinasse os direitos e os interesses desses povos aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros violavam as obrigações contraídas com a Carta das Nações Unidas; 3. Reafirmou que, mediante a exploração exaustiva de recursos naturais, a continuada acumulação e repatriação de enormes benefícios e a utilização estes para o enriquecimento dos colonos estrangeiros, afiançando o domínio colonial sobre os territórios, as atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que atuavam nos territórios coloniais da África Meridional, constituíam-se como um obstáculo fundamental para a independência política e o desfrute dos recursos naturais desses territórios pelos habitantes autóctones; 4. Condenou a política das potências coloniais e de outros Estados que seguiam apoiando ou prestando sua colaboração a esses interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se dedicavam a explorar os recursos naturais e humanos dos territórios e violavam, assim, os direitos e interesses políticos, econômicos e sociais das populações autóctones, obstruindo a plena e rápida aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 5. Exortou as potências coloniais e os governos, que ainda não o tivessem feito, a adotarem medidas legislativas, administrativas ou de outro tipo, sobre seus nacionais e organismos constituídos em sociedade de capital sob sua jurisdição, que possuíssem ou explorassem empresas em territórios coloniais, particularmente na África, prejudiciais aos interesses dos habitantes locais, a fim de pôr termo a essas empresas e impedir novos financiamentos que fossem contrários aos interesses dos habitantes; 6. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para pôr fim ao fornecimento de fundos e demais formas de assistência, inclusive de natureza militar, aos regimes que utilizavam essa assistência para reprimir os povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação; 7. Convidou todos os governos e organizações do sistema ONU, levando em consideração as disposições pertinentes da Declaração sobre o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, presente na Resolução 3.201 (S-VI) de 1º de maio de 1974, da Assembleia Geral, bem como do Programa de Ação sobre o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, presente na Resolução 3.202 (S-VI0, de 1º de maio de 1974, também da Assembleia, que assegurasse e respeitasse, plena e permanentemente, a soberania dos povos dos territórios coloniais sobre os seus recursos naturais; 8. Instou todos os Estados a suspenderem as relações econômicas, financeiras ou comerciais com a África do Sul que se referissem à Namíbia, abstendo-se, igualmente, de iniciar negociações nestes âmbitos, nas quais a África do Sul representasse a Namíbia, implicando no apoio de sua continuada ocupação ilegal sobre o território; 9. Exortou as potências administradoras a eliminar os regimes de salários discriminatórios e injustos que estivessem vigendo nos territórios sob sua administração e que aplicassem, em cada território, um regime uniforme de salários para todos os habitantes, sem nenhuma discriminação;</p>		

APÊNDICE OOO – Resolução 3.299 da AGNU (conclusão)

Determinações		
10. Pediu ao Secretário-Geral que desse a mais ampla publicidade possível aos efeitos adversos das atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, em todos os territórios coloniais, bem como às decisões do Comitê Especial encarregado da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais da Assembleia Geral, a respeito desta questão, pedindo a todos os governos que prestassem assistência ao Secretário-Geral nesta questão; 12. Pediu ao Comitê Especial que seguisse estudando esta questão e que apresentasse um informe para a Assembleia Geral no XXX Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Congo, Guiné, Guiana, Honduras, Índia, Israel, Kuwait, Maldivas, Malta, Serra Leoa e África do Sul.		
Abstiveram-se: França, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gâmbia, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné-Bissau, Haiti, Hungria, Islândia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1974, 2016c)

APÊNDICE PPP – Resolução 3.328 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2321 ^a (XXIX)	16/12/1974
Determinações		
<p>1. Reafirmou as Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV), bem como todas as demais resoluções relativas à descolonização, instando as potências administradoras a, em conformidade com o teor das referidas resoluções, tomarem as medidas necessárias para permitir que os povos dependentes dos territórios interessados exercessem, plenamente e sem mais demora, seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 2. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação sobre a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo ao trabalho de 1974 e incluído o programa de trabalho previsto para 1975; 3. Instou todos os Estados, em particular as potências administradoras, os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a colocarem em prática as recomendações contidas no informe do Comitê Especial para a rápida aplicação da Declaração e das resoluções pertinentes das Nações Unidas; 4. Afirma, mais uma vez, que a continuidade do colonialismo, em todas as suas formas e manifestações – entre elas o racismo, o <i>apartheid</i> e as atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que exploravam os povos coloniais, bem como as guerras coloniais destinadas a sufocar os movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais da África – era incompatível com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, constituindo-se como uma séria ameaça para a paz e a segurança internacionais; 5. Reafirmou o reconhecimento da legitimidade da luta dos povos sob o domínio colonial e estrangeiro para exercerem seu direito à autodeterminação e à independência, mediante todos os meios necessários ao seu alcance, tomando nota, com satisfação, dos progressos realizados nos territórios coloniais, particularmente na África, pelos movimentos de libertação nacional, mediante sua luta e com os programas de reconstrução; 6. Condenou a contínua afluência de imigrantes estrangeiros nos territórios coloniais da África Meridional e o desalojamento dos habitantes autóctones destes territórios, bem como a intensificação das atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que estavam impedindo a aplicação da Declaração; 7. Instou todos os Estados, bem como os organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas, a prestarem ajuda moral e material a todos os povos submetidos ao domínio colonial e estrangeiro que lutavam pela sua liberdade e independência, particularmente aos movimentos de libertação nacional dos territórios da África, em consulta, sempre que possível, com a Organização da Unidade Africana; 8. Pediu a todos os Estados que, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, negassem ou seguissem negando ajuda ao governo da África do Sul e ao regime de minoria racista da Rodésia do Sul até que abandonassem sua política de domínio colonial e discriminação racial; 9. Instou as potências coloniais a retirarem, imediata e incondicionalmente, as bases e instalações militares dos territórios coloniais, abstendo-se de construir outras; 10. Pediu a todos os governos, aos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU que, em consulta com a Organização da Unidade Africana, assegurassem a representação dos territórios coloniais da África pelos movimentos de libertação nacional correspondentes, na qualidade que lhes fosse apropriada, quando tratassem de assuntos relativos a esses territórios; 11. Pediu ao Comitê Especial que seguisse buscando meios adequados para a aplicação plena e imediata das Resoluções 1.514 (XV) e 2.621 (XXV) em todos os territórios que ainda não conseguiram a independência e, em particular, que formulasse propostas concretas para a eliminação das manifestações de colonialismo que ainda existiam, informando a este respeito, à Assembleia Geral, no XXX Período de Sessões;</p>		

APÊNDICE PPP – Resolução 3.328 da AGNU (conclusão)

<h3 style="text-align: center;">Determinações</h3>		
<p>12. Pediu ao Comitê Especial que fizesse sugestões concretas que auxiliassem o Conselho de Segurança no exame de medidas apropriadas, conforme a Carta, sobre os acontecimentos nos territórios coloniais que pudessem ameaçar a paz e a segurança internacionais, recomendando ao Conselho que levasse em consideração as sugestões; 13. Pediu ao Comitê Especial que continuasse seu estudo sobre a observância, por parte dos Estados-Membros, da Declaração e de outras resoluções pertinentes sobre a descolonização, particularmente as relativas à Namíbia e à Rodésia do Sul; 14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse prestando especial atenção aos territórios pequenos, inclusive, enviando aos mesmos, missões visitadoras quando possível, recomendando à Assembleia Geral os métodos mais adequados e também as medidas a serem tomadas para permitir que as populações destes territórios exercessem, plenamente e sem mais demora, seu direito à autodeterminação e à independência; 15. Instou as potências administradoras que ainda não haviam colaborado plenamente com o Comitê Especial, no desempenho de seu mandato, a participar de suas tarefas, especialmente quando fossem relacionadas com os territórios que administravam, permitindo o acesso de missões visitadoras a fim de que pudessem obter informações de primeira mão e determinar os desejos e aspirações de seus habitantes; 16. Pediu ao Comitê Especial que continuasse solicitando apoio às organizações nacionais e internacionais que tivessem especial interesse na questão da descolonização, para a conquista dos objetivos da Declaração e a aplicação das resoluções pertinentes das Nações Unidas e, em particular, que assistisse ao Conselho Econômico e Social no seu estudo dos temas relacionados com a matéria; 17. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração o maior volume de atividades do Comitê Especial, lhe proporcionasse as facilidades e o pessoal necessário para a aplicação da presente resolução e das diversas resoluções aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê Especial.</p>		
<h3 style="text-align: center;">Resultado dos posicionamentos</h3>		
<p>Não votaram: Bangladesh, Barbados, Butão, Bolívia, Guiné Equatorial, Gâmbia, Malauí, Maldivas, Paraguai e África do Sul.</p>		
<p>Abstiveram-se: Bélgica, França, República Federal da Alemanha, Israel, Luxemburgo, Países Baixos, Espanha, Reino Unido, Estados Unidos e Uruguai.</p>		
<p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Checoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1974, 2016c).

APÊNDICE QQQ – Resolução 3.329 da AGNU (continua)

Difusão de informação sobre a descolonização		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2321 ^a (XXIX)	16/12/1974
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, relativo à publicidade do trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização; 2. Reafirmou a importância vital de se levar a cabo, urgentemente, a mais ampla difusão possível da informação sobre os malogros e perigos do colonialismo, em particular, a constante luta que os povos dos territórios coloniais vinham travando para a sua libertação e os esforços realizados pela comunidade internacional para eliminar os últimos vestígios de colonialismo, em todas as suas formas; 3. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração as sugestões do Comitê Especial, continuasse adotando medidas concretas, através dos meios de informação ao seu alcance, incluindo-se publicações, rádio e televisão, para que desse constante e ampla publicidade ao trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização sobre a situação reinante nos territórios coloniais e a incessante luta que os povos vinham travando para a sua libertação, e que: a) intensificasse as atividades de todos os centros de informação, especialmente os situados na Europa ocidental; b) mantivesse estreita relação de trabalho com a Organização da Unidade Africana, celebrando consultas periódicas e efetuando um intercâmbio sistemático de informações pertinentes com essa organização; c) pedisse, às organizações não-governamentais reconhecidas como entidades consultivas pelo Conselho Econômico e Social, bem como às organizações não-governamentais que tivessem interesse especial na descolonização, seu apoio para a divulgação da informação pertinente; d) editasse, em consulta com o Comitê Especial, a publicação periódica <i>Objetivo: Justicia</i> e o boletim <i>United Nations and Southern Africa</i> em outros idiomas além do inglês e do francês; 4. Pediu, ainda, ao Secretário-Geral que, em consulta com o Comitê Especial e por meio do Escritório de Informação Pública, continuasse reunindo, preparando e difundindo, em forma de material básico, estudos e artigos relacionados com os problemas da descolonização, prevendo, para tanto, o fornecimento de pessoal e instalações necessários, em cumprimento da Resolução 3.164 (XXVIII); 5. Pediu aos Estados-Membros, em especial às potências administradoras que colaborassem plenamente com o Secretário-Geral no cumprimento das tarefas previstas nos parágrafos 3º e 4º; 6. Convidou todos os Estados, os organismos especializados, as organizações do sistema ONU e as organizações não-governamentais reconhecidas como entidades consultivas pelo Conselho Econômico e Social, bem como outras organizações não-governamentais que tivessem interesse especial na descolonização que empreendessem ou intensificassem, em cooperação com o Secretário-Geral e dentro de suas correspondentes esferas de competência, a difusão em grande escala referida no parágrafo 2º supra; 7. Pediu ao Secretário-Geral que informasse ao Comitê Especial sobre a aplicação da presente resolução; 8. Pediu ao Comitê Especial que continuasse buscando meios adequados para a eficaz difusão de informação sobre a descolonização e, em particular, que celebrasse consultas com a Organização da Unidade Africana e os movimentos de libertação nacional interessados, bem como com as organizações não-governamentais que tivessem interesse especial na descolonização; 9. Pediu ao Comitê Especial que mantivesse o exame da aplicação da presente resolução e informasse, a esse respeito, à Assembleia Geral, no XXX Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Bangladesh, Barbados, Bolívia, Gâmbia, Israel, Malauí, Maldivas, Paraguai e África do Sul.</p>		

APÊNDICE QQQ – Resolução 3.329 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Bélgica, Butão, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Daomé, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, República Federal da Alemanha, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Camboja, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Camarões, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1974, 2016c).

APÊNDICE RRR – Resolução 3.398 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, Namíbia e em outros territórios sob domínio colonial, bem como os esforços direcionados a eliminar o colonialismo, o <i>apartheid</i> e a discriminação racial na África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2414 ^a (XXX)	21/11/1975
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios dependentes à autodeterminação e à independência, bem como ao desfrute dos recursos naturais dos seus territórios e o direito dos povos de deles dispor, como melhor lhes conviesse; 2. Reiterou que toda potência administradora que privava os povos coloniais do exercício de seus legítimos direitos sobre os recursos naturais ou que subordinava esses direitos e os interesses dos povos aos interesses econômicos e financeiros estrangeiros, violavam as solenes obrigações contraídas na Carta das Nações Unidas; 3. Reafirmou que, mediante a exploração exaustiva de recursos naturais, com a continuada acumulação e repatriação de bens e a utilização destes para o enriquecimento dos colonos estrangeiros, bem como o afiançamento do domínio colonial sobre os territórios, as atividades de interesses estrangeiros, econômicos, financeiros e de outra natureza, que atuavam nos territórios coloniais da África Meridional, constituíam-se como um obstáculo fundamental para a independência política e o desfrute dos recursos naturais desses territórios por parte dos habitantes autóctones; 4. Condenou as políticas das potências coloniais e de outros Estados que seguiam prestando sua colaboração aos referidos interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que se dedicavam a explorar os recursos naturais e humanos dos territórios e violavam, assim, os direitos e os interesses políticos, econômicos e sociais das populações autóctones, obstruindo a plena e rápida aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 5. Exortou as potências coloniais e os governos que ainda não haviam feito, que adotassem medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza contra seus nacionais ou organismos constituídos em sociedade de capital sob sua jurisdição, que possuíssem e explorassem empresas nos territórios coloniais, particularmente na África, que fossem prejudiciais aos interesses dos habitantes desses territórios a fim de pôr fim a essas empresas e impedir novos investimentos que fossem contrários aos interesses dos habitantes; 6. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para pôr fim ao fornecimento de fundos e demais formas de assistência, inclusive o fornecimento de equipamento militar, aos regimes que utilizassem essa assistência para reprimir os povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 7. Instou todos os Estados a suspenderem as relações econômicas, financeiras ou comerciais com a África do Sul que se referissem à Namíbia e que se abstivessem de iniciar relações econômicas, financeiras ou de outra natureza nas quais a África do Sul representasse a Namíbia ou que, de alguma forma, tivessem relação com o referido território e que pudesse prestar apoio a continuada ocupação ilegal do território; 8. Exortou as potências administradoras a eliminarem todos os regimes de salários discriminatórios e injustos que estivessem vigendo nos territórios sob sua administração e que aplicassem, em cada território, um regime uniforme de salários para todos os habitantes, sem nenhuma discriminação; 9. Pediu ao Secretário-Geral que desse a mais ampla publicidade possível aos efeitos adversos das atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, em todos os territórios coloniais, bem como às decisões do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e as decisões da Assembleia Geral sobre essa questão, pedindo a todos os governos que prestassem assistência aos Secretário-Geral sobre esta questão; 10. Pediu ao Comitê Especial que seguisse estudando esta questão e que apresentasse um informe a respeito da Assembleia Geral no XXXI Período de Sessões.</p>		

APÊNDICE RRR – Resolução 3.398 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bahamas, Benim, Burundi, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Comores, Congo, Chipre, Gana, Grécia, Granada, Guiana, Honduras, Indonésia, Israel, Malauí, Maldivas, Nicarágua, Níger, Nigéria, Omã, Paraguai, Peru, Catar, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Senegal, Somália, África do Sul e Togo.		
Abstiveram-se: Bélgica, Brasil, França, República Federal da Alemanha, Itália, Japão, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Butão, Bolívia, Botswana, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Camboja, Canadá, Chile, China, Colômbia, Costa Rica, Cuba, Checoslováquia, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gâmbia, República Federal da Alemanha, República Democrática Alemã, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Haiti, Hungria, Islândia, Índia, Irã, Iraque, Irlanda, Costa do Marfim, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Nepal, Nova Zelândia, Noruega, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Filipinas, Polônia, Portugal, Romênia, Ruanda, Serra Leoa, Singapura, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Abstenção	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1975, 2016c).

APÊNDICE SSS – Resolução 3.420 da AGNU

Prestação de informações sobre territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2431 ^a (XXX)	08/12/1975
Determinações		
1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo à prestação de informações sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Reafirmou que a falta de uma decisão da própria Assembleia Geral sobre se um território não-autônomo havia alcançado a plenitude do autogoverno, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, a potência administradora interessada deveria seguir transmitindo as informações previstas no inciso “e” do artigo 73 da Carta; 3. Pediu às potências administradoras interessadas que transmitissem ou continuassem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos correspondentes territórios, dentro de um prazo máximo de seis meses depois da expiração do ano administrativo nestes territórios; 4. Pediu ao Comitê Especial que seguisse desempenhando as funções que lhe foram recomendadas na Resolução 1.970 (XVIII) da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos, informando à Assembleia Geral, sobre esta questão, no XXXI Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bahamas, Cabo Verde, República Centro-Africana, Congo, Costa Rica, Gabão, Haiti, Israel, Jordânia, Líbano, Maldivas, Mali, Peru, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, África do Sul e Suriname.		
Abstiveram-se: França, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Canadá, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gâmbia, República Federal da Alemanha, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Quênia, Camboja, Laos, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1975, 2016c).

APÊNDICE TTT – Resolução 3.421 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e pelas instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2431 ^a (XXX)	08/12/1975
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a esta temática;</p> <p>2. Reafirmou que o reconhecimento, pela Assembleia Geral, pelo Conselho de Segurança e pelos demais órgãos das Nações Unidas, da legitimidade da luta dos povos coloniais para lograrem a liberdade e a independência tinha como corolário a prestação, pelo sistema ONU, de toda assistência moral e material necessária aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação colonial;</p> <p>3. Expressou seu reconhecimento aos organismos especializados e organizações do sistema ONU que, em larga medida, vinham cooperando com as Nações Unidas na aplicação da Declaração e de outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral;</p> <p>4. Pediu aos organismos especializados e às demais organizações do sistema ONU, inclusive o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional, que adotassem ou continuassem adotando as medidas necessárias para a aplicação plena e rápida das disposições pertinentes dessas resoluções;</p> <p>5. Pediu aos organismos especializados e às demais organizações do sistema das Nações Unidas que, urgentemente, prestassem ou seguissem prestando toda assistência moral e material possível aos povos coloniais da África que lutavam para se libertarem do domínio colonial e, em particular, recomendasse que as organizações interessadas iniciassem ou ampliassem os contatos e a cooperação com esses povos, em consulta com a Organização da Unidade Africana, elaborando e executando programas concretos para prestarem assistência, com a ativa colaboração dos movimentos de libertação nacional interessados;</p> <p>6. Instou os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU que prestassem toda assistência moral e material possível aos Estados que acabaram de conseguir a independência ou que estivessem a ponto de consegui-la;</p> <p>7. Reiterou o pedido, urgente, para que os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU adotassem medidas, nas suas respectivas esferas de competência para ampliar o alcance e a assistência aos refugiados procedentes de territórios coloniais, inclusive mediante a prestação de assistência aos governos interessados na preparação e execução de projetos em benefício dos refugiados, introduzindo a maior flexibilidade possível nos procedimentos pertinentes;</p> <p>8. Instou, novamente, os organismos especializados e as demais organizações do sistema ONU a, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, adotarem todas as medidas necessárias para negarem assistência financeira, econômica, técnica ou de outra natureza ao governo da África do Sul e ao regime ilegal da Rodésia do Sul, pondo fim a todo apoio a estes países até que os povos da Namíbia e do Zimbábue gozassem novamente do seu direito inalienável à autodeterminação e à independência, abstendo-se de tomar medidas que implicassem no reconhecimento da legitimidade do domínio dos referidos países sobre os precipitados territórios;</p> <p>9. Observou, com satisfação, as disposições adotadas por vários organismos especializados e organizações para permitirem que os representantes dos movimentos de libertação nacional, reconhecidos pela Organização da Unidade Africana, participassem plenamente como observadores, nas atuações relacionadas com os países interessados, instando as organizações que ainda não tivessem feito, que adotassem, sem demora, as medidas necessárias, inclusive as disposições financeiras a serem requeridas, segundo o que recomendou o Conselho Econômico e Social, a fim de conseguirem que a execução dos projetos de assistência dos organismos e organizações redundasse no benefício dos povos interessados e de seus movimentos de libertação nacional;</p>		

APÊNDICE TTT – Resolução 3.421 da AGNU (conclusão)

Determinações		
10. Recomendou a todos os governos que intensificassem seus esforços, nos organismos especializados e nas demais organizações do sistema ONU, das quais fossem membros, para assegurar a plena e eficaz aplicação da Declaração e demais resoluções pertinentes das Nações Unidas e que, sobre esta questão, dessem prioridade a assistência, de maneira urgente, aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação; 11. Instou os chefes-executivos dos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a, visando facilitar a aplicação do parágrafo 10 supra, a formularem e apresentarem a seus respectivos órgãos reitores e legislativos, em caráter prioritário e com a colaboração da Organização da Unidade Africana, propostas concretas para a plena aplicação das decisões pertinentes das Nações Unidas, em especial, programas concretos que abarcassem toda assistência possível aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 12. Pediu ao Secretário-Geral que: a) preparasse, com a assistência dos organismos especializados e com outras organizações do sistema das Nações Unidas, para que fosse apresentado aos órgãos competentes que se ocupassem dos aspectos relacionados com este tema, um informe sobre as medidas tomadas desde a distribuição de seu informe anterior na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral, incluída a presente resolução; b) Seguisse ajudando os organismos especializados e as demais organizações do sistema das Nações Unidas a elaborar medidas apropriadas para aplicar a presente resolução e que informasse a esse respeito, à Assembleia Geral, no XXXI Período de Sessões; 13. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as políticas e as atividades dos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU, na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando esta questão e que apresentasse um informe à Assembleia Geral no XXXI Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bahamas, Cabo Verde, República Centro-Africana Congo, Gabão, Haiti, Indonésia, Israel, Líbano, Maldivas, Mali, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, África do Sul, Suriname e Iêmen.		
Abstiveram-se: França, República Federal da Alemanha, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Camboja, Canadá, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gâmbia, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa Singapura Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1975, 2016c).

APÊNDICE UUU – Resolução 3.481 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2437 ^a (XXX)	11/12/1975
Determinações		
<p>1. Reafirmou as Resoluções 1.514 (XV), de 14 de dezembro de 1960 e 2.621 (XXV), de 12 de outubro de 1970, assim como todas as demais resoluções relativas à descolonização, instando as potências administradoras a, em conformidade com estas resoluções, tomarem todas as medidas necessárias para permitir que os povos dependentes dos territórios interessados exercessem plenamente e sem mais demora, seu direito inalienável à autodeterminação e à independência; 2. Declarou que a continuidade do colonialismo em todas as suas formas e manifestações – entre elas o racismo, o <i>apartheid</i> e as atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que explorassem os povos coloniais, bem como as guerras coloniais destinadas a sufocar os movimentos de libertação nacional nos territórios coloniais da África – era incompatível com a Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, constituindo-se como uma séria ameaça para a paz e segurança internacionais; 3. Afirmou sua determinação de seguir adotando todas as medidas necessárias visando uma completa e rápida erradicação do colonialismo e uma fiel e estrita observância, por todos os Estados, das disposições pertinentes da Carta, da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e dos princípios diretores da Declaração Universal dos Direitos Humanos; 4. Aprovou o informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo ao trabalho de 1975, incluindo o programa de trabalho previsto para 1976; 5. Instou todos os Estados e em particular as potências administradoras, organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a pôr em prática as recomendações contidas no informe do Comitê Especial para a rápida aplicação da Declaração e das resoluções pertinentes das Nações Unidas; 6. Reafirmou seu reconhecimento da legitimidade da luta dos povos sob domínio colonial e estrangeiro para exercerem seu direito à autodeterminação e à independência, por todos os meios necessários ao seu alcance; 7. Condenou a contínua afluência de imigrantes estrangeiros nos territórios coloniais da África meridional e o desalojamento dos habitantes autóctones destes territórios, assim como a intensificação das atividades de interesses estrangeiros, econômicos e de outra natureza, que estavam impedindo a aplicação da declaração; 8. Pediu a todos os Estados que, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas, negassem ou seguissem negando toda ajuda ao governo da África do Sul e ao regime ilegal de minoria racista da Rodésia do Sul, até que restituíssem aos povos da Namíbia e do Zimbábue, seu direito inalienável à autodeterminação e à independência, abstendo-se de tomar medidas que pudesse implicar no reconhecimento da legitimidade do domínio dos referidos países sobre os precitados territórios; 9. Instou as potências coloniais a retirarem, imediata e incondicionalmente, suas bases e instalações militares dos territórios coloniais, abstendo-se de estabelecerem outras; 10. Exortou todos os Estados a prestarem, diretamente ou por meio de sua atuação nos organismos especializados e em outras organizações do sistema ONU, plena assistência moral e material aos povos oprimidos da Namíbia e do Zimbábue, bem como aos demais territórios, pedindo às potências administradoras que, em consulta com os governos dos territórios que elas administravam, tomassem medidas para que pedissem e utilizassem toda a assistência possível, fosse em caráter bilateral ou multilateral, visando o fortalecimento da economia destes territórios;</p>		

APÊNDICE UUU – Resolução 3.481 da AGNU (conclusão)

Determinações		
<p>11. Pediu ao Comitê Especial que seguisse buscando meios adequados para a aplicação plena e imediata da Resolução 1.514 (XV) em todos os territórios que ainda não tivessem conseguido a liberdade, em especial que: a) formulasse propostas concretas para a eliminação das manifestações de colonialismo que ainda existiam, informando a este respeito, à Assembleia Geral, no XXXI Período de Sessões; b) fizesse sugestões concretas que ajudassem o Conselho de Segurança no exame de medidas apropriadas, conforme a Carta, sobre os acontecimentos dos territórios coloniais que pudessem ameaçar a paz e a segurança internacionais; c) continuasse seu estudo sobre a observância, pelos Estados-Membros da Declaração e outras resoluções pertinentes sobre a descolonização, em particular aquelas relativas à Namíbia e Rodésia do Sul; d) seguisse prestando especial atenção aos territórios pequenos, inclusive o envio aos mesmos de missões visitadoras, recomendando à Assembleia Geral os métodos mais adequados que deveriam ser adotados para permitir que as populações desses territórios exercessem seu direito à autodeterminação, à liberdade e à independência; e) continuasse solicitando apoio às organizações nacionais e internacionais que tivessem um interesse especial na questão da descolonização para a conquista dos objetivos da Declaração e aplicação das resoluções pertinentes das Nações Unidas; 12. Instou as potências administradoras a colaborarem ou continuarem colaborando com o Comitê Especial no desempenho de seu mandato e, especialmente, a participarem das tarefas do Comitê relacionadas com os territórios que administravam, permitindo o acesso de missões visitadoras a esses territórios a fim de que pudessem obter informações de primeira mão e determinar os desejos e aspirações de seus habitantes; 13. Pediu ao Secretário-Geral que proporcionasse ao Comitê Especial as facilidades e os serviços necessários para a aplicação da presente resolução, bem como das diversas resoluções e decisões sobre a descolonização aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Comitê Especial.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Afeganistão, Burundi, Camboja, Cabo Verde, República Centro-Africana, Gâmbia, Haiti, Honduras, Líbano, Libéria, Maldivas, Mauritânia, Marrocos, Omã, São Tomé e Príncipe, África do Sul, Suriname e Iêmen</p>		
<p>Abstiveram-se: Bahamas, Barbados, Bélgica, Costa Rica, El Salvador, França, República Federal da Alemanha, Guatemala, Luxemburgo, Malauí, Países Baixos, Paraguai, Espanha, Reino Unido e Uruguai.</p>		
<p>Favoráveis: Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Canadá, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Lesoto, Líbia, Madagascar, Malásia, Malí, Malta, Maurícia, México, Mongólia, Moçambique, Nepal, Nova Zelândia, Níger, Nigéria, Noruega, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Israel, Nicarágua, Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1975, 2016c).

APÊNDICE VVV – Resolução 3.482 da AGNU (continua)

Difusão de informação sobre a descolonização		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	2437 ^a (XXX)	11/12/1975
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a questão da publicidade do trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização; 2. Reafirmou a importância de levar a cabo a mais ampla difusão sobre os malogros e perigos do colonialismo, sobre os esforços dos povos coloniais para lograrem a autodeterminação, liberdade e independência e sobre a assistência prestada pela comunidade internacional visando a eliminação dos últimos vestígios do colonialismo, em todas as suas formas; 3. Pediu ao Secretário-Geral que, levando em consideração as sugestões do Comitê Especial, continuasse adotando medidas concretas, por todos os meios de informação ao seu alcance, incluídas publicações, rádio e televisão para dar constante e ampla publicidade ao trabalho das Nações Unidas na esfera da descolonização e, entre outras coisas: a) que continuasse, em consulta com o Comitê Especial, reunisse, preparasse e difundisse material básico, estudos e artigos relacionados com os problemas da descolonização, por meio do Escritório de Informação Pública e que continuasse editando a publicação periódica <i>Objetivo: Justicia</i> e outras publicações, artigos especiais e estudos do Escritório de Informação Pública, selecionando o material apropriado para a mais ampla difusão, mediante reimpressões em diversos idiomas, tudo em cumprimento ao disposto na Resolução 3.164 (XXVIII) da Assembleia Geral, de 14 de dezembro de 1973; b) que solicitasse a plena cooperação das potências administradoras interessadas para o desempenho das tarefas mencionadas anteriormente; c) que intensificasse as atividades de todos os centros de informação, especialmente situados na Europa Ocidental; d) que mantivesse uma estreia relação de trabalho com a Organização da Unidade Africana, celebrando consultas periódicas, efetuando um intercâmbio sistemático de informação pertinente com essa organização; e) que pedisse apoio das organizações não-governamentais que tivessem interesse especial em matéria de descolonização para a difusão de informação pertinente; f) que informasse ao Comitê Especial sobre as medidas adotadas na aplicação da presente resolução; 4. Convidasse todos os Estados, os organismos especializados, as demais organizações do sistema das Nações Unidas e as organizações não-governamentais que tivessem interesse especial na matéria da descolonização a empreenderem ou intensificarem, em cooperação com o Secretário-Geral e no âmbito de suas respectivas esferas de competência, a difusão, em grande escala, da informação mencionada no parágrafo 2º supra; 5. Pediu ao Comitê Especial que continuasse buscando meios adequados</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Afeganistão, Burundi, Camboja, Cabo Verde, República Centro-Africana, Gâmbia, Haiti, Honduras, Líbano, Libéria, Maldivas, Mauritânia, Marrocos, Nicarágua, Paraguai, São Tomé e Príncipe, África do Sul, Suriname e Iêmen.</p>		
<p>Abstiveram-se: Bahamas, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, França e Uruguai.</p>		
<p>Favoráveis: Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Bielorrússia, Canadá, Chade, Chile, China, Comores, Colômbia, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, República Federal da Alemanha, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia Kuwait, Laos, Lesoto, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Maurício, México, Moçambique, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Mongólia, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Papua Nova-Guiné, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Qatar, Romênia, Ruanda,</p>		

APÊNDICE VVV – Resolução 3.482 da AGNU (conclusão)

Resultado dos posicionamentos		
Favoráveis: Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Turquia, Tunísia, Ucrânia, URSS, Uganda, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Desfavoráveis: Israel e Estados Unidos.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1975, 2016c).

APÊNDICE WWW – Resolução 3.485 da AGNU

Questão do Timor		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	2439 ^a (XXX)	12/12/1975
Determinações		
<p>1. Exortou todos os Estados a respeitarem o inalienável direito do povo do Timor Português à autodeterminação, à liberdade e à independência, bem como de decidir seu futuro estatuto político, em conformidade com os princípios da Carta das Nações Unidas e a Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais; 2. Instou a potência administradora a seguir, enquanto estivesse ao seu alcance, buscando encontrar soluções por meios pacíficos mediante conversações entre o governo de Portugal e os partidos políticos que representavam o povo do Timor Português; 3. Exortou todos os partidos do Timor Português a responderem positivamente aos esforços para encontrar uma solução pacífica, mediante conversações com o governo de Portugal, na esperança de alcançar o exercício ordenado do direito à autodeterminação, por parte do povo do Timor Português; 4. Lamentou profundamente a intervenção das forças armadas indonésias no Timor Português; 5. Exortou o governo da Indonésia a se abster de toda e qualquer violação à integridade territorial do Timor Português, retirando, sem demora, suas forças armadas do território a fim de que o povo do território pudesse exercer, livremente, seu direito à autodeterminação e à independência; 6. Chamou a atenção do Conselho de Segurança, em conformidade com o parágrafo 3º, artigo 11 da Carta, sobre a situação crítica no território do Timor Português e o direito inalienável de seu povo à autodeterminação; 7. Instou todos os Estados a respeitarem a unidade e a integridade territorial do Timor Português; 8. Pediu ao governo de Portugal que continuasse sua cooperação com o Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais, pedindo que este enviasse uma missão investigadora ao território com a maior brevidade possível, em consulta com os partidos políticos do Timor português e o governo de Portugal.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Burma, Camboja, Cabo Verde, República Centro-Africana, Comores, Congo, República Dominicana, Honduras, Líbano, Líbia, Maldivas, Malta, Papua-Nova Guiné, São Tomé e Príncipe, Somália, África do Sul, Suriname, Tunísia e Iêmen.</p>		
<p>Abstiveram-se: Afeganistão, Argentina, Áustria, Bahamas, Bélgica, Butão, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dinamarca, Egito, Finlândia, França, República Federal da Alemanha, Guatemala, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Jordânia, Luxemburgo, Mauritânia, Maurícia, Marrocos, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Noruega, Omã, Panamá, Paraguai, Singapura, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Síria, Turquia, Reino Unido, Estados Unidos, Uruguai, Iugoslávia e Zaire.</p>		
<p>Favoráveis: Albânia, Argélia, Austrália, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burundi Bielorrússia, Chade, China, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Iêmen do Sul, Equador, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Gabão, Gâmbia, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Hungria, Islândia, Costa do Marfim, Jamaica, Quênia, Kuwait, Laos, Lesoto, Libéria, Madagascar, Malauí, Mali, México, Mongólia, Moçambique, Nepal, Níger, Nigéria, Paquistão, Peru, Polônia, Portugal, Romênia, Ruanda, Senegal, Serra Leoa, Suazilândia, Suécia, Togo, Trindade e Tobago, Uganda Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela e Zâmbia.</p>		
<p>Desfavoráveis: Benim, Índia, Indonésia, Irã, Japão, Malásia, Filipinas, Catar, Arábia Saudita e Tailândia.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1975, 2016c)

APÊNDICE XXX – Resolução 31/7 da AGNU (continua)

Atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se constituem como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais na Rodésia do Sul, na Namíbia e em todos os demais territórios sob domínio colonial, bem como os esforços direcionados a eliminar o colonialismo, o <i>apartheid</i> e a discriminação racial na África Meridional		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	55 ^a (XXXI)	05/11/1976
Determinações		
<p>1. Reafirmou o direito inalienável dos povos dos territórios dependentes à autodeterminação e à independência, bem como ao desfrute dos recursos naturais dos territórios assim como o direito de deles dispor, como melhor lhes conviesse; 2. Reiterou que toda potência administradora ou ocupante que privasse os povos coloniais do exercício de seus legítimos direitos sobre os recursos naturais ou que os subordinasse aos interesses econômicos e financeiros e econômicos estrangeiros, violavam as solenes obrigações contraídas na Carta das Nações Unidas; 3. Reafirmou que, mediante a exploração exaustiva de recursos naturais, a contínua acumulação e repatriação de bens e a sua utilização para o enriquecimento dos colonos estrangeiros, como também o afiançamento do domínio colonial sobre os territórios, as atividades de interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que atuavam nos territórios coloniais da África Meridional se constituíam como um obstáculo fundamental para a independência política e o desfrute dos recursos naturais desses territórios por parte dos habitantes autóctones; 4. Condenou as atividades dos interesses econômicos estrangeiros, ou de outra natureza, nos territórios coloniais que se constituíam como um obstáculo para a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais e para os esforços direcionados à eliminação do colonialismo, <i>apartheid</i> e discriminação racial; Condenou os governos que seguiam apoando ou prestando sua colaboração aos interesses estrangeiros, econômicos ou de outra natureza, que se dedicavam a explorar os recursos naturais e humanos dos territórios, violando os direitos e interesses políticos, econômicos e sociais das populações autóctones e obstruindo a plena e rápida aplicação da Declaração contida na Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 6. Condenou, energicamente, a colaboração no campo militar e nuclear entre o regime minoritário e racista da África do Sul e todos os países, em particular os Estados Unidos da América, França, Israel, Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte e a República Federal da Alemanha, que não cessavam de proporcionar a esse regime equipamento e tecnologia nuclear e militar, aumentando, assim, sua capacidade nestes âmbitos, exortando os governos dos países retrorreferidos a se absterem de fornecer, direta ou indiretamente, ao regime minoritário racista da África do Sul, meios que lhe permitissem levar a cabo a produção de urânio, plutônio e outros materiais nucleares de reatores ou de equipamento militar; 7. Exortou, mais uma vez, todos os governos que ainda não haviam feito, que adotassem medidas legislativas, administrativas ou de outra natureza contra seus nacionais ou organismos constituídos em sociedades de capital sob sua jurisdição e que possuíssem ou explorassem empresas em territórios coloniais, particularmente na África, que fossem prejudiciais para os interesses dos habitantes desses territórios, a fim de pôr termo a essas empresas e impedir novos investimentos que fossem contrários aos interesses dos habitantes dos territórios; 8. Condenou todos os governos que violavam as sanções obrigatórias impostas pelo Conselho de Segurança contra o regime minoritário racista e ilegal da Rodésia do Sul, bem como a contínua inobservância das referidas sanções por certos Estados-Membros, eis que este proceder era contrário às obrigações assumidas pelos Estados segundo o artigo 25 da Carta; 9. Pediu a todos os Estados que adotassem medidas eficazes para pôr fim ao fornecimento de fundos e demais formas de assistência, inclusive fornecimento de equipamentos militares, aos regimes que utilizassem essa assistência para reprimir os povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional;</p>		

APÊNDICE XXX – Resolução 31/7 da AGNU (conclusão)

Determinações		
<p>10. Instou uma vez mais os Estados para que suspendessem todas as relações econômicas, financeiras ou comerciais com a África do Sul que se referissem com a Namíbia e que se abstivessem de iniciar relações econômico-financeiras, ou de outra natureza, nas quais a África do Sul representasse a Namíbia ou que tivesse relação com este território ou, ainda, que pudessem prestar qualquer forma de apoio à ocupação ilegal do país no referido território;</p> <p>11. Condenou energicamente o regime minoritário e racista da África do Sul que, violando as resoluções pertinentes das Nações Unidas em explícita contravenção das obrigações constantes no artigo 25 da Carta, seguia colaborando com o regime racista e ilegal da Rodésia do Sul, exortando esse governo a pôr fim, imediatamente, a qualquer tipo de colaboração com o regime minoritário racista e ilegal da Rodésia do Sul;</p> <p>12. Convidou todos os governos e organizações do sistema ONU a, levando em consideração as disposições pertinentes da Declaração sobre o estabelecimento de uma nova ordem econômica internacional, contida na Resolução 3.201 (S-VI) da Assembleia Geral, de 1º de maio de 1974 e da Carta de Direitos e Deveres Econômicos dos Estados, de 12 de dezembro de 1974, assegurassem, em particular, e respeitassem e protegessem a soberania dos territórios coloniais sobre seus recursos naturais de modo permanente;</p> <p>13. Exortou as potências administradoras a eliminar todos os regimes de salários discriminatórios e injustos que estivessem vigendo nos territórios sob sua administração e que aplicassem regimes uniformes de salários para todos os habitantes, sem nenhuma discriminação;</p> <p>14. Pediu ao Secretário-Geral que empreendesse, através do Escritório de Informação Pública da Secretaria, uma campanha contínua e ampla de publicidade visando informar a opinião pública mundial sobre os acontecimentos relativos ao despojo dos recursos naturais e a exploração das populações autóctones pelos monopólios estrangeiros e o apoio que estes davam aos regimes colonialistas e racistas;</p> <p>15. Pediu ao Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais que seguisse examinando esta questão e que apresentasse um informe sobre ela no XXXII Período de Sessões.</p>		
Resultado dos posicionamentos		
<p>Não votaram: Bahamas, Burma, Cabo Verde, República Centro-Africana, Guiné Equatorial, Fiji, Gâmbia, Gana, Granada, Guiné, Haiti, Honduras, Costa do Marfim, Nigéria, Panamá, Paraguai, Catar, Seychelles, África do Sul, Togo, Uganda, Camarões, Uruguai e Zâmbia.</p> <p>Abstiveram-se: Austrália, Áustria, Canadá, Costa Rica, Dinamarca, El Salvador, Finlândia, Guatemala, Islândia, Irlanda, Japão, Malauí, Nova Zelândia, Nicarágua Noruega, Papua-Nova Guiné, Portugal, Espanha e Suécia.</p> <p>Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burundi, Bielorrússia, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Camboja, Iêmen do Sul, República Dominicana, Equador, Egito, Etiópia, Gabão, República Democrática Alemã, Grécia, Guiné-Bissau, Guiana, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Jamaica, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Nepal, Níger, Omã, Paquistão, Peru, Filipinas, Polônia, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Somália, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suazilândia, Síria, Tailândia, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Tanzânia, Alto Volta, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia e Zaire.</p> <p>Desfavoráveis: Bélgica, França, República Federal da Alemanha, Israel, Itália, Luxemburgo, Países Baixos, Reino Unido e Estados Unidos.</p>		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1976, 2016c).

APÊNDICE YYY – Resolução 31/29 da AGNU

Prestação de informações sobre os territórios não-autônomos prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	82 ^a (XXXI)	29/11/1976
Determinações		
1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo a prestação de informações prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta das Nações Unidas; 2. Reafirmou que, diante da falta de uma decisão da própria Assembleia Geral sobre se um território não-autônomo alcançou a plenitude do autogoverno, em conformidade com o Capítulo XI da Carta, a potência administradora interessada deveria seguir transmitindo as informações previstas no inciso “e” do artigo 73 da Carta sobre o referido território; 3. Pediu às potências administradoras interessadas que continuassem transmitindo, ao Secretário-Geral, a informação prevista no inciso “e” do artigo 73 da Carta, bem como a informação mais completa possível sobre a evolução política e constitucional dos territórios correspondentes, dentro de um prazo máximo de seis meses a partir da expiração do ano administrativo nos territórios; 4. Pediu ao Comitê Especial que seguisse desempenhando as funções determinadas pela Resolução 1.970 da Assembleia Geral, em conformidade com os procedimentos estabelecidos e que informasse a esse respeito, à Assembleia Geral, no XXXII Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Botswana, Cabo Verde, República Centro-Africana, Comores, Guiné Equatorial, Granada, Guiné, Haiti, Honduras, Israel, Líbano, Panamá, Paraguai, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália e África do Sul.		
Abstiveram-se: França, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benim, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Chile, China, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre Tchecoslováquia, Camboja, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, República Federal da Alemanha, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Guiana, Haiti, Honduras, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Arábia Saudita, Senegal, Seychelles, Serra Leoa, Singapura, Somália, África do Sul, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido Camarões, Tanzânia, Estados Unidos, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1976, 2016c).

APÊNDICE ZZZ – Resolução 31/30 da AGNU (continua)

Aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais pelos organismos especializados e instituições internacionais relacionadas com as Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Comissão IV)	82 ^a (XXXI)	29/11/1976
Determinações		
<p>1. Aprovou o capítulo do informe do Comitê Especial encarregado de examinar a situação da aplicação da Declaração de Outorga de Independência aos Países e Povos Coloniais relativo ao tema; 2. Reafirmou que o reconhecimento, pela Assembleia Geral, Conselho de Segurança e outros órgãos das Nações Unidas da legitimidade da luta dos povos coloniais para conseguirem a liberdade e a independência tinha como corolário a prestação, pelas organizações do sistema ONU, de toda assistência moral e material necessária aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 3. Expressou seu reconhecimento aos organismos especializados e às organizações do sistema ONU que, em grande medida, continuaram cooperando com as Nações Unidas na aplicação da Declaração e outras resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 4. Expressou sua preocupação com o fato de que a assistência prestada, até o presente momento, pelos organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas aos povos coloniais, em especial do Zimbábue e da Namíbia, bem como aos seus movimentos de libertação nacional, distavam de serem suficientes em comparação com as necessidades reais dos povos interessados; 5. Lamentou que o Banco Mundial e o Fundo Monetário Internacional não apoiaram, ainda, as medidas necessárias para a aplicação plena e rápida da Declaração e demais resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 6. Pediu aos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU que, urgentemente, prestassem ou seguissem prestando toda a assistência moral e material possível aos povos coloniais da África que lutavam para se libertar do domínio colonial; 7. Recomendou que as organizações interessadas estabelecessem ou ampliassem contatos e cooperações com os povos coloniais, em consulta com a Organização da Unidade Africana, examinassem seus procedimentos sobre a formulação e preparo de programas e projetos de assistência e introduzissem maior flexibilidade nestes procedimentos, a fim de poder prestar, sem demora, a assistência necessária para ajudar os povos coloniais e seus movimentos de libertação nacional na luta para exercer o direito inalienável à autodeterminação e à independência, em conformidade com a Resolução 1.514 (XV) da Assembleia Geral; 8. Instou, novamente, os organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a, em conformidade com as resoluções pertinentes da Assembleia Geral e do Conselho de Segurança, adotarem todas as medidas necessárias para negar assistência financeira, econômica, técnica ou de qualquer outro tipo ao governo da África do Sul e da Rodésia do Sul, pondo fim a todo e qualquer apoio aos mesmos até que os povos da Namíbia e do Zimbábue gozassem, novamente de seu direito inalienável à autodeterminação e à independência, abstendo-se de tomar medidas que implicassem no reconhecimento da legitimidade do domínio dos referidos países sobre os precipitados territórios; 9. Observou, com satisfação, as disposições adotadas por vários organismos especializados e organizações para permitirem os representantes dos movimentos de libertação nacional, reconhecidos pela Organização da Unidade Africana, participassem plenamente, como observadores, nas atuações relacionadas com assuntos de interesse para os seus respectivos países, instando as instituições internacionais que ainda não adotavam essas disposições para que seguissem o exemplo, sem mais demoras; 10. Recomendou a todos os governos que intensificassem seus esforços, nos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU dos quais fossem membros para assegurarem a plena e eficaz aplicação da Declaração e demais resoluções pertinentes das Nações Unidas e que, quanto a este respeito, dessem prioridade à questão de prestar assistência de forma urgente aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional;</p>		

APÊNDICE ZZZ – Resolução 31/30 da AGNU (conclusão)

Determinações		
11. Instou os chefes-executivos dos organismos especializados e demais organizações do sistema ONU a, levando em consideração as recomendações contidas no parágrafo 7º supra, formulassem, com a cooperação ativa da Organização da Unidade Africana e apresentassem seus respectivos órgãos reitores e legislativos, como questão de caráter prioritário, propostas concretas para a plena aplicação das decisões pertinentes das Nações Unidas, em especial programas concretos de assistência aos povos dos territórios coloniais e seus movimentos de libertação nacional; 12. Pediu ao Secretário-Geral que: a) preparasse, com a assistência dos organismos especializados e outras organizações do sistema ONU, para ser apresentado aos órgãos competentes que se ocupavam dos aspectos relacionados com este tema, um informe sobre as medidas tomadas desde a distribuição de seu informe anterior na aplicação de resoluções pertinentes da Assembleia Geral, incluída a presente resolução; b) seguisse ajudando os organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas a elaborar medidas apropriadas para aplicar a presente resolução e que informasse a esse respeito, à Assembleia Geral, no XXXII Período de Sessões; 13. Pediu ao Conselho Econômico e Social que, em consulta com o Comitê Especial, seguisse considerando medidas apropriadas para coordenar as políticas e as atividades dos organismos especializados e demais organizações do sistema das Nações Unidas na aplicação das resoluções pertinentes da Assembleia Geral; 14. Pediu ao Comitê Especial que seguisse examinando essa questão e que apresentasse um informe à Assembleia Geral no seu XXXII Período de Sessões.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Albânia, Botswana, Cabo Verde, República Centro-Africana, Comores, Guiné Equatorial, Granada, Guatemala, Guiné, Haiti, Honduras, Islândia, Israel, Líbano, Panamá, Paraguai, São Tomé e Príncipe, Seychelles, Somália e África do Sul.		
Abstiveram-se: França, República Federal da Alemanha, Malauí, Reino Unido e Estados Unidos.		
Favoráveis: Afeganistão, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Bangladesh, Barbados, Bélgica, Benim, Butão, Bolívia, Brasil, Bulgária, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, Chade, Chile, China, Colômbia, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Camboja, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Equador, Egito, El Salvador, Etiópia, Fiji, Finlândia, Gabão, Gâmbia, República Democrática Alemã, Gana, Grécia, Guiné-Bissau, Guiana, Hungria, Índia, Indonésia, Irã, Iraque, Irlanda, Itália, Costa do Marfim, Jamaica, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malásia, Maldivas, Mali, Malta, Mauritânia, Maurícia, México, Mongólia, Marrocos, Moçambique, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Nigéria, Noruega, Omã, Paquistão, Papua-Nova Guiné, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, Arábia Saudita, Senegal, Serra Leoa, Singapura, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Togo, Trindade e Tobago, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Uruguai, Venezuela, Iêmen, Iugoslávia, Zaire e Zâmbia.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1976, 2016c).

APÊNDICE AAAA – Resolução 31/44 da AGNU

Admissão da República Popular de Angola como Estado-Membro das Nações Unidas		
Órgão	Sessão	Data
AGNU (Plenário)	84 ^a (XXXI)	01/12/1976
Determinações		
Decidiu admitir a República de Angola como Estado-Membro das Nações Unidas.		
Resultado dos posicionamentos		
Não votaram: Bangladesh, Benim, Bulgária, Chile, China, Equador, Egito, El Salvador, Grécia, Guiana, Haiti, Honduras, Irã, Costa do Marfim, Jamaica, Maldivas, Maurícia, Marrocos, Nigéria, Paquistão, Arábia Saudita, Seychelles, Serra Leoa, África do Sul, Togo, Trindade e Tobago, Uruguai e Venezuela.		
Absteve-se: Estados Unidos		
Favoráveis: Afeganistão, Albânia, Argélia, Argentina, Austrália, Áustria, Bahamas, Bahrein, Barbados, Bélgica, Butão, Bolívia, Botswana, Brasil, Burma, Burundi, Bielorrússia, Canadá, Cabo Verde, República Centro-Africana, Chade, Colômbia, Comores, Congo, Costa Rica, Cuba, Chipre, Tchecoslováquia, Camboja, Iêmen do Sul, Dinamarca, República Dominicana, Guiné Equatorial, Etiópia, Fiji, Finlândia, França, Gabão, Gâmbia, República Democrática Alemã, República Federal da Alemanha, Gana, Granada, Guatemala, Guiné, Guiné-Bissau, Hungria, Islândia, Índia, Indonésia, Iraque, Irlanda, Israel, Itália, Japão, Jordânia, Quênia, Kuwait, Laos, Líbano, Lesoto, Libéria, Líbia, Luxemburgo, Madagascar, Malauí, Malásia, Mali, Malta, Mauritânia, México, Mongólia, Moçambique, Nepal, Países Baixos, Nova Zelândia, Nicarágua, Níger, Noruega, Omã, Panamá, Papua-Nova Guiné, Paraguai, Peru, Filipinas, Polônia, Portugal, Catar, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Singapura, Somália, Espanha, Sri Lanka, Sudão, Suriname, Suazilândia, Suécia, Síria, Tailândia, Tunísia, Turquia, Uganda, Ucrânia, URSS, Emirados Árabes Unidos, Reino Unido, Camarões, Tanzânia, Alto Volta, Iêmen, Iugoslávia e Zaire.		
Posicionamento brasileiro: Favorável	Presidente: Ernesto Geisel	Chanceler: Azeredo da Silveira

Fonte: elaboração própria, com dados de Naciones Unidas (1976, 2016c).